

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não somente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes além pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de Janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilitar e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinatura, ainda dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça ou de cada uma das Seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	76\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	53\$000
	No exterior	53\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelas seguintes cadeias de quatro folhas (oitavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 300 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de hoje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeros extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— As assinaturas para funcionários públicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários públicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias de novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constatada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 161

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 432, de 29 de maio de 1938 (R.)
 Decreto-lei n. 464, de 3 de junho de 1938 (R.)
 Decreto-lei n. 509, de 22 de junho de 1938.
 Decreto n. 2.871, de 6 de julho de 1938.
 Decreto n. 2.879, de 12 de julho de 1938.
 Decreto n. 2.880, de 12 de julho de 1938.
 Decreto n. 2.881, de 12 de julho de 1938.
 Decreto-lei n. 554, de 12 de julho de 1938.
 Decreto-lei n. 555, de 12 de julho de 1938.
 Decreto-lei n. 557, de 13 de julho de 1938.
 Decreto-lei n. 559, de 13 de julho de 1938.
 Decreto n. 2.883, de 13 de julho de 1938.
 Decreto n. 2.884, de 13 de julho de 1938.
 Decreto n. 2.885, de 13 de julho de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 5 e 12 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 8, 11 e 12 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 8 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 11 do corrente.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Diretoria de Contabilidade e da Divisão do Ensino Comercial.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Ministério da Fazenda, da Contadoria Central da República, da Diretorias das Rendas Internas, do Conselho Superior de Tarifa, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.

Ministério da Marinha — Expediente do Sr. ministro.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e das Diretorias do Serviço Veterinário do Exército e da Secretaria da Guerra.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspeção Federal de Obras contra as Secas.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Departamento Nacional da Produção Mineral, da Diretoria da Contabilidade, do Serviço de Fruticultura e do Instituto de Biologia Vegetal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Propriedade Industrial, do Povoamento e de Seguros Privados e Capitalização e da Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 509, DE 22 DE JUNHO DE 1938

Concede prazo às Faculdades de Direito dos Estados de Alagoas, Piauí e Santa Catarina, para que se adaptem à legislação em vigor.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam revogados os decretos n. 792, de 4 de maio de 1936, n. 2.009, de 4 de outubro de 1937 e n. 2.098, de 1 de novembro de 1937.

Art. 2.º Fica concedido o prazo de dois anos, contados da data deste decreto, para que as Faculdades de Direito de Alagoas, Piauí e Santa Catarina se adaptem integralmente à legislação em vigor, cabendo ao Conselho Nacional de Educação examinar a regularidade da adaptação.

Art. 3.º Durante o prazo fixado no artigo anterior, as Faculdades citadas gozarão das regalias do reconhecimento a que se refere o decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938 e ficam sujeitas aos onus dele decorrentes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(C 5.298 — 13-7-1938 — 30\$600)

DECRETO-LEI N. 554, DE 12 DE JULHO DE 1938

Dispõe sobre o inquérito policial para o efeito da expulsão de estrangeiros.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O inquérito policial para o efeito da expulsão de estrangeiro será iniciado por ordem dos chefes de Polícia ou, nos Estados, quando for o caso, dos secretários de Segurança, os quais designarão a autoridade processante, respeitada a hierarquia regulamentar.

Art. 2.º Depois de qualificado, identificado e fotografado, expulsando, a autoridade processante tomar-lhe-á por termo as declarações.

A individual dactiloscópica e a fotografia serão tiradas pelo menos em trinta exemplares, um dos quais será anexado ao processo e os demais remetidos, com os autos do inquérito, ao ministro da Justiça e Negócios Interiores, para os fins do art. 5.º.

Art. 3.º Ao expulsando será assinado, para defender-se, o prazo de cinco dias, contados da data da ciência do respectivo despacho.

Apresentada a defesa por escrito, será a mesma anexada aos autos; lavrando-se, caso contrário, o devido termo.

Art. 4.º Findo o prazo do artigo anterior, a autoridade processante enviará os autos, acompanhados de relatório, à que houver determinado a realização do inquérito, incumbindo a esta encaminhá-los, com o seu parecer, ao ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 5.º Assinado o decreto de expulsão, a Secretaria da Justiça e Negócios Interiores remeterá à Polícia Civil do Distrito Federal, para que os distribua pelas Polícias dos Estados e demais autoridades a que o fato deva interessar, os exemplares da fotografia e da individual dactiloscópica a que se refere a alínea do art. 2.º.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938; 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO-LEI N. 555, DE 12 DE JULHO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 315:409\$500, para limpeza e adaptação de imóvel da União.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único — Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 315:409\$500 (trezentos e quinze contos quatrocentos e nove mil e quinhentos réis), para ocorrer às despesas de limpeza e adaptação do imóvel de propriedade da União, onde funcionou a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos na cidade de Salvador, Bafá, para nele serem instalados os escritórios da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938; 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 557 — DE 13 DE JULHO DE 1938

Corrige falha encontrada nas tabelas do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo à proposta feita pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, na conformidade do disposto no artigo 10, alínea a, Capítulo II, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, decreta:

Art. 1.º Nas tabelas do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936,

na parte atinente á carreira de continuo, onde está: classe H, leia-se: classe F.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

N. 5.774 — Em 12 de julho de 1938 — Em officio dirigido a este Conselho, solicitou o diretor do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, providências no sentido de ser corrigida uma falha encontrada nas tabelas anexas á Lei 284, de 28 de outubro de 1936, com relação á carreira de Continuo, do Quadro I daquele Ministério.

2. Trata-se do seguinte: essa carreira figura, nas tabelas em apreço, como constituída das classes H e G. Nesta, estão incluídos os antigos Contínuos e Correios da Secretaria de Estado do Ministério da Viação, e aquela está inteiramente vaga. No entanto, pela própria seriação de padrões de vencimentos, a que antecede a classe G é a classe F, e não a H. Aliás, as carreiras de Continuo têm, de um modo geral, essa formação: classe F e G.

3. Verificando, assim, ser de todo procedente a solicitação em causa, resolveu o Conselho, por unanimidade, em sessão de 8 de corrente, propor a Vossa Excelência a correção da falha apontada.

4. Nestas condições, submeto á elevada consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto-lei, elaborado nos termos do decidido pelo Conselho.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

DECRETO-LEI N. 559 — DE 13 DE JULHO DE 1938

Aprova dois atos internacionais firmados em Roma, a 29 de maio de 1933, por ocasião da III Conferência de Direito Privado Aéreo

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do artigo 180 da Constituição da República:

Resolve aprovar a Convenção para a unificação de certas regras relativas a danos causados por aeronaves a terceiros á flôr do solo e a Convenção para a unificação de certas regras relativas ao sequestro preventivo de aeronaves, firmadas em Roma, a 29 de maio de 1933, por ocasião da III Conferência Internacional de Direito Privado Aéreo.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 2.871 — DE 6 DE JULHO DE 1938

Renova a concessão outorgada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro para um conjunto de aproveitamentos progressivos de energia hidráulica e que fôra declarada sem efeito pelo decreto n. 1.689, de 1 de junho de 1937.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista as disposições do Código de Águas (decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934), e usando das atribuições que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. É renovada a concessão outorgada, pelo decreto número 1.509 de 17 de março de 1937, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro ou empresa que organizar, respeitados os direitos de terceiros, anteriormente adquiridos, para um conjunto de aproveitamentos de energia hidráulica, discriminados no artigo seguinte, para a produção de energia elétrica destinada a serviços públicos federais, estaduais, municipais, bem como á iluminação particular, usos domésticos e comerciais, fornecimento de força e, em geral, ao comércio de energia, dentro da zona de que trata o artigo terceiro, e que fôra declarada sem efeito pelo decreto n. 1.689, de 1 de junho de 1937.

Art. 2º. O conjunto de aproveitamentos de energia hidráulica concedido ao Governo do Estado do Rio de Janeiro compõe-se de:

a) aproveitamento de energia obtida pelo lançamento das águas do rio Macabú no rio São Pedro, por meio de um tunel, desde o arrabal de Palmeiras, no município de São Francisco de Paula, até a localidade dos Moretti, no município de Macaé, fornecendo uma queda de trezentos e doze (312) metros com uma descarga de três metros cúbicos e quinhentos litros (3m3,500), dos quais serão imediatamente aproveitados dois e meio metros cúbicos (2m2,500) na primeira instalação;

b) aproveitamento do excedente da descarga no mesmo local da alínea anterior;

c) aproveitamento progressivo da energia hidráulica do rio São Pedro, no município de Macaé, acrescidas suas águas com as nela lançadas pelos aproveitamentos anteriores;

d) aproveitamento da energia hidráulica do rio Roncador, afluente do rio São Pedro, no município de Macaé;

e) aproveitamento da energia existente na bacia hidrográfica do rio Imbé, a montante da confluência do rio Agua Limpa, no distrito de Santo Antônio do Imbé, no município de Santa Maria Madalena;

f) aproveitamento da energia existente na bacia hidrográfica do rio Itabapoana, rio público de uso comum do domínio federal e que serve de divisa entre os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.

§ 1º. O aproveitamento constante da alínea a, deste artigo, será feito de acordo com o projeto aprovado pelo ministro da Agricultura e não poderá ser alterado sem prévia e expressa aprovação desta autoridade.

§ 2º. Os prazos contratuais para início e terminação das obras não poderão ser alterados sinão a pedido do Governo do Estado do Rio de Janeiro e a juízo do Governo Federal.

Art. 3º. A zona de fornecimento é a formada pelos municípios de Campos, Macaé, Santa Maria Madalena, São Francisco de Paula, e Itaperuna, no Estado do Rio de Janeiro, e Siqueira Campos, João Pessoa, São José do Calçado e Alegre, no Estado do Espírito Santo.

§ 1º. O Governo do Estado do Rio de Janeiro ou a empresa que ele organizar, está autorizado a fornecer energia em alta tensão aos concessionários existentes nos municípios de Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo, Duas Barras, Sumidouro, Pádua, Miracema, Itaocara, Cambuê, todos no Estado do Rio de Janeiro, bem como ao município de São João do Mugui, no Estado do Espírito Santo.

§ 2º. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, ou a empresa que ele organizar poderá desapropriar as instalações existentes na zona discriminada neste artigo, de modo a formar um só sistema de usinas interconectadas.

Art. 4º. O Governo do Estado do Rio de Janeiro, obriga-se, sob pena de caducidade da presente concessão, a:

I — Apresentar dentro do prazo de cinco (5) anos, relativamente ao aproveitamento concedido na alínea e, do art. 2º, e dentro do prazo de seis (6) anos, relativamente ao aproveitamento concedido na alínea f, do referido artigo:

a) estudo hidroológico da região;

b) planta geral, em escala razoável de toda a área da propriedade servida pela usina, com indicação de todas as suas instalações;

c) plantas em escala de 1:2.000 dos trechos dos rios aproveitados, com indicação dos terrenos marginais inundados pelo remonte (remous), da barragem, perfil do rio a montante da barragem, em escala conveniente e justificação do cálculo do remonte (remous);

d) plantas em escala de 1:500 das obras hidráulicas;

e) barragem — método de cálculo, projeto e justificação do tipo adotado. Perfil geológico do terreno no local onde deverá ser construída a barragem.

As sondagens para obtenção dos dados necessários á confecção do perfil acima deverão ser feitas em número e profundidades tais, que forneçam dados seguros sobre a natureza do terreno, afim de se julgar a perfeita estabilidade da obra;

f) cálculo e desenho detalhados dos vertedouros, adufas, comportas, castelos d'água, cana de adução, condutos, etc.

Descarga máxima utilizada. Dispositivos que assegurem a conservação do peixe. As escalas adotadas serão as seguintes: 1:100, para as plantas e 1:50 para as secções transversais e longitudinais. Escala razoável para os longos canais de adução e condutos. Cubagem de todas as obras e respectivo orçamento;

g) condutos forçados — cálculo e justificação do tipo adotado. Planta e perfil, com todas as indicações necessárias e em escalas convenientes.

Cálculo do martelo d'água, cálculo e projeto da chaminé do equilíbrio (Stand pipe) quando indicada, em escala de 1:50 com as respectivas secções transversais. Orçamento;

h) usinas — turbinas — justificação do tipo adotado e projeto detalhado em escala de 1:20. Rendimento a 1/4, 1/2, 3/4 e plena carga. Velocidade característica, de embalagem, rotações por minuto. Tubo de sucção e canal de descarga. Orçamento. Tipo e detalhes dos reguladores de velocidade. Orçamento;

i) geradores — justificação do tipo adotado. Potência, tensão, fator de potência, rendimento, velocidade (rotação por minuto), frequência. (Detalhes em escala de 1:20). Excitadores, tipo, potência, tensão, rendimento. Detalhes em escala apreciável fornecidos pela fábrica. Orçamento;

j) quadro de manobra, transformadores, etc. Projeto detalhado da usina com toda a aparelhagem em escala conveniente e esquema das ligações. Orçamento;

k) linha de transmissão — Método de cálculo da linha. Perda de potência relativa. Tensão na partida. Potência na chegada — Comprimento — A frequência seria de 50 ciclos. Distância entre condutores. Fator de potência. Sistema de proteção. Escala conveniente para planta e perfil. Orçamento;

l) estação de transformação. Projeto em escala de 1:100. Esquema de suas instalações com as respectivas ligações. Orçamento;

m) as plantas, memoriais, cálculos, etc., deverão ser fornecidos em três (3) vias, devidamente assinadas por engenheiro que tenha

seu diploma devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (só as primeiras vias seladas);

n) orçamento global, incluindo as obras preparatórias, demolições, etc.

II — Assinar as cláusulas do contrato relativo à presente concessão dentro de trinta (30) dias, a contar da publicação do presente decreto.

Art. 5.º A concessão vigorará pelo prazo de cinquenta (50) anos, contados a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 6.º O investimento ou o capital a remunerar será o efetivamente invertido nas instalações para exploração da presente concessão, concorrendo, de modo permanente, para a produção de energia elétrica.

Art. 7.º As tabelas de preço de energia elétrica serão fixadas e revistas de três em três (3) anos, de acordo com as normas estabelecidas no Código de Aguas.

Art. 8.º Para manutenção da integridade do capital a que se refere o art. 6.º do presente decreto, será criado um fundo de reserva que proverá as renovações determinadas pela depreciação ou imposições por acidentes.

Art. 9.º Si a receita não for suficiente para remuneração do capital invertido nas instalações, os "deficits" verificados serão registrados a débito de uma conta especial, intitulada "Lucros a compensar", cujo saldo vencerá os juros permitidos ao investimento, saldo esse que será considerado como despesa na próxima revisão de tarifas.

Art. 10. Si, ao contrário, a receita exceder a manutenção do serviço e a remuneração do investimento, a parte excedente será registrada a crédito de uma conta, também especial, que será denominada "Lucros de compensação" e cujo saldo será considerado como receita, no período de tarifas subsequente.

Art. 11. Findo o prazo da concessão, si houver sido organizada a empresa a que se refere o presente decreto, reverterão para a União ou para o Estado do Rio de Janeiro, conforme o domínio a que estiver sujeito o curso d'água, todas as obras e instalações relativas à produção de energia, mediante indenização calculada pelo custo histórico menos a depreciação. Si o Estado do Rio de Janeiro preferir realizar por si a exploração, reverterão para a União, mediante indenização fixada sobre as mesmas bases, as obras de produção de energia relativas à presente concessão, estabelecidas em cursos de domínio federal.

Parágrafo único. Si o Estado do Rio de Janeiro ou a União não fizerem uso dessa faculdade será assegurada à empresa exploradora, em igualdade de condições, preferência para a renovação da concessão.

Art. 12. Ao Governo do Estado do Rio de Janeiro é concedido o direito de desapropriar os bens federais necessários à exploração da presente concessão.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 5.293 — 13-7-1938 — 232\$600)

DECRETO N. 2.881 — DE 13 DE JULHO DE 1938

Faz pública a adesão, por parte da Irlanda, à Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de setembro de 1936.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a adesão, por parte do Governo da Irlanda, à Convenção Internacional concernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de setembro de 1936, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 15 de junho último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

C. L. 108. 1938. XII.

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção Internacional Concernente ao Emprego da Radiodifusão no Interesse da Paz

(Genebra, 23 de setembro de 1936),

Adesão pela Irlanda

Genebra, 15 de junho de 1938.

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que o Senhor Delegado permanente da Irlanda junto à Liga das Nações me notificou a adesão, por parte da Irlanda, à Convenção Internacional con-

cernente ao emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra, a 23 de setembro de 1936, de conformidade com as disposições do artigo 10 da referida Convenção.

Esta notificação foi recebida no Secretariado da Liga das Nações, a 25 de maio de 1938.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro Jurídico p. 1. do Secretariado, — H. Mac Kinnon Wood.

DECRETO N. 2.885, DE 13 DE JULHO DE 1938

Faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação, por parte de vários países, da Convenção para a repressão do contrabando, firmada em Buenos Aires, a 19 de junho de 1935, por ocasião da Conferência Comercial Panamericana.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, em adiamento ao decreto n. 2.646, de 5 de maio de 1938, pelo qual foi promulgada a Convenção para a repressão do contrabando, firmada em Buenos Aires, a 19 de junho de 1935, por ocasião da Conferência Comercial Panamericana, — faz públicos os depósitos dos instrumentos de ratificação da supracitada Convenção por parte dos seguintes países: Equador e Uruguai.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 2.880 — DE 12 DE JULHO DE 1938

Declara extintos cargos excedentes na carreira de Bibliotecário, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a da Constituição: Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes na carreira de Bibliotecário, sendo um na classe "J" e um na classe "F", do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para preenchimento de cargos vagos na referida carreira do mesmo Quadro, de acordo com as lotações especificadas nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 2.881 — DE 12 DE JULHO DE 1938

Cassa a inspeção permanente ao Instituto Propedêutico Carangolense, com sede em Carangola

O Presidente da República resolve, nos termos do § 3.º, artigo 57, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, cassar a inspeção permanente ao Instituto Propedêutico Carangolense, com sede em Carangola, Estado de Minas Gerais.

Rio de Janeiro, em 12 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 2.879, DE 12 DE JULHO DE 1938

Corrige falha encontrada no Quadro I do Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista proposta do Ministério da Guerra, constante da exposição de motivos de 26 de abril de 1938, aprovada em 4 de maio do mesmo ano, decreta:

Art. 1.º As tabelas da carreira de operário de material bélico e de cargo de preparador, do Quadro I, do Ministério da Guerra, anexas à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e já modificadas pelos decretos 1.909 e 2.205, de 23 de agosto e 24 de dezembro de 1937, vigorarão, a contar de 1.º de janeiro de 1937, com as correções constantes das que acompanham o presente decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938, 117.º da Independência e 50.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Situação antiga			Situação nova		
N. func.	Denominação do cargo	Repartição	N. func.	Nova denominação e linha de carreira	Observações
1 3 1	Preparador..... Preparador..... Auxiliar de aprendiz de 2ª.....	Colégio Militar do Rio de Janeiro..... Escola Militar..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	4	PREPARADOR Classe G	1 excedente.
45 8	Operário de 1ª classe..... Operário de 1ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	—	OPERÁRIO DE MATERIAL BÉLICO Classe G	Carreira extinta. Faltas as promoções, serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar. 54 excedentes.
60 15	Operário de 2ª classe..... Operário de 2ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	100	Classe F	25 vagas, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
62 21	Operário de 3ª classe..... Operário de 3ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	180	Classe E	97 vagas, a serem preenchidos á medida que se extinguirem os excedentes.
82 38 143 48	Operário de 4ª classe..... Operário de 4ª classe..... Operário de 5ª classe..... Operário de 5ª classe.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria..... Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	243	Classe D	68 excedentes.
46 11	Auxiliar de aprendiz de 1ª..... Operário de 5ª classe 2ª ord.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria..... Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	58	Classe C	1 vago, a ser preenchido á medida que se extinguirem os excedentes.
42 75	Aprendiz de 1ª classe..... Auxiliar de aprendiz de 2ª.....	Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria.....	117	Classe B	
70 29 2 15	Auxiliar de aprendiz de 3ª..... Aprendiz de 2ª classe..... Auxiliar de aprendiz de 4ª..... Aprendiz de 3ª classe.....	Fábrica de Cartuchos de Infantaria..... Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro..... Fábrica de Cartuchos de Infantaria..... Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro.....	134	Classe A	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 5.717 — Em 9 de julho de 1938 — Exmo. Sr. Presidente da República — Com o aviso n. 498, de 4 de dezembro de 1937, o senhor ministro da Guerra encaminhou a este Conselho o pedido de retificação de classificação de Clovis Freire de Vasconcelos, da classe C da carreira de operário de material bélico, do Quadro I do Ministério da Guerra, para o cargo de preparador, padrão G, do mesmo Quadro.

2. Verificamos tratar-se de pedido formulado fora do prazo concedido para apresentação de reclamações dessa natureza, restituiu o Conselho o processo àquele Ministério, informando que, pelo motivo citado, não lhe cabia tomar providências a respeito.

3. Dirigiu-se, então, o senhor ministro da Guerra, em exposição de motivos de 26 de abril próximo passado, a V. Ex., solicitando que, atendendo tratar-se de caso que não envolve apenas o interesse particular, mas que "afeta o serviço público, que lucrará com uma solução favorável", fosse atendida a pretensão do requerente.

4. V. Ex. deferiu a solicitação em apreço, pelo que o senhor ministro da Guerra remeteu ao Conselho o citado processo.

5. Nessas condições, submeto à apreciação de V. Ex. o incluso projeto de decreto, corrigindo a falha encontrada na classificação do funcionário a que se refere esta exposição.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões, Lopes, presidente.

DECRETO N. 2.883 — DE 13 DE JULHO DE 1938

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Colômbia, do Tratado interamericano sobre bons ofícios e mediação, assinado em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Governo da Colômbia, do Tratado interamericano sobre bons ofícios e mediação, assinado em Buenos Aires, a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz, conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 25 de maio de 1938, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, em 13 de julho de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETÚLIO VARGAS.
Oswaldo Aranha.

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C. — E. U. A.

25 de maio de 1938.

Prezado Sr. Embaixador:

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a 23 do mês corrente, Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel López Pumarejo, ministro da Colômbia nos Estados Unidos da América, efetuou o depósito na União Panamericana dos instrumentos de ratificação por parte da Colômbia do Tratado Relativo à Prevenção de Controvérsias e do Tratado Interamericano sobre Bons Ofícios e Mediação, firmados na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz em Buenos Aires.

Os instrumentos de ratificação supramencionados têm a data de 28 de janeiro de 1938.

Em cumprimento ao disposto nos artigos respectivos de ditas convenções, tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência esta informação, solicitando que tenha a bondade de levá-la ao conhecimento de seu Governo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta estima e distinta consideração.

L. S. Rowe, diretor geral.

A Sua Excelência Senhor Doutor Mario Pimentel Brandão, Embaixador do Brasil — Washington D. C.

RETIFICAÇÕES

No decreto-lei n. 432, de 19 de maio de 1938, que "Regula o Ensino Militar no Exército", publicado no *Diário Oficial* de 31 de junho de 1938, devem ser feitas as seguintes alterações:

Art. 15. A instrução de aperfeiçoamento destinada aos sargentos, etc.

Esses cursos de aperfeiçoamento funcionam:

— na Escola das Armas (Cursos de Aperfeiçoamento de sargentos);

— no Centro de Instrução de Artilharia de Costa (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Artilharia de Costa);

— nos centros regionais de aperfeiçoamento de sargentos.

Art. 26. A especialização de primeira categoria é confirmada da maneira seguinte:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)

k) para os oficiais do serviço de saúde, mediante certificado de médico especialista em medicina de aviação, conferido pelo Departamento Médico de Aviação, após a conclusão do respectivo curso.

Art. 29. A instrução de formação dos oficiais da reserva se processa:

- a)

b) Nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva — para os civis, em regra, alunos das Escolas de Ensino Superior. — (Ficam suprimidas as palavras "de todas as armas e serviços").

Art. 48. Para atender às necessidades e conveniências do ensino, poderão ser:

- a)
- b)
- c)
- § 1º.
- § 2º.

a) sua preparação realiza-se, em princípio, nos Centros de Preparação de Oficiais da Reserva (C. P. O. R.) ou em cursos especiais que funcionem, etc., etc.

No decreto-lei n. 461, de 3 de junho de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês e ano, onde se lê:

Art. 2º. Essa urgência, etc.

Leia-se:

Art. 2º. Essa energia, etc.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por Decreto de 5 de julho de 1938, e atendendo ao que requeru Carmem Maria de Faro Lacerda, brasileira nata, residente nesta Capital, na conformidade do disposto na letra "m" do art. 74 da Constituição, combinado com o art. 2º, letra "b" do decreto-lei n. 389, de 25 de abril do corrente ano, foi-lhe concedida licença para aceitar e exercer as funções de tradutora e de redatora oficial, nos idiomas portuguesa e francesa, na Legação da Polônia no Rio de Janeiro.

Por autos da mesma data e na conformidade dos decretos números 6.918, de 14 de maio de 1908, 2.004, de 26 de novembro do mesmo ano, e decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram naturalizados brasileiros:

Heinrich Richter, natural da Alemanha, nascido a 29 de março de 1902, filho de Hugo Eduard Richter e de Margaretha Richter, solteira, residente nesta Capital.

Valdemar Larin, natural da Rússia, nascido a 13 de julho de 1897, filho de Simon Larin e de Pelaguiha Larin, casado, residente no Estado do Ceará.

Remetem-se ao governo do Estado o decreto do que ali reside.

Por decretos de 12 do corrente mês, foram expulsos do território nacional por se terem constituído elementos nocivos à ordem pública e à segurança nacional, os estrangeiros Hugo e Guido Wolff.

Por decreto de 12 do corrente mês, foi indultado das penas que lhe foram impostas pela Justiça Federal no Estado da Paraíba, Minervino Fiuza de Lima.

Ministério da Fazenda

Decretos de 8 de julho de 1938

Nomeações:

José Gomes de Almeida para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, na vaga decorrente da transferência de Alexandre Herculano de Carvalho para o interior do Estado de Alagoas.

Foram nomeados, a pedido:

Alexandre Herculano de Carvalho, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Maranhão, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas, na vaga decorrente da transferência de Abel Falcão Lima para o interior do Paraná;

Abel Falcão Lima, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, para idêntico lugar no interior do Estado do Paraná, na vaga decorrente da transferência de Deodoro Alves Quintiliano para o interior do Estado do Rio Grande do Sul;

Deodoro Alves Quintiliano, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio Grande do Sul, na vaga decorrente da transferência de Ernani Abrantes para o interior do Estado do Rio de Janeiro;

Ernani Abrantes, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro, na vaga decorrente do falecimento de Horácio Lopes de Oliveira.

Decreto de 11 de julho de 1938

Aposentadoria:

Foi aposentado José da Rocha Gomes, oficial administrativo, classe K, do Quadro II (Tribunal de Contas), do Ministério da Fazenda, nesse cargo, nos termos da lei constitucional n. 2, de 16 de maio último, tendo em vista os bons serviços prestados durante mais de 30 anos à Fazenda Nacional.

Decretos de 12 de julho de 1938

Aposentadoria:

Foi concedida aposentadoria a Mário Encrenaz Saldanha da Gama no cargo de agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, deste Ministério, nos termos da legislação em vigor. (Processo número 33.714/38.)

Nomeações:

José Meira de Menezes para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, na vaga decorrente da transferência de Antônio Nascimento Vasconcelos para o interior do Espírito Santo.

Foram nomeados, a pedido:

Antônio Nascimento Vasconcelos, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás, para idêntico lugar no interior do Estado de Espírito Santo, na vaga decorrente da promoção de João da Silva Daltro Navarro;

Gastão Faria Santos, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado do Espírito Santo, para idêntico lugar no interior do Estado de Minas Gerais, na vaga decorrente da transferência de Vicente Manso Pereira para o interior do Estado de São Paulo;

Vicente Manso Pereira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, para idêntico lugar no interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de José Gomes Valente.

Promoções:

João da Silva Daltro Navarro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, a agente fiscal do mesmo imposto na capital do referido Estado, na vaga decorrente da transferência de Gastão Faria Santos para o interior do Estado de Minas Gerais;

Narciso Lara de Araújo, agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de São Paulo, a agente fiscal do mesmo imposto no Distrito Federal, na vaga decorrente da aposentadoria de Mário Encrenaz Saldanha da Gama;

José Gomes Valente, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, a agente fiscal do mesmo imposto na capital do referido Estado, na vaga decorrente da promoção de Narciso Lara de Araújo para o Distrito Federal.

Ministério da Guerra

O Presidente da República resolveu:

Por decretos de 8 de julho de 1938:

Conceder reforma:

Nos termos da alínea a, respectivamente do artigo 15 e seu parágrafo 1º, e artigo 29, alínea e, do decreto lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, ao 1º sargento do 14º Regimento de Infantaria, Milton Bezerra, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço em consequência de ferimento em campanha.

Conceder transferência nos termos dos artigos 11, alínea b, e 32, "in-fine", do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército:

Ao 1º sargento do Contingente Especial do Serviço Geográfico do Exército, Asdrubal Pereira Alves, com o soldo de 2º tenente, de acordo com a primeira parte do artigo 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937;

Ao 2º cabo corneteiro do 10º Regimento de Infantaria, João Ferreira da Silva, no posto imediato, de acordo com o decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931;

Ao 1º sargento da 3ª Formação de Intendência, Agapenor de Queiroz, com o soldo de 2º tenente, de acordo com a primeira parte do artigo 1º da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, visto contarem mais de 25 anos de serviço.

Transferir:

Nos termos dos artigos 11, alínea a, e 14, n. I, do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938, para a Reserva do Exército, o general de brigada, Guilherme Ribeiro da Cruz, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decretos de 11 de julho de 1938:

O Presidente da República resolve, de acordo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, expedir decretos aos seguintes funcionários do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Do Quadro XIX:

Agenor José de Brito, que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro do classe "D", cargo este anteriormente denominado carteiro da agência de Ilhéos, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, para o qual fôra nomeado em 29 de janeiro de 1925. (N. 9.577-38.)

Manuel Ferreira Neto Filho que exerce, efetivamente, o cargo de carteiro da classe "B", cargo este anteriormente denominado estafeta da agência de Bonfim, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, para o qual fôra nomeado em 24 de janeiro de 1922.

Do Quadro XX:

Josino Pinto que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "B", cargo este anteriormente denominado servente da agência de Rezende, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio de Janeiro, no qual fôra admitido em 6 de fevereiro de 1930. (Número 8.761-38.)

Do Quadro III:

Pedro Alexandrino de Lima que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 1 de setembro de 1926. (N. 12.289-38.)

Darwin Bond que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 20 de maio de 1925. (N. 12.289-38.)

Olimiro de Moraes Silveira que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "F", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 5ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, no qual fôra admitido em 2 de janeiro de 1924. (N. 12.289-38.)

Antônio Bueno Junior que exerce, efetivamente, o cargo de telegrafista da classe "H", cargo este anteriormente denominado telegrafista de 3ª classe do Departamento dos Correios e Telégrafos, para o qual fôra promovido em 22 de abril de 1924. (N. 12.289-38.)

O Presidente da República resolve:

Demitir, por abandono de emprego, de acordo com o art. 11, § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, Maria de Lourdes dos Santos, do cargo da classe "F", da carreira de "escriturário", do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que consta do processo n. 39-38, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Aposentar Joaquim Carqueira de Carvalho, no cargo da classe "M" da carreira de "engenheiro". — I. F. E. e D. N. E. R., do Quadro do Ministério da Viação e Obras Públicas, nos termos da legislação em vigor. (N. 15.248-38.)

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

Correção da Exposição de Motivos 5.587, publicada no "Diário Oficial" de 8 de julho corrente.

Na 2ª coluna setuagésima primeira linha da página 13.632, onde se lê: "Art. 0º" leia-se: "Art. 9º".

Correção da ata da 72ª sessão ordinária, publicada no "Diário Oficial" de 8 de julho corrente.

Na 2ª coluna trigésima linha da página 13.633, onde se lê: "Ata da 7ª sessão ordinária", leia-se: "Ata da 72ª sessão ordinária".

Correção da ata da 73ª sessão ordinária publicada no "Diário Oficial" de 8 de julho corrente.

Na 1ª coluna sexagésima oitava linha da página 13.635, onde se lê: "ex-vi do art. 5º", leia-se: "ex-vi do disposto no art. 5º".

EXPEDIENTE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manuel Fialho da Motta, apresentando os documentos necessários à sua inscrição no concurso de técnico de educação, bem como a tese e títulos exigidos. — Esgotou-se a 15 de junho o prazo para entrega da tese. Arquivou-se. Em 12 de julho de 1938.

Antonio Martins C. Stelo Branco, inscrito no concurso de Técnico de educação, pedindo prazo para entrega da caderneta de resevista. — Concedido prazo até 31 do corrente mês. Em 12 de julho de 1938.

Dr. Afonso Corrêa Maris, pedindo permissão para inscrever-se no concurso de médico sanitaria. — A vista das informações da Secção, deferido. Em 12 de julho de 1938.

Manuel Lima do Nascimento, pedindo, em data de 11 de julho corrente, permissão para inscrever-se no concurso de servente, de qualquer Ministério. — Indeferido. Em 12 de julho de 1938.

José Batista Santiago, servente interino classe B, quadro único do Ministério da Agricultura, pedindo, a 31 de maio último, permissão para inscrever-se no concurso de servente, de qualquer Ministério. — Atenda-se. Em 12 de julho de 1938.

Arikerner Teixeira, servente interino classe B, quadro único, do Ministério da Agricultura, pedindo, a 1 de junho último, permissão para inscrever-se no concurso de servente, de qualquer Ministério. — Atenda-se. Em 12 de julho de 1938.

Antonio Figueiras, servente interino do Ministério da Agricultura, pedindo inscrição no concurso de servente, de qualquer Ministério. — Deferido, ad referendum do Conselho. Em 12 de julho de 1938.

ATA DA 92ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22 DE JUNHO DE 1938

Aos vinte e dois dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e oito as dezasseis horas, presentes, no Palácio do Catete, os senhores Conselheiros Luiz Simões Lopes, Presidente, Eder Jansen de Melo, José Francisco de Mito, Mário Bittencourt Sampaio e Moacir Ribeiro Briggs, foi, pelo senhor Presidente, declarada aberta a nonagésima segunda sessão extraordinária.

Ata — Foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior.

Expediente — Constatou da leitura do resumo dos papéis entrados no Conselho entre esta e a última sessão realizada.

Indicação — Na hora destinada ao expediente, o senhor Conselheiro Jansen apresentou uma indicação referente aos ocupantes, em caráter interino, de cargos vagos, cujo provimento efetivo dependa de habilitação prévia em concurso, sugerindo a expedição de um decreto a respeito o que foi aprovado unanimemente pelo Conselho, que lavrou a seguinte resolução n. 2.739: O Conselho resolve, por unanimidade de votos, em face do parecer do Conselheiro Relator, submeter à consideração do senhor Presidente da República um projeto de decreto referente aos ocupantes, em caráter interino, de cargos vagos, cujo provimento efetivo dependa de prévia habilitação em concurso.

Ainda na mesma hora o senhor Conselheiro Briggs pediu e obteve preferência para julgamento do processo n. 5.658, estabelecendo normas para pagamento do pessoal da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, que se destina à construção da estrada de ferro Corumbá-Santa Cruz de la Sierra.

Ordem do dia — Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes processos constantes da pauta.

Processo n. 5.658 — Resolução n. 2.740 — Ante-projeto de decreto-lei, estabelecendo normas para pagamento do pessoal da Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, que se destina à construção da estrada de ferro Corumbá-Santa Cruz de la Sierra. Relator, senhor Conselheiro Briggs. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor Conselheiro Relator, submeter à consideração do senhor Presidente da República um ante-projeto de decreto-lei em substituição ao projeto que originou o processo, de molde a colocá-lo de acordo com a legislação em vigor sobre funcionários e extracurriculares.

Processo n. 4.058-4.937 — Resolução n. 2.741 — Pedido de efetivação, independentemente de concurso, no cargo de Técnico de Laboratório da classe I do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, que diz exercer, intrinsecamente, formulado pelo Dr. Lourenço José Maria Pereira da Cunha, médico clínico, da classe J do Quadro único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor Conselheiro Relator, que nada há que deferir, por já haver sido o caso resolvido pelo Governo quando exonerou o requerente, nos termos do art. 2º do decreto-lei n. 24, de 1937, do cargo que exercia em caráter interino cumulativamente com outro cargo efetivo.

Processo n. 4.520-5.021 — Resolução n. 2.742 — Pedido de esclarecimentos quanto à sua situação, em face do art. 70 do decreto n. 2.290 de 28 de janeiro do corrente ano, formulado pelo Biologista da classe J (Departamento Nacional da Produção Animal) do Quadro único do Ministério da Agricultura, Rui Pereira Gomes. Relator, senhor Conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor Conselheiro Relator declarar não ser possível ao caso do requerente o disposto no art. 70 do Regulamento de promoções.

Processo n. 4.582-4.837 — Resolução n. 2.743 — Exposição dirigida ao senhor Ministro da Agricultura pelo diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal do referido Ministério, salientando as dificuldades em que se encontra para manter estações experimentais e campos de multiplicação de sementes, em face das regras

estabelecidas no decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último, para a admissão de pessoal extracurricular. Relator, senhor Conselheiro Sampaio. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor Conselheiro Relator, responder ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Agricultura, nos termos do parecer em aprego, restituindo o processo ao senhor Presidente da República com os esclarecimentos constantes do referido parecer.

Processo n. 5.035 — Resolução n. 2.744 — Efetivação de Aniceto Ferreira Maia na classe II, da carreira de Telegrafista, do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas. Relator, senhor Conselheiro Jansen. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor Conselheiro Relator restituir o processo à Comissão de Eficiência do referido Ministério, opinando caber ao mesmo a expedição do decreto efetivando Aniceto Ferreira Maia no cargo de telegrafista, classe II, do Quadro III, do Ministério em aprego.

Processo n. 5.271 — Resolução n. 2.745 — Retificação de classificação, por ordem de antiguidade. Relator, Sr. conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República a nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe F da carreira de escriturário, do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e em seguida publicá-la no órgão oficial.

Processo n. 5.272 — Resolução n. 2.746 — Retificação de classificação por ordem de antiguidade. Relator, senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor conselheiro relator, submeter à aprovação do senhor Presidente da República a nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe E, do Quadro I, da carreira de dactilógrafo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e em seguida publicá-la no órgão oficial.

Processo n. 5.311 — Resolução n. 2.747 — Retificação de classificação, por ordem de antiguidade. Relator, senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor conselheiro relator, encaminhar o processo à Comissão de Eficiência do Ministério da Fazenda, para que se sirva de juntar ao mesmo uma nova classificação de antiguidade da classe F da carreira de Escrivão do Quadro VII (Delegacias Fiscais) do mesmo Ministério, colocando o requerente em 52º lugar e D. Carolina Dias Semprini em 125º lugar, em chave com Rita da Costa Montenegro, Zuleica Cardoso e Moacir Ferreira Rosa a ser submetida à aprovação do senhor Presidente da República.

Processo n. 5.345 — Resolução n. 2.748 — Retificação de classificação, por ordem de antiguidade. Relator, senhor conselheiro Matos. — O Conselho resolveu, por unanimidade de votos, em face do parecer do senhor conselheiro relator, submeter ao senhor Presidente da República a nova classificação, por ordem de antiguidade, dos funcionários que integram a classe C, da carreira de Operário de Armamento, do Quadro I, do Ministério da Marinha, para em seguida ser publicada no órgão oficial.

Nada mais havendo a tratar, foi, pelo senhor presidente encerrada a sessão, e para constar, eu, Mário Ramirez Deleito, secretário, ad-hoc da sessão, lavrei esta ata que vai assinada por todos os senhores conselheiros.

Sala das Sessões, no Palácio do Catete, em 22 de junho de 1938. Visto. — *Marília Bastos*, servindo de diretor da Secretaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

Primeira Secção

Por portarias de 12 do corrente mês, foram concedidas, na Polícia Militar do Distrito Federal, as seguintes licenças:

Em prorrogação, nos termos do art. 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935:

Dois meses ao 2º sargento Antônio Ferreira da Silva (5º).

Dois meses ao soldado José Soares da Silva.

Em prorrogação, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 117 letra "c", do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933:

Um mês, ao corneteiro Francisco de Oliveira Sousa;

Um mês, ao soldado Armando Barbosa.

Ainda por portaria de 12 do corrente mês, foram transferidos na Polícia Militar do Distrito Federal:

Do cargo de ajudante para o de comandante da 3ª companhia do 1º Batalhão de Infantaria, o capitão José Rodrigues de Moraes;

Do cargo de ajudante para o de comandante da 4ª companhia do 4º Batalhão de Infantaria, o capitão Decleciano Dantas;

Do cargo de ajudante para o de comandante da 3ª companhia do 5º Batalhão de Infantaria, o capitão Joaquim Ferreira de Sousa Jacarandá.

Por portaria de 12 do corrente mês, foram concedidos seis meses de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 267, § 1º, n. 1, do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.274, de 20 de dezembro de 1923, ao soldado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Celestino Muniz de Aragão.

Requerimentos despachados:

Pedro Góis de Vasconcelos, Francisco dos Santos, Floriano Ferreira Filho e José Joaquim Bernardo. — Deferidos.

Daniel Carneiro e músicos reformados da Polícia Militar do Distrito Federal. — Indeferido.

Segunda Secção

Expediente do dia 13 de julho de 1938

Requerimentos despachados:

ATOS DO SR. MINISTRO

Luiz Creusol, residente no Estado de Minas Gerais, solicitando título declaratório. — Prove, com justificação produzida no Juízo dos Feitos da Fazenda Pública, o lugar onde se encontrava no Brasil a 15 de novembro de 1889 e que aqui continuou a residir sem interrupção.

Dr. Francisco Xavier Cardoso, consultando se pode uma caixa de aposentadorias e pensões de uma empresa particular ter a seu serviço funcionários que exerçam em outra caixa, também autônoma, a mesma função. — Os empregados de uma Caixa de Pensões e Aposentadorias não podem legalmente exercer cargos ou empregos em outras Caixas, qualquer que seja a forma de remuneração.

João Batista de Azevedo Marques, consultando se como funcionário público estadual, aposentado, pode continuar como contribuinte do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes, sem contrariar o estatuto no decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, levando-se em conta que já tem mais de dez anos de trabalho na firma de que é empregado. — Foi emitido o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. ministro: I — A proibição legal de acumular proventos de aposentadorias se estende às que foram concedidas pelos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, conforme têm decidido este Ministério (artigo 1º, combinado com o art. 4º, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937). II — Quanto aos demais benefícios decorrentes da inscrição e da contribuição para as Caixas ou Institutos, como a pensão aos herdeiros, a assistência médica, etc., regulados, com referência aos comerciantes pelo decreto n. 24.273, de 22 de maio de 1933 e lei n. 183, de 26 de dezembro de 1934, não cabe a este Ministério decidir e sim ao do Trabalho, Indústria e Comércio, por seus órgãos competentes. Em 9-6-38. — Carlos Medeiros Silva. De acordo. Campos.

O Centro da Boa Imprensa do Rio Grande do Sul S.A., solicitando autorização para circular o semanário "Estrela do Sul" que se edita em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 37, n. 1, letra "a", do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. — O Sr. ministro preferiu, a 2 de julho corrente, o seguinte despacho: Sim, a título precário.

Obtiveram o mesmo despacho a 5 de julho corrente, os seguintes requerimentos:

Gonzaleiro Nakagawa, para o jornal "Jornal Aliança", que se edita em Aracatuba, Estado de São Paulo.

Leon Orban, para o jornal "Diário Húngaro", Delamerikai Magyar Hirlap, que se edita em São Paulo.

Antônio Duarte de Almeida, para o jornal "A Folha", que se edita em Rio Preto, Estado de São Paulo, de propriedade da empresa gráfica São José Limitada.

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 24 e 26 de junho de 1938

ATOS DO SR. MINISTRO

Despacho-processo-104-diversos-38.

Diretor-presidente do Orfanato N. S. da Conceição, solicitando passagens, ida e volta, para a reitora, D. Maria Miranda e o menor Olavo de Sousa Lima, asilado daquela instituição para gozo de férias em Pindamonhangaba. — Indeferido.

Segunda Secção

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 167 — Transmitindo a cópia do contrato celebrado no Escritório de Obras deste Ministério com a firma Virgílio Guimarães & Comp., para obras de conservação e pintura no Instituto Sete de Setembro, juntamente com recortes do "Diário Oficial", relativos às diversas publicações do referido contrato, bem como pública forma de certidão, recibo de caução e as primeiras vias das propostas apresentadas.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 933 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 500\$000, ao bacharel Hermelindo de Gusmão Castello Branco Filho, adjunto de promotor do 2º Termo da Comarca do Rio Branco, no Território do Acre, proveniente de ajuda de custo a que tem direito.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de julho de 1938

Violeta Neves da Costa. (P-61.014-38). — Pague-se.

Ministério da Educação e Saúde

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Companhia Industrial Minas Gerais. — Pagamento do consumo de energia elétrica nas salas 1.414 a 1.424, do Edifício Rex, durante os meses de outubro a dezembro de 1936. Requeira por exercícios findos. (18.527, de 1936).

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 9 de julho de 1938

S. C. 26.360, de 1938 — Antônio Vieira de Melo. — Deferido, por equidade.

S. C. 35.619, de 1937 — D. E. C. 3.445, de 1937 — Alice de Melo. — Deferido, pagas as taxas.

S. C. 24.573, de 1938 — Joaquim Prata dos Santos e Urbano Rodrigues Lóes. — Indeferido, não há apoio legal.

S. C. 26.663, de 1938 — Eracina N. Vilagijana. — Prove o que alega.

Quotas:

Colégio Coração Eucarístico de Jesus, Recife, Pernambuco, 1:200\$ (um cento e duzentos mil réis), relativo ao 2º semestre de 1938, de 7 de julho de 1938.

Escola Comercial Feminina da Baía, S. Salvador, Baía, 600\$ (seiscentos mil réis), relativa a diferença do 1º semestre de 1938, de 7 de julho de 1938.

Escola Comercial Feminina da Baía, S. Salvador, Baía, 2:400\$ (dois centos e quatrocentos mil réis), relativa ao 2º semestre de 1938, de 7 de julho de 1938.

Escola de Comércio Bento Quirino, Campinas, Estado de São Paulo, 1:800\$ (um cento e oitocentos mil réis), relativa ao 1º semestre de 1938, de 7 de julho de 1938.

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADMISSÃO DE EXTERNUMERÁRIO MENSALISTA

O Sr. Presidente da República, aprovou, em 6 de julho corrente, a seguinte proposta para a admissão de um sub-assistente técnico de 5ª classe, do Serviço de Cadastro dos próprios Nacionais, da Diretoria do Domínio da União, decorrente da exoneração, a pedido, de Evaristo Moscoso, que se publica, de acordo com a letra "a", do artigo 22, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro último:

Exposição de motivos n. 1.178 — Gabinete, datada em 6-7-1938, em que o Sr. ministro da Fazenda propõe a admissão de José Beltrão Cavalcanti, para preencher uma vaga de sub-assistente técnico de 5ª classe, do Serviço de Cadastro dos próprios Nacionais, da Diretoria do Domínio da União.

DESPACHO

Processo n. 89.539-36 — José de Matos Teixeira, 3º oficial do Departamento de Estatística e Publicidade do Ministério do Trabalho, pleiteando sua nomeação para a Diretoria de Estatística Econômica e Financeira deste ministério. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

DESPACHO

Processo n. 41.040-38 — D. Marta Fontes Cotia, pedindo sua nomeação, interina, para cargo inicial no Ministério da Fazenda. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

LICENÇA

Por portaria de 12 de julho de 1938, foi concedida a seguinte licença:

De seis meses, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro

da classe D, quadro IX, Agências Fiscais, Abdoral José de Medeiros, com exercício no 4º Registro Fiscal Federal em Campinas, Território do Acre.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

DESPACHOS

Processo n. 50.525-38 — Eudócio Rosa de Viterbo Fraga, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, pedindo lhe sejam concedidas passagens e ajuda de custo. — Indeferido o pedido de ajuda de custo, nos termos do parecer. Quanto ao de passagens já foi providenciado.

O parecer a que se refere o despacho acima, é o seguinte:

"Encaminha a Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais os requerimentos em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Eudócio Rosa de Viterbo Fraga, dispensado da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto naquele Estado, pede lhe sejam concedidas as necessárias passagens e transporte de bagagem para si e sua família, entre Belo Horizonte e a capital de São Paulo, bem assim a ajuda de custo a que tem direito.

Com referência ao assunto, cabe-me informar que o requerente foi nomeado, a pedido, por decreto de 26 de março último, de lugar de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio Grande do Sul para idêntico lugar no interior do Estado de São Paulo, na vaga decorrente da promoção de Elias Pio Monteiro da Silva. Por ato de 18 de junho pretérito, do senhor diretor geral da Fazenda Nacional, foi aquele funcionário dispensado da comissão de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Minas Gerais.

No processo n. 49.821-38, oriundo do telegrama n. 166, de 1 do fluente, da Delegacia em causa, já foi por mim informado favoravelmente, no dia 6 do corrente, o pedido de passagens e transporte de bagagem entre Belo Horizonte e a capital de São Paulo, para o aludido ex-inspetor fiscal e sua família.

Quanto à ajuda de custo, o pedido de folhas 3, deve ser indeferido por carecer de fundamento legal.

É o que me ocorre informar.

Seção Administrativa, 8-7-1938. — *Horacio de Almeida Barbosa, D. A. J.*

"Estou de acordo com a informação.

Seção Administrativa, em 9-7-1938. — *Paulo Cesar de Aguiar, chefe.*"

Processo n. 51.661-38 — Aposentadoria de Oscar Loup, no cargo de estatístico da classe L, quadro I, deste ministério. — O interessado deve apresentar as suas certidões de tempo de serviço público federal, passadas na conformidade da circular n. 4, de 6 de novembro de 1935, da antiga Diretoria do Expediente e do Pessoal.

Processo n. 98.094-37 — Dr. Eusébio Naylor, intendente da Diretoria do Domínio da União, pedindo pagamento de diferença de vencimentos, relativa aos anos de 1933 a 1935, em que exerceu as funções de sub-diretor dos Serviços Administrativos e do Registro, da mesma diretoria. — Indeferido. O requerente não tem direito ao pagamento reclamado, à vista do despacho do senhor diretor geral, exarado no processo n. 84.047-34, indeferindo pedido idêntico.

Em 13-7-1938. — *Paulo Lira, diretor.*

São do seguinte teor o despacho referido na decisão acima, e a informação a que o mesmo se reporta.

"Indeferido, de acordo com a informação n. 8.

Diretoria Geral da Fazenda, em 26 de janeiro de 1935. — *A. Bevilacqua, servindo de diretor geral.*"

"N. 8 — Os requerentes de folhas dois, respectivamente ajudante da Sub-Diretoria dos Serviços Administrativos e do Registro, e condutor técnico da Sub-Diretoria dos Serviços de Engenharia da Diretoria do Domínio da União, foram nomeados, interinamente, por decretos de 20-4-1933, o primeiro sub-diretor dos Serviços Administrativos e o segundo seu ajudante, por ocupar o cargo de diretor em comissão, desse Domínio, o sub-diretor efetivo, Sr. Julião de Sá Freire Peçanha, dos serviços administrativos.

Pleiteavam, como se vê dos processos anexos, o pagamento das diferenças de vencimentos, não o conseguindo por falta de amparo na lei, sendo compelidos ao recolhimento pela quinta parte dos seus vencimentos. Pedem agora o abono de uma gratificação equivalente às diferenças entre os vencimentos de seus cargos efetivos e os dos que ocupam interinamente.

O número de funcionários que se acham em situação idêntica à dos suplicantes é considerável, de modo que a concessão de gratificação pretendida viria a dar margem a uma série enorme de pedidos idênticos, que não poderiam, ao que me parece, ser satisfeitos, embora reconhecendo não ser das mais justas as condições em que esses funcionários devam servir.

A Superior Autoridade, a quem o processo me parece estar em condições de ser presente, resolverá, entretanto, de acordo com o seu justo e acertado critério.

Sub-Diretoria do Pessoal, em 15-1-1935. — O oficial, *J. J. Pianerini.*"

POSSE

Dia 11 de julho de 1938

(*) José João Pereira Beck, do cargo, que vai exercer interinamente, da classe G, da carreira de arquivista, do quadro III, deste ministério, para ter exercício na Recebedoria do Distrito Federal.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Offícios:

Dia 12 de julho de 1938

Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 142 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, Jorge dos Santos Costa, nomeado para o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goiás.

N. 143 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, Renato Pais Leine de Castro, nomeado para exercer o cargo de conferente de valores, padrão "J", do Quadro IV — Caixa de Amortização.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 64 — Comunicando a importância a ser descontada nos vencimentos do escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mecejana, no mesmo Estado, Maria Amélia Caminha de Almeida, para indenização de uma passagem que lhe foi concedida.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 96 — Comunicando haver providenciado sobre a inspeção de saúde do conferente da classe "E", do Quadro V — da mesma repartição, Renato de Azevedo Silva, que requereu prorrogação de licença.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 85 — Remetendo afim de ser satisfeita exigência, o processo relativo ao provimento de um lugar de auxiliar técnico, na Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, no mesmo Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 65 — Remetendo o decreto de 30 de junho findo, que nomeia a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espírito Santo, Manuel Guilherme Costa, para cargo idêntico no interior do aludido Estado, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 164 — Remetendo o decreto de 1 do corrente mês, que promove o escrivão da Coletoria Federal em Abaeté, no mesmo Estado, Oscar de Moura, ao cargo de coletor da mesma exatoria, e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Remetendo o decreto de 1 do corrente, que dispensa, a pedido, o oficial administrativo, da classe H, do Quadro VIII, deste Ministério, Francisco Jerônimo Albuquerque Júnior, nomeado por decreto de 21 de agosto de 1936, para exercer interinamente, as funções de chefe de Seção da Alfândega de Recife.

N. 88 — Solicitando audiência no processo em que o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de São Paulo, Erasmo Veríssimo de Castro, pede pagamento de vencimentos relativos ao período de 1 de fevereiro a 3 de março deste ano.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 91 — Remetendo afim de de serem satisfeitas exigências o processo relativo a aposentadoria do escrivão da classe F, do Quadro VIII, deste Ministério, Manuel Pedro da Silva Júnior.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 228 — Solicitando seja submetido à inspeção de saúde, para efeito de prorrogação de licença, o conferente da classe E, do Quadro V — Diretoria da Casa da Moeda — Renato de Azevedo Silva, que se encontra em São Paulo.

Contadoria Central da República

Expediente de 1 de julho de 1938

Offícios:

Ao senhor diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 1.666 — Transmitindo cópia do ofício n. 472, de 21 de junho próximo findo do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 48.286-38, relativo ao registro do crédito especial de réis 34:438\$900, aberto pelo decreto-lei n. 458, de 31 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.668 — Transmitindo cópia do ofício n. 473, de 24 de junho próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 48.288-38, relativo ao registro do crédito especial de 120:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 448, de 26 de maio último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Ao senhor diretor da Despesa Pública:

N. 1.665 — Transmitindo cópia do ofício n. 472, de 21 de junho próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 48.286-38, relativo ao registro do crédito especial de 34:438\$900, aberto pelo decreto-lei n. 458, de 31 de maio último, ao Ministério da Educação e Saúde.

N. 1.667 — Transmitindo cópia do ofício n. 473, de 24 de junho próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 48.288-38, relativo ao registro do crédito especial de 120:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 448, de 26 de maio último, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

— Ao senhor diretor da Escola Normal de Artes e Ofícios Venceslau Braz:

N. 1.669 — Sobre a remessa dos conhecimentos de empenhos, à Contadoria Seccional neste Ministério.

— Ao senhor contador seccional no Ministério da Fazenda:
N. 1.670 — Remetendo quinta via de conhecimento de empenho n. 1, num total de 150:000\$000, da Escola Normal de Artes e Offícios Venceslau Braz.
— Ao senhor chefe da Contadoria Seccional no Serviço de Aguas e Esgotos:
N. 1.671 — Devolvendo balanço de receita e despesa de maio último.

Dia 2

Ao senhor diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 1.673 — Transmitindo cópia do officio n. 471, de 24 de junho próximo findo, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 48.281-38, relativo ao registro do crédito especial de 27:600\$000, aberto pelo decreto-lei n. 435, de 19 de maio último, ao Ministério da Educação e Saude.
— Ao senhor diretor da Despesa Pública:
N. 1.672 — Transmitindo cópia do officio n. 471, de 24 de junho próximo findo, do Tribunal de Contas protocolado no Tesouro Nacional sob n. 48.284-38, relativo ao registro do crédito especial de 27:600\$000, aberto pelo decreto-lei n. 435, de 19 de maio último, ao Ministério da Educação e Saude.
— Ao senhor contador seccional no Ministério da Fazenda:
N. 1.675 — Declarando estar anulado o empenho n. VIII de 22 de março deste ano, na estimativa de 349\$500, visto ter o Tribunal de Contas recusado registro à despesa a que se refere o mesmo.
— Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais:
Na Delegacia Fiscal em Sergipe:
N. 1.674 — Restituindo "título de eleitor", pertencente ao senhor Raimundo Guimarães Nogueira, visto não estar o mesmo incluído entre os documentos exigidos pelo art. 18 do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro último.
Na Alfândega de Parnaíba:
N. 1.676 — Declarando ter o Tribunal de Contas recusado registro ao pagamento de gratificação por serviços extraordinários executados, nessa Seccional, no mês de janeiro deste ano, uma vez que a aprovação dos serviços e o empenho da despesa têm data posterior ao início dos mesmos.

Dia 4

Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 1.678 — Transmitindo cópia do officio 529, de 27 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 49.073-38, relativo ao registro do crédito de 2.022:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 500, de 16 do referido mês de junho, ao Ministério das Relações Exteriores, suplementar a diversas verbas do vigente orçamento, do mesmo Ministério.
N. 1.680 — Transmitindo cópia do officio n. 613, de 1 deste mês, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 104.984:230\$800, aberto pelo Decreto-Lei n. 501, de 16 de junho próximo passado, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.
— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:
N. 1.683 — Respondendo officio 107, de 2 do corrente mês, sobre designação do funcionário João da Silva Ramos para seu secretário.
— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 1.677 — Transmitindo cópia do officio 529, de 27 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 49.073-38, relativo ao registro do crédito de 2.022:000\$000, aberto pelo decreto-lei n. 500, de 16 do referido mês de junho, ao Ministério das Relações Exteriores, suplementar a diversas verbas do vigente orçamento, do mesmo Ministério.
N. 1.679 — Transmitindo cópia do officio n. 613, de 1 deste mês, do Tribunal de Contas, relativo ao registro do crédito especial de 104.984:230\$800, aberto pelo decreto-lei n. 501, de 16 de junho próximo passado, ao Ministério da Viação e Obras Públicas.
— Ao Sr. diretor do Domínio da União:
N. 1.681 — Remetendo processo n. 4.847-38, desta Contadoria, referente a cessão de móveis pertencentes à extinta Justiça Eleitoral, à Contadoria Seccional na Alfândega de Fortaleza.
— Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
Na Delegacia Fiscal na Paraíba:
N. 1.682 — Restituindo para os devidos fins, os quadros de "Sommas Sucessivas", relativos aos balanços de maio último, daquela Delegação.
Na Alfândega de Alagôas:
N. 1.684 — Remetendo processo n. 4.608-38, desta Contadoria, sobre a taxa de 2 % para obras do porto.

— Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 1.691 — Transmitindo cópia do officio 537, de 28 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.077-38, relativo ao registro e à distribuição à Caixa de Amortização, do crédito especial de 168:750\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 471, de 6 do referido mês de junho, ao Ministério da Fazenda.
N. 1.695 — Transmitindo cópia do officio n. 526, de 27 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 49.071-38, relativo ao registro do crédito suplementar de réis 800:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 487, de 10 do referido mês de junho, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, em reforço à verba 1 — Pessoal — V — Outras Despesas de Pessoal, etc., do mesmo Ministério.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Fazenda:
N. 1.692 — Transmitindo cópia do officio 537, de 28 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.077-38, relativo ao registro e à distribuição à Caixa de Amortização, do crédito especial de 168:750\$000, aberto pelo Decreto-Lei número 471, de 6 do referido mês de junho, ao Ministério da Fazenda.
N. 1.693 — Sobre funcionário.
N. 1.696 — Transmitindo cópia dos atos expedidos por esta Contadoria, durante o mês de junho último, quanto à vida funcional de seus serventuários.
— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 1.690 — Transmitindo cópia do officio 537, de 28 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.077-38, relativo ao registro e à distribuição à Caixa de Amortização, do crédito especial de 168:750\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 471, de 6 do referido mês de junho, ao Ministério da Fazenda.
N. 1.694 — Transmitindo cópia do officio n. 526, de 27 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.071-38, relativo ao registro do crédito suplementar de réis 800:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 487, de 10 do referido mês de junho, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, em reforço à verba 1 — Pessoal — V — Outras Despesas de Pessoal, etc., do mesmo Ministério.
— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:
N. 1.688 — Sobre funcionário.
— Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda:
N. 1.689 — Sobre funcionário.
— Aos senhores chefes das Contadorias Seccionais:
Na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Vitória:
N. 1.685 — Respondendo officio n. 67, relativo ao cumprimento do officio circular n. 314, de fevereiro último, desta Contadoria.
Na Estrada de Ferro Central do Brasil:
N. 1.686 — Remetendo portarias números 75 e 76 de 1 do corrente, desta Contadoria, elogiando os funcionários Luiz Carneiro Murat e Karlins Von Doellinger.
Na Delegacia Fiscal em Minas Gerais:
N. 1.687 — Sobre funcionário.
Na Alfândega do Rio Grande:
N. 1.697 — Restituindo documentos pertencentes ao Sr. Alvaro Pinto de Carvalho, afim de serem completados segundos as formalidades legais.

Dia 6

Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:
N. 1.701 — Transmitindo cópia do officio n. 539, de 28 do junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.081-38, relativo ao registro do crédito de 1.400:000\$, aberto pelo Decreto-Lei n. 461, de 2 do referido mês de junho, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, suplementar à verba 5 — Obras, melhoramentos, etc., do mesmo Ministério.
N. 1.708 — Transmitindo cópia do officio 538, de 28 de junho próximo passado, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 49.079-38, relativo ao registro do crédito especial de 36:918\$100, aberto pelo Decreto-Lei n. 445, de 26 de maio último, ao Ministério da Educação e Saude.
— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:
N. 1.698 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de junho último, pelo contabilista J do Quadro I deste Ministério, Percilio de Carvalho, designado para inspecionar Contadorias Seccionais em diversos Estados.
N. 1.699 — Transmitindo folha de pagamento por serviços prestados durante o mês de junho último pelo contabilista K do Quadro I deste Ministério, Artur Guedes Filho, designado para inspecionar Contadorias Seccionais em diversos Estados.
N. 1.702 — Transmitindo decretos apostilados nos termos do Decreto-Lei n. 349, de 23 de março último, pertencentes a diversos funcionários desta Contadoria.
N. 1.711 — Sobre prorrogação de expediente da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal no Paraná, solicitada em fevereiro do corrente ano.
N. 1.716 — Sobre funcionário.
— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:
N. 1.700 — Transmitindo cópia do officio 539, de 28 de junho último, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional, sob n. 49.081-38, relativo ao registro do crédito de 1.400:000\$000, aberto pelo Decreto-Lei n. 461, de 2 do referido mês de junho, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, suplementar à verba 5 — Obras, Melhoramentos, etc., do mesmo Ministério.
N. 1.707 — Transmitindo cópia do officio 538, de 28 de junho próximo passado, do Tribunal de Contas, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 49.079-38, relativo ao registro do crédito especial de 36:918\$100, aberto pelo Decreto-Lei n. 445, de 26 de maio último, ao Ministério da Educação e Saude.
— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:
N. 1.712 — Comunicando a anulação do empenho n. XXI, de 1 de junho próximo findo, por não ser mais necessaria a prorrogação, para cujo pagamento, fôra extraído o mesmo.
— Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdência:
N. 1.706 — Respondendo officio 5.791-38, sobre a data em que tomou posse e entrou em exercício, o contador H do Quadro I deste Ministério, Maria Jota.

- Ao Sr. coronel comandante do Corpo de Bombeiros:
- N. 1.715 — Atendendo à solicitação constante do officio C/196, restituindo documentos comprobatórios das despesas.
- Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Fazenda:
- N. 1.713 — Declarando ter sido anulado o empenho n. XXI, de 4 de junho proximo findo.
- Ao Sr. contador Seccional no Ministério da Guerra:
- N. 1.714 — Respondendo officio 86, relativo à comunicação mensal de receita e despesa.
- Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais:
- Na Delegacia Fiscal na Bahia:
- N. 1.703 — Respondendo officio n. 60, sobre a data da nomeação e a da posse da funcionaria Eva Dantas Pinto Pessoa.
- Na Delegacia Fiscal em São Paulo:
- N. 1.704 — Fazendo diversas recomendações quanto à escrituração do produto arrecadado pela Alfândega de Santos, pertencentes ao Instituto Ap. e Pensões dos Marítimos.
- N. 1.709 — Sobre funcionário.
- Na Delegacia Fiscal no Ceará:
- N. 1.705 — Respondendo telegrama 47, relativo à arrecadação e escrituração das quotas a favor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.
- Na Delegacia Fiscal no Paraná:
- N. 1.710 — Declarando ter sido anulado o empenho da despesa resultante da prorrogação de expediente daquela Seccional.
- Na Delegacia Fiscal no Amazonas:
- N. 1.717 — Sobre remessa de material.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 31

De conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 48.148, de 1938, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que, de acordo com o disposto no artigo 11, § 12, do vigente regulamento do imposto de consumo, resolvi conceder a Antônio Strini, estabelecido em Barretos, Estado de São Paulo, os favores de que trata o decreto n. 21.839, de 11 de maio de 1932, regulamentado pelo de n. 22.480, de 20 de fevereiro de 1933.

Em 13 de julho de 1938. — *Alvaro Dantas Carrilho*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1938

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 316 — Comunicando, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, tendo presente o processo fichado sob n. 79.848, de 1936, em que a Companhia Construtora Continental, com sede nesta Capital, pede permissão para pagar em 10 prestações mensais, a quantia de 7:164\$000 a que foi condenada, em virtude do auto de infração n. 990, de 1935, proferiu em data de 1 do corrente, o seguinte despacho:

"Indefiro o pedido, por isso que a requerente, com a simples demora verificada na cobrança da dívida, foi praticamente atendida. Restitua-se o auto anexo."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 289 — Comunicando, que, nesta data, designei as 1ª e 4ª zonas fiscais desse Estado, para o efetivo exercício, respectivamente dos inspetores de coletorias João Batista de Rezende Costa e Carlos Alberto da Costa e Silva.

N. 327 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que expôs o inspetor de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, Osvaldo Lobato dos Santos, no officio n. 43, de 26 de janeiro último, sobre a situação longínqua da cidade de Petrolina, onde, dadas as condições precárias dos meios de transporte, em estradas de rodagem, através do sertão, não pode ir, com frequência, fazer a inspeção regular da coletoria local, declara ao inspetor de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas na 1ª zona do Estado da Bahia, Alexandre de Oliveira, haver resolvido, que seja compreendida na sua jurisdição a aludida coletoria, de vez que se acha a cidade de Petrolina situada nas proximidades dos limites da mencionada zona, no vale do rio São Francisco, fronteira à cidade Baiana de Joazeiro, devendo nas questões, dirigir-se, por intermédio da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

N. 336 — O diretor das rendas internas do Tesouro Nacional, atendendo ao que expôs o inspetor de coletorias e mesas de rendas não alfandegadas, na 2ª zona do Estado de Pernambuco — Osvaldo Lobato dos Santos — no officio n. 43, de 29 de janeiro último, sobre a situação longínqua da cidade de Petrolina onde, dadas as condições precárias dos meios de transporte, em estradas de rodagem, através do sertão, não pode ir, com frequência, fazer a inspeção regular da coletoria local, declara ao mesmo inspetor, para seu conhecimento e devidos efeitos, haver resolvido que seja compreendida a mesma coletoria na jurisdição do inspetor da 1ª zona do Estado da Bahia — Alexandre de Oliveira — visto estender-se a aludida zona até à cidade de Joazeiro, situada à margem direita do rio São Francisco, fronteira àquela cidade pernambucana.

N. 337 — O diretor das rendas internas do Tesouro Nacional declara ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco — Virgílio Jorge Sales — para seu conhecimento e devidos fins, que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 1 do corrente, designá-lo para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Alagoas, até que cesse o impedimento do agente fiscal — Luiz Alves de Sousa — que se acha afastado daquelas funções, em caráter transitório.

N. 338 — O diretor das rendas internas do Tesouro Nacional declara ao Sr. superintendente da Fiscalização do Selo nas Operações Bancárias, para seu conhecimento e devidos fins que, por despacho de 4 do corrente, resolveu designar o auxiliar dessa Fiscalização, agente fiscal Afílio da Silva Fonseca para, em companhia do sub-assistente técnico Otacílio Fialho, proceder aos exames de escrita, pedidos pelo Segundo Conselho de Contribuintes, em processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 40.630, de 1936.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 110 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional resolveu, por despacho de 1 do corrente, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado — Virgílio Jorge Sales — para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto no Estado de Alagoas, até que cesse o impedimento do agente fiscal — Luiz Alves de Sousa, que se acha afastado daquelas funções, em caráter transitório.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 111 — Comunicando que, atendendo ao que expôs o inspetor de coletorias federais e mesas de rendas não alfandegadas da 2ª zona nesse Estado — Osvaldo Lobato dos Santos, no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 15.759, de 1938, sobre a dificuldade de transporte entre essa capital e a cidade de Petrolina, nesse Estado, resolvi desmembrar a coletoria local da jurisdição daquele inspetor, para subordiná-la à do inspetor da 1ª zona no Estado da Bahia — Alexandre de Oliveira, o qual, nas questões alinentes à mesma ex-toria, deverá se dirigir a essa Delegacia.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 20 — Comunicando que o Sr. Diretor Geral da Fazenda Nacional, atendendo ao que propôs esta Diretoria, resolveu, por despacho de 1 do corrente, designar o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco — Virgílio Jorge Sales — para exercer as funções de inspetor fiscal do mesmo imposto nesse Estado, até que cesse o impedimento do agente fiscal — Luiz Alves de Sousa, que se acha afastado daquelas funções, em caráter transitório.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 102 — Comunicando que, atendendo ao que expôs o inspetor de coletorias da 2ª zona do Estado de Pernambuco, sobre dificuldades oriundas dos meios de transporte para inspecionar a coletoria das rendas federais em Petrolina, naquele Estado, resolveu desmembrar a aludida coletoria, para efeito de inspeção, da jurisdição do referido inspetor, para subordiná-la ao da 1ª zona nesse Estado, Alexandre de Oliveira, o qual nas questões alinentes à coletoria em causa, deverá se dirigir à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

— Ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 320 — Comunicando que, tendo presente o processo, encaminhado a esta Diretoria com vosso officio n. 877, de 21 de junho último, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 48.148, de 1938, em que Antônio Strini, estabelecido em Barretos, nesse Estado, solicita autorização para fabricar vinhos compostos, proferi, em 7 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o disposto no artigo 11, parágrafo 12 do vigente regulamento do imposto de consumo, concedo a autorização pedida."

Expeça-se circular e, feita a devida comunicação, vá o processo à 1ª Sub-Diretoria para os fins convenientes".

N. 332 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. inspetor-chefe das Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, resolveu designar as 1ª e 4ª zonas do Estado de Minas Gerais, para o efetivo exercício das comissões, de que se acham investidos naquele mesmo Estado, respectivamente, os inspetores de Coletorias, João Batista de Rezende Costa e Carlos Alberto da Costa e Silva.

N. 333 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, no Estado de Minas Gerais, Carlos Alberto da Costa e Silva, que, nesta data, resolveu designar a 4ª zona fiscal do mesmo Estado, para o efetivo exercício da comissão de que se acha investido.

N. 334 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao inspetor de Coletorias e Mesas de Rendas não Alfandegadas, no Estado de Minas Gerais, João Batista de Rezende Costa, que, nesta data, resolveu designar a 1ª zona fiscal do mesmo Estado, para o exercício da comissão de que se acha investido.

N. 335 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68 do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 301, de 24 de fevereiro último, a tabela de produtos da fábrica de especialidades farmacêuticas, de propriedade

da firma J. S. Rodrigues, estabelecida à rua Santo Antônio n. 46 da cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. (Processo n. 38.077, de 1937.)

J. S. Rodrigues da Cunha, farmacêutico e pequeno fabricante de produtos farmacêuticos, estabelecido à rua Santo Antônio n. 46, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, apresenta, de conformidade com a lei em vigor, a sua tabela de marcas, classes, conteúdos, impostos e preços de dúzia, como segue:

Marcas — Classe — Conteúdo — Imposto — Dúzia
Pílulas Espírito Santo, I, 20 de 0,30, \$080, 54\$000.
Pílulas anti-hemorroidárias, I, 30 de 0,30, \$080, 43\$000
Multivermina (drágeas), I, 12 de 0,50, \$100, 25\$000.
Uterosano (líquido), V, 150 cc., \$100, 54\$000.
Unocálcio (injetável), VII, 6 de 5 cc., \$800, 108\$000.
Unocálcio (injetável), VII, 5 de 10 cc., \$800, 114\$000.
Unobi (injetável), VII, 6 de 3 cc., \$400, 100\$000.
Unocálcio (injetável), VII, 100 de 5 ou 10, 6\$000, 120\$000.
Unobi (injetável), VII, 50 de 3 cc., 4\$000, 50\$000.
Uberaba, 3 de junho de 1938. — J. S. Rodrigues da Cunha

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de julho de 1938

Precatórios despachados:

N. 25.655-938 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 1:500\$ (um conto e quinhentos mil réis) a favor de Ernani Coelho. — Cumpra-se.

N. 17.138-938 — Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ (trezentos mil réis) a favor de Domingos Lopes Pacheco. — Idem.

N. 25.666-938 — Juízo da 1ª Vara Criminal, entrega de 600\$ (seiscentos mil réis) a favor de Hermínio Afonso de Sousa. — Idem.

Requerimentos:

N. 24.646-938 — Contran Pereira Coelho. (Pedido de férias). — Deferido, feitas as devidas notas.

N. 32.312-938 — Manuel de Jesus Fialho. — Reduza-se o valor locativo para 2:800\$ no lançamento para os exercícios de 1937 e 1938.

N. 22.125-938 — Neves & Nunes. — Faça-se a cobrança pela forma indicada.

N. 19.393-938 — Jardim Sobrinho & Comp. — Idem.

N. 18.727-938 — Torcato C. Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 25.874-938 — G. Pereira Carvalho & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revalidação correspondente ao seio devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 13 de julho de 1938

Requerimentos:

N. 21.149 — Aurora Ramos Pol. — Em face da informação retro, inscreva-se a coleta n. 21.149, em nome de Augusto Pinto com negócio de "casa de pasto", sob o valor locativo indicado na mesma informação. Imponho ao mesmo a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 37.820 — Pereira & Pinheiro. — Transfira-se para Pinheiro & Pereira a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 1.454 — A. Peixoto & Comp. Ltda. — Proceda-se de acordo com o parecer supra e reconsidero o despacho de 14 de dezembro do ano próximo findo, para o fim de torná-lo de nulo efeito.

Notificações:

N. 47 — Sprintzin & Duchevny, Carvalho de Sousa n. 286. — Multa de 220\$, mais a importância de 220\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 850 — Manuel Teixeira Coelho, Estrada Marechal Rangel, 478. — Multa de 205\$, mais a importância de 205\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.210 — Moysés Mordeko Lerner, Maria de Freitas, 50 B. — Multa de 150\$, mais a importância de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 12 de julho de 1938

Offícios expedidos:

N. 173 — Sr. agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Belo Horizonte. — Requisitando passagem para um funcionário desta Diretoria, daquela estação à desta capital.

N. 1.116 — Sr. chefe da Seção da Baía. — Remetendo processo em que são interessados os oficiais Danton Garrastazú Teixeira e Volney de Barros Castro.

N. 1.117 — Sr. chefe da Seção de Santos. — Idem, em que é interessado Nicolau Rossmann.

N. 1.118 — Sr. chefe da Seção do Paraná. — Idem, em que é interessado o Dr. Rubem de Melo Lopes, 1º tenente médico do Exército.

N. 1.119 — Sr. chefe da Seção de Belo Horizonte. — Idem, em que é interessado o Banco Mineiro do Café S. A., com sede naquele Estado.

N. 1.120 — Sr. delegado do Tesouro Brasileiro em Londres. — Solicitando a remessa das declarações referentes a D. Laura Saraiva de Melo Cunha.

N. 1.121 — Sr. chefe da Seção de Paraná. — Fazendo comunicação.

N. 1.122 — Sr. chefe da Seção de Pernambuco. — Reiterando ofício solicitando informações.

N. 1.124 — Sr. chefe da Seção de Niterói. — Reiterando ofícios solicitando a devolução de uma declaração referente a Cia. Matarinhos Modelos S. A.

N. 1.125 — Sr. chefe da Seção de Niterói. — Recomendando ser prestada uma informação.

N. 1.126 — Sr. chefe da Seção de Niterói. — Prestando informações.

N. 1.127 — Sr. chefe da Seção de Niterói. — Remetendo cópia da informação prestada pela União dos Viajantes Comerciais do Brasil.

N. 1.128 — Sr. chefe da Seção de Niterói. — Idem, prestada pelo Sr. Luiz Vassalo Caruso.

N. 1.129 — Sr. chefe da Seção de Belo Horizonte. — Remetendo declaração apresentada pelo Sr. Armando Noronha, residente em Juiz de Fora, naquele Estado.

N. 1.130 — Sr. chefe da Seção do Ceará. — Remetendo cópia dos esclarecimentos prestados pela Sociedade "Produtos Evans". Limitada, referentes à firma A. Cavalcanti & Cia. Ltda.

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1938

N. 3.454-37 — Espólio de Maria da Conceição Costa. — Mantenho os lançamentos dos exercícios de 1933, 1934, 1935 e 1936 e determino que se retifique o do exercício de 1932 de acordo com o parecer.

N. 5.044-38 — Maria Antonieta Lobato Cruz. — Certifique-se o que constar.

N. 8.759-38 — Eduardo Costa Gregores. — Pague o débito do exercício de 1936.

N. 8.940-38 — Guilherme Humitzsch & Cia. Ltda. — Satisfaca o disposto no artigo 200 do Código de Contabilidade.

N. 10.015-38 — Cia. Sul Americana de Eletricidade A E G. — Certifique-se o que constar.

N. 10.018-38 — A E G Cia. Sul Americana de Eletricidade. — Certifique-se o que constar.

N. 17.910-36 — Espólio de Josefina Carolina Stephan. — De acordo com o parecer, mantenho os lançamentos dos exercícios de 1932 a 1935.

N. 1.517-38 — Manuel Vieira Machado (Joaquim Nunes Moreira). — Cancele-se, por improcedente o processo "ex-officio", em consequentemente, o lançamento.

N. 2.285-38 — Antônio Lima dos Reis. — Concedo a prorrogação como se requer.

N. 4.101-34 — Nelson de Castro Barbosa. — Aceito o fiador. Lavre-se o termo no prazo de 5 dias.

N. 4.245-38 — Jorge Rocha. — Concedo o prazo, como se requer.

N. 5.192-38 — Pan-Techne S. A. — Concedo o prazo, como se requer.

N. 5.328-38 — Amaro Alves Praeiro. — Indeferido.

De acordo com o parecer, mantenho o lançamento.

N. 6.988-37 — Paulo G. Jurgensen. — De acordo com a informação exlue-se a importância classificada na cédula "E", originária do lançamento reclamado, a qual, como ficou apurado, não se refere a rendimento do contribuinte.

De acordo com o art. 51 do decreto n. 699, de março de 1936, deixo de recorrer para o 1º Conselho de Contribuintes, deste meu ato.

N. 7.485-38 — Francisco da Silva Franco. — Indeferido.

O pagamento do débito lançado elimina a possibilidade da reforma do lançamento; aliás, no caso, nenhuma importância foi paga a maior, quer de imposto ou multa.

N. 8.404-33 — The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. — Deferido.

De acordo com o parecer, cancele-se o lançamento.

N. 8.465-38 — Sabina dos Reis Alves. — Indefero o pedido de fls., em virtude de existir processo "ex-officio" para o exercício em causa, do qual a requerente teve ciência.

N. 8.941-38 — Antônio de Carvalho Guimarães. — Deferido.

N. 9.487-38 — Ernesto Nascimento. — Indeferido.

Instrua devidamente a declaração, sob pena de ser o rendimento tributável arbitrada pela Repartição.

N. 9.679-38 — Manuel Gomes de Pinho. — Retifique-se como se requer.

N. 9.834-38 — Emílio Ata. — Faça-se a retificação na cédula "B", da declaração n. 14.841, tendo-se em vista a importância de juros agora informada

N. 9.866-38 — Maria Luiza de Lira Schrader. — Retifique-se como se requer.

N. 9.887-38 — Mar Fleiuss. — Revalide-se para o presente a declaração de 1937.

N. 9.888. — René Jomelli. — Sele a petição e prove estar habilitado a requerer em nome do contribuinte.

N. 9.926-38 — Antônio Hampt. — Faça-se a declaração da retificação solicitada.

N. 10.008-38 — Avelino Inácio de Oliveira. — Diga o número que tomou a declaração.

N. 10.052-38 — Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Não há o que deferir. Arquive-se.

N. 10.179-38 — Linotipo do Brasil S.A. — Ao caso tem aplicação o disposto no art. 153 do regulamento deste imposto. Arquivar-se.

N. 10.185-38 — G. Henry Dagley. — Deferido. Faça-se a inclusão.

N. 10.187-38 — Armando A. de Lemos. — Deferido. Faça-se a inclusão pedida.

N. 10.188-38 — R. C. Mackay. — Deferido. Faça-se a inclusão solicitada.

N. 10.189-38 — Mário Teixeira da Costa. — Deferido. Faça-se a retificação.

N. 10.298-38 — Pedro Ferreira Neves. — Retifique-se a declaração, como requer.

N. 10.321-38 — José Cândido de Miranda. — Prove estar habilitado a requerer em nome do contribuinte.

N. 10.396-38 — Pereta Zeccer & Comp. — Prove o alegado.

N. 10.408-38 — Roberto Mendes Pimentel. — Deferido. Inclua-se, quando informado o número da declaração.

N. 10.414-38 — Antônio Soares Nanni. — Diga o número que tomou a declaração.

N. 10.418-38 — Leopoldo de Vasconcelos. — Deferido. Faça-se o acréscimo pedido.

N. 10.491-37 — Iberê Nazaré. — Retifique-se o lançamento e proceda-se como propõe a Seção de Revisão.

N. 13.875-37 — Edgar Montauri Pimenta. — Nada há que modificar no despacho anterior, pelos seus fundamentos legais.

Além, dos atos desta Diretoria, cabe recurso para o Primeiro Conselho de Contribuintes.

Prossiga-se na cobrança.

N. 14.013-37 — Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários. — Prossiga-se na cobrança do imposto.

N. 19.378-37 — Albreto Pires Amarante. — Deferido. Por presente cancele-se o lançamento.

N. 21.975-37 — Dinara Correia de Matos. — Indeferido. De acordo com o parecer, mantenha o lançamento.

N. 23.862-37 — Celestino da Costa Prata. — Mantenha o lançamento de acordo com o parecer.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Paula para a sessão ordinária a realizar-se no dia 15 de julho, às 14 horas:

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 348 R — Nagib Elias — v. mercantis — (Ped. recons. ac. 3.864 — rec. 3.211) — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 393 R — Vital Ramos de Castro — imp. sêlo — (Ped. recons. ac. 6.354 — rec. 6.016) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 6.755 — Nebrídio Campos & Comp. e The Texas Co. (South America) Ltd. — sêlo de Educação e Saúde — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.760 — Epaminondas M. Santos e outros — sêlo de Educação e Saúde — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.770 — Etelides Arantes e The Texas Co. (South America) Ltd. — sêlo de Educação e Saúde — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.780 — Irmãos Maolino — v. mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.805 — Francisco Ribeiro Carrapatoso — v. mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — *ex-officio* — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

(Sessão secreta)

N. 368 R — Antônio M. Alves de Lima — imp. renda — (Ped. recons. ac. 4.590 — rec. 4.944) — Sec. Imp. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 373 R — Francisco Lameirão — imp. renda — (Ped. recons. ac. 5.055 — rec. 4.986) — Sec. Imp. de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 377 R — Lúcia Dib Schwerg — imp. renda — (Ped. recons. ac. 4.621 — rec. 2.496) — Sec. Imp. de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Walter Gosling.

N. 378 R — Abramo Eberle — imp. renda — (Ped. recons. ac. 5.329 — rec. 5.312) — Sec. Imp. Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 383 R — Arsênios Mandour — imp. renda — (Ped. recons. ac. 4.270 — rec. 4.579) — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 388 R — Jesuino Rodrigues Samarão — imp. renda — (Ped. recons. ac. 4.814 — rec. 4.422) — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 398 R — Jorge de Moraes Barros (espólio) — imp. renda — (Ped. recons. ac. 5.763 — rec. 5.585 — Sec. Im. Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 413 R — Atilano C. de Oliveira — imp. renda — Ped. reconsideração ac. 6.182 — rec. 6.159) — Sec. Imp. Renda no Estado do Rio — Relator, Sr. Magalhães Bravo.

N. 3.431 — Antônio Bastos Tavares — imp. renda — Diretoria Imp. Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.235 — Durval de Andrada e Silva — imp. renda — Seção Imp. Renda em Santos — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.354 — Antônio Joaquim Ferreira Braga (espólio) — imposto d renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. José Lins.

N. 6.446 — Henri Larroude — imp. renda — Sec. Imp. Renda na Baía (*ex-officio*) — Relator, Sr. Rocha Batista.

N. 6.715 — Banco dos Funcionários Públicos — imp. renda — Diret. Imp. Renda (*ex-officio*) — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.750 — Henrique Lima — imp. renda — Sec. Imp. Renda no R. G. do Norte — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.765 — Companhia Força e Luz de S. Valentim — imposto de renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.793 — Durvalleiro Bolivar de Aguiar — imp. renda — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. José Lins.

N. 6.795 — Fábrica Japi S. A. — imp. renda — Sec. Imp. Renda em S. Paulo — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

N. 6.810 — A. Ribeiro da Silva & Comp. — imp. renda — Diret. Imp. Renda — Relator, Sr. Cruz Ribeiro.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 13 de julho de 1938. — A *Pereira da Costa*, secretário.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente de 13 de julho de 1938

Foram mandadas protocolar as petições de reconsideração referentes aos processos de ns. 28.675, 21.359, 21.355 e 29.619.

O Sr. presidente despachou favoravelmente as petições em que os interessados nos processos de ns. 29.410, 23.346, 9.479, 9.613, 9.614, 9.615, 9.616, 9.617, 9.618, 9.619, 9.621, 9.622, 17.270, 17.276, 1.301, 29.422, 29.430, 29.421, 29.431, 29.423, 29.424, 29.426, 29.429, 29.428, 29.425, 2.356 e 28.623, pediam a juntada de documentos.

Mandou-se dar as certidões pedidas de referenda aos processos de ns. 25.006, 29.999, 2.717, 25.243, 25.518 e 25.084.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 29.924.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados nos processos de ns. 29.626, 30.094, 30.093 e 30.110.

Por despacho do Sr. presidente foram enviados às respectivas Agências do Banco do Brasil para a devida instrução os processos de ns. 29.082, 29.759, 29.760, 29.968 e 30.036.

Alfândega do Rio de Janeiro

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Sr. inspetor proferiu as seguintes decisões:

DECISÃO

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pelo remador Alberto Lima, em serviço de fiscalização, no dia 11 de março de 1938, em frente ao armazém 3, apreendeu 4 pacotes de cigarros estrangeiros.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 16 de março de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fôsse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar esclarecimentos, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial* de 25 de março de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto número 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 77\$900 no valor comercial de 160\$000.

Assim.

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passado em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães e a seu auxiliar remador Alberto Lima; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 11.242 pe 1938).

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — José dos Santos Leal.

DECISÃO

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Ari Caldeira de Andrade, Juarez Ripper e Ariosto Alves de Almeida e Albuquerque, em serviço de fiscalização, no vapor "Santos Marú", em 9 de fevereiro de 1938, apreenderam oito peças de tecido de algodão.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 11 de fevereiro de 1938, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 15 de fevereiro de 1938, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 21.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 372\$100, no valor comercial de 586\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-vi* do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Ari Caldeira de Andrade, Juarez Ripper e Ariosto Alves de Almeida e Albuquerque; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 6.857-38).

Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — José dos Santos Leal.

Ministério da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de julho de 1938

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 1.034 — Solicita de S. Excia. permissão para que a turma do terceiro ano da Escola Naval, possa visitar as instalações da Fábrica de Projéteis do Exército, no Andaraí, na primeira quinzena do mês de agosto.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 1.035 — Transmite a S. Excia. o processo referente à transferência de Manílio Apolinário Rodrigues, da carreira de "Foguista", do Quadro I, para a carreira de "Maquinista-Marítimo", afim de que aquele Conselho se digne de emitir parecer a respeito.

— Ao Sr. presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

N. 1.036 — Acusa o recebimento do officio n. SG.P-1.333, de 8-7-38, em que S. Excia. solicita seja designado um delegado técnico da Marinha, junto ao Conselho Nacional de Geografia, nos termos do artigo 11 da Regulamento baixado em virtude do decreto federal número 1.527, de 24 de março de 1937.

Em resposta, declara que para tal fim, designou o capitão de corveta Antônio Alves Camara Júnior.

— Ao Sr. chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. 1.041 — Acusa o recebimento do officio 135/3-38 de 7-7-38, em que S. Excia. solicita determinar dia, hora e local para ser ouvido o capitão de fragata "QM" Ari Parreiras, e declara que o referido oficial está presente a bordo do encouraçado "Minas Gerais", todos os dias úteis das 10 às 16 horas, onde poderá prestar os esclarecimentos que o interesse da Justiça exigir.

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 1.042 — Afim de que o Conselho se digne de emitir parecer, passa às mãos de S. Excia. o processo em que alguns funcionários das carreiras de "Patrão", "Servente" e "Marinheiro", do Quadro III, pedem transferência para a carreira de "Faroleiro", do Quadro I.

Dia 12

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.043 — Transmite a S. Excia., para os fins de julgamento, o processo referente à comprovação apresentada pelo Sanatório Naval em Nova Friburgo, relativa ao adiantamento de vinte e seis contos de réis (26:000\$000), concedido no exercício de 1937, em nome do capitão tenente intendente naval, Heitor Greenhalgh D'Oliveira, para atender, no quarto trimestre daquela exercício e pelas s/c.: 8 (Material de Consumo) e 3 (Serviços e Encargos Diversos), às despesas daquela Repartição.

O numerário em apreço foi recebido a 6 de dezembro de 1937, como se verificará às folhas 1 e 5 e 7 a 9 do processo. Foi aplicada pelo responsável apenas uma parte da quota solicitada pela requisição 6 (Verba I Administração Geral — III Serviços e Encargos Diversos s/c. 3), no pagamento ao Sr. José Saldanha, que financiou as despesas com o enterramento do capitão tenente Francisco Lucas G. Paulino, falecido em 16 de novembro de 1937.

Não foram recolhidos à Pagadoria da Diretoria da Fazenda deste Ministério os saldos e a taxa referidos nos balancetes juntos.

Outrossim, tendo em vista o que dispõe o artigo 905 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, ainda assinala que o processo deu entrada na Diretoria de Fazenda da Marinha em 3 de março do corrente ano, com um excesso, pois de 31 dias, ao período de comprovação.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Dionísio Emiliano de Araújo — Req. de 17-6-38, ficha 5.944, pedindo graduação militar. — Compareça à Secretaria da Marinha 12-7-38.

Antônio Celidônio Gomes de Pais — Req. de 27-5-38, ficha 1.922, pedindo melhoria de reforma. — Compareça à Secretaria da Marinha. 11-7-38.

Antônio Gustavo da Rocha e outros — Req. de 4-7-38, ficha 5.433, pedindo anexação de cortidão a um memorial. — Complete o sólo. Em 12-7-38.

Tadeu Duarte Macedo — Req. de 15-1-38, ficha 5.414, propondo venda de predio. — Não convem a proposta. Em 7-7-38.

Raul de Azevedo — Carta de 6-6-38, ficha 5.553, dirigida ao Exmo. Sr. Presidente da República, pedindo nomeação para o cargo de juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, teve o seguinte despacho: Não ha vaga. Em 7-7-38.

Manuel Soares de Sousa — Req. de 22-6-38, ficha 5.113, pedindo matrícula na Capitania dos Portos do Distrito Federal. — O assunto é da alçada do Ministério da Guerra, ao qual poderá dirigir-se, querendo. Em 8-7-38.

Dr. Ing. Heinrich Lange — Carta de 4-7-38, ficha 5.338, propondo a construção de aviões na Aviação Naval. — Não convem presentemente. Em 11-7-38.

Henrique Correia da Cruz — Req. de 10-6-38, ficha 5.259, pedindo reconsideração do despacho exarado em um seu requerimento de 27-1-38. — Mantenho o despacho anterior, de acordo com a informação da Diretoria da Marinha Mercante. Em 8-7-38.

Haroldo do Prado Azambuja — Req. de 4-11-37, ficha 62.756, pedindo inserção para o exame de admissão ao Curso da Reserva Naval Aérea. — Indeferido por não haver comparecido ao exame intelectual. Em 8-7-38.

Edvardo Long — Req. de 28-9-37, ficha 5.436; Mozart Coelho da Silva — Req. de 18-2-38, ficha 1.805; Ede Gomes da Graça — Req. de 9-11-37, ficha 62.856; Oscar de Macedo Soares — Req. de 22-12-37, ficha 61.476; Paulo Ataíde de Aquino — Req. de 30-9-37, ficha 61.915; Francisco de Paula Mota e Albuquerque — Req. de 30-9-37, ficha 61.918; Marcos Bueno Brandão — Req. de 30-9-37, ficha 61.931; Tomaz Edson Barbosa Cordeiro — Req. de 22-9-37, ficha 61.710; Sebastião Dantas Loureiro — Req. de 24-2-38, ficha 1.822; Murilo Augusto Richard — Req. de 30-9-37, ficha 61.929; Arnaldo Leão Marques — Req. de 19-2-38, ficha 1.966; Silvío Lima Madeira — Req. de 27-12-37, ficha 61.292; Elson Aguiar Medeiros — Req. de 24-9-37, ficha 61.664; Zení Reis — Req. de 7-2-38, ficha 1.349; Hélio Peixoto de Siqueira — Req. de 15-9-37, ficha número 61.406; Giovanni Toscano de Brito — Req. de 22-9-37, ficha 61.835; José Ferreira Teixeira Júnior — Req. de 21-9-37, ficha número 61.361; Aloísio de Hannequin Rocha — Req. de 18-2-38, ficha 1.807; Clovis Martins Ribeiro — Req. de 9-4-37, ficha 62.882; Maxime Reynaud — Req. de 25-9-37, ficha 61.965; Paulo de Sousa Breves — Req. de 15-2-38, ficha 1.599; Ademir da Silva Branco — Req. de 31-12-37, ficha 61.591; Amaro Pelicissina da Silva — Req. de 19-2-38, ficha 1.817; Paulo Armando Martins Xavier — Req. de 19-2-38, ficha 1.838; Baltazar de Oliveira — Req. de 17-2-38, ficha 1.752; Fernando Salles de Sousa Belmarço — Req. de 16-2-38, ficha 1.774; Valdemar Krivocheim — Req. de 29-9-37, ficha 61.831; Nerval Cardoso — Req. de 30-9-37, ficha 61.875; Manoel José Antunes — Req. de 29-12-37, ficha 61.394; Werner Walter Heiner — Req. de 29-9-37, ficha 61.832; Adamazildo Sergio Salgado —

Req. de 21-12-937, ficha 61.045; Marcel de Sousa Queiroz — Req. de 11-12-937, ficha 63.803; Clodoaldo Rodrigues Soeiro — Req. de 9-2-938, ficha 2.149; Armando da Costa e Silva — Req. de 18-2-938, ficha 1.778; Jaime Ferreira da Cunha — Req. de 19-2-938, ficha número 1.837; João Agrício de Aquino — Req. de 30-9-937, ficha 61.870; Oliveira Paiva Gonçalves — Req. de 29-9-937, ficha 61.847; Omar de Carvalho Dutra — Req. de 18-2-938, ficha 1.801; Tasso da Silveira Pessoa — Req. de 15-2-938, ficha 1.701; Nadir Lemos Silva — Req. de 26-11-937, ficha 63.330; John Raymond Aldridge — Req. de 15-2-938, ficha 1.637, todos pedindo inscrição para o exame de admissão ao Curso da Reserva Naval Aérea, tiveram o seguinte despacho: Indeferido por inhabilitação em exame intelectual. Em 9-7-938.

Linaldo da Silva Barros — Req. de 17-2-938, ficha 1.725, pedindo inscrição para o exame de admissão ao Curso da Reserva Naval Aérea. — Indeferido por não haver comparecido ao exame intelectual. Em 8-7-938.

Ministério da Agricultura

Diretoria de Contabilidade

O ministro do Estado, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, conforme despacho na exposição GM 359, de 5 de julho vigente, resolve designar o professor catedrático de plantas oleaginosas, óleos vegetais e indústria de óleos, engenheiro-agrônomo Joaquim Bertino de Moraes Carvalho, para ir a Trinidad (W.I.) estudar o aproveitamento do feijão soja e as indústrias da copra e de óleos, e aos Estados Unidos visitar os laboratórios do Governo Americano, em Washington, D.C., Urbana, Illinois, e os laboratórios da Ford Company, para proceder a idênticos estudos, e examinar o melhor processo para ser empregado no aproveitamento das nossas sementes oleaginosas, concedendo-lhe, para as despesas respectivas, na forma do despacho aludido do Sr. Presidente da República, o auxílio de réis 40:000\$000 (quarenta contos de réis) à conta da verba 3ª — Serviços e encargos, subconsignação 9, do vigente orçamento deste Ministério. (Port. n. 2).

Em 13 de julho de 1937. — *Fernando Costa.*

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de junho de 1938

Avisos:

Ag. Sr. contador da Estrada de Ferro Araraquara:

N. 2.801 — Em resposta ao officio n. OP 385-3-38-342 D, folhas 256, comunica que foram recebidas, nesta Diretoria, as primeiras vias dos empenhos ns. 37, 89 e 275, de 1937.

Dia 7 de julho de 1938

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.051 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, nos créditos de 471:700\$000 e 80:000\$000, postos à disposição da Comissão Central de Compras, em virtude do aviso n. 151, de 7-1-38, pela verba 2ª — Material — II — Material de consumo — Subconsignações 18 — 02 — D.N.P.V., e 23 — 03 — D.N.P.V., do vigente orçamento — sejam anuladas as importâncias de 1:500\$000 e 1:000\$000, respectivamente, distribuindo-se ditas quantias, com idêntica classificação, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Paraíba, para as despesas da Subinspetoria Agrícola do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, no referido Estado.

Dia 6

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.003 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, nos créditos de 660:000\$000, correspondente ao Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, distribuído ao Tesouro Nacional, em virtude do aviso n. 151, de 7-1-38, por conta da verba 1ª — Pessoal — I — Pessoal permanente — Subconsignação 1 — do vigente orçamento, seja anulada a importância de 7:700\$000, na parcela de 13:200\$000, relativa a um almoxarife classe II, cargo extinto pelo decreto n. 2.740, de 1 do corrente, devendo ser destacada e distribuída ao mesmo Tesouro, folha do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, a importância de 4:219\$400, destinada ao pagamento dos vencimentos do almoxarife classe E, Manuel Joaquim de Almeida Redondo, ficando "em ser" a importância de 3:480\$600.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.004 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, por conta do crédito "em ser" de 898:800\$000, conforme aviso n. 15, de 7-1-38, pela verba 1ª — Pessoal — I — Pessoal permanente — Subconsignação 1 — do vigente orçamento, seja destacada e distribuída ao Tesouro Nacional, folha da Escola Nacional de Veterinária, a importância de 3:820\$000, destinada ao pagamento dos vencimentos do escrivão classe E, Rui Ribeiro Escobar.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 3.015 — Comunica que, por despacho de 29 de junho último, na exposição n. 345, de 28 do mesmo mês, o Sr. Presidente da República autorizou a execução das obras indicadas no plano que acompanhou o vosso officio n. 1.073, de 23 de junho último.

Dia 27 de junho de 1938

— Ao Sr. presidente da Associação Citrícola de São Paulo:

N. 2.786 — Encaminha com o presente a primeira via do empenho n. 278, de 13 do corrente mês, extraído na importância de réis 10:000\$000 em favor dessa Associação, para atender a propaganda a ser feita por essa Instituição para maior consumo de frutas cítricas e no interesse da expansão dessa produção.

Dia 5

Sr. chefe da Contadoria Seccional neste Ministério:

N. 2.901 — Comunica que foi solicitada à Delegação do Tribunal de Contas junto a este Ministério, a anulação do empenho n. 85, de 26-2-38, extraído na importância de 300\$000, em proveito da Estrada de Ferro Sobral, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos, 1 — Diversos, 5 — Contribuição e Auxílios, 09) Auxílio, etc., do vigente orçamento, por ter sido, o referido empenho, extraído em favor de Estrada de Ferro de propriedade da União.

Solicita, outrossim, a devolução da 3ª via desse documento.

Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 2.900 — Solicita providências no sentido de ser anulado e devolvido a esta Diretoria, o empenho n. 85, de 25-2-38, extraído na importância de 300\$000, em proveito da Estrada de Ferro Sobral, por conta da verba 3ª — Serviços e Encargos, 1 — Diversos, 5 — Contribuições e Auxílios, 09), do vigente orçamento, por ter sido o referido empenho extraído em proveito de Estrada de Ferro de propriedade da União.

Exmo. Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.918 — Solicita providências junto ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de 74:400\$000, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, para o Serviço Técnico do Café, à conta da verba I — Pessoal, I — Pessoal permanente, subconsignação I — Quadro único, do vigente orçamento, seja anulado o saldo existente na parcela de 27:600\$000, correspondente a 1 agrônomo cafeicultor, classe L, distribuindo-se a importância respectiva à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, para atender ao pagamento de vencimentos do agrônomo cafeicultor, classe L, Raimundo da Rocha Sales que ora serve, em virtude de transferência, no Serviço Técnico do Café, nesse Estado.

Sr. Diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 2.917 — Tomando conhecimento de vosso parecer no processo protocolado nesse Serviço sob o n. 1.628-38, em que imputais a esta Diretoria e à Comissão de Eficiência a responsabilidade no atraso da execução da lei 549, de 20 de outubro de 1937, tenho a declarar-vos o seguinte:

O expediente relativo à abertura do crédito especial, a que se refere a mesma lei, teve retardado o seu curso pelas razões que passo a expor: Em 9 de novembro de 1937, pediu esse Serviço as providências necessárias à abertura do aludido crédito, sem indicar, contudo o "quantum" respectivo. O funcionário incumbido do expediente, nesta Diretoria, solicitou, então, verbalmente, a esse Serviço, os necessários esclarecimentos a respeito. Esses esclarecimentos, entretanto, não foram fornecidos, apesar de esperados até 29 de dezembro de 1937. Assinalado o fato no processo respectivo, foi providenciado o necessário expediente ao Ministério da Fazenda. (Aviso 6.665, de 31-12-37).

Esse Ministério, porém, como era de esperar, para decidir do assunto, pediu informações acerca da quantia necessária ao cumprimento da lei aludida e, bem assim, a remessa de uma demonstração das respectivas despesas. Isso em officio de 31-1-38.

Para esse fim, foi o processo remetido ao D. N. P. V. em 7-2-38 só voltando a esta Diretoria em 11-3-38 (um mês e sete dias depois).

Esse serviço, entretanto, mau grado o tempo dispensado ao estudo do assunto, não juntou qualquer demonstração da despesa. Limitou-se a estimar a importância necessária para as despesas com *Pessoal e Material*.

A vista disso, ficou o processo retido nesta diretoria a espera de elementos que permitissem uma resposta exata ao Ministério da Fazenda. Só a 29 de abril de 1938, compareceu nesta diretoria um funcionário desse Serviço incumbido de verificar o andamento do processo competente. Foram-lhe, então, pedidos os esclarecimentos necessários, tendo ele declarado a impossibilidade de fornecer uma demonstração detalhada da despesa como exigia o Ministério da Fazenda. Esta diretoria, entretanto, por espírito de cooperação, e vencendo em parte essa impossibilidade, organizou com os elementos constantes do processo e da lei n. 549, a demonstração da despesa *Pessoal* deixando do fazê-lo quanto à parte *Material* por desconhecer o plano de trabalho traçado por esse Serviço no tocante ao assunto.

Pela demonstração organizada, constatou esta diretoria haver equivocado desse Serviço na fixação da despesa *Pessoal* (*Pessoal permanente*) em 588:400\$000, visto que de fato importava a mesma em 609:000\$000. A diferença respectiva foi deduzida na dotação de material permanente de acordo com a sugestão do aludido funcionário desse Serviço.

Do exposto conclue-se que a retenção do processo nesta diretoria, aliás por prazo idêntico a que teve nesse Serviço, visava simplesmente a consecução dos elementos precisos à elaboração da resposta ao Ministério da Fazenda, para evitar, dada a imprecisão dos dados fornecidos por esse Serviço, uma segunda restituição do processo pelo mesmo ministério.

Até, naquela época, não parecia estar esse Serviço tão vivamente comprometido na imediata execução da lei n. 519, de que se trata, por isso não tendo orçado as despesas com Pessoal para seis meses, apenas, declarou pretender iniciar os trabalhos somente em julho deste ano. Ainda mesmo, portanto, que o expediente de abertura do crédito tivesse sido ultimado com mais tempo, só poderia a lei entrar em pleno vigor no segundo semestre deste exercício, não procedendo, assim, absolutamente, qualquer das alegações do vosso parecer, no tocante a esta diretoria.

Quanto à parte referente à Comissão de Eficiência, posso também adiantar-vos, na qualidade de seu presidente, que não tem fundamento a vossa declaração de que a mesma "não tem dado ao assunto a importância que ele merece" por isso que, até a presente data, nenhum processo relativo à questão em lide, foi submetido a seu exame e decisão.

Dia 6

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 2.982 — Em resposta ao vosso ofício S.C. 124-1.089, de 17 de maio último, inclusa remete a 1.^a via do empenho n. 302, de 24 do andante, na importância de 3:000\$000, para ocorrer ao pagamento das contas decorrentes de transportes de pescadores, bem como vos devolve a 1.^a via do empenho n. 24, de 3 de fevereiro deste ano, na importância de 1:000\$000, que se destina exclusivamente ao transporte de funcionários desta Secretaria de Estado.

Quarta Seção

Ao Sr. diretor-gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro:

N. 3.069 — Solicita providências no sentido de se restituída à firma Soares de Matos a caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), constante da caderneta n. 366.108 da 4.^a série, conforme o conhecimento n. 23.888, depositada para efeito da concorrência procedida para a construção parcial da estrutura de concreto armado do edifício destinado ao Entrepósito Federal da Pesca, visto ter sido adjudicada a obra a outra firma.

— Ao Sr. diretor geral da Fazenda Nacional:

N. 3.070 — Solicita providências no sentido de ser restituída à firma J. Gurgel Dantas a caução de 10:000\$000 (dez contos de réis), em apólices ao portador de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma, do reajustamento econômico, decretos ns. 23.533 de 1933 e 24.233, de 1934, com juros pagos até o 2.^o semestre de 1937 inclusive, depositadas para efeito da concorrência procedida para a construção parcial da estrutura de concreto armado do edifício destinado ao Entrepósito Federal da Pesca, visto ter sido adjudicada a obra a outra firma, conforme conhecimento n. 141 de 23 de maio de 1938.

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Dia 6 de julho de 1938

Ao Sr. chefe da Terceira Seção Técnica do Serviço de Fruticultura, em Recife:

N. 2.964 — Presente o ofício 148, de 21 de maio p. findo, restitue em 3 vias o inventário dos bens móveis, procedido nessa repartição, em 10 de novembro de 1937.

Dia 7

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.063 — Dando cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso, encaminha em uma via, os inventários dos bens móveis, procedidos durante os anos de 1933 e 1936 na circunscrição da 1.^a Região Agrícola.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Combate à Raiva, em Santa Catarina:

N. 3.064 — Solicita providências afim de ser restituído a esta Diretoria o inventário procedido nessa repartição em 26 de março de 1936.

— Ao Sr. chefe da Seção do Serviço Técnico do Café, no Estado da Bahia:

N. 3.044 — Respondendo ao telegrama n. 153, de 14 do corrente, informa ser desnecessário o levantamento de inventário inicial em virtude de mudança de chefia dessa Seção, uma vez que as falhas verificadas nos inventários anteriores não são de molde a justificar essa medida.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.037 — Dando cumprimento ao artigo n. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminha, em uma via, o inventário dos bens móveis, procedido na Estação Experimental de Fruticultura Tropical, (Espírito Santo).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 3.038 — Presente o ofício n. 2.153, de 23 de junho findo, solicita providências no sentido de serem corrigidas, nas vias do inventário procedido em 31-12-37, da Estação Experimental de Fruticultura Tropical (Espírito Santo), algumas falhas.

— Sr. inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Pernambuco. (Tigipió):

N. 2.992 — Presente o ofício n. 280, de 21 de maio p. findo, incluso restitue em tres vias, o inventário dos bens moveis existentes no Posto Experimental de Criação de Cachoeira, em 31 de dezembro de 1937, afim de serem as suas folhas rubricadas tambem pelo funcionario mais graduado que tiver tomado parte no mesmo, visto ser o chefe da repartição o responsavel pelo material, e solicito providências no sentido de serem devidamente esclarecidas as divergências anotadas a carmim a fls. 7 do referido inventário.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.062 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminha, em uma via, os inventários dos bens moveis, procedidos a 23 e 31 de dezembro de 1937.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.904 — Comunica que o Sr. Presidente da República, por despacho de 21 do corrente mês, autorizou a aquisição de um caminhão a gazogênio destinado ao Serviço de Intensificação da Cultura do Trigo, em Goiás.

— Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.963 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminha em uma via, o inventário anual dos bens moveis, procedido na Ajudância da Inspeção da 6.^a Região, em Barra do Piraí.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 6.^a Região — Niterói:

N. 2.962 — Presente o ofício n. 351, de 10 do corrente mês, solicita providências no sentido de serem de ora em diante remetidos a esta diretoria, para a necessária aprovação do Sr. ministro, como determina a circular desta diretoria n. 5.509, de 28 de outubro de 1936.

— Sr. inspetor agrícola da 2.^a Região — Maranhão:

N. 2.961 — Presente o ofício n. 199, de 14 de maio de 1938, solicita providências no sentido de ser remetida a esta diretoria o inventário procedido em 5 de setembro de 1934.

Comunico, que a alienação dos bens mobiliários que se deteriorarem e se tornarem imprestáveis aos Serviços deste Ministério deverá ser autorizada pelo Sr. ministro, mediante concorrência.

— Ao Sr. inspetor chefe do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Catú — Estado da Bahia:

N. 2.960 — Presente o ofício n. 532, de 3 do corrente, incluso restitue o termo de morte lavrado em 6 de fevereiro do corrente ano, afim de ser visado pelo chefe da repartição.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão em Recife — Pernambuco:

N. 3.016 — Presente o ofício n. 646, de 4 do mês de junho próximo findo, incluso restitue em tres vias o inventário procedido nessa comissão em 31 de dezembro de 1937.

Dia 5

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.910 — Reiterando o ofício desta Diretoria n. 4.755, de 19 de setembro de 1936, solicita providências no sentido de ser remetido a esta Diretoria o inventário dos bens imóveis existentes no núcleo colonial "São Bento".

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fruticultura:

N. 2.912 — Respondendo ao ofício n. 1.923, de 3 do corrente mês, declaro-vos que as instruções organizadas por esta Diretoria, referentes à escrituração de material, determinam que a responsabilidade pelos bens da Fazenda Nacional deve ser dada a funcionários titulados.

— Ao Sr. diretor do Aprendizado Agrícola de Sergipe:

N. 2.913 — Comunico, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, que foram aprovados pelo diretor os termos de baixa que acompanharam o ofício 171.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.914 — Presente o ofício n. 959, de 6 do corrente mês, comunico, de acordo com a portaria n. 21, de 28 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor os termos de baixa de número 1 a 9.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2.915 — Presente o ofício n. 562, de 8 do corrente, relativo ao próprio nacional existente em Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, transferido deste Ministério para o da Viação e Obras Publicas, informa que a planta do referido imóvel não se acha nos arquivos deste Ministério nem nos do Serviço de Proteção aos Índios, a cargo do Ministério da Guerra, conforme informou, em data de 8 de março do ano findo, o respectivo diretor.

Não sendo possível, nestas condições, atender à solicitação constante do citado ofício, da remessa da mencionada planta.

Dia 6

Ao Sr. diretor da Estação Experimental de Plantas Têxteis em Seridó — Rio Grande do Norte:

N. 2.997 — Presente o officio n. 96, de 19 de maio próximo findo, solicita informéis em que data e por quem foram aprovados os termos de baixa ns. 15 a 18, mencionados no inventário procedido nessa estação.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cacau em Cametá — Pará:

N. 2.998 — Presente o officio n. 89, de 10 de maio findo, solicita providências no sentido de serem encaminhados a esta diretoria, em tres vias, os inventários procedidos nessa repartição em 31 de dezembro de 1935, 30 de março e 31 de dezembro de 1936 e 31 de março de 1937.

— Ao Sr. chefe da 5ª Secção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos:

N. 3.005 — Solicito providências no sentido de ser entregue ao despachante do Departamento Nacional da Produção Animal, Sr. Washington Newton d'Avila, a encomenda constante da notificação n. 10.572, desse Serviço.

— Ao Sr. Newton Azevedo, official administrativo da Contabilidade:

N. 2.928 — Inclusas, encaminha 500 folhas de papel para inventário de imóveis.

Dia 7

N. 3.055 — Tendo a Diretoria do Domínio da União solicitado a esta Diretoria providências no sentido de lhes serem encaminhadas as cópias duplas das plantas e certificados de transcrições de escrituras no Registro de Imóveis, de doação dos terrenos à União, pelas Prefeituras de Muriaé e Manhumirim, para intalações de Usinas de Café, levo ao vosso conhecimento, afim de que sejam tomadas as providências que se fazem necessárias.

— Ao senhor diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 3.056 — Solicita providências no sentido de ser transmitido a esta Diretoria o processo GM-2.438-36, encaminhado, a esse Departamento, em 10 de junho do referido ano, afim de satisfazer o pedido da Diretoria do Domínio da União, constante do processo DG 8.214-38.

Dia 6

Ao senhor diretor do Domínio da União:

N. 3.006 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, inclusa encaminhando, em uma via, o inventário de bens móveis, procedido na Secção do Serviço Técnico do Café, no Paraná.

Dia 7

Ao senhor diretor da Estação Experimental em Seridó, Estado do Rio Grande do Norte:

N. 3.059 — Presente o officio n. 96, de 19 de maio próximo passado, solicita informéis por quem e em que data foram aprovados os termos de baixa mencionados no inventário procedido nessa Estação.

— Ao senhor inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal em Tigipió — Pernambuco:

N. 3.026 — Presente o officio n. 341, de 9 do mês findo, solicita providências no sentido de serem remetidos a esta Diretoria os termos de baixa lavrados nessa Inspetoria e suas dependências, durante o corrente ano, afim de serem julgados pelo senhor ministro, conforme determinação da circular n. 5.509, de 28 de outubro de 1936 e informo outrossim, que somente depois de aprovados pelo senhor ministro produzirão os referidos termos efeitos legais com relação a baixa e consequente exclusão dos bens dos inventários.

— Ao senhor diretor do Domínio da União:

N. 3.027 — Dá cumprimento ao art. 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso encaminhando, em uma via, o inventário anual dos bens móveis, procedido no Posto Experimental de Criação "João Pessoa".

— Ao senhor chefe da Secção do Serviço Técnico do Café em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 3.060 — Presente o officio n. 717, de 9 de junho findo, incluso restituio, em três vias, o inventário procedido em 31-12-1937, no Almoarifado do Campo Experimental de Café em Lavras, visto conter algumas falhas.

Dia 1 de julho de 1938

Ao Sr. assistente Cinéas Lima Guimarães, diretor da Estação Geral de Experimentação de Sete Lagoas:

N. 2.870 — O Sr. ministro, por ato desta data, havendo por bem autorizar a entrega ao governo do Estado de Minas Gerais, a título precário, mediante lavratura do respectivo termo de cessão, da instalação para beneficiamento de algodão existente em "Wenceslau Braz", junto vos remeto uma cópia modelo de um termo de cessão de material.

Dia 7

Ao Sr. administrador do Domínio da União junto à Delegação Fiscal em Minas Gerais:

N. 3.032 — Responde ao officio n. 472, de 26 de abril próximo findo, e comunica que esta Diretoria, tendo tomado conhecimento do pedido constante do mesmo, providenciara na medida do possível no sentido de ser fornecida a essa administração uma relação geral dos imóveis pertencentes à União e sob a jurisdição deste Ministério, no Estado de Minas Gerais.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 3.031 — Solicita providências no sentido de que sejam desembaraçadas, com isenção de taxas aduaneiras, nessa Alfândega, os volumes contendo o material cinematográfico do Sr. William B. Larsen, licenciado pelo Conselho de Fiscalização das expedições Artísticas e Científicas no Brasil, para fazer um filme sobre o café, a pedido da União Pan América, patrocinado pelo Departamento de Cultura da Municipalidade de São Paulo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 3.030 — Solicito providências no sentido de que sejam desembaraçadas, com isenção de taxas aduaneiras, nessa Alfândega, 4 malas que fazem parte da bagagem do Sr. Claude Lévi Strauss, licenciado pelo Conselho de Fiscalização das expedições Artísticas e Científicas no Brasil, para chefiar a Expedição Etnográfica à Serra do Norte, patrocinado pelo Departamento de Cultura da Municipalidade de São Paulo.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 3.058 — Dá cumprimento ao artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, incluso, encaminha em uma via, o inventário procedido no Posto de Embalagem de São Gonçalo, no Alcantara.

— Ao Sr. inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal, em Barretos no Estado de São Paulo:

N. 3.057 — Presente o officio n. 611, de 6 de maio próximo passado, dirigido ao diretor do Serviço de Fomento da Produção Animal, comunica que o senhor ministro, por despacho de 21 de junho findo, resolveu autorizá-lo a entrar em entendimento com o coronel Sebastião Lousada, no sentido de ser obtida a efetivação da doação da gleba denominada "Pedra Branca".

Dia 6

Ao Sr. diretor do Serviço Técnico do Café — São Paulo.

N. 2.995 — Presente o officio n. 2.124, de 8 do corrente, inclusa restituio em 3 vias, o inventário procedido em 31 de dezembro de 1935, na Secção do Estado do Espírito Santo, afim de ser reorganizado de acordo com as anotações feitas na 3ª via do mesmo e tendo em vista a anexa nomenclatura de material.

Ministério da Guerra

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de julho de 1938

Olimpia de Mendonça, pedindo a liberdade de seu filho Edgar Carlos Cordeiro. — Arquite-se.

Por portaria n. 158, de 11 de julho de 1938, o senhor ministro de Estado da Guerra resolveu demitir o servente de 5ª classe mensalista da Escola de Aviação Militar, Teodorico Guimarães, por demonstrado falta de interesse pelo serviço e incapacidade funcional.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1938

Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando que ficam distribuídos às unidades administrativas abaixo declaradas, os quantitativos em seguida discriminados:

Verba 2 — Material — I — Material Permanente — Sje de intendência — 15:000\$000 (quinze contos de réis) ao 5º Grupo de Artilharia de Costa (Forte de Itaipus) que devera ser pago de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 2ª Região Militar;

Verba 2 — Material — I — Material Permanente — Sje n. 2 — 10 — Máquinas, motores, etc. (Serviço de Intendência) 4:200\$000 (quatro contos e duzentos mil réis) ao Centro de Preparação de Oficiais da Reserva da 8ª Região Militar, que devera ser pago, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da mesma Região;

Verba 2 — Material II — Material de Consumo — Sje n. 14-02 — Fardamento, sua conservação, etc. (Serviço de Intendência) 900\$000 (novecentos mil réis) à 4ª Formação de Intendência, que

deverá ser pago, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 4ª Região Militar;

Verba 2 — Material — III — Diversas despesas — S/c n. 21-09 — Concertos e conservação em geral (Serviço de Intendência, — 4:000\$000 (quatro contos de réis); 4ª Formação de Intendência, que deverá ser pago, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 4ª Região Militar. (Aviso n. 503).

Dia 6

Ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, solicitando providências junto ao Sr. interventor federal no Estado de Mato Grosso para que sejam anuladas as nomeações dos funcionários abaixo declarados, que não satisfazem a exigência do parágrafo único do artigo 164 da Constituição Federal:

José Evaristo Curvo, prefeito municipal de São Luiz de Cáceres;
Diogo Garcia de Sousa, guarda estadual;
Dulceino da Costa Dias, coletor estadual;
Leonesto Vilas Boas, promotor de Justiça em Bela Vista;
Teófilo Dias da Cruz, funcionário da Prefeitura de Corumbá;
Carlos José de Pinho Azevedo, fiscal da Prefeitura de Corumbá;
João Batista de Araújo e Vitorio Ferreira de Araújo, cobradores da Prefeitura de Coxim.

E, como tenham sido empossados sem observância do disposto no art. 166 do Regulamento em vigor para o serviço militar, devem os chefes das repartições responsáveis indenizar os cofres públicos de todos os vencimentos e vantagens pecuniárias que perceberam aqueles funcionários. (Aviso n. 80.)

— Ao Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas, declarando:

Que devem ser distribuídos ao 1/2º Regimento de Artilharia Montada, à conta da Verba 2ª—Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados, nas sub-consignações em seguida especificadas:

II—Material de consumo:

Sub-consignação n. 15-03 — Combustível, etc. 20:000\$000

III—Diversas despesas:

Sub-consignação n. 21-09 — Concertos e conservação (conservação de material de transporte terrestre e naval) 10:000\$000

As despesas acima citadas correm à conta dos saldos existentes nas ditas sub-consignações, devendo o respectivo pagamento ser feito pelo Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 505.);

Que devem ser distribuídos ao Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, à conta da Verba 2ª—Material, III—Diversas despesas, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados das sub-consignações em seguida especificadas:

Sub-consignação n. 22-09 — Despesas miudas, etc. ... 1:000\$000
Sub-consignação n. 29-01 — Agua, asseio, etc. 500\$000

As despesas acima citadas correm à conta dos saldos existentes nas ditas sub-consignações, devendo o pagamento correspondente ser efetuado pelo próprio Serviço de Fundos da 1ª Região Militar. (Aviso n. 506.);

Que devem ser distribuídos à 4ª Formação de Intendência, a título de majoração, os quantitativos abaixo mencionados das sub-consignações em seguida especificadas da Verba 2ª—Material, do atual orçamento deste Ministério:

II—Material de consumo:

Sub-consignação n. 15-03 — Combustível, etc. 2:000\$000
Sub-consignação n. 15-03 — Lubrificante para armamento 300\$000

III—Diversas despesas:

Sub-consignação n. 22-09 — Despesas miudas, etc. ... 500\$000
Sub-consignação n. 29-01 — Agua, etc. 1:500\$000

As despesas supracitadas correm à conta dos saldos existentes nas ditas sub-consignações, devendo o pagamento correspondente ser efetuado pelo Serviço de Fundos da 4ª Região Militar. (Aviso n. 507.);

Que devem ser distribuídos ao 4º Esquadrão Mixto de Trem, a título de majoração, à conta da Verba 2ª—Material, do atual orçamento deste Ministério, os quantitativos abaixo mencionados:

II—Material de consumo:

Sub-consignação n. 15-03 — Combustível, etc. 10:000\$000

III—Diversas despesas:

Sub-consignação n. 21-09 — Concertos e conservação em geral (conservação do material de transporte terrestre e naval) 1:000\$000

Os respectivos pagamentos deverão ser efetuados pelo Serviço de Fundos da 9ª Região Militar. (Aviso n. 508.).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1938 — Aviso n. 504.

Sr. diretor da Diretoria Provisória das Armas:

Pelo resultado das averiguações policiais, procedidas para apuração do responsável pelos reengajamentos ilegais, concedidos ao 2º cabo Ascendino José de Santana, constata-se que não houve crime militar ou comum, nem contravenção disciplinar.

Assim, recomendai em Boletim do Exército o seguinte:

1. — Nenhum engajamento ou reengajamento poderá ser concedido senão nos casos expressamente declarados legais nos regulamentos e leis em vigor, incidindo os comandantes de corpos e de formações de serviços, como as autoridades com poderes para concedê-los, nas responsabilidades administrativas e disciplinares decorrentes de ato ilegal, toda vez que haja sido constatado.

2. — Para maior facilidade de inspeção por parte do autoridade competente, nas visitas que procederem nos corpos e formações, deverá a referida autoridade encontrar, em todos eles, as firmas dos engajados e reengajados devidamente alteradas, com os esclarecimentos indispensáveis ao exame da situação de cada um, instruídas com os processos (requerimento, ata de inspeção, informações e pareceres resumo dos assentamentos, etc.), de engajamento ou reengajamento (último) concedido.

3. — Nenhuma transferência de praça se fará, dentro do corpo, de uma para outra categoria, senão por interesse exclusivo do serviço, devidamente comprovado e, mesmo assim, si os atingidos pela medida forem possuidores dos requisitos indispensáveis às novas funções. Neste particular, recomenda o Exmo. Sr. ministro que, em princípio, a praça engajada ou reengajada especialista ou artífice, deverá ser conservada nessa situação pelo tempo do engajamento ou reengajamento que lhe for concedido, não podendo reverter, nesse prazo ou no do reengajamento seguinte, à situação anterior.

4. — Não se justifica, senão nos casos expressamente declarados por este ministério, a situação de praça que *serve seu tempo*. O licenciado se opera por turmas, ou de uma só vez do contingente a licenciar, devendo, com a última turma, na devida época, passar à reserva todas as praças de tempo concluído. É oportuno recomendar, igualmente, que o engajamento (ou reengajamento) é contado da data oficial da incorporação. — General Eurico G. Dutra.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Em 6 de julho de 1938

Foi aprovado o ato do diretor da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis, demitindo, a bem da disciplina, do quadro de mensalistas da citada fábrica, o trabalhador de 2ª classe Sebastião Ferreira de Carvalho.

Em 7 de julho de 1938

Foi designado o 2º tenente da reserva da 1ª linha Lourenço José Calazans para servir no Estabelecimento de Subsistência da 3ª Região Militar, tendo o referido 2º tenente declarado se conformar com a gratificação estipulada em lei.

Em 11 de julho:

Foram designados:

O capitão José Caldas David, da arma de infantaria, para servir na Diretoria de Recrutamento;

O capitão Euriale de Jesus Zerbine, para exercer as funções de inspetor dos tiros de Guerra da 2ª Região Militar.

Foi retificada a transferência do capitão Osvaldo Pereira de Carvalho, como sendo do 2º Regimento de Cavalaria Divisionário (Pirassununga), para o 9º Regimento de Cavalaria Independente (São Gabriel) e não como publicou o *Diário Oficial* de 23 de junho de 1938.

Em 13 de junho:

Foi tornada sem efeito a transferência do capitão Valdemar Barroso Magno do quadro ordinário para o suplementar, publicada no *Diário Oficial* de 6 do corrente.

Foi designado o 1º tenente Otávio Alves Meira (do 1º Regimento de Infantaria), para ajudante de ordem do general Manuel Rabelo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Amaro de Azambuja Vilanova, general; Altonilo Macedo, primeiro tenente veterinário; Aloísio Odemar Lopes, terceiro sargento; Antônio Antônio da Cruz, soldado; Companhia Nacional de Navegação Costeira; Epaminondas Farias Carneiro, soldado; Florêncio Crispim Barreto, terceiro sargento; Henrique da Conceição, soldado; João China, soldado; João Fernandes da Silva, segundo cabo; João Francisco de Oliveira, soldado; João Pinto de Lara, soldado; João Severino da Silva, soldado; Teodomiro Rodrigues Leite, soldado; Osvaldo Pessoa, segundo cabo; Pedro Gomes da Silva, soldado; Severino Cipriano da Silva, sol-

dado; pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de: réis 2:640\$; 510\$; 100\$; 88\$900; 114\$700; 114\$300; 600\$300; 114\$300; 42\$300; 42\$300; 114\$300; 42\$300; 114\$300; 155\$700; 114\$300; 114\$300. — Reconheço a dívida.

Adriano de Andrade Silveira, segundo tenente convocado, pedindo contagem de tempo pelo dobro. — Indeferido, em face da informação da D.E.

Erasto Gonçalves Cordeiro, capitão, pedindo transferência do 13º R.I., para o 13º B.C. — Arquite-se.

Benedito Francisco Lopes, segundo cabo do 1º Regimento de Cavalaria Divisionário, pedindo pagamento de gratificação. — Indeferido, a vista das informações.

João de Sales Pereira Filho, pedindo providências sobre importação feita por intermédio do Serviço de Colis Posteaux. — Arquite-se por já ter sido solucionado o assunto.

Lauro Moura de Moraes, primeiro sargento arquivista dactilógrafo n. 3, pedindo cancelamento de nota. — Indeferido. A anulação do processo também deve constar dos assentamentos do requerente, e como tal registra a insubsistência do crime que lhe foi imputado, como decidiram os Tribunais. Não há, pois, razões que justifiquem o pedido, tanto mais que a anulação da nota de deserção importaria na de todos as consequências, correlatas, algumas sobre atos administrativos, que devem ficar registradas.

Modestino Henrique de Araujo, inspetor de alunos da letra E do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo ser posto à disposição da 1ª C.R. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Nicolino Guimarães Moreira, pedindo seja autorizado o comando da 2ª Região Militar a, por intermédio do respectivo Estabelecimento de Subsistência, proceder a experiência do produto "Macani", de sua propriedade. — Autorizo aos diversos Estabelecimentos de Subsistência Militar, a proceder a experiência do produto denominado "Macani", conforme solicitação presente, devendo a firma remeter para os exames amostras.

Ornuiz Jardim dos Santos, tenente coronel, pedindo licença prêmio. — Concedo.

A Sociedade Anônima Cantonificio Crespi, pedindo que o Estabelecimento Central de Material de Intendência receba os 50.000 metros de brim verde-oliva claro, recusados pela respectiva Comissão de Recebimento. — De acordo com as presentes informações, autorizo o recebimento da mercadoria em questão, com a compensação de 175 metros constante do item III abaixo referido.

Salvador Torres, primeiro sargento da reserva do Exército Nacional, pedindo retificação de sua reforma no sentido de auferir melhor remuneração. — Indeferido.

Severo Coelho de Sousa, capitão de Administração, pedindo certidão. — Forneça-se uma certidão na forma da lei.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR DA SECRETARIA

Foi mandado publicar, em 9 de julho de 1938:

Que o Sr. ministro da Guerra, em despacho de 1 do corrente, exarado no processo n. 10.806, autorizou a Diretoria de Engenharia a admitir Domingos Rodrigues Viana para desenhista da C. E. R. M. G. a cargo do 4º batalhão de Sapadores, para exercer o lugar de desenhista, com diária de 50\$, correndo a despesa à conta da verba orçamentária de 1:200:000\$, distribuída ao dito batalhão, conforme consta do orçamento da Guerra para 1938, página 132.

— Em 11 de julho: Os falecimentos:

De Francisco Fernandes de Alencar, servente da classe "C", do Quadro III do Ministério da Guerra, servindo no Colégio Militar do Ceará;

De Francisco de Paula Neves, correeiro da classe B servindo no Estabelecimento Central de Material de Intendência.

De ter sido concedida pelo Sr. diretor de Saúde do Exército à servente da classe B, do Quadro I do Ministério da Guerra, em serviço no H. C. E., Alzira Inácia Singelo, trinta dias de licença, em prorrogação, em face do laudo de inspeção e nos termos do n. II, artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Da exoneração, a pedido, do auxiliar de escrita de 5ª classe do Serviço de Fundos da 1ª Região Militar, Ilo Mariante dos Santos.

RETIFICAÇÕES

No suplemento do *Diário Oficial* n. 99, de 2 de maio último, à página 39, devem ser feitas as seguintes correções nos nomes dos operários extraordinários, antigos contratados hoje mensalistas, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

N. 18 — João Damaso de Mendonça para João Damásio de Mendonça;

N. 20 — Martim Peixoto para Martins Peixoto.

N. 50 — Otton Batista Delatorre para Otto Batista Delatorre.

N. 170 — Osvaldo Paula Rodrigues para Osvaldo Paulo Rodrigues.

N. 186 — Admar Domingues para Ademmar Domingos.

N. 269 — Epaminondas Dias Martins para Epaminondas Dias Martins.

N. 270 — Honarário Fo let Je Alcantara para Honório Fortes de Alcantara.

N. 345 — Mário Pais para Mário Paz.

N. 357 — Eduardo Domingos Mehone para Eduardo Domingos Uckonn.

No suplemento do *Diário Oficial* n. 116, de 23 de maio último, à página n. 9.873, devem ser feitas as seguintes correções nos nomes dos diaristas também do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro:

N. 10 — João Martins da Costa para João Martins Costa.

N. 7 — Blaulino de Brito para Braulino de Brito.

No *Diário Oficial* n. 128, de 6 de junho do corrente ano, devem ser feitas as seguintes correções nos nomes dos funcionários da Escola Militar, pertencentes à Carreira de Servente, da Classe "B".

N. 2 — Teotônio Gomes para Teodósio Gomes.

N. 53 — Alexandre Batista do Nascimento para Alexandrino Batista do Nascimento.

Devem ser excluídos do relacionamento de mensalistas para 1938, visto serem interinos, os seguintes funcionários do Colégio Militar do Rio de Janeiro, constantes das relações publicadas no Suplemento número 99 do *Diário Oficial* de 2 de maio do corrente ano, como auxiliares de escrita de 3ª classe:

Denizart Adacto Pereira de Melo, escriturário interino da classe "E", (decreto de 4, publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1938).

Nestor de Arêa Leão, escriturário interino da classe "E" (decreto de 31 de dezembro de 1937).

Ordep Maciel da Silva, datilógrafo interino da classe E (decreto de 4, publicado no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1938).

Antônio Alves e Anselmo Avelino dos Santos, serventes interinos da classe C (decretos de 4, publicados no *Diário Oficial* de 8 de janeiro de 1938).

As interinidades destes funcionários são a contar das datas de suas primitivas nomeações para este Colégio, conforme os decretos acima citados, expedidos de acordo com o art. 1º, *in-fine*, das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Por despacho de 5 de julho corrente o Sr. diretor da Secretaria da Guerra mandou que se publicasse a seguinte relação.

NÚCLEO DO 7º REGIMENTO DE AVIAÇÃO

Relação dos empregados diaristas deste Núcleo, do 1º Regimento de Aviação, em serviço no mesmo Regimento, desde o início do corrente mês.

Número de ordem — Nomes — Observações — Salário diário

1. Feliciano Cardoso, torneiro mecânico.....	19\$500
2. Antônio de Novais Farias, operário pedreiro.....	13\$000
3. João Modesto dos Santos, operário auxiliar de eletricista.....	12\$000
4. Sebastião Ferreira de Sousa, operário do serviço de campo.....	10\$000
5. Francisco Correia Neto, operário do serviço de campo.....	10\$000
6. Manuel João de Deus, operário do serviço de campo.....	10\$000
7. José Henrique da Costa, operário do serviço de campo.....	10\$000
8. Valdomiro Lobão Queiroz, operário do serviço de campo.....	10\$000
9. Raimundo Gonçalves Nobre, operário carpinteiro.....	8\$000
10. Manuel Boaventura dos Santos, operário para conservação e asseio.....	7\$500
11. Tertuliano Carneiro da Cunha, servente do hangar.....	7\$500
12. Francisco Pereira, servente do hangar.....	7\$500
13. Humberto Rebêlo, servente da garagem.....	7\$500
14. Romildo Carépa da Rosa, servente da encadernação.....	7\$500
15. Davi Maciel da Costa, servente de pedreiro.....	6\$000
16. José Cardoso da Costa, servente de pedreiro.....	6\$000
17. José Couto da Gama, operário para conservação e asseio.....	6\$000
18. Benjamin Carbal, operário para conservação e asseio.....	6\$000
19. Adauto Faustino de Sousa, operário para conservação e asseio.....	6\$000
20. João Marques, operário para serviços braçais.....	6\$000
21. João Aquino, operário para serviços braçais.....	6\$000
22. Teodoro Pinheiro, operário para serviços braçais.....	6\$000
23. Honorino Soares de Deus, operário para serviços braçais.....	6\$000
24. Luiz Caetano da Silva, operário eletricista.....	13\$000

Quartel do Aerodromo Júlio Cesar, em Belém do Pará, 22 de junho de 1938.

Por despacho de 9 de Julho, o Sr. Diretor da Secretaria da Guerra mandou publicar a seguinte relação:

3º REGIMENTO DE AVIAÇÃO

Relação numérica e nominal dos diaristas contratados nos termos do § 2º do artigo 29, do Decreto-Lei n. 240, de 4-2-33, deste Regimento.

Ordem	Nomes	Salários			Observações
		Dias	Quanto por dia	Importância	
1	Maurício Bernardes da Silva.....	25	18\$000	450\$000	
2	Rudérico Guterres da Camara.....	25	18\$000	450\$000	
3	Artur Roth.....	25	18\$000	450\$000	
4	Venerando Gomes de Oliveira.....	25	14\$000	350\$000	
5	Adão Ubirajara Guimarães.....	25	12\$000	300\$000	
6	Adolfo Frankemberg.....	25	10\$000	250\$000	
7	Antônio Niekele.....	25	10\$000	250\$000	
8	Paulo da Silva Gomes.....	25	10\$000	250\$000	
9	Acelino Bertoldo da Silva.....	25	10\$000	250\$000	
10	Mateus Niekele.....	25	10\$000	250\$000	
11	Luiz Gonzaga de Oliveira Filho.....	25	10\$000	250\$000	
12	Otacílio Machado de Oliveira.....	25	10\$000	250\$000	
13	Valdovino Cruz.....	25	10\$000	250\$000	
14	Franquelin Leite de Oliveira.....	25	10\$000	250\$000	
15	João Niekele.....	25	10\$000	250\$000	
16	Manoel Marcelino dos Santos.....	25	8\$000	200\$000	
17	Ebaldo Cristiano Mauzen.....	25	8\$000	200\$000	
18	Liberato Minhos.....	25	8\$000	200\$000	
19	Delfino Gomes.....	25	7\$000	175\$000	
20	José Baltazar da Silva.....	25	7\$000	175\$000	
21	João de Deus Fogaça Filho.....	25	7\$000	175\$000	
22	Zeferino Francisco Pacheco.....	25	7\$000	175\$000	
23	Augusto José de Fraga.....	25	7\$000	175\$000	
24	Anacleto Antônio do Nascimento.....	25	7\$000	175\$000	
25	Antônio Bertoldo da Silva.....	25	7\$000	175\$000	
26	João David.....	25	7\$000	175\$000	
27	Nicolau Talasca.....	25	7\$000	175\$000	
28	Antônio Teixeira Filho.....	25	7\$000	175\$000	
29	Dalmiro Delfino dos Santos.....	25	6\$000	150\$000	
30	Henrique Machado Selzer.....	25	6\$000	150\$000	
31	João Cândio Rodrigues.....	25	6\$000	150\$000	
32	Gilcério do Nascimento.....	25	6\$000	150\$000	
33	Garibaldi Vasconcelos.....	25	6\$000	150\$000	
34	Mauro dos Santos.....	25	6\$000	150\$000	
35	Fraucelino Machado.....	25	6\$000	150\$000	
36	José Joaquim Pereira.....	25	6\$000	150\$000	
37	Marino Luiz da Silva.....	25	6\$000	150\$000	
38	Vicente de Andrade.....	25	6\$000	150\$000	
39	Otávio Portela Gomes.....	25	6\$000	150\$000	
40	Napoleão Delfino dos Santos.....	25	6\$000	150\$000	
41	Mário Ferreira dos Santos.....	25	6\$000	150\$000	
42	Aquino José da Costa.....	25	6\$000	150\$000	
43	Otacílio Machado.....	25	6\$000	150\$000	
44	Luiz Vitorio Perroni.....	25	6\$000	150\$000	
45	André Leite de Oliveira.....	25	6\$000	150\$000	
46	Arlindo José Machado.....	25	6\$000	150\$000	
47	Angelo Antônio de Souza.....	25	6\$000	150\$000	
48	Joel Leite Torres.....	25	6\$000	150\$000	
49	Francisco Martins.....	25	6\$000	150\$000	
50	Ary Pires.....	25	6\$000	150\$000	
51	Valdemar Martins Nunes.....	25	6\$000	150\$000	
52	Padre Derre.....	25	6\$000	150\$000	
53	Luiz Antônio Lopes.....	25	6\$000	150\$000	
54	José Salvador.....	25	6\$000	150\$000	
55	João Antônio de Freitas.....	25	6\$000	150\$000	
56	Moisés Marcelino dos Santos.....	25	4\$000	100\$000	
57	Jorge Alves.....	25	4\$000	100\$000	
58	Oliverio Antônio Guterres.....	25	4\$000	100\$000	
59	Alvaro da Silva Gomes.....	25	4\$000	100\$000	
60	José Alves da Silva.....	25	4\$000	100\$000	
61	Antônio Alves da Silva.....	25	4\$000	100\$000	
62	Rudy Riter.....	25	4\$000	100\$000	
63	Amaro Paulo de Abreu.....	25	11\$000	275\$000	
64	Manoel Prudencio dos Santos.....	25	8\$000	200\$000	
65	Quirino Machado.....	25	7\$000	175\$000	
66	Pedro da Silva Moura.....	25	7\$000	175\$000	
67	Manoel João da Rosa.....	25	7\$000	175\$000	
68	Hildebrando de Oliveira.....	25	7\$000	175\$000	
69	Tertuliano Martins.....	25	7\$000	175\$000	
70	João Constantino Reis.....	25	7\$000	175\$000	
71	Lamartine de Oliveira.....	25	6\$000	150\$000	
72	Dinartl Rossy.....	25	6\$000	150\$000	
73	Amancio Tavares.....	25	6\$000	150\$000	
74	Guilherme dos Santos.....	25	6\$000	150\$000	
75	Humberto Tuneto.....	25	6\$000	150\$000	
76	Jandyr Barbosa.....	25	6\$000	150\$000	
77	Mário Nery Ilha.....	25	6\$000	150\$000	
78	Francisco Solano.....	25	6\$000	150\$000	
79	Gasparino Paím.....	25	6\$000	150\$000	
Soma.....				14:475\$000	

Importa a presente folha na quantia de 14:475\$000 (Quatorze contos quatrocentos e setenta e cinco mil reis).

Serviço de Veterinária do Exército

Foram transferidos os seguintes oficiais veterinários:

Do 10º R. C. I. para o 4º Batalhão de Sapadores o 2º tenente Jairo Rocha da Silva Pontes.

Do 4º Batalhão de Sapadores para o 5º R. C. I. o 2º tenente Leandro de Oliveira Barros Filho.

Do 16º B. C. para o 10º R. C. I. o 2º tenente Newton Francisco Rodrigues.

Do Regimento Mx. de Artilharia para o 16º B. C. o 2º tenente Enio Gratidiano Dóriléo.

Da 2ª Companhia I. de Transmissão (sem efetivo) para o Regimento Mx. de Artilharia o asp. 1ª oficial Miguel Santos.

Do S. V. da 5ª R. M. para o E. S. da mesma Região o 1º tenente Gamaliel Pereira de Carvalho.

Do C. P. O. R. da 5ª R. M. para o S. V. da mesma Região o 1º tenente Edison Paranhos Amazonas de Almeida.

Do 4º R. C. I. para o C. P. O. R. da 5ª R. M. o 2º tenente Plotino Rodrigues da Silva Filho.

Da Contabilidade Nacional de Saicam para o 3º G. O. (Cachoeira), o aspirante 1ª oficial veterinário Newton Liberali Jordão.

Comissão Demarcadora Mista dos Terrenos da União nos Morros do Leme, Babilônia e Adjacências

ATA N. 124.ª

Aos 4 dias do mês de julho de 1938, reuniu-se na Sala da Biblioteca da Diretoria de Engenharia no Quartel General do Exército a Comissão Demarcadora Mista dos terrenos dos morros da Babilônia, Leme e adjacências.

Presentes os membros da Comissão, com exceção do General Manuel Rabelo, major Daemon e Dr. Murgel de Resende, assumiu a presidência o cel. José Vicente de Araujo e Silva, sendo aberta a sessão às 9 horas.

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada unanimemente, depois de posta em discussão.

I — O expediente constou do seguinte:

a) Requerimento pedindo por certidão a deliberação da C. D. Mista a respeito do imóvel, objeto do seguinte processo: — Processo n. 522 — D. Katarina Krips. — Certifique-se o que constar em ata;

b) Requerimento de F. P. Veiga & Filho e outros pedindo à C. D. Mista a resolução do requerimento protocolado nesta Comissão sob o número 1.054. — Certifique-se o que constar em ata;

c) Requerimento de Alberto Andrade, pedindo aforamento de terreno. — Comparecer à C. D. Mista afim de prestar esclarecimentos;

d) Restituição dos documentos que intruíram os seguintes processos:

Processo n. 221 de Isaac Cohen.

Processo n. 311 — José Martinele.

Processo n. 532 — D. Angelina de Mendonça Taylor.

Processo n. 541 — Clovis da Costa Bacelar.

II — Distribuição de processo: 553 — Ao Cel. Portocarrero para informar.

III — Dada a palavra ao Dr. Benedito de Moraes relatou os seguintes processos:

a) Processo n. 504 — Emir Nunes de Oliveira: — Terreno situado à rua Nove de Fevereiro n. 104, desmembrado do prédio número 105, da mesma rua, ficando no canto da rua Toneleros, em

na frente mede 11ms., tendo igual dimensão no lado oposto; tem 23,36ms. na frente da rua Nove de Fevereiro, assim como 24,45ms. na lateral que lhe é paralelo, conforme escrituras lavradas n. 8º Offício desta capital, a 25 de abril e 17 de setembro de 1930, sendo que a segunda retifica e ratifica a primeira.

O imóvel em apreço, que é foreiro à Prefeitura do Distrito Federal, foi adquirido por Emir Nunes de Oliveira, de D. Elvira Wagner Simon, que lho vendeu.

A Sub-Comissão Técnica informa que o referido terreno está situado na zona compreendida pelo artigo 1.º do decreto n. 24.515 de 1934, e fóra daquela julgada necessária à Defesa Nacional.

Sou de parecer que esse imóvel continue foreiro à Prefeitura e, para efeitos de futuras indenizações, serão consideradas de má fé as benfeitorias que nele forem executadas sem a prévia audiência do Ministério da Guerra, a partir da data do referido decreto número 24.515. Aprovado.

b) Processo n. 550 — Francisco de Araujo Queiroz — Terreno situado à rua Toneleros, em Copacabana, medindo 13ms. de frente e igual largura na linha oposta e de extensão, por ambos os lados, 25ms., confrontando, por um lado, com o prédio número 366, por outro com a rua Lacerda Coutinho, por onde faz esquina e, nos fundos, com o terreno de Gastão Rodrigues Vaz; adquirido por Francisco de Araujo Queiroz, de Carlos Gardonne Ramos, segundo escritura lavrada em notas do Tabelião do 17.º Offício, desta capital, a 13 de fevereiro de 1933.

Foreiro à Prefeitura do Distrito Federal o referido imóvel, segundo informa a Sub-Comissão Técnica, fica fóra da zona de cogitação da Comissão Demarcadora Mista, de vez que não se acha incluído nos terrenos de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

c) Processo n. 551 — Antônio Manuel Coelho — Terreno situado no prolongamento da rua Santa Clara, em Copacabana, cento e vinte quatro (124) metros depois do prédio número duzentos e vinte e nove (229), da mesma rua, medindo 10ms. de frente por 22ms. de extensão, sendo 9m.50 mais ou menos em plano e o restante na rocha, e adquirido por Antônio Manuel Coelho, de Fernando de Carvalho Nunes e sua mulher, dona Jandira Ramos de Proença Nunes, segundo escritura lavrada em 12 de julho de 1932, em notas do tabelião do 2.º Offício desta capital.

O referido imóvel, que é foreiro à Prefeitura do Distrito Federal, fica, segundo informa a Sub-Comissão Técnica, fóra da cogitação desta Comissão, de vez que não está incluído nos terrenos de que trata o art. 1.º do decreto n. 24.515, de 30 de junho de 1934. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar-se lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os membros da Comissão. — Cel. José Vicente de Araujo e Silva — Dr. Themistocles Brandão Cavalcanti. — Dr. Otavio Murgel de Resende. — Dr. Afonso Celso Marchand. — Dr. Benedito de Moraes. — Dr. Armando Madeira. — Ten. Cel. H. Portocarrero.

Ministério da Viação e Obras Públicas

PORTARIA N. 244

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu a Companhia Brasileira Carbonífera de Araranguá, arrendatária da Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e de acordo com os pareceres constantes do processo n. 10.432-32, desta Secretaria de Estado.

Resolve aprovar, em adiantamento à Portaria n. 863, de 21 de dezembro de 1936, a nova tabela, que com esta baixa, assinada pelo Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, de preços unitários para os serviços a se efetuarem na Estrada de Ferro D. Teresa Cristina, por conta das taxas adicionais de 10 %.

Rio de Janeiro, 3 de junho de 1938. — João Mendonça Lima.

Apostila de 11 de julho de 1938:

Apostila no decreto de 7 de março de 1938, expedido a Luiz Oliveira que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado servente de 1ª classe da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, para o qual fôra nomeado em 27 de maio de 1924.

"O funcionário, a que se refere este decreto, fôra removido em 27 de maio de 1924 para o cargo de servente de 1ª classe e não nomeado para esse cargo, como está no mesmo declarado".

Apostila no decreto de 7 de março de 1938, expedido a Arlindo de Moura Pinho que exerce, efetivamente, o cargo de servente da classe "C", do Quadro XXXIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, cargo este anteriormente denominado contínuo da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Sergipe, para o qual fôra promovido em 14 de novembro de 1921.

"O funcionário, a que se refere este decreto, fôra promovido em 14 de novembro de 1921 ao cargo de servente de 1ª classe e não ao de contínuo, como está no mesmo declarado".

Expediente do dia 8 de julho de 1938

Avisos:

Ao Ministério dos Negócios da Fazenda:

N. 2.263 — Solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, ao 1º oficial aposentado, da DRCT naquele Estado, João de Sousa Reis, a importância de 240\$000 relativa à gratificação adicional no período de 1935. — 13.038-38.

N. 2.264 — Idem, no Tesouro Nacional, ao auxiliar de 1ª classe, atual escriturário da classe "G", do DCT, Arnaldo Lino de Andrade, a importância de 400\$000. — 13.043-38.

N. 2.265 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Goiás, ao telegrafista da classe "I", da DCT naquele Estado, Oscar Augusto Curado Fleuri, a importância de 480\$000. — 13.217-38.

N. 2.266 — Idem, no Tesouro Nacional, à Secretaria da Viação e Obras Públicas do Estado de São Paulo, a importância de 828\$500, proveniente de transporte de material efetuados nos meses de setembro e outubro de 1937 pela E. F. Sorocabana, em favor do DCT. — 13.271-38.

N. 2.267 — Idem, no Tesouro Nacional, ao oficial administrativo da classe "J" do DCT, João Diogo Pais Leme, a importância de 1.920\$000, proveniente de gratificação adicional no período de 1931 à 1936. — 13.893-38.

N. 2.268 — Idem, pela Delegacia Fiscal de São Paulo, ao oficial administrativo da classe "I", da DRCT naquele Estado, Antônio dos Santos Filho, a importância de 360\$000, relativa à gratificação adicional no período de 1935. — 13.876-38.

N. 2.269 — Idem, no Tesouro Nacional, ao inspetor de linhas da classe "G", do DCT, Frederico Francisco Coelho, a importância de 270\$000. — 12.863-38.

N. 2.270 — Idem, no Tesouro Nacional, a D. Almerinda Augusta Fontes, viúva do 2º oficial, aposentado, do DCT, Felipe Fortes, a importância de 488\$200, relativa ao período de 1931 à 1932. — 13.833-38.

N. 2.271 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, ao 3º oficial, aposentado, da DRCT naquele Estado, Honório Faúcon Junior, a importância de 1.214\$000, relativa ao período de 1931 à 1934. — 13.821-38.

— Procuradoria Geral da República:

N. 2.272 — Solicitando providências, no sentido de ser chamado à responsabilidade, o autor da publicação feita no "Jornal do Brasil", de 14 de junho último, na qual se tem conceitos depreciativos à dignidade dos funcionários do Departamento dos Correios e Telégrafos. — 13.594-38.

— Ao Ministério da Agricultura:

N. 2.273 — Remetendo cópia do ofício n. 2.669, de 27 de junho último, no qual a E. F. C. B. presta informações a respeito do transporte do pescado que demanda os mercados consumidores do Rio, São Paulo e Belo Horizonte. — 14.226-38.

— Ao Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.274 — Comunicando que o DAC tomou conhecimento da resolução adotada pela Comissão Internacional de Navegação Aérea, sobre os sinais distintivos escolhidos pela Argentina, Austria e Nicarágua para as suas aeronaves. — 14.174-38.

— Ao Interventor Federal no Estado de Sergipe:

N. 2.275 — Remetendo cópia do ofício 89, de 22 de junho findo, no qual a Comissão Técnica de Rádio se externa a respeito do pedido dessa Interventoria, afim de ser distribuída, à estação radiofutura que pretende instalar na cidade de Aracaju, não só a frequência, como o respectivo indicativo de chamada. — 13.900-38.

— Ao interventor federal no Estado de Pernambuco:

N. 2.276 — Comunicando que foi revogada a decisão da Fiscalização do Porto do Recife, relativa a mercadorias de exportação pelos armazéns internos do porto a que se refere essa interventoria, em seu ofício 137, de 18 de março do corrente ano. (14.269-38).

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Ofícios:

A Inspetoria Federal das Estradas:

N. 2.955 — Comunicando que foi aprovado, por portaria número 219, de 23 de maio último, o programa de obras, na importância de 4.258.301\$264, a ser executado, no quadriênio 1938-1940, nas linhas da concessão federal da Companhia de Estradas de Ferro. (7.369-38).

N. 2.956 — Comunicando a publicação, no "Diário Oficial" de 21 de junho findo, da portaria n. 159, de 25, que autoriza a desclassificação da glicerina bruta, da tabela C-2, para a tabela C-3. (14.113-38).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.957 — Comunicando que o Sr. ministro, sobre o ofício n. 2.210, de 27 de junho último, desse departamento, relativo a mercadoria de exportação pelo porto de Recife, exarou o seguinte despacho: "Revogue-se a decisão em apreço". (14.269-38).

— A Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.958 — Comunicando a publicação, no "Diário Oficial" de 19 de maio último, do decreto n. 2.663, de 13, que desapropria um terreno, situado em Felipe dos Santos, Estado de Minas Gerais, de propriedade do Sr. Carlos Cunha. (10.543-38).

— A Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 2.959 — Remetendo para os fins convenientes, o processo que com o ofício 1.895, de 3 de novembro de 1937, dessa comissão, foi encaminhado à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais. (11.276-38).

— A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.960 — Devolvendo processo referente ao pagamento de 44.019\$200 a Ação dos Reis, devidamente informado. (14.321-38).

N. 2.961 — Devolvendo, informado, o processo n. 99.535-36, do protocolo do Tesouro Nacional, no qual é interessado o oficial administrativo da classe "I" do DCT, Cristóvão Paulino da Silva Pires. (13.213-38).

N. 2.962 — Devolvendo, informado, o processo n. 99.565-36, do protocolo do Tesouro Nacional, no qual é interessado o oficial administrativo da classe "I" do DCT, Jorge Davi Pereira. (13.216-38).

N. 2.963 — Devolve, informado, o processo 89.564-36, do protocolo do Tesouro Nacional, no qual é interessado Francisco Porto Pedrosa. (12.635-38).

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.964 — Comunicando que, por portaria n. 211, de 23 de maio último foi autorizada a Panair do Brasil S. A., a substituir em caráter provisório e a título precário, o piloto estrangeiro Samuel P. Crago, que tem permissão para tripular a sua aeronave, pelo piloto estrangeiro William M. Masland. (10.088-38).

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.965 — Comunicando que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho, relativamente ao requerimento da Feira de Máquinas Ltda., propondo-se a adquirir todo o material velho, imprestável e abandonado, existente em Fortaleza e na Paraíba: "Autorizo a alienação do material em apreço, mediante concorrência pública. (1.979-38).

— A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 2.966 — Devolvendo, informado, o processo referente ao pagamento da importância de 764\$100 a The Leopoldina Railway Company Ltd. (13.766-38).

— A Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais:

N. 2.967 — Comunicando que a Cooperativa de Consumo dos Ferrovias está habilitada a requisitar transporte, com abastecimento, na Estrada de Ferro Central do Brasil, nada constando, entretanto nessa via férrea, relativamente a poderes da mesma espécie conferidos ao Sr. Agnelo Fialho. (13.303-38).

— A Rede Mineira de Viação:

N. 2.968 — Comunicando que a portaria n. 168, de 23 de abril deste ano, autoriza a transferência, para Aureliano Mourão, da estação rádio-telegráfica, prefixo PSD8, atualmente situada em São João Del-Rey, nessa Rede. (3.942-38).

— Ao secretário da Associação Carioca:

N. 2.969 — Comunicando que o senhor ministro proferiu o seguinte despacho, relativamente ao requerimento em que essa Associação solicita permissão, a título precário, para criar um posto de socorro na Pedra do Bentvei, em Niterói. — Dirija-se, querendo, à Diretoria do Domínio da União. (12.731-38).

— Ao Departamento de Aeronáutica Civil:

N. 2.970 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 25 de junho último, autorizou esse Departamento a aprovar, nas condições propostas, a nova tarifa de passagens, da "Pan American Airways, Inc.", de pontos do território brasileiro para o estrangeiro. (13.902-38).

Expediente do dia 9 de julho de 1938

Avisos:

Ao Ministério dos Negócios da Fazenda:

N. 2.277 — Solicitando seja paga, pela Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a importância de 338\$000, proveniente de transportes efetuados no mês

de dezembro de 1937, em favor da DRCT naquele Estado. (13.840, de 1938.)

N. 2.278 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catarina, a agente postal de Luiz Alves, naquele Estado, D. Maria Moes, a importância de 47\$000, proveniente de seus vencimentos do mês de dezembro de 1931. (16.731-37.)

N. 2.279 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Mato Grosso, ao Dr. Maide de Lima Bastos, a importância de 100\$000, proveniente de serviços profissionais prestados em favor da DRCT naquele Estado. (5.015-38.)

N. 2.280 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, ao condutor de malas da linha postal Tibagi a Reserva, naquele Estado, Salvador de Oliveira, a importância de 49\$600, proveniente de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1936. (7.111-38.)

N. 2.281 — Idem, no Tesouro Nacional, ao agente da classe "II", da E. F. C. B., Alberto Augusto dos Santos, a importância de réis 189\$200, proveniente da diferença de vencimentos que deixou de receber no período de 1934 em que esteve aguardando aposentadoria. (9.350-38.)

N. 2.282 — Idem, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 1:080\$000, proveniente de aluguel de dois dutos subterrâneos à DRCT do Distrito Federal durante o ano de 1934. (12.598-38.)

N. 2.283 — Idem, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 810\$000, proveniente de aluguel de dois dutos subterrâneos à DRCT no Distrito Federal, no período de 1 de abril a 31 de dezembro de 1934. (12.598-38.)

N. 2.284 — Idem, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, a importância de 270\$000, proveniente de aluguel de dois dutos subterrâneos à DRCT no Distrito Federal, no período de 1 de janeiro a 31 de março de 1934. (12.598-38.)

N. 2.285 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais, à Rede Mineira de Viação, a importância de 1:305\$100, proveniente de transportes efetuados em objeto de serviço, no mês de julho de 1934, em favor da DRCT de Campanha, naquele Estado. (13.440-38.)

N. 2.286 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe, à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, a importância de 60\$800, proveniente de transportes efetuados, no mês de dezembro de 1937, em favor da DRCT naquele Estado. (13.835-38.)

N. 2.287 — Idem, pela Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, ao agente da classe "D" da E. F. C. do Rio Grande do Norte, José Hermenegildo Barbosa, a importância de 83\$200, proveniente de serviços extraordinários prestados fora das horas de expediente, em 1937. (11.104-38.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.288 — Comunicando que este Ministério, pelo aviso número 2.052, de 27 de junho último, já prestou esclarecimentos solicitados no ofício dessa presidência n. 19-P/38, de 30 de maio do corrente ano, para o fim do registro da distribuição, à Delegacia Fiscal no Estado do Pará, do crédito especial de 2.000:000\$000, aberto pelo decreto n. 231, de 2 de fevereiro de 1938. (14.719, de 1938.)

— Ao Ministério da Fazenda:

N. 2.289 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à The Amazon Telegraph Company, Limited, a importância de 362:500\$, correspondente ao pagamento da subvenção relativa ao primeiro trimestre do corrente ano. (14.067-38.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.290 — Remetendo procuração, passada no tabelião Alvaro Borgerth Teixeira, que satisfaz a exigência constante do ofício desse Tribunal n. 56-P-38, de 10 de junho último. (14.041-38.)

EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Ofícios:

A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.971 — Devolvendo, informado, o processo referente ao pagamento da importância de 4:926\$500, à Empresa de Navegação Rio Sapucaí. (13.822-38.)

N. 2.972 — Devolvendo, informado, o processo relativo ao pagamento, por exercícios findos, da importância de 34:500\$000, proveniente de fornecimentos feitos, em 1936, pela firma J. Gentil Filho, ao DCT. (12.912-38.)

EXPEDIENTE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Ofícios:

A Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 2.973 — Remetendo, para os devidos fins, o processo constituído de uma carta endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da República, em que Maria Anunciada Fernandes Caldas e Celina Fernandes Caldas são interessadas. (13.855-38.)

N. 2.974 — Idem, o processo relativo à reversão da pensão, em cujo gozo se encontrava Paulina de Medeiros Rocha, requerida por sua filha, Adalgisa da Rocha. (11.359-38.)

N. 2.975 — Devolvendo, informado, o processo, em que é interessada a firma Martins Júnior & Comp. (10.781-38.)

— À Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 2.976 — Remetendo o decreto, de 2 do mês em curso, relativo à promoção de Luiz Gomes da Paixão à classe "H" da carreira de Desenhista do Quadro I deste Ministério. (14.137-38.)

— À Diretoria da Despesa Pública Nacional:

N. 2.977 — Remetendo processo 601-38, da Delegacia Fiscal no Estado do Pará, do qual constam declarações de família feitas pelo ex-inspetor da 4ª classe da extinta Repartição Geral dos Telégrafos, Joaquim Machado Coelho. (6.466-38.)

— À E. F. Central do Brasil:

N. 2.978 — Remetendo cópia do decreto de 27 de julho último, que concedeu aposentadoria a Josino Teixeira Duarte, no cargo da classe "I", da carreira de agente de estrada de ferro, do Quadro II deste Ministério. (13.071-38.)

— Ao Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 2.979 — Remetendo cópia do decreto de 27 de junho último, que concedeu aposentadoria a Alípio Bernardino dos Santos, no cargo da classe "I", da carreira de oficial administrativo, do Quadro IV deste Ministério. (12.965-38.)

N. 2.980 — Idem, idem, que aposentou Ernesto José Militão, no cargo da classe "G", da carreira de carteiro, do mesmo Quadro. (12.865-38.)

N. 2.981 — Idem, idem, que aposentou Severino Henrique de Lucena Neiva, no extinto cargo de sub-diretor de fiscalização e estatística da antiga Diretoria Geral dos Correios. (13.745-38.)

N. 2.982 — Idem, idem, que aposentou João Maria Ferreira da Silva, no cargo da classe "J" da carreira de oficial administrativo, do Quadro XXII deste Ministério. (13.227-38.)

N. 2.983 — Idem, idem, que aposentou Melquiades Pedro Dormund, no cargo da classe "G", da carreira de carteiro, do Quadro IV deste Ministério. (12.225-38.)

N. 2.984 — Idem, idem, que aposentou Gustavo Francisco da Costa, no cargo da classe "H", da carreira de oficial administrativo, do mesmo quadro. (13.102-38.)

N. 2.985 — Idem, idem, que aposentou José Ferreira Pimentel, no cargo da classe "E", da carreira de guarda-fies, do Quadro III deste Ministério. (12.678-38.)

— Ao Conselho Federal do Serviço Público Civil:

N. 2.986 — Devolvendo, informado, o memorial em que Francisca de Cerqueira Brilo pede a esse Conselho sua nomeação para a carreira de escriturária da classe "D". (5.151-33.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas, pedindo pagamento da conta na importância de 40\$200, proveniente de transporte efetuado em proveito do D.A.C. — Dirija-se, querendo, ao Ministério da Fazenda. (13.359-38.)

Fernando Livino de Carvalho, pedindo reconsideração do despacho proferido pelo Sr. ministro, no seu requerimento anterior. — Aguarde a abertura de concorrência, já determinada no despacho de 12 de maio de 1938. (12.947-38.)

Rômulo Barbosa, ex-tratorista do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem pedindo sua volta a esse cargo. — Compareça ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. (14.707-38.)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 11 de julho de 1938

Requerimentos despachados

Companhia Panair do Brasil, S. A., pedindo reconsideração do ato desta D. R. que a multou. — Mantenho a multa aplicada, de conformidade com os pareceres da 1ª e 9ª Secção. (8.178-38.)

Alfredo Diniz Sampaio Ferreira, pedindo restituição de certidão de idade. — Deferido como se informa pelo Sr. Chefe da 1ª Secção. (62.301-35.)

Alberto Ferreira de Oliveira, pedindo a admissão de seu filho Alberto Ferreira de Oliveira Filho, como mensageiro. — Sim, nas condições da portaria n. 334, de 2 de maio do corrente ano. (33.064-1938.)

Sebastião Ferreira Pires, pedindo restituição de certidão de idade. — Deferido, como se informa. (59.981-35.)

Teodoro Haefdi, pedindo para apresentar fechadas e lacradas encomendas de seu ramo comercial. — Deferido, nos termos do parecer da 1ª Secção. (40.600-38.)

Por portaria n. 533, desta D.R., foi admitido, a título precário, como mensageiro suplente, Cândido Rubem Fernandes que só poderá ter exercício depois da apresentação dos documentos exigidos por lei, o que deverá fazer no prazo de 48 horas. (38.033-38.)

SECRETARIA

Dia 13 de julho de 1938

Por portaria n. 56, de 12 do mês em curso, do Sr. Inspetor, foram concedidos ao extranumerário mensalista Luiz Viana Nunes, servindo no Comissão da Baía e Sergipe na qualidade de auxiliar de escrita de 5ª classe, três meses de licença, para tratamento de saúde,

de conformidade com os dispositivos combinados dos arts. 8º, n. I e 12º do decreto n. 14.663-21, a partir de 12 de junho anterior.

Por portaria de n. 57, da mesma data, foi removido, por conveniência do serviço, da Comissão no Piauí para a Administração Central, o escriturário classe G — Vitor de Andrade Camisão.

Requerimento despachado

Jonas de Miranda, oficial administrativo classe "H", solicitando indenização de acidente do trabalho. — Indeferido, por não haver fundamento legal que justifique o pagamento requerido, em vista das informações.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Arnaldo Preuss (Processo n. 83.680-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

A. Thum & Comp. Ltda. (Processo n. 56.200-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Guiomar Fernandes Pinheiro (Processo n. 41.743-38). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes (Processo número 78.192-38). — Pague-se a presente reclamação por conta da R. M. V.

Efigênio dos Reis (Processo n. 33.240-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Jaime Wandencolck Dubrasil Ariciga (Processo n. 12.000-38). — A vista das informações, mantenho o despacho de 24 de setembro de 1937, no processo n. 27.510-37, pelo qual foi indeferido, o pedido anterior do requerente.

David Moreuw (Processo n. 83.300-38). — Indeferido, por estarem suspensas as admissões e readmissões.

Geraldo Pereira Bretas (Processo n. 83.120-38). — Indeferido, por estarem suspensas as inscrições de candidatos a emprego.

Admar Abraim Neccuzi (Processo n. 80.420-38). — Deferido, de acordo com a informação.

Valentim Luchezzi (Processo n. 128.457-37). — Pague-se a presente reclamação por conta desta Estrada, conforme parecer do Tráfego.

J. Pereira Irmãos & Comp. (Processo n. 67.052-38). — Deferido, a título precário, correndo todas as despesas por conta dos requerentes.

Luiza de Sousa (Processo n. 73.250-38). — Deferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

O ministro de Estado :

Considerando ser necessário que o Serviço de Comunicações, criado, com o do Material, neste Ministério, pelo decreto-lei número 521, de 28 de junho de 1938, comece, desde que este entre em vigor, a funcionar regularmente, segundo regras predeterminadas, para o desempenho integral das incumbências que lhe confere o art. 1º, § 2º, do aludido decreto-lei e, ainda, a título de experiência, para a satisfação de outros encargos que estão em harmonia com o objetivo daquelas incumbências e são suscetíveis de mais segura realização por parte do órgão a que foram elas confiadas, resolve mandar que, para boa execução do referido decreto-lei, e até que seja expedido o respectivo regimento, sejam observadas as seguintes instruções reguladoras do Serviço de Comunicações :

Art. 1º O Serviço de Comunicações do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será constituído pelas dependências seguintes :

- I — Seção de Mecanografia.
- II — Seção de Informações.
- III — Seção do Protocolo Geral.
- IV — Seção de Arquivo Geral.
- V — Portaria.

Art. 2º As Seções serão chefiadas por funcionários designados pelo diretor de Comunicações.

Art. 3º Incumbe ao diretor de Comunicações :

- I — Orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação das Seções.
- II — Designar os funcionários que devem chefiar as Seções.
- III — Distribuir os funcionários e extranumerários pelas Seções, respeitada a lotação.
- IV — Cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores.
- V — Conceder férias, licenças e demais vantagens e impor penas disciplinares aos funcionários e extranumerários em exercício no Serviço de Comunicações, de acordo com a legislação em

vigor, atendendo ao disposto na alínea "f" do art. 5º, do regimento anexo ao decreto n. 2.298, de 29 de janeiro de 1938.

VI — Corresponder-se com os diretores e quaisquer outros chefes de repartições públicas, inclusive para solicitar providências.

VII — Expedir instruções para boa execução dos trabalhos sob sua jurisdição e assinar editais, declarações e outras publicações oficiais.

VIII — Assinar o mapa de frequência dos funcionários e extranumerários sob sua jurisdição.

IX — Julgar justificadas, ou não, as faltas que os empregados e extranumerários do Serviço contarem durante o mês, à vista do mapa de frequência e de acordo com as disposições reguladoras da matéria.

X — Prorrogar por uma hora os trabalhos de qualquer das Seções.

XI — Representar ao ministro sobre irregularidades ou delitos praticados por funcionários ou extranumerários do Serviço quando a penalidade escapar à sua competência.

XII — Autorizar, de acordo com as ordens e instruções reguladoras do assunto e com os recursos da competente dotação orçamentária, as despesas do Serviço.

XIII — Despachar as petições que versarem sobre assunto de sua alçada.

XIV — Fazer passar e expedir, autenticadas pelo chefe da Seção, as certidões que forem requeridas nas condições do inciso anterior, submetendo o pedido das demais a despacho do ministro.

XV — Exercer quaisquer outras atribuições que lhe couberem, decorrentes de disposições em vigor, inclusive a de designar os funcionários do Serviço que devam ficar incumbidos de serviços especializados.

Art. 4º Cabe à Seção de Mecanografia executar os trabalhos mecanográficos, pondo em condições de ser assinado e expedido todo o expediente que lhe for entregue para esse fim.

Art. 5º A Seção de Informações incumbe :

I — Organizar e manter em dia um fichário, o mais completo possível, da matéria contida na legislação pertinente ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, das decisões do ministro e dos órgãos componentes do Ministério.

II — Prestar verbalmente ou por escrito as informações que forem solicitadas sobre o andamento e o despacho de papéis relativos aos assuntos de que se ocupam as diferentes repartições do Ministério.

III — Registrar em fichário os nomes e endereços dos chefes de serviço dos órgãos de direção do Ministério, das altas autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, de instituições e personalidades de relevo na indústria e no comércio e dos funcionários pertencentes ao Ministério.

IV — Estar munida de dados corográficos atualizados do país, mapas ferroviários e rodoviários, guias da cidade do Rio de Janeiro, das outras capitais e das cidades mais importantes do país, horários de trens e de aviões, e escalas de vapores no porto do Rio de Janeiro.

Art. 6º Compete à Seção do Protocolo Geral :

I — Receber a correspondência oficial e abrir a que se destinar aos órgãos de direção, encaminhando imediatamente a de caráter particular aos respectivos destinatários.

II — Receber os papéis, em avulso ou em processo, destinados às repartições componentes do Ministério.

III — Fixar, em rápido exame de cada papel, o órgão de direção a que primeiro caiba o competente exame.

IV — Numerar os papéis, preparar a respectiva ficha numérica e, alo contínuo, encaminhá-los aos órgãos de direção a que alude o item III.

V — Encaminhar, conforme o item anterior, os papéis ou processos, excluídos, aos órgãos de direção a que devem passar, segundo a distribuição que trouxeram.

Art. 7º A Seção do Arquivo Geral incumbe :

I — Classificar, registrar e dispor em boa ordem, velando pela respectiva conservação, os papéis, em avulso ou em processos, os livros, os impressos em geral e quaisquer documentos avulsos, bem como toda material não incluído nessa especificação, já existentes ou que lhe forem enviados pelas repartições componentes do Ministério.

II — Atender às requisições escritas de papéis, livros, documentos, ou outro material, sob sua guarda, feitas pelo diretor ou por seu intermédio, ou pelos chefes de Seção do Serviço.

III — Juntar os antecedentes, indicados, ao expediente que lhe for enviado pelo diretor ou por seu intermédio, ou pelos chefes de Seção do Serviço.

IV — Executar, para atender às necessidades do Serviço, reproduções fotográficas, fotostáticas ou héliográficas de quaisquer peças suscetíveis de tal reprodução.

V — Dar vista em recinto próprio, e sob a fiscalização de um funcionário, de papéis, livros, documentos, ou outro material, aos funcionários que, para desempenho de encargo, a pedirem, com autorização do respectivo diretor, bem como a pessoas estranhas, reconhecidamente idôneas, a juízo do chefe da Seção ou com permissão do diretor do Serviço.

VI — Lavrar, de acordo com o despacho do diretor do Serviço, certidões de papéis existentes na Seção.

VII — Primover a inutilização de papeis julgados sem valor, mediante proposta ao diretor, que a respeito resolverá com os chefes de Seção, constituídos em junta.

VIII — Vedar a entrada na Seção às pessoas estranhas ao serviço, respeitadas no item V deste artigo.

Art. 8.º Compete à Portaria:

I — Abrir as dependências do Serviço uma hora e meia, pelo menos, antes do início do expediente diário, ou à hora que fôr determinada por ordem superior, e fechá-los à proporção que forem terminando os trabalhos nas referidas dependências.

II — Ter seu pessoal a postos desde a hora da abertura do edifício-sede do Ministério e mantê-lo em atividade até à terminação dos trabalhos.

III — Fiscalizar, nas dependências do Serviço, a entrada e a saída de pessoas e fazer o policiamento interno das mesmas dependências, durante o expediente.

IV — Velar pela segurança, conservação e asseio das aludidas dependências, durante o expediente.

V — Entregar, nas repartições instaladas no edifício-sede e fora dali, os papeis enviados mediante guia pela Seção do Protocolo Geral, bem como a correspondência oficial provida não só da Seção de Mecanografia, mas também das diversas repartições instaladas no edifício-sede.

VI — Determinar, de acordo com as ordens do diretor do Serviço, os trabalhos dos continuos e serventes, organizando a respectiva escala, com indicação dos plantões e faxinas.

Art. 9.º Serão substituídos, em seus impedimentos e faltas:

a) o diretor pelo chefe de Seção que fôr por ele previamente designado, com assentimento do ministro, e, na ausência do designado, pelo funcionário que houver exercido por mais tempo as funções de chefe de Seção;

b) os chefes de Seção pelo oficial administrativo, da mesma ou de outra Seção, que o diretor previamente designar; na ausência do designado, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade da Seção, que se achar presente.

Art. 10. Junto ao diretor e a cada chefe de seção servirão, como ajudantes, um assistente e um auxiliar, designados pelo diretor.

Art. 11. A cada Seção cabe propor ao diretor as medidas que julgar necessárias ou úteis à melhor atividade do Serviço de Comunicações, bem como dar exato cumprimento às instruções que expedir o mesmo diretor.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *João Carlos Vital*.

O ministro de Estado:

Considerando que o Serviço do Material, criado, com o de Comunicações, neste Ministério, pelo decreto-lei n. 521, de 23 de junho de 1938, deve, desde que este entre em vigor, funcionar regularmente, segundo regras predeterminadas, para o desempenho integral das incumbências que lhe confere o art. 1.º, § 1.º, do aludido decreto-lei e, ainda, a título de experiência, para a satisfação de outros encargos que estão em harmonia com o objetivo daquelas incumbências e são susceptíveis de mais segura realização por parte do órgão a que foram elas confiadas, resolve que, para boa execução do referido decreto-lei, e até que seja expedido o respectivo regimento, mandar que sejam observadas as seguintes instruções reguladoras do Serviço do Material;

Art. 1.º O Serviço do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio será constituído pelas dependências seguintes:

I — Seção Administrativa.

II — Seção de Almoxarifado.

III — Seção de Patrimônio e Depósito.

Art. 2.º Compete ao diretor do Material:

I — Orientar os trabalhos e manter a perfeita coordenação das Seções.

II — Designar, dentre os funcionários, aqueles que devem chefiar as Seções, salvo a de Almoxarifado, onde, na ausência do Almoxarife, o chefe será por este proposto.

III — Distribuir os funcionários e extranumerários pelas Seções, respeitada a lotação, sendo os destinados à de Almoxarifado por proposta do almoxarife.

IV — Cumprir e fazer cumprir as deliberações das autoridades superiores.

V — Conceder férias, licenças e demais vantagens aos funcionários e extranumerários em exercício no Serviço do Material, de

acordo com a legislação em vigor, observado o disposto na alínea "f" do art. 5.º do regimento anexo ao decreto n. 2.298, de 29 de janeiro de 1938.

VI — Submeter à aprovação do ministro, no fim de cada ano, uma relação do material mais em uso nos serviços do Ministério, afim de se realizarem por ela as necessárias aquisições, para formação de "stock".

VII — Submeter à aprovação do ministro a padronização do material ou os tipos de material que devam ser usados nos serviços do Ministério.

VIII — Autorizar e adiar a distribuição do material de que trata o item VII, cancelar o respectivo pedido, reduzir as quantidades e substituir as qualidades.

IX — Recusar autorização, parcial ou total, para a distribuição do material, submetendo, se necessário, ao ministro, a apreciação do caso.

X — Remeter ao Serviço de Contabilidade do Ministério um quadro demonstrativo do movimento do material adquirido, recebido e distribuído, acompanhado dos documentos relativos ao mesmo movimento ou das respectivas cópias autenticadas.

XI — Solicitar às Repartições do Ministério os esclarecimentos necessários para completa especificação do material pedido, bem como para qualquer outro fim.

XII — Solicitar ao Instituto Nacional de Tecnologia os exames e informações necessários à determinação e emprego do material na sua parte técnica e econômica.

XIII — Propor ao Serviço de Contabilidade do Ministério as dotações orçamentárias para a verba própria, na sub-consignação — Material, — à vista dos dados enviados pelas diversas repartições e do movimento do material durante o ano.

XIV — Expedir instruções de natureza técnica e administrativa às Seções do Serviço do Material para a execução dos serviços.

Art. 3.º Cabe à Seção Administrativa:

I — Preparar os processos relativos a todo assunto sujeito à apreciação do Serviço.

II — Organizar o expediente necessário à execução dos encargos do Serviço do Material, inclusive concorrências e contratos sobre aquisição, troca e venda de material.

III — Registrar, classificar e conservar em boa ordem os papéis que lhe forem distribuídos.

Art. 4.º Cabe à Seção de Almoxarifado:

I — Adquirir material para as dependências do ministério.

II — Receber o material destinado ao ministério, acompanhado de documento hábil e, em se tratando de primeiro recebimento, com autorização do diretor do material.

III — Escriutar nos competentes livros, ou fichas, as entradas e saídas de material, tendo-os sempre em dias e em condições de fácil verificação da respectiva qualidade, da quantidade e do saldo existente.

IV — Escriutar as importâncias das aquisições de material nas sub-consignações próprias, em condições de se conhecerem de pronto os saldos disponíveis.

V — Providenciar no sentido de haver permanentemente em stock, na quantidade suficiente, o material de maior e mais frequente consumo nas diferentes repartições do ministério, afim de se efetuar o fornecimento com presteza.

VI — Comunicar à Seção de Patrimônio e Depósito e aquisição do material de uso permanente e o destino que lhe dá, com as especificações indispensáveis a competente escrituração, para fins de inventário.

VII — Satisfazer as requisições de material quando autorizado pelo diretor o fornecimento, informando-o, preliminarmente, das quantidades do idêntico material fornecido à mesma repartição e das respectivas, a propor, si conveniente, a redução, substituição, adiamento, ou o cancelamento do pedido.

Art. 5.º Cabe à Seção de Patrimônio e Depósitos:

I — Fazer a escrituração dos bens a cargo do ministério com as necessárias minúcias, de modo que sejam facilmente identificados.

II — Fazer, quando autorizada pelo diretor, a verificação da existência, estado de conservação e uso dos bens a que se refere o item anterior.

III — Ter em dia os inventários parciais dos bens, por espécie, distribuição e valor, com o resumo representativo de inventário total.

IV — Apresentar o inventário anual a que se refere o item I deste artigo.

V — Dirigir os serviços de depósito relativos a recebimento, guarda e entrega de material para depósito, acompanhado de guia visada pela Secção de Almoxarifado, fazendo a escrituração com a descrição da guia, procedência e destino.

VI — Preparar o material destinado a expedição para os serviços fora do edifício-sede do ministério.

Art. 6.º Serão substituídos, em seus impedimentos e faltas:

a) o diretor pelo chefe de secção que for por ele previamente designado, com assentimento do ministro, e, na ausência do designado, pelo funcionário que houver exercido por mais tempo as funções de chefe de secção;

b) os chefes de secção pelo oficial administrativo, da mesmo ou de outra secção, que o diretor previamente designar; na ausência do designado, pelo funcionário de maior categoria e antiguidade da secção, que se achar presente.

Art. 7.º Junto ao diretor e a cada chefe de secção servirão, como ajudantes, um assistente e um auxiliar, designados pelo diretor.

Art. 8.º Caberá a cada uma das Secções propor ao diretor as medidas que julgar necessárias à melhor atividade do Serviço do material, bem como cumprir com exatidão as instruções que expedir o mesmo diretor.

Art. 9.º O diretor do Serviço do Material submeterá à aprovação do ministro as instruções que deverão ser observadas para a revisão de todos os inventários existentes no ministério.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *João Carlos Vital.*

Serviço do Pessoal

Por portaria de 12 do corrente, foi designado, de acordo com o art. 39, § único, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Fernando Barroso de Azevedo, nomeado, por decreto de 7 de julho corrente, Fiscal de Seguros, de classe H, do quadro único deste Ministério, para que tenha exercício na Inspeção de Seguros da 4.ª Circunscrição do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados:

Dia 8 de julho de 1938

Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares do Distrito Federal, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 9.746-938). — Deferido.

Sindicato dos Empreiteiros de Construções Cíveis do Distrito Federal, pedindo seu reconhecimento como associação de classe (DGE 15.574-937). — Indeferido, de acordo com os pareceres. (Este despacho se refere aos seguintes: Primeiro "O pedido de fls. 2, não merece deferimento, em face do que informa o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da 5ª Região. Segundo se vê dessa informação os requerentes não são registrados naquele Conselho e, por isso, não podem exercer, legalmente, a profissão, exceção de um (Francisco Pinto) que é licenciado" — Segundo "Não tendo sido satisfeitas as exigências legais, de acordo com o parecer da Secção, faço subir o processo à consideração do Senhor Ministro, propondo o indeferimento do pedido de fls. 2, bem como seja o requerente notificado do que dispõe o art. 36, § único do decreto n. 24.694.")

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Foram expedidos ofícios declarando que este Ministério nada tem a opor ao desembaraço de máquinas, ou peças e acessórios, cuja importação promovem os interessados seguintes:

Dia 4 de julho de 1938

Alfândega de São Francisco:

N. 2E-1.290 — Ribeiro, Leite, Vieira & Comp. — DNIC 2.153 de 1938 ou DGE 9.243-938.

Alfândega de Porto Alegre:

N. 2E-1.292 — A. J. Renner & Comp. — DNIC 2.042-938 ou DGE 9.241-938.

Alfândega de Santos:

N. 2E-1.291 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger, Ltda. — DNIC 2.167-938 ou DGE 9.239-938.

N. 2E-1.293 — Petersen, Michahelles & Comp. Ltda. — DNIC 2.034-938 ou DGE 9.240-938.

N. 2E-1.294 — Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" S. A. — DNIC 2.173-938 ou DGE 9.237-938.

Dia 5

Alfândega de Porto Alegre:

N. 2E-1.305 — A. J. Renner & Comp. Ltda. — DNIC 2.058 de 1938 ou DGE 8.280-938.

Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2E-1.311 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger, Ltda. — DNIC 2.169-938 ou DGE 9.245-938.

Alfândega de Aracajú:

N. 2E-1.303 — Ariovaldo Barreto — DNIC 2.072-938 ou DGE 9.242-938.

N. 2E-1.304 — Simeão Machado de Aguiar Menezes — DNIC 2.026-938 ou DGE 9.238-938.

Alfândega de Recife:

N. 2E-1.302 — Companhia de Tecidos Paulista — DNIC 2.127 de 1938 ou DGE 9.248-938.

N. 2E-1.307 — Ayres, Son & Co. — DNIC 2.276-938 ou DGE 8.649-938.

N. 2E-1.310 — Idem — DNIC 2.277-938 ou DGE 8.648-938.

Alfândega de Santos:

N. 2E-1.306 — Petersen, Michahelles & Comp. Ltda. — DNIC 2.073-938 ou DGE 9.246-938.

N. 2E-1.308 — S. A. Fiação, Tecelagem e Estamparia Ipiranga "Jafet" — DNIC 2.166-938 ou DGE 9.247-938.

N. 2E-1.309 — Sociedade Industrial e Comercial Schmuziger, Ltda. — DNIC 2.168-938 ou DGE 9.244-938.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de julho de 1938

Na portaria de admissão de 25 de fevereiro de 1938, foi feita a seguinte

Apostila

O auxiliar de escrita de 4ª classe do Instituto Nacional de Previdência, a quem se refere a presente portaria, chama-se Mario Marques Garcia e não Mario Marques da Silva, como consta da mesma. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1938. — *João Carlos Vital.*

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira Secção

Dia 9 de julho de 1938

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Secção do Tribunal de Contas:

10 — Adeantamento — E. Dermeval da Fonseca — 5:000\$000.

N. 1 C-1.232 — Remetendo 2ª via do empenho n. 3/82, de 7 do corrente, da importância de 5:000\$000, relativo ao adiantamento concedido ao oficial administrativo "K" — Emanuel Dermeval da Fonseca. (Ref. 9.459-38).

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 1 C-1.233 — Solicitando entrega, no Tesouro Nacional, do adiantamento de 5:000\$000 ao oficial administrativo "K", Emanuel Dermeval da Fonseca para atender nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas com encadernação de livros, desta Secretaria de Estado. (Ref. 9.459-38).

— Ao Sr. inspetor da 4ª IR — Piauí:

N. 1 C-1.235 — Solicitando cópias dos empenhos ns. 13 e 14 relativos ao adiantamento que lhe foi entregue, para ter aplicação no terceiro trimestre do corrente exercício. (Ref. 9.210-38).

Dia 11

Ao Sr. inspetor da 13ª IR — Estado do Rio:

N. 1 C-1.236 — Remetendo processo DGE 1.942, relativo ao pedido de pagamento de J. C. Pereira & Comp., por fornecimentos feitos à Inspeção na importância de 4:154\$500, de 1936. (Ref. 1.942-38).

— Ao Sr. diretor do D. N. T.:

N. 1 C-1.237 — Remetendo processo 4.301-33, relativo a dívida de exercícios findos da S. Brasileira de Empresas Marítimas — Italmar, afim de que sejam prestadas, com a possível urgência, as informações solicitadas pelo Tribunal de Contas. (Ref. 4.301, de 1933).

Segunda Secção

Dia 9 de julho de 1938

Ao Sr. presidente da C. C. do Edifício:

N. 2 C-1.231 — Remetendo, aprovado pelo Sr. ministro o termo aditivo ao contrato celebrado entre essa Comissão e o engenheiro Edgar Raja Gabaglia. (Ref. 1.617-32).

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. I.:

N. 2 C-1.234 — Comunicando que o Sr. ministro, resolveu, em despacho exarado no processo em que o escriturário Leo Lima e

Silva de Afonseca pede a anulação das penas de advertência e de suspensão que lhes foram impostas por portaria de 8 de outubro do ano passado, cancelar as referidas penalidades. (Ref. 8.415-38).

Dia 12

Ao Sr. inspetor da Alfândega:

N. 2 C-1.238 — Solicitando providências no sentido de ter livre desembaraço, na Alfândega desta capital, independente de quaisquer direitos ou taxas, a bagagem do Dr. Marcial Dias Pequeno. (Ref. 9.726-38).

— Ao Sr. delegado do Trabalho Marítimo — Rio Grande do Sul:

N. 2 C-1.239 — Remetendo a relação do material de expediente enviado à Delegacia, bem como o conhecimento de embarque do Lloyd Brasileiro. (Ref. 1.643-38).

Telegramas:

Ao agente do Lloyd Brasileiro — Natal — R. G. do Norte:

N. 2 C-163 — Ordem ministro solicito fornecimento auxiliar Antônio Fernandes Jardim, senhora e filhos passagens dessa capital a Fortaleza conta este Ministério.

— Traspitor — Natal — R. G. do Norte:

N. 2-C164 — Agência Lloyd autorizada fornecer passagens auxiliar Antônio Fernandes Jardim, senhora e filhos dessa capital a Fortaleza.

— Trammar — Porto Alegre — R. G. Sul:

N. 2 C-165 — Material expediente seguiu "Comandante Ripper".

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO DIRETOR.

The Home Insurance Company comunicando mudança de escritório (DNT 6.300-38). — Cumpra-se a Lei do Selo.

Wm. Morgan enviando relação de empregados (DNT 26.497-35).

— Arquite-se, depois de devolvida a 2ª via da relação.

Cezar Costa enviando relação de empregados (DNT 27.673-35).

— Arquite-se.

Great American Insurance Company comunicando mudança de escritório (DNT 6.299-38). — Cumpra-se a Lei do Selo.

Reclamação contra a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro (DNT 90-35). — Em face da informação prestada pela fiscalização, archive-se.

Carlos Conteville & Comp. pedindo certidão (DNT 49.426-37).

— Arquite-se, por findo.

Dia 22 de junho de 1938

Café e Bar Liceu Limitada apresentando defesa ao auto de infração número 1.619, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 5.983-38). — Em face das informações e parecer, imponho à firma Café e Bar Liceu Ltda., estabelecida à rua Senador Dantas n. 118-B, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por infração do preceituado no art. 1º do mesmo decreto. (Alcance o despacho ao seguinte: "Opino pela aplicação da multa prevista no artigo 11 do decreto n. 24.696, de 12 de setembro de 1934, no grau médio, em virtude da informação prestada pela fiscalização.")

Carlos Lopes da Rocha apresentando defesa ao auto de infração n. 1.652, lavrado por inobservância do art. 9 do decreto n. 22.979, de 1933 (DNT 6.774-38). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho à firma Carlos Lopes Rocha, a multa de (cem mil réis) 100\$000 por infração do art. 9 do referido decreto.

Eduardo Teixeira apresentando defesa ao auto de infração número 117, lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 6.779-38). — Estado o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma Eduardo Teixeira, a multa de (duzentos mil réis), por infração do art. 5º, parágrafo único do referido decreto.

J. Magalhães & Marques apresentando defesa ao auto de infração n. 1.636, lavrado por inobservância do art. 1º do decreto número 23.104, de 19 de agosto de 1933 (DNT 6.432-38). — Por infração ao disposto no art. 1º do decreto 23.104, de 19 de agosto de 1933, imponho à firma em causa, ante a improcedência da defesa apresentada, agravada pela persistência da referida infração, como faz certo a informação retro, prestada pelo autuante, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), grau médio, de acordo com o artigo 26, do mesmo decreto. Proceda-se nos termos do decreto 22.131, de 23 de novembro de 1932, fazendo-se as notificações necessárias.

G. Pereira & Silva pedindo homologação de convenção de trabalho (DNT 8.553-38). — Cumpra-se a Lei do Selo.

David & Rodrigues apresentando defesa ao auto de infração número 1.556, lavrado por inobservância do art. 5º, § 2º do decreto número 24.637, de 1934 (DNT 2.969-38). — Sanada a falta verificada, consequentemente, regularizada a situação da firma autuada, em face do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, archive-se.

Companhia Usinas Nacionais, S. A. apresentando defesa ao auto de infração n. 725, lavrado por inobservância do art. 1º

parágrafo único do dec. n. 20.291, de 1934 (DNT 17.533-36). — O arquivamento do processo já foi determinado por esta diretoria, em o despacho de fls. 8, nada mais havendo a fazer, sinão o respectivo recolhimento ao arquivo, o que resolvo.

Maria da Glória Santos, comunicando não possuir empregados (DNT 16.011-36). — Em face da informação, archive-se.

Requerimentos da Empresa do Café Brasil Oriente, Limitada — Antônio Martins e João Martins, acompanhando relações de empregados (DNT 2.050-38). — Sele os documentos.

Dia 25

Rezende & Justino, apresentando defesa ao auto de infração número 696, lavrado por inobservância do art. 10, parágrafo único do decreto n. 20.291, de 1934 (DNT 10.820-37). — Em face da informação de fls. 5 e verso, julgo improcedente o auto de fls. 2. (Alcance o despacho ao seguinte: "Cumpra-me informar, que a situação da firma em questão atualmente é regular. A dita firma tem em seu poder a certidão passada por esta Inspetoria. (4.832-37). — Quanto à defesa, devo informar, que os Srs. Alexandre Feli foi servente e agora é caixeiro auxiliar, é brasileiro. Arlindo Miranda, brasileiro, foi ciclista depois caixeiro. Antônio Reis, caixeiro, português, saiu da firma. Mário Vasco Vieira Botelho, português, caixeiro. Devo acrescentar, que a fiscalização outrora, era feita sem se verificar a situação de fato, trazendo por isso certos inconvenientes para o julgamento do processo, de outro modo, a firma por sua vez, não liga muito ou não tem tempo para cuidar das modificações nas fichas de registro, por isso, é que traz vantagens fabulosas, verificar a situação de fato. Por isso, quando eu autuei, verifiquei que as fichas fiscais de registros dos empregados e constavam somente como caixeiro os que mencionei no meu auto. Em padaria para se verificar a situação de fato, torna-se necessário que o fiscal fique no mínimo um dia no estabelecimento, pois os empregados com a mesma denominação ou categoria, exercem funções bem diferentes. Assim verifica-se em algumas padarias, que existem caixeiros que só servem no balcão e outros que entregam encomendas (na verdade este último é entregador e não caixeiro, pois a denominação está mal dada). Enquanto não houver denominação ou categoria oficial, é bem difícil proceder devidamente a fiscalização, pois poderá correr em falhas. Assim sendo, informo que o auto em questão foi lavrado, conforme verifiquei na firma em questão, as ditas fichas e categorias. Cabe no momento à autoridade julgar o dito auto.")

Francisco de Almeida, apresentando defesa ao auto de infração n. 879, lavrado por inobservância do artigo 10, parágrafo único do decreto n. 24.696, de 1934 (DNT 12.052-37). — Em face das informações e parecer, imponho à firma Francisco Almeida, estabelecida à avenida Marechal Floriano n. 95, a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 11 do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por inobservância do preceituado no art. 10, parágrafo único, do mesmo decreto.

Dia 28

Armando Coelho & Companhia Limitada, pedindo certidões (D. N. T. 8.483-38). — Em face do despacho proferido no DNT número 503-38, em apenso, certifique-se.

Joaquim Pires da Fonseca, pedindo certidão (DNT 5.599-38). — Em face das informações certifique-se.

EXPEDIENTE DO INSPECTOR-CHEFE

Foram homologados de acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, os seguintes pedidos de homologação de convenção para prorrogação das horas de trabalho:

DNT 2.558-38 — Servos & Companhia Limitada e seu empregado Adriano Augusto Azevedo e outros.

DNT 4.871-38 — Cassiano Caxias dos Santos e seu empregado Davi Torres Barbosa.

DNT 5.027-38 — Antônio José Xavier e seus empregados Alfredo Xavier Martins da Cruz, Nelson Sousa Xavier e José Cardoso dos Anjos.

DNT 6.520-38 — Manuel Antônio de Oliveira e seu empregado Sebastião Guilherme Alves.

João Joaquim Ladeira e seu empregado Sintiliano Gama (DNT 7.573-38).

DNT 7.823-38 — João Martins dos Santos e seu empregado José Batista Carneiro e outros.

DNT 7.992-38 — Manuel Antônio de Oliveira e seus empregados Roberto Antunes e Pedro Soares de Melo.

DNT 8.471-38 — Vinhas & Ferreira e seus empregados Serafim Lopes de Oliveira e Maurício Lourenço.

DNT 8.676-38 — Adolfo Gomes da Silva e seu empregado Rufino Ferreira Filho.

Foram indeferidos os seguintes pedidos de convenções para prorrogação das horas de trabalho:

DNT 25.521-35 — Manuel Tomaz Serpa e seu empregado Aristides de Sousa Massa. — Em vista a Convenção Coletiva de Trabalho existente entre o Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carne Verde e Empregados em Açougues do Distrito Federal, por não estar firmada pelos referidos sindicatos, a convenção em apreço.

DNT 16.250-36 — Companhia Geral de Material Rodante e seu empregado Oscar Anderson e outros. — A Companhia de Material Rodante, estabelecida, nesta capital, à rua da Candelária número 44, 2º andar, requereu a homologação de uma convenção de trabalho com os seus operários. Efetivamente proceda a informação de fls. 32 e verso destes autos, pelo que sou de parecer que

aludida companhia não preencheu as formalidades legais exigidas para tal fim, nem tampouco obedeceu ao modelo prefixado para as convenções de trabalho. Nestas condições opino pelo indeferimento do pedido ressaltando-se, todavia, à peticionária o direito de renovar o dentro dos termos e normas reguladoras da espécie. É o que me parece.

DNT 12.332-37 — Alvaro Perpétuo e seu empregado Hugo Alves de Almeida e outros. — A convenção não está confeccionada de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho feita entre o Sindicato Patronal dos Retalhistas de Carne Verde e Sindicato dos Empregados em Açougues do Distrito Federal, publicado no "Diário Oficial" de 8-7-35.

DNT 16.340-37 — Manuel Martins Tuna e seus empregados Artur Marques de Almeida e Virgílica Venâncio. — A requerente não cita o dispositivo de lei, pelo qual pretende a homologação da convenção anexa.

DNT 27.290-37 — Antônio Carlos & Jorge e seus empregados Jaime Fernandes e Luiz Martins. — Tratando-se de firma estabelecida com negócio de açougue e não estando a convenção anexa autenticada pelos Sindicatos Patronal dos Retalhistas de Carne Verde e Empregados em Açougues do Distrito Federal, em face do que dispõe a Convenção Coletiva existente, opino pelo indeferimento do pedido de fls. 2.

DNT 310-38 — Antônio Rodrigues & Irmão e seu empregado Joaquim Francisco dos Santos e outros. — Sendo comercial o estabelecimento do requerente (comércio de cereais e líquidos) e regulando o decreto 22.032, invocado pelo ilustrado procurador doutor Dorval Lacerda, o trabalho de menores na indústria, parece-me S. M. J. não se aplicar ao mesmo o decreto em questão, ficando por isso prejudicada a verificação determinada.

DNT 1.123-38 — Agostinho Martins da Cunha e seu empregado Olívio Ferreira Dias. — A convenção foi feita nos termos do Decreto 24.696, de 12 de julho de 1934, quando deveria ser pelo Decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, que regula o trabalho no estabelecimento da requerente.

DNT 2.830-38 — José de Mauro Guagliardi e seus empregados Valtér Velasco Dias e Avelino José Leandro. — Um dos empregados que assinou a convenção saiu da firma e o outro não deseja mais fazer a convenção.

DNT 4.627-38 — Armando Correia de Matos e seus empregados Sebastião Calixto e José de Sousa. — A requerente não citou o artigo do Decreto n. 22.033 pelo qual solicita homologação da convenção anexa.

DNT 6.034-38 — Domingos Pereira da Macedo e seu empregado Agenor Correia da Silva. — A requerente não cita a espécie do seu negócio, na convenção de fls. 3 e 5.

DNT 6.528-38 — Joaquim Borges de Sousa Junior e seu empregado João Batista de Barros. — Nenhum dispositivo de lei foi citado pela requerente. É preciso considerar-se, ainda, a existência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre os sindicatos respectivos desta capital.

DNT 7.816-38 — Alberto Dias Tilião e seu empregado Acácio Ribeiro de Araujo e outros. — As anotações constantes das carteiras profissionais e do livro de registro estão em desacordo com as descritas em fls. 3, 4 e 5, visto tratar-se de salários diários e não mensais.

DNT 7.958-38 — Abel Rodrigues da Costa & Comp. Ltda. e seus empregados José Pacheco Aguiar e Jaime do Nascimento. — A convenção de trabalho não obedeceu ao disposto na Convenção Coletiva de trabalho, celebrada entre os respectivos sindicatos de açougues desta capital, publicada no *Diário Oficial* de 8-7-35.

DNT 8.142-38 — Carlos da Mota e seu empregado Antônio A. da Costa e outros. — Verifiquei pelos livros de registro e carteiras profissionais que o salário anterior e a média dos três últimos meses dos empregados constantes da convenção de fls. é o seguinte: Antônio A. da Costa 130\$, João José dos Santos 130\$, Augusto Mariano da Silva 120\$, Hilda Borges 180\$ e Jerônimo Albertino Corrêa da Silva 200\$000.

DNT 9.143-38 — Carlos da Mota e seu empregado Agostinho Pinto e outros. — O salário anterior recebido pelo empregado Agostinho Pinto era, antes da convenção de fls. superior ao que passou a perceber depois do acrescido com a remuneração extra.

DNT 8.203-38 — A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade e seus empregados José Nunes Martins e outros. — As firmas das testemunhas e do empregador conveniente não foram devidamente reconhecidas por tabelião.

DNT 8.385-38 — J. Soares Leite e seus empregados Aguiinaldo Ferreira da Silva e Glenan Loureiro. — Considerando que pelo horário citado nas vias da convenção os empregados trabalharão 12 horas diárias às segundas, quartas e sextas-feiras e nos demais dias 40 horas diárias — não se fala sobre descanso e intervalo das refeições — que não constam os salários dos empregados mencionados; e que há um modelo oficial para as convenções de trabalho, proponho o indeferimento deste processo.

DNT 8.560-38 — M. Oliveira & Filho e seu empregado Benício Antônio Cruz. — Indefiro o pedido de fls. 2; a requerente cita em sua convenção de fls. 3, 4 e 5, um dispositivo que não prevê homologação de convenção de trabalho.

DNT 8.696-38 — Pessanha & Marques Ltda. e seu empregado Edson Alves. — A presente convenção está incompleta, isto é falta a assinatura do empregado no documento de fls. 3 e do empregador e empregado no de fls. 4 e 5.

DNT 8.845-38 — Braz da Silva & Oliveira e seu empregado Armando Gonçalves. — Não está reconhecida por tabelião a firma do requerente.

DNT 8.972-38 — Salustiano Fernandez Gonzalez e seu empregado Nelson Gomes dos Santos. — O decreto citado pela requerente, não prevê convenção de trabalho e sim Convenção Coletiva de trabalho. Assim, a meu ver o requerimento de fls. não poderá ser deferido.

DNT 9.238-38 — J. J. Pereira e seus empregados Milton Martins e Atlas de Carvalho Castro. — A convenção de trabalho apresentada está omissa no que se refere ao decreto em que se pretende firmar. Assim sendo, proponho o indeferimento do pedido formulado as fls. 2.

DNT 9.273-38 — Antônio de Oliveira Ribeiro e seu empregado Manuel Pereira. — O pedido apresentado está omissa no que se refere ao decreto em que se pretende firmar a convenção de trabalho.

Ordens de serviço:

Dia 25

Ordem de serviço n. 13 — Designo o Dr. Jaci Montenegro Magalhães, oficial administrativo da classe I, para organizar o serviço de fichas e cadastro da fiscalização médica e do trabalho, desta Inspeção.

Dia 4 de julho de 1938

Ordem de serviço n. 14 — De acordo com a portaria do Sr. diretor geral deste Departamento de n. 81, de 1 de junho do corrente ano, e para completa execução da ordem de serviço n. 10, desta Inspeção, designo o escrivão G. Dr. Rubens Bastos, para, em conjunto com os demais funcionários lá designados, pela ordem do serviço n. 12, executar as atribuições de "Higiene do Trabalho".

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SEÇÃO

Offícios:

N. 327 — A. Soares & Cia. — Solicitando juntar ao processo DNT. 53.264-36, os talões de depósito das guias.

N. 328 — Lino Corso. — Compareça a esta Repartição, afim de prestar esclarecimentos, no DNT. 20.113-35.

N. 329 — Presidente da Aliança dos Operários na Indústria da C. Civil. — Compareça a esta Repartição, afim de prestar esclarecimentos ao DNT. 4.490-37.

N. 330 — Inspetor Regional da 1ª Inspeção do Trabalho. — Comunicando que o ofício n. 110 aqui protocolado sob n. DNT. 5.472-38, foi remetido a essa Inspeção com o ofício n. 252, de 24 de maio próximo findo. (DNT. 9.294-38).

N. 331 — Dr. Raul Leite & Cia. — Fazendo consulta sobre férias. (DNT. 8.055-38.)

N. 332 — Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Resolvendo DNT. 15.736-38. (DNT. 8.212-36.)

N. 333 — Diretor da Recebedoria do Distrito Federal. — Remetendo DNT. 15.796-37.

N. 334 — Inspetor da Primeira Inspeção Regional do Trabalho. — Remetendo DNT. 8.672-38.

N. 335 — Inspetor da 18ª Inspeção Regional do Trabalho. — Remetendo DNT. 49.803-37.

N. 336 — Inspetor regional do Ministério do Trabalho. — Remetendo DNT. 55.461-36.

N. 337 — Inspetor da 17ª Inspeção Regional do Trabalho. — Remetendo DNT. 2.733-38.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de junho de 1938

M. Gonçalves & Cia., remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 6.275-37 — SIP 10.924-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

Dia 29

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 5.995-37 — SIP. 10.928-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 6.699-37 — SIP. 10.930-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 6.452-37 — SIP. 10.925-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 6.456-37 — SIP. 10.926-38). — Arquivar-se.

Dia 30

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 5.857-37 — SIP. 10.931-38). — Arquivar-se.

Companhia Nacional de Navegação Costeira, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 11.053-37 — SIP. 10.930-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 10.962-37 — SIP. 10.929-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 5.768-37 — SIP. 10.937-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 5.168-37 — SIP. 10.935-38). — Arquivar-se.

Marinho Alves & Co. Ltda., remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 5.155-37 — SIP. 10.934-38). — Arquivar-se.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 7.595-37 — SIP. 10.932-38). — Arquivar-se.

The Royal Bank of Canadá, remetendo cupões de carteiras profissionais (DNT. 5.363-37 — SIP. 10.933-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 4.981-37 — SIP. 10.923-38). — Arquivar-se.

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 10.953-37 — SIP. 10.927-38). — Arquivar-se.

Luiz Severiano Ribeiro, remetendo cupão de carteira profissional (DNT. 51.157-37 — SIP. 11.001-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

Drogasil, Ltd., consultando sobre a aplicação do art. 10 e seus parágrafos, do decreto n. 22.035, de 29-10-1932 (DNT 148-37 — SIP. 11.012-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

Dia 2 de julho de 1938

Departamento Nacional do Trabalho, remetendo cupão de carteira profissional (DNT 54.780-36 — SIP 11.000). — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

Dia 5

Metropolitan Vickers, remetendo cupões de carteiras profissionais (DNT 9.315-38 — SIP 11.002-38). — Nada mais havendo a providenciar, arquivar-se.

Dia 6

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal, remetendo cupão de carteira profissional (DNT 8.585-38 — SIP 11.107-38). — Arquivar-se.

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 30 de junho de 1938

Diretoria de Água e Esgotos, remetendo talões (DNT 6.714-37 — SIP 10.919-38). — Arquivar-se, de acordo com o parecer. O parecer a que se refere o senhor diretor, é o seguinte: Tomadas as providências que cabiam a este Serviço, encaminhe-se o presente processo à consideração do senhor diretor geral, parecendo-me caber arquivamento.

Companhia Industrial Piraf, remetendo cupões de carteiras (DNT 5.112-37 — SIP 10.918-38). — Arquivar-se, de acordo com o parecer. O parecer a que se refere o despacho do senhor diretor, é o seguinte: Tomadas as providências que cabiam a este Serviço, encaminhe-se o presente processo à consideração do senhor diretor, parecendo-me caber arquivamento.

DESPACHOS DO SR. INTENDENTE

Dia 5 de julho de 1938

Companhia Comércio e Navegação, pedindo seja passado por certidão o registro de livros de seus empregados (SIP 465-38). — É de todo procedente a proposta do senhor sub-intendente. O requerente que peça ao senhor diretor, na forma da lei, a autenticação gratuita duma segunda via de registro de seus empregados. A proposta a que se refere o despacho do senhor intendente, é a seguinte: Proponho o indeferimento dos requerimentos de fls. 2 e 3, por falta de apoio em lei. Para o fim indicado, não é caso de se fornecer uma certidão do registro. A requerente deve se dirigir ao senhor diretor, requerendo que lhe seja gratuitamente autenticada uma segunda via do registro de seus empregados "nos termos do art. 5º da portaria do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio de 20 de julho de 1935.

Nenrod Satiro de Carvalho, solicitando reconstituição de carteira (SIP 8.195-38). — Arquivar-se.

Antônio José solicitando reconstituição de carteira (SIP 669-, de 1938). — Arquivar-se.

13ª Inspetoria Regional E. Rio, solicitando reconstituições de carteiras (SIP 9.192-38). — Arquivar-se.

José Gonçalves Sintes, solicitando reconstituição de carteira (SIP 8.223-38). — Arquivar-se.

Nelson Machado de Andrade, solicitando segunda via de carteira (SIP 8.234-38). — Arquivar-se.

Aidia Alzira Cardoso, solicitando segunda via de carteira (SIP 8.269-38). — Arquivar-se.

José Jarbas de Jesus, solicitando segunda via de carteira (SIP 7.693-38). — Arquivar-se.

Ramon Lagoa Lomenha, solicitando segunda via de carteira (SIP 7.687-38). — Arquivar-se.

Antônio Holtz, solicitando segunda via de carteira (SIP 8.187, de 1938). — Arquivar-se.

Ochides Frederico da Silva, solicitando segunda via de carteira (SIP 8.229-38). — Arquivar-se.

Manuel Fernandes Aronea, solicitando reconstituição de carteira (SIP 8.188-38). — Arquivar-se.

Valdemar Abreu, solicitando segunda via de carteira (8.267-38). — Arquivar-se.

Eduardo Pedro de Alcântara, solicitando segunda via de carteira (SIP 8.283-38). — Arquivar-se.

Amélia de Castro, solicitando segunda via de carteira (SIP 8.278, de 1938). — Arquivar-se.

Antônio Telêmaco Francisco, solicitando segunda via de recibo (SIP 9.610-38). — Arquivar-se.

13ª Inspetoria Regional E. Rio, remetendo guia para emissão de segunda via de carteiras (SIP 9.193-38). — Arquivar-se.

Arlindo Olinto Figueiredo Torres — Cavambú, Minas Gerais, devolvendo relações de remessa de carteiras.

18ª Inspetoria Regional Belo Horizonte, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP 9.850-38). — Arquivar-se.

18ª Inspetoria Regional Belo Horizonte, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP 9.851-38). — Arquivar-se.

Carlos Ubaldo Pausarillo — Vassouras, Estado do Rio, devolvendo relação de remessa de carteiras (SIP 9.861-38). — Arquivar-se.

16ª Inspetoria Regional — Florianópolis, devolvendo relações de remessa de carteiras (SIP 9.817-38). — Arquivar-se.

Francisco Borges Homem, encarregado do SIP — Petrópolis, devolvendo relações de remessa de carteiras. — Arquivar-se (SIP 9.857, de 1938).

Nelson Gomes de Oliveira, encarregado do S. I. P. — Hainhá, devolvendo relação de remessa de carteira (S. I. P. 9.862-38). — Arquivar-se.

Cecílio José Quinan, encarregado do S. I. P. — Nova Iguaçu — Rio de Janeiro, devolvendo relação de remessa de carteiras (S. I. P. 9.892-1938). — Arquivar-se.

João Canedo, encarregado do S. I. P. — Miracema, Estado do Rio, devolvendo relações de remessa de carteiras (S. I. P. 9.890-1938). — Arquivar-se.

José Gomes de Araújo — Porto Novo, Minas Gerais, devolvendo relações de remessa de carteiras (S. I. P. 9.774-38). — Arquivar-se.

18ª Inspetoria Regional — Belo Horizonte, devolvendo relações de remessa de carteiras (S. I. P. 9.774-38). — Arquivar-se.

16ª Inspetoria Regional — Florianópolis, devolvendo relações de remessa de carteiras (S. I. P. 9.816-1938). — Arquivar-se.

8ª Inspetoria Regional — Recife (S. I. P. 9.848-38), devolvendo relações de remessa de carteiras. — Arquivar-se.

Bernardo Caparueho Filho — Paracatú, Minas Gerais, devolvendo relações de remessa de carteiras (S. I. P. 9.856). — Arquivar-se.

América Mobley Scofield — Identificadora, remetendo carteira do Sr. Armando Marx (S. I. P. 8.618-1938). — Arquivar-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo conta corrente (S. I. P. 9.121-1938). — Arquivar-se.

15ª Inspetoria Regional, remetendo balancete (S. I. P. 9.122-38). — Arquivar-se.

4ª Divisão, do SIP, informando sobre o extravio de recibos de emolumentos (SIP 9.547-38). — Arquivar-se.

Sindicato dos Operários em Fábrica de Tecidos de Petróleos comunicando ter constituído seu procurador junto a este serviço, Sr. Luiz Agenor de Lemos (S. I. P. 7.977-38). — Arquivar-se.

F. X. de Faria, Godinho & Comp. Ltda., solicitando transferência de firma e 2ª via do talão de registro (S. I. P. 9.384-1938). — Arquivar-se.

Rezende & Zany Ltda., solicitando transferência de local (S. I. P. 8.883-38). — Arquivar-se.

Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, remetendo coupons (S. I. P. 9.930-38). — Arquivar-se.

Matos & Filho, solicitando substituição de seus livros de registros (SIP 9.214-1938). — Arquivar-se.

Luiz Accioly de Vasconcelos, encarregado do SIP — Corumbá, devolvendo relações de remessa de carteiras (S. I. P. 9.893-1938). — Arquivar-se.

Messias Camilo P. Guedes, encarregado do SIP — Paraíba do Sul, Estado do Rio (S. I. P. 9.889-1938). — Arquivar-se.

Antônio Francellino da Silva, solicitando 2ª via de recibo (S. I. P. 9.794-38). — Arquivar-se.

Oswaldo Ferreira Batista, solicitando 2ª via de recibo (S. I. P. 9.600-38). — Arquivar-se.

Gerdal de Castro, solicitando 2ª via de recibo (S. I. P. 9.559-38). — Arquivar-se.

3ª Divisão, solicitando transferência de funcionário (S. I. P. 10.258-38). — O funcionário requisitado encontra-se na 5ª Divisão, cujos serviços estão atrasadíssimos. Aguarde por esse motivo o chefe da 3ª Divisão que se apresente o momento oportuno, quando a solicitação será atendida, sem prejuízo deste serviço.

Diretoria Geral de Investigação, remetendo informações sobre individuais dactiloscópicas (S. I. P. 9.944-1938). — Proceda-se de acordo com a proposta do Sr. sub-intendente. A proposta a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: Proponho sejam expedidas as carteiras aos interessados constantes da relação com exceção de João da Costa Alves e João Marques, na face da informação da Diretoria Geral de Investigações, providenciando-se quanto às fichas cujas impressões digitais não têm a necessária nitidez.

Jean Peter, solicitando por certidão si existem nesta cidade técnicos especializados em acondicionamento de ar para habitações por meio de máquinas frigoríficas (D. N. T. 18.098-1937). — Compareça a requerente à Secretaria deste serviço, afim de tratar assunto referente à petição de 19 de agosto do ano próximo passado.

Dia 7

Maria Angelina Rodrigues Ferreira, reclamando sua carteira profissional n. 18.406 da 2ª série (S.I.P. 9.406-1938). — Já foi baixada ordem de Serviço, tendo em vista o que decidiu o Sr. ministro sobre o caso. Proceda-se à identificação da requerente.

Dia 8

Pereira & Ferreira, solicitando registro de livros. (S.I.P. número 10.130-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Emp. Extinguidora de Cupim Ltda., solicitando registro de livros (S.I.P. 9.917-1938). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista a informação, proponho o deferimento.

Sindicato Nacional de Engenheiros, solicitando registro do livro de seus associados de acordo com o art. 24 do decreto n. 21.694 de 12-7-1934. (S.I.P. — 5.204-1938). — Arquite-se.

Manuel Ferreira de Almeida, solicitando registro de livros. (S. I. P. 213-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Inst. Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Ltda., solicitando registro de livros (S.I.P. 10.122-1938). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser registrado.

Santos Oliveira & Ferreira, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.151-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Joaquim F. Vaz, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.057-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Rosa Correia, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.162-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações proponho deferimento.

F. Lopes, solicitando registro de livros. (S.I.P. 9.913-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Honaci Legei Assis Silva solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.352-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Instalações Comerciais Ltda., solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.074-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

J. Cunha Barbosa, solicitando registro de livros (S.I.P. 9.924-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Durval de Oliveira, solicitando registro de livros (S.I.P. 9.924-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista a informação, proponho o deferimento.

Riveli & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.255-1938). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista a informação, proponho deferimento.

Vaz e Vaz, solicitando registro. (S.I.P. 10.346-1938). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Ernesto Bulan & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.155-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Generoso Alonso, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.153-38). — Deferido em face das informações. As informações

a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Felix Pfandl, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.365-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Erotildes Pires Marques, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.408-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Ferreira & Silva Marques, solicitando registro de livros. (S. I. P. 9.947-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista a informação supra, proponho deferimento.

Custódio da Rocha, solicitando registro de livros. (S. I. P. 9.936-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Krajndel & Broner, solicitando registro de livros (S. I. P. 10.366-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Chonchol & Comp. Ltda., solicitando registro de livros (S. I. P. 9.915-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Marcel Levi, solicitando registro de livros. (S. I. P. 9.931-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Anchyses Dentenmulles de Sousa, solicitando registro de livros. (10.250-38). — Deferido em face das informações. No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Banco Italo Brasileiro, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.359-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Aderito Magalhães, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.293-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

José Joaquim Assis, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.256-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

José Maria de Sousa, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.117-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Carmen Armando Flor Alevato, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.432-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Póde ser feito o registro.

Manoel José dos Reis Tinoco, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.214-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Brás Gomes Pinto, solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.140-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Roizen & Tauber Ltda., solicitando registro de livros (S.I.P. 10.152-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

M. M. Teixeira & Comp., solicitando registro de livros. (S. I. P. 10.246-38). — Proceda-se como proposto. A proposta a que se refere o despacho do Sr. intendente é a seguinte: Pensei poder ser feita continuação. Possuindo a firma registro conforme informações, proponho que a parte seja cientificada.

Leonilda Pacheco Gíglis, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.143-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Iosua Etrog, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.3-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere

fere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações proponho deferimento.

Costa & Irmão, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.133 de 1938). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações proponho deferimento.

Benjamin Cassidi, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.055 de 1938). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Antônio Correia & Comp., solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.142-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Abrahim Bim Jossef, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.154-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Manuel Nunes da Silva, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.243-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

G. M. Feijó, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.080-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Antônio J. Namis, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.309 de 1938). — Registro-se em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Pode ser feito o registro.

Uma Esposito, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.005 de 1938). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Pode ser feito o registro.

Pereira & Brandão, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.137-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Rádio Som Ltda., solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.150 de 1938). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho o deferimento.

Politis, & Comp. Ltda., solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.163-38). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Alvaro Vaz de Oliveira e Carlos de Miranda Santos, solicitando registro de livros. (S.I.P. 9.938-38). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Pode ser feito o registro.

A. Hersterg, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.078). — Deferido, em face das informações. No fichário não consta o nome da requerente. Pode ser feito o registro.

Jaime Oliva da Fonseca, solicitando registro de livros. (S.I.P. 10.212-38). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome de Santos e Romano, solicitando registro de livros. (10.136-38). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: No fichário não consta o nome da requerente. Tendo em vista as informações, proponho deferimento.

Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, solicitando registro do livro de seus associados, de acordo com o decreto n. 24.694 de 12 de julho de 1934 (S. I. P. 5.277-38). — Arquivado-se.

Bento J. Siqueira, solicitando transferência de firma (SIP 9.787-38). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente são as seguintes: Bento & Siqueira, sucessor de Bento Siqueira & Almeida, solicita a transferência para si, dos livros de matrícula e horas de trabalho, registrados neste Serviço, em nome do seu antecessor. Comprovando as suas alegações, a requerente apresentou o conhecimento n. 2.315 expedido pela Diretoria de Receita da Sub-Diretoria do Imposto de Licença, da Prefeitura Municipal em 31-5-38; em nome da firma Bento J. Siqueira. Nestas condições, proponho seja concedida a transferência solicitada. Tendo sido satisfeita a exigência legal, proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Jaime da Fonseca & Sousa, solicitando transferência de firma (SIP 10.289-1938). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: Jaime da Fonseca & Sousa, solicita a transferência para seu nome do registro dos livros de matrícula e horas de trabalho que

pertenciam a firma J. Rocha & Rocha, de quem é sucessor. Comprovando as suas alegações, apresentou o contrato de compra e venda a seu favor, devidamente, registrado no Cartório do 2º Ofício de Títulos e Documentos em 14-1-38, sob número de ordem 74.239 do protocolo do livro A n. 3 e registrado sob o n. 25.675 do livro B-17 do registro geral. Nestas condições, proponho seja concedida a transferência solicitada. Tendo em vista a informação supra, proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Antelo Pastoriza & Comp., solicitando transferência de firma e substituição (S. I. P. 4.073-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: Antelo Pastoriza & Comp., solicitam a transferência para seu nome dos livros de matrícula e horas de trabalho que pertenciam a seu antecessor P. A. Monteiro, bem assim como a substituição dos mesmos, pelo modelo previsto na lei de acidentes. Apresentou o conhecimento n. 24.043 expedido pela Diretoria de Receita da Sub-Diretoria do Imposto de Licença da Prefeitura Municipal referente ao desconto do mês de junho do corrente exercício. O documento em apreço, já está em nome da nova firma. Nestas condições, opino seja concedida a transferência solicitada. Passo ao auxiliar Sá Cavalcanti, tendo em vista a substituição requerida. — Tendo comparecido o autorizado pela firma requerente, apresentou os livros de registro em substituição. Verificando que os mesmos acham-se de acordo com os anteriores, proponho que seja concedida a substituição solicitada. Tendo em vista as informações e, tendo sido satisfeitas as exigências legais, proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Orlando Ferreira, solicitando transferência de local (S. I. P. 7.302-38). — Deferido em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: A requerente apresentou o conhecimento 9.830 expedido pela Diretoria de Receita da Sub-Diretoria do Imposto de Licença em 1 de julho de 1938, em nome da firma Orlando Ferreira localizada à avenida Suburbana n. 2.088. Nestas condições, proponho seja concedida a transferência solicitada. Tendo em vista a informação e tendo sido satisfeita a exigência legal proponho o deferimento do pedido de fls. 2.

Margarita Ferreira, solicitando registro de livros (S. I. P. 2.825-38). — Deferido, em face das informações. As informações a que se refere o despacho do Sr. intendente, são as seguintes: Acha-se neste prontuário a ficha da firma requerente, estabelecida com negócio de moagem de café e não bolequim e leiteria não tendo a mesma o registro de livros. No fichário não consta o nome da requerente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SECÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de julho de 1938

Expediente:

.. Ofício do Juízo de Direito da Quinta Vara Cível, comunicando a falência de Teodoro Laward. — Anote-se e arquivado-se.

Requerimentos despachados:

Da Companhia Brasil Comercial e Imobiliária, para o arquivamento da ata da assembléia geral ordinária. — Deferido.

Da Companhia Brasileiro Melhoramentos e Construções, para o arquivamento da ata de liquidação. — Deferido.

Dos Serviços Hollerith S. A., Instituto Técnico de Organização e Controle, para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Da Companhia de Mineração em Mato-Grosso, para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Da Marmetal S. A., para o arquivamento da ata de assembléia ordinária. — Deferido.

Da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (Propac), para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Comércio de Café, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

Da Companhia Sul-Americana de Armazens Gerais, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

Da Garage São Francisco Limitada, Moraes, Vale & Comp., Limitada, Adolfo de Figueiredo & Comp., M. J. Alves & Comp., Limitada, Scheitlin & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

Da Oficina Farmacêutica Limitada, Cândido de Carvalho Latifínios Limitada, Sousa Sampaio & Comp., Limitada, Júlio Mourão & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Antônio Campos & Filho, Jorge da Costa & Comp., Moreira Torres & Comp., Gomperitz & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Abdias Silva, Alberto Amaral & Comp., Limitada, Pinto & Giesta, João Batista dos Santos, Pierre da Silva, Eudoro Prado Lopes, S. José de Freitas, Afonso Couto, Rádios Aeratone Limitada, Empresa Mercantil de Minérios Limitada, Thami & Comp., E. Mansur, Albano Vieira, Manuel Francisco Gil, Pedro José Felix, Raul Augusto dos Santos, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De Zaltan Dutsch, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Deferido.

De A. Villie, pedindo nomeação de tradutor "ad-hoc". — Satisfaz a exigência.

De Angelo Carvalho de Oliveira, pedindo registro de diploma. — Deferido.

De Cerqueira & Diniz, pedindo retirada de seu contrato. — Deferido.

De Raul M. Moglia, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Joaquim Ferreira Rodrigues, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Cândido de Carvalho, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De João da Rocha Labandeira, pedindo rubrica de livro. — Deferido.

Da Sociedade Brasileira de Transportes Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Deferido.

De Machado Bastos & Comp., A. S. Machado & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Alberto Luiz de Castro, pedindo nomeação de preposto. — Deferido.

De P. Pellegrino, para o registro de sua firma. — Deferido.

Da Comércio Exterior Brasileiro, S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfazam a exigência.

Da Companhia Força e Luz de Palmira, Compagnie International des Wagons Lits. Et Des Grands Express Europeens, Vina Braga S. A., Companhia Industrial Sul Americana, para o arquivamento de suas atas. Companhia Brasileira Carburato de Cálcio, para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

Da Casa Leandro Martins S. A., para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Satisfaz a exigência.

De Abreu Loureiro & Comp., Carlos Rocha & Comp., J. Almeida & Castellano, A. Rodrigues & Comp., Segundo, Armando & Irmão, M. Esteves & Costa, José de Almeida & Comp., V. Barboza & Comp., Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfazam as exigências.

De Manuel José Lopes, V. V. Figueira, Antônio Fernandes Bottequin, Antônio Francisco Cavaleiro, José da Cunha Lopes, Antônio dos Santos Segundo, Antônio Amâncio Esteves, Alexandre Clemente de Sousa, José João da Costa, Antônio Duarte Pereira, Cristóvão Rodrigues Loureiro, Joaquim Teixeira de Oliveira, Jorge Gonçalves, Gdália Rito, Rogério Gonçalves, Ezequiel Casemiro Pereira, Antônio Maria, Oliveira & Figueiredo, Abram Mordka Zaleberg, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Ednasolon Abrão, Severino José de Carvalho, Dulcelina Teixeira da Silva, Paulo da Cruz Peixoto, Joaquim José Vieira Baião, Ivan de Figueiredo Raposo, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfazam as exigências.

De M. Figueiredo & Franco, pedindo transferência de livro.

De Armano, Almeida & Comp., Limitada, Albino, Castro & Comp., Orlando Rangel & Comp., Limitada, Luiz Alves & Comp., Sociedade Importadora Suíça Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Goulart, Fontes & Vagalhões, Rangel, Lafayete & Comp., para o arquivamento de seus distratos. — Satisfazam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 8 de julho de 1938

Contratos:

Da Garage São Francisco Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Francisco Mizaél Menezes, Edina Ribeiro e Antônio da Silveira Menezes, para o comércio de garage, à rua São Francisco Xavier n. 121, com capital de 18:000\$000, prazo 5 anos.

De Moraes, Vale & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Antônio Fernandes Moraes, Francisco Antônio Pires do Vale, Alfredo de Sequeira Jorge, Norberto de Medeiros e José Cortez, para o comércio de tecidos, etc., à rua da Alfândega n. 278, com capital de 300:000\$000, prazo indeterminado.

De Adolfo de Figueiredo & Comp., firma composta dos sócios solidários, Alfredo Aurélio de Figueiredo, Adolfo Aurélio de Figueiredo, Caldas e Carlos Pacheco Dantas Bastos, para o comércio de comissões, etc., à rua Senador Dantas n. 36, com capital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

De M. J. Alves & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Manuel José Alves, Pedro Afonso Alves Lages, Antônio Avelino Gonçalves, Ivo Gonçalves Collettes e Elói Gonçalves, para o comércio de laticínios, à rua São Pedro n. 249, com capital de réis 800:000\$000, prazo indeterminado.

De Scheitlin & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Oscar Scheitlin, Ana Carolina Scheitlin e Frederico Lange, para o comércio de tecidos, etc., à rua dos Beneditinos ns. 15-17, com capital de 100:000\$000, prazo 5 anos.

Da Sociedade Brasileira de Representações e Transportes Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Urquiza Santana e João Zacarias Vanderlei, para o comércio de representações, etc., à Avenida Rio Branco n. 9, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

Da Oficina Farmacêutica Limitada, o capital social fica elevado a 15:000\$000.

De Cândido de Carvalho, Laticínios Limitada, assume a responsabilidade do ativo e passivo da firma Cândido de Carvalho.

De Souza Sampaio & Comp., Limitada, retira-se Produção de Morgan Snell, recebendo a importância de 20:000\$000.

Alterações de contratos:

De Júlio Mourão & Comp., são admitidos como sócios, Elvira Girão e João Batista Mourão.

De A. S. Machado & Comp., Limitada, o capital social fica elevado a 500:000\$000.

De Machado Bastos & Comp., o capital social é elevado a réis 500:000\$000.

Distratos:

De Antônio Campos & Filho, retira-se o sócio, Antônio da Silva Campos, recebendo a importância de 6:250\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, José da Silva Campos.

De Jorge da Costa & Comp., retira-se o sócio, Manuel Jorge da Costa, recebendo a importância de 29:860\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Antônio Augusto Carneiro das Neves.

De Moreira Torres & Comp., retira-se o sócio, Amâncio Augusto Moreira Torres, recebendo a importância de 15:000\$000.

De Gompertz & Comp., Limitada, retiram-se os sócios, Richard Gompertz e Willy Goldmann, nada recebendo os sócios.

Firmas individuais:

De Abdias Silva, para o comércio de armarinho, etc., à Estrada Rio São Paulo n. 234, com capital de 5:000\$000.

De Albano Vieira, para o comércio de café, etc., à rua do Resende n. 7, com capital de 5:000\$000.

De Afonso Couto, para o comércio de fabrico de perfumarias, à rua Desembargador Isidro n. 8, com capital de 10:000\$000.

De E. Mansur, para o comércio de farmácia, à rua Barão de Bom Retiro n. 38, com capital de 10:000\$000.

De Eudoro Prado Lopes, para o comércio de escritório técnico, etc., à Prapa Getúlio Vargas n. 2, 7º andar, sala 708, com capital de 100:000\$000.

De Manuel Francisco Gil, para o comércio de líquidos, etc., à rua B, n. 77, com capital de 10:000\$000.

De Pedro José Felix, para o comércio de calçados, etc., à Estrada Marechal Rangel n. 946, com capital de 10:000\$000.

De Pierre da Silva, para o comércio de minérios em geral, à rua Silva Jardim n. 7, com capital de 150:000\$000.

De Raul Augusto dos Santos, para o comércio de café, etc., à rua Conde de Bonfim n. 117, com capital de 10:000\$000.

De Silvío José de Freitas, para o comércio de livros, à rua da Constituição n. 12, 2ª loja, com capital de 3:000\$000.

De P. Pellegrino, para o comércio de calçado, etc., à rua Lobo Júnior n. 51, com capital de 20:000\$000.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1938

Requerimentos despachados:

Joaquim Ferreira Duarte, pedindo certidão (DNP 2.833/38). — Defiro a petição de acordo com o parecer da Secção, certificando-se assim o que constar.

Werner Hollweg (DNP 3.356/38), Sandra Albanati (DNP 3.350/38), João Fernandes Calhau (DNP 3.162/38), João Teixeira (DNP 3.161/38), João Guimarães de Carvalho (DNP 3.346/38), João Guimarães de Carvalho (DNP 3.317/38) e Felisberto Cardoso (DNP 3.160/38), pedindo providências relativas à entrada de estrangeiros. — Defiro, em vista da informação e nos termos do art. 90 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938. Providencie-se junto ao Ministério do Exterior.

Dia 8

Milton Fernandes Pereira, pedindo licença (DNP 3.139/38). — Em vista do atestado comprovante, concedo a licença de 30 dias, na forma regulamentar, deferindo assim a petição de fls. Anote-se.

César Dragonero, pedindo devolução de documentos (DNP 3.279/38). — Defiro a petição, nos termos da informação.

Gustavo Adolfo Bailly, propondo a venda de 100 exemplares de uma obra de sua autoria, referente aos funcionários públicos (DNP 3.308/38). — Faça-se pedido para 50 exemplares, providenciando-se para a aquisição junto à C. C. Compras.

Ana Stessel, pedindo certidão (DNP 2.833/38). — Certifique-se o que constar.

Artur Martins dos Santos (DNP 3.343/38), Antônio Paiva (DNP 3.246/38), Agostinho Alves do Rio (DNP 3.385/38), Antônio Pereira da Silva (DNP 3.386/38), Carnielli Serafino (DNP 3.387/38), Agapito dos Santos Graça (DNP 3.401/38), Pedro Ferreira (DNP 3.164/38), Paulo da Costa Pinheiro (DNP 3.392/38), Scofano Viconzo (DNP 3.393/38), Ana Maria Afonso (DNP 3.405/38), Candido de Sousa (DNP 3.406/38), Fragaie Giuseppe (DNP 3.407/38), Gini Emilio (DNP 3.408/38), José Antônio de Carvalho (DNP 3.40/38), Júlio Dias dos Reis (DNP 3.410/38), Maria Caterine Carnevale (DNP 3.411/38) e Rufino da Costa Geraldo (DNP 3.412/38), pedindo providências relativas à entrada de estrangeiros. — Defiro a petição de fls., nos termos do art. 90 do decreto-lei n. 406, de 4 de maio de 1938.

Dia 9

Juliane Wilhelmine Runkel, pedindo certidão (DNP 3.325/38). — Certifique-se o que constar.

Antônio Gonçalves, pedindo certidão (DNP 2.475/38). — Defiro a petição, comarche-se o selo, de acordo com a solução dada pela Diretoria de Remissões.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 9 de julho de 1938.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro:

S. G. N. 881 — Convidando a indicar os representantes do Sindicato para a Comissão Permanente de Capitalização e de Seguros.

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 11 de julho de 1938.

Offícios:

Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2.^a Circunscrição — Recife.

S. G. N. 882 — Remetendo cópia da portaria n. 10, da mesma data, relativa a suspensão do Fiscal de Seguros, interino, classe I, Luiz Olávio de Abreu Estevão de Oliveira.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5.^a Circunscrição — São Paulo.

S. G. N. 883 — Devolvendo o processo n. 3.135-38, afim de serem observadas as instruções baixadas pelo Sr. Diretor Geral na Circular n. 25, de 7 de outubro de 1937.

S. G. N. 884 — Comunicando que a Fortaleza Companhia Nacional de Seguros nomeou José Scherl Junior seu procurador, junto a Delegacia Regional da Inspeção em apreço.

S. G. N. 885 — Solicitando cópia de empenho, afim de substituir a 3.^a via que foi entregue por essa Inspeção à Delegação do Tribunal de Contas nesse Estado.S. G. N. 886 — Solicitando cópia de empenho, afim de substituir a 3.^a via que foi por essa Inspeção entregue a Contadoria Seccional, nesse Estado.— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 6.^a Circunscrição — Porto Alegre.

S. G. N. 887 — Confirmando o telegramma n. 72.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 1.^a Circunscrição — Belém. — Pará.S. G. N. 888 — Comunicando a remessa de material e solicitando a devolução da 2.^a via da relação a esta Secretaria Geral, logo após o recebimento do referido material.

S. G. N. 889 — Confirmando o telegramma n. 73.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 2.^a Circunscrição — Recife.

S. G. N. 890 — Solicitando a remessa de cópia do ofício que requisitou o pagamento da conta encaminhada a esta Secretaria Geral com o de n. 239.

— Ao Sr. Inspetor de Seguros da 5.^a Circunscrição — São Paulo.

S. G. n. 891 — Solicitando cópia de empenho, afim de ficar arquivada nesta Secretaria Geral, como comprovantes do respectivo lançamento.

TELEGRAMAS DO SR. SECRETARIO GERAL

Traguros — Porto Alegre — N. 72 — Comunicando não ser possível atender a solicitação da volta à Inspeção de Seguros da 6.^a Circunscrição, do escritório, João Oliveira Santos.

Traguros — Pará — N. 73 — Comunicando devidos fins foi aprovada Diretor Geral portaria n. 6 relativa designação fiscal Artur Cezar Ferreira Reis, proceder inspeção Estado Amazonas.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR DE SEGUROS

Dia 4 de junho de 1938.

Armour of Brazil Corporation — Proc. 1.082-38 — Pedindo permissão para fazer no estrangeiro seguro de infidelidade de seus empregados. — Comprove a sociedade que não encontrou cobertura no mercado nacional para o risco que pretende cobrir no estrangeiros.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro

DESPACHOS DO SR. DELEGADO

Processo. D. T. M. 215-38 — Procedência, Departamento Nacional do Trabalho — Assunto, remessa de circular. — Dê-se conhecimento ao Departamento Nacional do Trabalho e archive-se.

Processo. D. T. M. 218-38 — Procedência, Departamento Nacional do Trabalho — Assunto, remessa de portaria de transferência de funcionário. — Ciente, comunicando-se quando o citado funcionário se apresentar.

Processo. D. T. M. 216-38 — Procedência, Gabinete do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — Assunto, transferência de funcionários. — Dê-se conhecimento e providencie-se em seu cumprimento.

Processo. D. T. M. 208-38 — Procedência, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns — Assunto, convite. — Archive-se.

Processo. D. T. M. 203-38 — Procedência, Federação Nacional dos Marítimos — Assunto, convite. — Archive-se.

Comissão Especial de Legislação Social

ATA DA 10.^a REUNIÃO, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1938
PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Às 14.20 hs., com a presença dos Srs. Salgado Filho, Deolatto Maia, Alberto Surek, Vicente Galliez, e Ozéas Mota, têm início os trabalhos.

É lida e, sem observações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. Salgado Filho — Distribuo ao Sr. Deolatto Maia o projeto da extinta Câmara dos Deputados, número 177, de 1936, que autoriza o Poder Executivo a regulamentar o exercício da profissão de corretor de Seguros.

Vae-se proceder à leitura do expediente.

Recebi do Ministério do Trabalho, o seguinte ofício, datado de 20 de abril próximo findo:

"De ordem do Sr. ministro, transmito-vos, na inclusa cópia, juntamente com um exemplar dos estatutos da Federação Brasileira de Engenheiros e da folha do *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, de 21 de outubro de 1937, em que se acha assinalada a notícia do projeto da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados concedendo a subvenção anual de 100.000\$000 à aludida corporação, o ofício em que a mesma Federação apela para o Sr. Presidente da República no sentido de ser convertido em lei o mencionado projeto, afim de que possa, na forma de seus estatutos, realizar o seu programa".

Distribuo-o com os documentos que o acompanham, ao Sr. Vicente Galliez.

Da mesma procedência, recebi este outro ofício, com idéntica data:

"De ordem do Sr. ministro, transmito-vos, na inclusa cópia, juntamente com os documentos que menciona, o ofício registrado na Secretaria da Presidência da República sob o n. 4.832, em que o Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros desta capital apela para o Sr. Presidente da República no sentido de ser regulamentado o exercício da respectiva profissão".

Ao Sr. relator.

Outro ofício do Ministério do Trabalho, datado de 23 de abril próximo findo:

"De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, com o aviso pelo qual o encaminha o Ministério da Viação e Obras Públicas, o ofício em que o Departamento dos Correios e Telégrafos, na perspectiva de se alterar a legislação referente ao serviço de estiva nos portos, solicita lhe seja assegurado, no caso de reforma da aludida legislação, o direito de fazer executar, por empregados seus, o serviço de embarque e desembarque das malas postais vindas dos portos nacionais ou estrangeiros".

Informe o Sr. secretário si havia algum projeto em andamento nesse sentido, na extinta Câmara.

Outro, com data de 11 de abril último:

"De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, o ofício n. 76-38, de 24 de março último, em que o Sindicato dos Armadores Nacionais sugere, pelos motivos que expõe, nova redação para a matéria do art. 29 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.038, de 13 de outubro de 1937, afim de que seja ali prevista a interposição de recurso das decisões ordinárias que não objetivem a imposição de multa".

Do mesmo modo, informe o Sr. secretário si havia algum projeto em andamento.

Outro ofício, também do Ministério do Trabalho, com igual data:

"De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, o requerimento em que o Centro Jurídico Indústria e Comércio de Privilégios e Marcas, desta capital, pede, pelos motivos que alega, seja novamente prorrogado o prazo estabelecido pelo decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934, para o registro, no Departamento Nacional do Trabalho, dos químicos que, sem diploma oficial, se achavam em exercício de suas funções por ocasião da promulgação do supracitado decreto".

Ao Sr. Alberto Surek.

Mais outro ofício, de 11 de abril.

"De ordem do Sr. ministro, passo às vossas mãos, na inclusa cópia, o ofício n. 131, de 22 de março último, em que o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura mostra, pelo motivo que alega, a conveniência de ser extensiva aos Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura o disposto no art. 29 do decreto n. 24.693, de 12 de julho de 1934 segundo o qual não pode, por motivo de serviço, ser

impedido do exercício de suas funções, nem transferido sem causa que o justifique, a juízo deste Ministério, para lugares os misteres que lhe dificultem o desempenho de comissão ou mandato o empregado eleito para cargo de administração ou de representação do sindicato".

Ao Sr. Ozéas Mota.

Foi encaminhado a esta Comissão, pelo Sr. ministro do Trabalho, um ofício a S. Ex. remetido pelos Sindicatos Brasileiro de Bancários e dos Bancários de S. Paulo, em que oferecem um ante-projecto em substituição ao projecto n. 146, que determina que os bancos e casas bancárias organizem o quadro de seu funcionalismo nos moldes do Banco do Brasil.

Passo-o às mãos do Sr. Vicente Galliez, relator da matéria.

O Sr. Vicente Galliez — Trouxe, hoje, o meu parecer sobre o assunto, e por isto, vou imediatamente tomar conhecimento da integridade deste ofício.

O Sr. Salgado Filho — Foi, também, encaminhada a esta Comissão, pelo Sr. ministro do Trabalho, uma petição do Centro dos Proprietários de Cafés, Sindicato profissional, relativamente ao artigo 8.º do Decreto-lei n. 65, de 14 de dezembro de 1937, e que termina pela apresentação do seguinte ante-projecto.

Art. 1.º Não havendo estipulação expressa entre as partes interessadas e para os efeitos das leis sociais em vigor, concernentes à indenização por acidentes, e as aposentadorias e pensões, tomar-se-á por base, para os cálculos respectivos, o ordenado ou salário mínimo, mensal, de 200\$000, sempre que a remuneração recebida pelo empregado fôr inferior a importância estabelecida nesta disposição.

Art. 2.º A presente lei se aplica aos empregados que recebem, habitualmente, gorjetas ou gratificações de terceiros.

Art. 3.º A presente lei durará enquanto não entrar em vigor o salário mínimo, com a aprovação das respectivas tabelas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário".

Acho que a matéria já está tratada na lei n. 65, com aditamento do estabelecimento de uma base, o ordenado ou salário mínimo mensal de 200\$000, quando não houver estipulação expressa entre as partes interessadas. Quanto à questão das gorjetas, já tivemos ocasião de mandar arquivar o projecto respectivo, porque tanto empregadores como empregados diziam que já não havia mais oportunidade para a sua aplicação. Não é possível estarmos a modificar leis ao sabor das partes. O necessário é que elas entrem em vigor, para demonstrarem os seus benefícios ou malefícios, para só então, si necessário, serem alteradas.

O Sr. Deodato Maia — A experiência é que determinará as modificações.

O Sr. Salgado Filho — Nesse ante-projecto apresentado, a inovação é essa relativa à fixação dos 200\$000, considerados como salário mínimo.

O Sr. Ozéas Mota — A Comissão já tratou do assunto. Não é mais da nossa competência. Agora, é um caso de regulamento.

O Sr. Alberto Surek — Af não se trata do salário mínimo. Procura-se, apenas, amparar, de certo modo, considerando-se como salário uma quantia mínima, para o efeito da aplicação de certos dispositivos sociais.

O Sr. Salgado Filho — A lei, sobre a matéria, vai ser regulamentada, tal regulamentação não é da nossa alçada. Há mesmo uma Comissão especial para esse fim.

O Sr. Deodato Maia — As sugestões dessa petição podem constar da regulamentação.

O Sr. Salgado Filho — Deante das opiniões colhidas, verifica-se que a comissão entende que o assunto já está resolvido pelo Decreto-Lei n. 65, competindo agora ao Executivo a regulamentação da matéria. A fixação desse salário mínimo de 200\$000, do mesmo modo não pôde ser feita pela Comissão, porque isso é matéria que deve ser regulamentada pela lei de salário mínimo. (Apoiados).

Acabo de receber, do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, o seguinte ofício dirigido a esta Comissão.

"Este Sindicato surpreendido com a portaria do Exmo. Sr. ministro do Trabalho, pela qual era designada nova Comissão para estudar e ampliar a incorporação de Rodoviários à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café, dirigiu ao senhor ministro, conjuntamente com o Sindicato dos Proprietários de Veículos e Cargas, o ofício que junta por cópia ao presente, demonstrando que o assunto já estava sendo estudado por essa illustre Comissão.

Sem mais envia a VV. Exa. os protestos de sua estima e lealade apreço.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestres. — Antônio de Oliveira Aguiar, Diretor de Secretaria.

A Comissão fica ciente do que se diz nesse ofício, que será junto ao processo.

Havendo o Sr. ministro do Trabalho nomeado uma comissão, para ver as possibilidades de ser anexada à Caixa dos Trabalhadores em Trapiches e Armazens de Café a dos Rodoviários, esta Comissão

terá de esperar a solução definitiva que o Sr. ministro dê ao caso.

Está terminada a matéria do expediente. Darei a palavra a algum colega, que haja trazido qualquer relatório.

O Sr. Deodato Maia — Cabe-me, hoje, Sr. Presidente, relatar o projecto n. 173, de 1937, que regula as profissões dos médicos e enfermeiros de bordo, já devidamente apreciadas pelas Comissões de Legislação Social, de Justiça, de Finanças e Saúde Pública da extinta Câmara dos Deputados.

Ao projecto em apreço foram apresentadas emendas, em plenário, em turnos regimentais por que passou, sendo essas emendas também estudadas, discutidas, aprovadas umas e rejeitadas outras pelas mencionadas Comissões.

De acordo com o vencido na Comissão de Legislação Social, que aprovou o relatório do Sr. Jair Tovar, designado para relatar as emendas em 3.ª discussão, formulei o substitutivo que vou submeter à douta apreciação da Comissão.

Cumpr-me entretanto assinalar que aos artigos 5.º, 11, 15, 16 do mencionado substitutivo eu me permito apresentar as seguintes modificações às respectivas redacções.

Assim, do artigo 5.º — eu retiraria as palavras finais — até 30 de junho de 1935, porque não vejo como se possa justificar a permanência da limitação aquela data, para que os nomes dos médicos e enfermeiros de bordo possam figurar nos quadros que se pretende criar.

Parece-me essa data ter sido ali intercalada, porque o projecto foi apresentado à extinta Câmara em agosto de 1935, e o seu autor assim fizesse com o intuito de aproveitar naqueles quadros todos os funcionários então existentes.

Mas já se vão daquela data perto de dois anos e meio decorridos, e, assim, sendo, é bem possível outros médicos e enfermeiros tenham sido nomeados, e venham a contento exercendo suas funções. Não se me figura justa a excepção, o que equivale a negar-lhe o direito de serem incluídos naqueles quadros.

Ao art. 11 suprimiria as palavras — e nos termos da letra "c" etc., substituindo-as pelas seguintes, de acordo com a legislação vigente.

Ao art. 15 — retiraria também as palavras — até 30 de junho de 1935. — substituindo-as pelas palavras — até a presente data.

O mesmo faria ao art. 16.

Esse o meu parecer, que submeto à douta apreciação da Comissão.

O Sr. Salgado Filho — Não seria preferível suprimir-se esse artigo 11? Cogita-se de matéria que a lei de organização militar é que deve tratar. Não, nós?

O Sr. Deodato Maia — Não tenho dúvida em estar de acordo com a sugestão de V. Ex. Estava mesmo inclinado a suprimil-o.

O Sr. Vicente Galliez — Não conheço a justificação apresentada com o projecto n. 173, de 1937. Parece-me, entretanto, que tal projecto foi oferecido tendo em vista a necessidade de se determinar, de uma vez, a situação dos médicos e enfermeiros de bordo, se eles deviam, ou não, ser considerados marítimos. Se não me engano, havia dúvida quanto ao estarem os mesmos atingidos pela legislação que beneficiava o trabalho marítimo.

O Sr. Alberto Surek — E não eram considerados funcionários públicos.

O Sr. Vicente Galliez — Tornava-se necessário um projecto que providenciasse sobre a regularização definitiva da situação dessa classe.

Afigura-se-me, todavia, que o projecto em apreço excede um pouco o objectivo que se devia ter em vista, porquanto trata de quadros, de aproveitamento de funcionários de regalias e privilégios, com os quais infelizmente não posso estar de acordo. Sou contrário, por exemplo, ao que dispõe o art. 4.º Não há legislação social alguma em vigor, que obrigue preferência ao sindicalizado. O que a lei de sindicalização declara é que nos serviços públicos, nas obras públicas, terão preferência os sindicalizados. Parece que não se pode equiparar uma empresa de navegação a um serviço criado ou mantido pelo governo. Tal artigo estabelece um privilégio para os que pertencem aos sindicatos.

O Sr. Salgado Filho — De modo que a matéria estranha à regulamentação.

O Sr. Vicente Galliez — Perfeitamente. Como osse, ha outros dispositivos dos quais discordo.

Quer me parecer que seria preferível a Comissão elaborasse um substitutivo, e para isto ninguém melhor do que o relator, que estudou detidamente a matéria, cingindo-se a regular a situação desses funcionários, dando-lhes todas as vantagens que têm os marítimos, sem entrar em maiores detalhes, que interessam às organizações, às empresas particulares de navegação.

Evidentemente, ha aqui dispositivos que podem ser estudados como, por exemplo, declarar-se quais os navios que deverão ter obrigatoriamente médico a bordo; o que concede aos enfermeiros regalias de oficial. Tenho escrúpulos de dizer que sim ou que não. A matéria é delicada e dela não entendo. Deve ou não o enfermeiro ter regalia de oficial? Quais os precedentes nas demais empresas de outros países?

O assunto envolve detalhes que não são muito conhecidos, mesmo de quem estude atentamente a legislação social.

Seria conveniente, no meu entender, que fossem ouvidas as duas agremiações, a da empresa de navegações e a dos médicos e enfermeiros de bordo. Parece-me que ha um sindicato.

O Sr. Deodato Maia — Essa matéria transitou por várias comissões da Câmara extinta. Quatro delas opinaram sobre o projeto, tendo sido dechalidas todas essas objeções, que, entretanto, foram abandonadas, vindo o projeto, depois do parecer do Sr. Jair Tovar, a ser subscrito por quasi toda comissão, exceto, talvez, pelo Sr. Vicente Galliez, que não teria estado presente.

A situação desses funcionários era mais ou menos a mesma em que agora se encontram.

Como, todavia, o nobre colega não aceita o projeto...

O Sr. Vicente Galliez — Em muito dos seus disposilivos, aceitei-o; mas ha outras que só podem ser applicados pelas empresas visadas no projeto.

O Sr. Deodato Maia — Penso que a finalidade nossa, na Comissão, não é fazer projetos novos, e, sim, apreciar aqueles que se achavam em curso na extinta Câmara. Suprimir-se a maioria dos dispositivos, importa em fazer projeto novo.

O Sr. Vicente Galliez — Temos competência para suprimir dispositivos com os quais não concordamos...

O Sr. Alberto Surck — O projeto tem um princípio bastante elevado, que é o de definir a situação dos médicos e enfermeiros de bordo, que não se acham presentemente amparados pela legislação social e não são funcionários públicos. Ha dispositivos bons, que devem ser imediatamente aproveitados. Outros haverá sobre os quais dúvidas podem ser levantadas, como as que manifesta o nobre colega, Sr. Vicente Galliez.

O Sr. Vicente Galliez — Sr. Presidente, eu proporia que este assunto, relatado como foi o projeto, tivesse a sua discussão suspensa até a próxima reunião, para que cada um de nós pudesse, com mais vagar, estudar a matéria.

O Sr. Deodato Maia — Não ha dúvida que a matéria é complexa; podemos adiar o debate para a reunião da semana vindoura.

O Sr. Ozéas Mota — É preciso atender bem para esse caso de se dar regalias de oficiais aos enfermeiros, sem se designar o posto. Poderá existir divergência quanto a esse respeito quando o projeto for convertido em lei. Segundo tenente? Primeiro tenente? Capitão?

O Sr. Alberto Surck — A regalia será de sub-official. É uma praça de prel. Só poderá atingir a um determinado posto, não podendo ir além.

O Sr. Salgado Filho — De acordo com as opiniões manifestadas, fica então adiada para a próxima reunião a presente discussão. (Apoiados).

Si algum colega tem outro relatório a fazer, queira usar da palavra.

O Sr. Vicente Galliez — Sr. presidente, distribuiu-me V. Ex., no início da reunião de hoje, um offcio do Sr. ministro do Trabalho, encaminhando uma petição da Federação Brasileira de Engenheiros. Tendo eu tomado immediatamente conhecimento da matéria, deesejo desde já oferecer o meu parecer;

PARECER

A Federação Brasileira de Engenheiros, em offcio dirigido ao Sr. Presidente da República, em 23 de fevereiro do corrente ano, solicita que seja convertido em decreto-lei o projeto da Comissão de Educação e Cultura da extinta Câmara dos Deputados, concedendo-lhe a subvenção anual de 100:000\$000.

Não se trata de um projeto de caráter social, que tenha estado ou que devesse ter sido submetido à apreciação da Comissão de Legislação Social da antiga Câmara dos Deputados.

Esta Comissão foi creada para estudar projetos de caráter social e que estavam em andamento na referida Câmara.

Destarte esta Comissão se abstém de dar o seu parecer sobre a alludida petição e o projeto a que ella se refere, por isso que se trata de um assunto que escapa à sua competência e sobre o qual salvo melhor juízo, devem opinar os Ministérios da Educação e Fazenda.

O Sr. Salgado Filho — Está em discussão o parecer do Sr. Vicente Galliez. (Pausa).

Se nenhum colega tem objeção a fazer, dou-o por aprovado.

Está aprovado.

O Sr. Vicente Galliez — Sr. Presidente, foi-me distribuido tambem, para relatar, o projeto 540, da extinta Câmara dos Deputados, sobre o qual elaborei o seguinte parecer:

*O projeto 540, de 1937, da extinta Câmara dos Deputados, tem por objetivo a redução da duração normal do trabalho dos escritórios em geral para seis horas por dia e 36 horas por semana, duração essa compreendida entre as 7 e as 18 horas. Trata ainda o referido projeto do descanso semanal, das prorrogações, direitos e obrigações, e das punições por inobservância dos seus dispositivos.

Declara que a redução de horas de trabalho não poderá ser motivo determinante da redução de salário e estende a duração do trabalho para os empregados em serviços de limpeza e semelhantes de uma a duas horas por dia.

Esse projeto foi examinado pela Comissão de Legislação Social da antiga Câmara dos Deputados, tendo sido relator o Sr. Morais Andrade, que apresentou o seu parecer concordando quanto à conveniência e justiça da generalização da duração normal do trabalho dos empregados no comércio a todos os empregados de escritórios em geral, porém, discordando quanto à redução das horas de trabalho, que reputa necessário e inconveniente.

Parece que o critério adotado pelo ex-deputado Morais Andrade é, de fato, o mais acertado e o que resolve com mais critério o problema ventilado no projeto em exame.

A duração normal do trabalho dos empregados de escritórios e estabelecimentos comerciais ou industrias em geral (decreto 22.033, de 1932) é de oito horas diárias ou 48 horas semanais.

Esse mesmo regimen existe para os empregados da industria (decreto n. 21.364, de 1932); nas barbearias e congêneres (decreto 23.766, de 1934); nos armazens e trapiches (dec. 24.561, de 1934); nas padarias (dec. 23.104, de 1933); nas empresas de transportes (dec. 23.104); nas empresas de transportes (decreto n. 23.766, de 1934); nos armazens e trapiches (decreto n. 24.561, de 1934); nos frigoríficos e industrias do frio (decreto n. 24.562, de 1934); nos hotéis e estabelecimentos congêneres (decreto n. 24.696, de 1934); no trabalho ferroviário (decreto n. 279, de 1935); nos serviços públicos em geral (decreto n. 264, de 1936).

Assim, a regra geral é a duração normal do trabalho de 48 horas semanais ou 8 horas diárias e a essa regra só houve exceções para as casas de penhores, bancos e telegrafistas.

Efetivamente, não ha a menor conveniência em se reduzir para seis horas diárias ou 36 horas semanais a duração do trabalho dos empregados de escritórios em geral.

Concordamos que ha uma série de empregados de escritórios que ainda não estão abrangidos pela lei em vigor, que tratam apenas de escritórios de empresas comerciais e industriais. Os empregados de escritórios de profissionais liberais, de associações, de sindicatos profissionais e tantos outros ainda não têm a duração do seu trabalho devidamente regulada em lei.

Justo será, pois, que se estenda o disposto no decreto 22.033, de 28 de outubro de 1932, e decretos complementares, a todos os empregados de escritórios de qualquer espécie.

Assim, ao mesmo tempo que somos absolutamente contrários à aprovação do projeto 540, de 1937, cuja inconveniência será desnecessário salientar pela ausência de motivos de qualquer espécie que possam justificar essa medida, a Comissão Especial de Legislação Social é de parecer que seja baixado, para corrigir a anomalia acima apontada, um decreto em substituição ao projeto em apreço, nos seguintes termos:

DECRETO-LEI N.

Extende a todos os empregados em escritório as disposições dos decretos que regulam a duração para o trabalho no comércio.

Art. 1º. Ficam extendidas aos empregados em escritórios de qualquer natureza as disposições do decreto n. 22.033, de 28 de outubro de 1932, bem como as do decreto n. 21.186, de 22 de março de 1932, a que o mesmo se refere, com as alterações introduzidas pelo decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Salgado Filho*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Deodato Maia*. — *Ozéas Motta*. — *Alberto Surck*.

Como vem os colegas, extendo aos empregados em escritórios de qualquer natureza as disposições das leis em vigor quanto à duração do trabalho. Abranjo, assim, aqueles que não tinham a duração do seu trabalho regulado em lei.

O Sr. Alberto Surck — Na extinta Câmara dos Deputados tive oportunidade de tratar desse projeto. Posteriormente, appareceu um outro, que determinava o aumento dos horários. Esse limita em 36 horas semanais o trabalho em escritório. Pelo outro, por uma circunstância qualquer, os representantes legítimos da classe, pediam a ampliação para 7 horas. O primeiro mereceu o meu voto favorável.

Se estudarmos, entretanto, melhor os fundamentos dessa matéria, verificaremos que em todos os países que aprovaram os princípios da Conferência Internacional de Genebra ficou estabelecida a duração de 8 horas diárias, ou 48 horas semanais, para os trabalhos normais.

Entre nós, algumas classes, como a dos bancários, a dos radiotelegrafistas e empregados de penhores, conseguiram a redução desse horário. A norma geral, todavia, tem sido a de 8 horas diárias. O problema da redução de horários é bastante complexo. Não se pense que hoje venho modificar um voto anterior. O fato, porém, é que vejo as grandes dificuldades que resultariam dessa diminuição de horas de trabalho. Durante 20 anos trabalhei como empregado no comércio e pude verificar que em certos casos é impossível a determinação das 6 horas. O que se deve fazer, evidentemente, é elevar os salários.

Quanto a esse ponto não deve existir dúvidas. O regime das 8 horas, porém, é o preferível. Em princípio, se uma certa classe vier a pedir redução de horário com argumentação que realmente demonstre ser isso necessidade, não será justo negar. Mas, se passarmos a conceder tal medida a uma determinada classe, sem razões realmente ponderáveis, teremos aberto um máu precedente.

Sendo assim, estou de acordo com o parecer do nobre relator, muito embora tenha conhecimento da existência de um projeto estudado por empregados e empregadores, para redução dos horários. Não conheço, porém, as bases em que o mesmo se assenta. Por enquanto, devemos seguir a norma geral, que é ainda a de 8 horas. A redução viria, presentemente, desorganizar o comércio em geral.

O Sr. Vicente Galliez — E encarecer o custo da vida.

O Sr. Alberto Surek — Se se tratasse, como disse, de uma classe que nos trouxesse argumentos convincentes sobre a necessidade da redução das horas de trabalho, não teria dúvida em dar voto á medida.

No caso presente, acompanho o relator.

O Sr. Oséas Mota — Sr. presidente, também estou de acordo com o relator. Acho que a diminuição, para 6 horas, do tempo de trabalho, só tem sido adotada em países em que ha desempregados. A medida visa dar maior distribuição de serviço aos cidadãos que se viam desocupados. No Brasil, tal medida não deve ter lugar. Aqui não ha "chaumage". Os jornais, diariamente, estampam anúncios com a solicitação de empregados de várias categorias. A providência, como disse o nosso colega Sr. Vicente Galiez, longe de trazer benefícios, concorreria para o encarecimento do custo da vida. Concorde com a sugestão do Sr. Alberto Surek, de que o razoável seria o aumento dos salários. Isto, porém, não é da nossa competência.

Este o meu voto.

O Sr. Deodato Maia — Voto também de acordo com o relator.

O Sr. Salgado Filho — Deante da manifestação dos nobres colegas, dou por aprovado o parecer do Sr. relator. (Apoiados).

O Sr. Vicente Galiez — Trouxe, também, Sr. Presidente, o meu parecer sobre o projeto n. 146, de 1936, da extinta Câmara dos Deputados.

É o seguinte:

"O projeto n. 146, de 1936, determina que os bancos e casas bancárias organizem o seu quadro de funcionalismo nos moldes do Banco do Brasil. Estabelece classificações e condições para a carreira bancária, para promoções, e estabelece multas de 50 a 200 contos de réis aos infratores dos seus dispositivos.

Somos absolutamente contrários á aprovação desse projeto que se nos apresenta praticamente irrealizável e juridicamente impossível.

Realmente, não podemos admitir que o quadro de funcionalismo dos estabelecimentos bancários, espalhados em todo o país, possa ser uniforme. O número de empregados desses estabelecimentos tem, forçosamente, que variar de acordo com a natureza e volume de operações de cada estabelecimento, bem como de acordo com a capacidade de pagar de cada um.

Está claro que uma casa bancária que trabalha com capital relativamente pequeno não pode ter o mesmo número de funcionários, bem como um quadro de empregados equivalente ou organizado com a mesma orientação de bancos que girem com capital muitas vezes superior a um milhão de contos.

O projeto não estabelece o quadro padrão, declarando apenas que o mesmo deve se organizar "nos moldes do Banco do Brasil".

Ora, os moldes do Banco do Brasil não foram apontados e podem variar de acordo com a orientação que for seguida pelas administrações desse estabelecimento bancário. Uma vez que a Diretoria do Banco do Brasil resolveu modificar os moldes do quadro de seu funcionalismo, como poderiam os outros bancos ser forçados a, automaticamente, modificar também todo o sistema da organização dos seus empregados?

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional, não pode esse projeto merecer qualquer atenção por parte dos poderes públicos.

Em matéria de salário, a única legislação possível no sentido de fiscalizá-los é a que se referir aos funcionários do próprio Governo. Os funcionários do Banco do Brasil não têm os seus salários fixados em lei. Como, pois, estabelecer-se esse extravagante princípio para todos os bancos e casas bancárias do país?

Além disso, a Constituição em vigor é perfeitamente clara, determinando que a fixação de salários deve ser objeto de contratos coletivos de trabalho. A lei só poderá intervir nesse assunto para determinar um salário mínimo, de subsistência. A remuneração de serviços, entretanto, está legal e constitucionalmente reservada ao ajuste que for celebrado entre quem dá a quem presta serviço.

Estabelece ainda o projeto igualdade de vencimento entre funcionários nacionais e estrangeiros que desempenham os mesmos serviços. Essa matéria já se acha regulada desde agosto de 1931, pelo regulamento baixado com o decreto n. 20.291, sobre a Nacionalização do Trabalho (artigo 5º).

Estabelece ainda o projeto indenizações aos funcionários em caso de liquidação do banco, hipótese essa já prevista e regula pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Somos, pois, de parecer que o projeto deve ser integralmente rejeitado.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — Salgado Filho, presidente. — Vicente de Paulo Galiez, relator.

Sr. presidente, hoje, no início da reunião, V. Ex. distribuiu a mim um ofício que foi encaminhado ao Sr. ministro do Trabalho pelos Sindicatos de Bancários, Sindicato Brasileiro de Bancários e Sindicatos dos Bancários de São Paulo, em que os mesmos oferecem, como sugestão, um novo ante-projeto relativo a esta matéria.

Tive ocasião de ler esse trabalho e os argumentos apresentados, podendo agora afirmar á Comissão que não encontrei razões para modificar o parecer que acabei de ler. Esse ante-projecto resente-se dos mesmos defeitos que podemos apontar no projeto primitivo.

Pego, assim, a V. Ex. que submeta á discussão o parecer que ofereci.

O Sr. Alberto Surek — A Comissão ouviu a leitura a que procedeu o nosso colega Sr. Vicente Galiez, do parecer por S. Ex. elaborado sobre o projeto n. 146.

Obtive informações de que esse novo memorial, trazido hoje ao conhecimento da Comissão, encerra inovações, conseqüentes de um estudo feito sobre a matéria pelos vários representantes e delegados bancários de todos os sindicatos do Brasil.

Sendo assim, eu pediria que esta discussão fosse adiada, afim de que todos tivessemos tempo de ler esse trabalho, que nos foi enviado.

O Sr. Vicente Galiez — Declaro ao nobre colega que li o memorial dos Sindicatos dos Bancários, assim que o mesmo me chegou às mãos. Desde logo vi que não podia concordar com ele, porque traz medidas, a meu ver absurdas. No ante-projecto, procura-se estabelecer quadros obrigatórios para o funcionalismo de todos os estabelecimentos bancários, com a determinação das tabelas de vencimentos, que devem ser remetidas ao Ministério do Trabalho para o fim de serem aprovadas.

Bastam tais disposições, para que o projeto não deya merecer, pelo menos a minha acquiescência. O adiamento seria, apenas, uma protelação, porque, de modo algum, seria modificado o voto do relator, competindo apenas aos colegas emitirem a sua opinião.

O Sr. Alberto Surek — O projeto poderá ser aprovado, se forem atendidas algumas das modificações propostas no memorial.

Insisto nesta questão, porque conheço a situação precária dos funcionários dos grandes bancos. Quando aos pequenos, talvez não se se pudesse estabelecer os quadros dos funcionários. Com relação aos grandes, é necessário que o poder público olhe com maior atenção para o caso. Ha funcionários, como os do banco do meu Estado, com 10, 12 e 14 anos de serviço, e que só chegam a ter no máximo um salário de 500\$ ou 600\$. O princípio, aliás, já foi adotado no Banco do Brasil, onde existe um quadro dos seus funcionários, embora a organização seja do próprio banco.

Al se regula o modo de promoção e tomam-se outras providências. Por que tenho muitas dúvidas, é que desejaria o adiamento.

O Sr. Oséas Mota — Não está em nossa agenda determinar quadros ou fixar salários nos estabelecimentos bancários ou quaisquer outros. No caso de salários o que a Constituição permite ao Poder Público é determinar o mínimo. Daí por diante, compete ao empregador, de acordo com as suas possibilidades econômico-financeiras, fixar os mesmos.

O Sr. Alberto Surek — A simples organização de quadros é coisa diferente.

O Sr. Vicente Galiez — Quadros que deveriam ser remetidos, com as respectivas tabelas de vencimentos, ao Ministério do Trabalho, para a devida aprovação. Nem os funcionários do Banco do Brasil gozam dessa regalia.

O Sr. Oséas Mota — Também não podemos determinar que este ou aquele estabelecimento bancário-comercial tenha tal ou qual quadro, tantos escrutários de 1ª, de 2ª e 3ª classes; tantos chefes de secção...

O empregador é quem sabe quantos póde ter, deante das suas necessidades.

O Sr. Alberto Surek — Sabemos que há muita injustiça nos grandes bancos, existentes em todo território nacional. A providência talvez viesse contornar os males atuais.

O Sr. Oséas Mota — Não estou longe de concordar em que se aumente o salário de muitos funcionários bancários, que realmente ganham pouco, mas não se póde, como disse, determinar isso num quadro nas condições propostas no ante-projecto.

O Sr. Vicente Galiez — Nem nos Estados totalitários existe tal providência. Não há, ali, quadros de funcionários a serem observados pelas empresas particulares. Não se estabelece normas para promoções, nem se subordina a aprovação de tais quadros a este ou áquele Ministério.

O Sr. Alberto Surek — Se eu não conhecesse a situação precária dos funcionários de alguns bancos, e as injustiças praticadas, não estaria aqui defendendo esses princípios.

O Sr. Salgado Filho — É certo que os empregados de bancos, devido ás leis que os amparam, sofreram uma reacção da parte patronal muito grande. Observou-se, assim, que em alguns bancos os empregados passaram todos á condição de chefes de secção, transformando-se em empregados de confiança. Desta maneira, não estavam sujeitos ás regras estabelecidas nas leis que regulam o trabalho dos bancários. Há mais: conheço casas bancárias que já não têm empregados. Todos os empregados são diretores.

O Sr. Vicente Galiez — Essa é uma infração da lei vigente, que o governo já póde punir com os elementos que tem em mão.

O Sr. Salgado Filho — Daí, talvez as sugestões que os empregados apresentam, desde que verificam que não tem havido uma perfeita compreensão dos dispositivos legais e, mais do que isso, que tem havido um evidente desejo de burlá-los. Como bem lembra o nobre colega, Sr. Dr. Vicente Galiez, essa burla póde ter um remédio legal deante da actual legislação; é nas comissões mixtas de conciliação. Tais fatos são realmente alarmantes. Daí o desejo dos empregados de se verem mais ou menos amparados. Os bancários, porém, como disse, podem encontrar uma solução para o seu caso dentro das comissões mixtas de conciliação.

Quando ministro do Trabalho, tive ocasião de intervir num caso dessa natureza, por haver recebido uma reclamação, que verificou precedente. Tive a tristeza de verificar que infelizmente não ha-

via uma perfeita compreensão para execução das leis. Como afirmo, já vi até casa bancária que não tem empregados. Todos são diretores.

O Sr. Alberto Surek — É extraordinário que se tenha coragem de transformar todos os empregados em diretores, com o fim justamente de prejudicar a esses pobres funcionários.

O Sr. Oséas Mota — A lei deve reprimir tais práticas. A burla é evidente, se não escandalosa, não pôde, por isto, prevalecer o *truc*. Mas a medida proposta não é o meio hábil.

O Sr. Alberto Surek — Por essas razões, é que eu desejaria o adiamento da discussão.

O Sr. Salgado Filho — O colega poderá, se quiser, pedir vista do projeto e do parecer, trazendo, posteriormente, o resultado do seu estudo.

O Sr. Alberto Surek — Realmente, Sr. presidente, prefiro pedir vista do projeto, que desejo estudar com maior cuidado, afim de emitir a minha opinião em definitivo.

O Sr. Salgado Filho — É concedida vista do projeto ao Sr. Alberto Surek.

O Sr. Vicente Galiez — Vou ler também, Sr. presidente, o parecer que elaborei sobre o projeto n. 146, de 1937. É o seguinte:

O projeto n. 146-1937 foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, onde se encontrava em estudo quando foi dissolvido o Poder Legislativo em 10 de novembro do ano passado.

Vista esse projeto dar novo regulamento ao exercício da profissão de corretor de navios, extensivo a todos os portos nacionais.

Teve esse assunto ampla discussão na Câmara dos Deputados e especialmente no seio das Comissões de Legislação Social, Constituição e Justiça e Finanças.

Em relação à utilidade do projeto e à conveniência de sua aprovação, com algumas modificações, não podemos deixar e nos manifestar favoravelmente.

Efetivamente, existe em quasi todos os portos nacionais a profissão de corretores de navios. Entretanto, a lei que organizou e regulamentou essa profissão — o decreto n. 5.595, de 6 de dezembro de 1928 e regulamento aprovado pelo decreto n. 19.009, de 27 de fevereiro de 1929 — o fez somente para o Distrito Federal.

Justo e oportuno é, pois, o projeto que tem por fim estender a regulamentação da profissão de corretores de navios a todos os portos do país, estabelecendo, então, de forma definitiva, os direitos e os deveres que lhes compelião.

Além de outros pontos, de importância relativamente menor, deverá esta Comissão examinar, com especial atenção, os seguintes e principais aspectos do projeto ora submetido à sua apreciação:

1.ª, conveniência de ser previamente fixada a quantidade de corretores que deverão funcionar nos diferentes portos do país;

2.ª, fixação de suas atribuições com ou sem caracter de exclusividade e obrigatoriedade;

3.ª, liberdade de escolha dos corretores de navios por parte dos interessados ou estabelecimento do chamado "rodízio" para todas ou parte de suas funções;

4.ª, tabela de emolumentos.

Em relação ao número de corretores há duas soluções possíveis; a de ser a quantidade de corretores de navios de cada porto previamente fixada na própria lei ou de ser esse número determinado posteriormente pelo Ministério da Fazenda.

Em ambas as hipóteses a quantidade de corretores de navios deve ser proporcional ao movimento do porto.

Desde que se reconheça a necessidade de ser oficialmente regulamentada essa profissão, é indispensável que se conceda aos que dela vão se servir as necessárias garantias, maximé se tendo em vista a proibição constante do projeto (art. 15) de exercer qualquer outra atividade.

Nesse ponto parece-nos que o projeto adotou uma orientação acertada. Ele estabeleceu desde logo o número de corretores de navios que terão os principais portos e nos demais essa função será exercida pelos despachantes aduaneiros. Achamos, entretanto, que se deverá consignar no projeto uma autorização expressa ao Poder Executivo para, mediante decreto, aumentar ou diminuir o número de corretores de navios, sempre que o movimento do porto aconselhar essa alteração, em benefício do interesse geral.

Entendemos que as funções dos corretores de navios devem ter caracter de exclusividade. Se, como já vimos, eles não podem ter outra profissão, não será justo que se permita que terceiros possam desempenhar as atribuições que a lei lhes vai conferir.

Quanto à obrigatoriedade da intervenção dos corretores de navios, julgamos que ela poderá ser deferida, porém somente a certas e determinadas atribuições.

Entre as funções dos corretores de navios necessários se torna fazer-se a seguinte distinção: 1.ª, providências sobre entrada, desembarco e saída de embarcações; 2.ª, agenciamento de fretamentos e engajamentos de cargas.

Nas providências sobre entrada, desembarco e saída de embarcações, a intervenção dos corretores de navios deve ser obrigatória. Quanto aos engajamentos de cargas e fretamento de navios, porém, deve ser permitida a negociação direta entre os exportadores e as empresas de navegação ou seus representantes.

A obrigatoriedade da intervenção do corretor de navios nos fretamentos e engajamentos de cargas terá o grave inconveniente de ferir a liberdade de comércio e encarecer inutilmente os trans-

portes. Essa intervenção deve constituir, é certo, uma das principais atribuições exclusivas dos corretores de navios. Dar-lhe, entretanto, carater de obrigatoriedade será estabelecer-se no país um precedente injustificável e de consequências desastrosas para os interesses nacionais.

Quando fazíamos parte da Comissão de Legislação Social da extinta Câmara dos Deputados, chegamos a concordar com a criação de um registro obrigatório desses contratos diretamente realizados entre as partes interessadas, por intermédio de um corretor, mediante o emolumento de 1/8 por cento, afim de facilitar a fiscalização do pagamento do selo. Esse imposto é de 4\$000 por cento de réis. A redação final do projeto, remetida ao Senado Federal, estabelecia para esse serviço a taxa de 1/10 % ou seja 1\$000 por cento de réis.

Julgamos, pois, que será vantajoso para os interesses fiscais e para a fiscalização dos fretos o registro obrigatório, por intermédio de um corretor de navios, nas Alfandegas ou Mesas de Rendas, dos contratos feitos diretamente entre as partes, para fretamentos ou engajamentos de cargas, desde que os emolumentos para esse serviço não excedam de 1/10 %.

Somos, entretanto, contrários ao sistema de rodízio determinado pelo inspetor da Alfandega, para participação de todos os corretores de navios, nos negócios concernentes à entrada e saída e desembarco das embarcações nas repartições competentes.

O primitivo projeto estabelecia o rodízio para o exercício de todas as funções dos corretores de navios.

Conforme salientamos na declaração de voto por ocasião do pa-exercer funções de confiança entre exportadores e empresas de recer da Comissão de Legislação Social sobre as emendas oferecidas em terceira discussão, nos manifestamos desde logo contra esse sistema, que impediria a livre escolha dos prepostos que deveriam navegação.

Entretanto, como julgávamos que os negócios relativos à entrada, saída e desembarco de embarcações possuam mais um carater fiscal do que de funções de simples intermediários entre os exportadores e as empresas de navegação, concordamos, por exceção e até que o assunto fosse ventilado mais profundamente, em conceder o rodízio para essas atribuições.

Examinando, porém, a matéria mais cuidadosamente, chegamos à conclusão de que não se pode dar ao serviço de entrada, saída e desembarco de embarcações um carater fiscalizador, de forma a justificar o rodízio com o qual havíamos concordado, excepcionalmente, para início de um estudo mais detido.

No exercício dessas funções, os corretores agem exatamente como prepostos das empresas de navegação. Mesmo sob esse aspecto, têm os corretores de navios funções de confiança e exercem uma profissão liberal.

Os corretores de navios não podem ser equiparados a funcionários públicos. Eles não percebem vencimentos pelo Tesouro Federal. São intermediários e representantes das empresas de navegação junto às repartições oficiais, que recebem emolumentos pagos por essas empresas.

A lei só deverá impor que determinado serviço seja prestado por alguém si se tratar de um funcionário público. Os corretores de navios, no entanto, quando providenciam sobre a entrada, saída e desembarco de embarcações, agem, efetivamente, em nome e como representantes das empresas de navegação. A sua escolha é, pois, um ato da vontade íntima dessas empresas e decorrente da confiança que essas empresas depositem no corretor que escolherem.

É um caso perfeitamente semelhante ao dos despachantes aduaneiros, já assim decidido por esta Comissão.

Quanto à tabela de emolumentos, julgamos que as suas taxas não podem ser consideradas exageradas, depois das alterações aprovadas pela extinta Câmara dos Deputados.

Opinamos, pois, tendo em vista as observações que acabam de ser feitas, que deve ser aprovado o seguinte projeto:

DECRETO-LEI N.

Dá novo regulamento ao exercício da profissão de corretor de navios extensivo a todos os portos nacionais

CAPÍTULO I

DOS CORRETORES DE NAVIOS

Art. 1.º O cargo de corretor de navio só poderá ser exercido por pessoa legalmente habilitada, de acordo com a presente lei.

§ 1.º Os corretores de navios ficarão sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, por intermédio da Alfandega do respectivo porto, e serão nomeados e demitidos pelo Presidente da República.

§ 2.º O quadro de corretores de navios será composto da seguinte forma:

Rio de Janeiro e Santos	30
Recife, Baía e Belém	15
Rio Grande, Paranaguá, Macaé, Vitória, Natal e Aracajú	10
São Luiz, Paraíba e Pelotas	8
Porto Alegre, Manaus, Ilhéos, São Francisco e Florianópolis	5
Fortaleza	3
Camocim	1

§ 3.º Nos portos em que houver número superior ao fixado no § 2.º, as vagas que se forem verificando não serão preenchidas, até fixar reduzido o número de corretores ao que é determinado naquele parágrafo.

§ 4.º No porto em que não houver corretor de navios essa função será exercida pelos despachantes aduaneiros.

§ 5.º O número de corretores de navios fixado no § 2.º, poderá ser aumentado ou diminuído mediante decreto, si houver sensível alteração no movimento do respectivo porto. Da mesma forma poderá ser criado o cargo de corretores de navios para outros portos não indicados no § 2.º, desde que o seu respectivo movimento aconselhe e justifique a sua existência.

§ 6.º Os despachantes aduaneiros, que vêm exercendo efetivamente, há mais de um ano, junto às repartições federais, quaisquer das atividades reservadas agora à competência exclusiva dos corretores, terão preferência para a nomeação, desde que o requeriram dentro de sessenta dias da vigência desta lei, encaminhando o seu pedido, devidamente comprovada a sua situação por documento público, por intermédio das Inspetorias das Alfândegas onde trabalharem.

§ 7.º Igual direito assiste aos corretores de navios e corretores gerais que exercam cumulativamente a função de corretores de navios, matriculados ou nomeados pelas Juntas Comerciais dos Estados ou pelos próprios Estados, que venham exercendo a profissão pelo menos um ano antes da publicação da presente lei, dispensando-se, neste caso, como no da nomeação dos despachantes aduaneiros, as exigências especiais consignadas nesta lei.

Art. 2.º Para ser nomeado corretor de navios é necessário que o candidato apresente ao ministro da Fazenda, por intermédio da Alfândega do respectivo porto, um requerimento instruído com os seguintes documentos:

1.º, prova de que é brasileiro nato, maior de 21 anos, e de estar quile com o serviço militar;

2.º, certidão de que não se acha criminalmente pronunciado ou condenado por sentença passada em julgado, em crime de contrabando, roubo, furto, moeda falsa, estelionato, falsidade, suborno, incêndio e segurança de transporte;

3.º, atestado da Junta Comercial de não ser falido ou de estar reabilitado;

4.º, prova de residência, por mais de um ano, no porto respectivo;

5.º, prova de conhecimento teórico e prático das línguas portuguesa, francesa e inglesa, mediante certidão de exame prestado em algum estabelecimento oficial ou submetido à fiscalização, pelo Governo Federal, ou certidão de ter sido considerado habilitado em concurso ou prova prestada especialmente numa das Alfândegas, perante mesa examinadora, constituída de três funcionários designados pelo respectivo inspetor;

6.º, prova de conhecimento da legislação aduaneira, mediante certidão de exame prestado especialmente em uma das Alfândegas, perante mesa examinadora constituída de três funcionários designados pelo respectivo inspetor.

Art. 3.º Nomeado, o corretor de navios não poderá entrar em exercício, sem satisfazer, previamente, no prazo de 30 dias, as seguintes exigências:

1.º, prestar caução de 10:000\$000 em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, que serão recebidos pelo seu valor nominal, mediante guia da alfândega respectiva;

2.º, registrar o título de nomeação na Alfândega respectiva, assinado competente termo de compromisso;

3.º, legalizar os livros ao exercício de suas funções;

4.º, inscrever-se, nas repartições competentes, para o pagamento dos respectivos impostos.

Parágrafo único. Nos portos em que o número de corretores for inferior a 20 a caução será somente de 5:000\$000.

Art. 4.º A caução do corretor responderá, em caso de falta de pagamento no devido tempo:

1.º, pela multa em que incorrer;

2.º, pelo cumprimento das obrigações assumidas no desempenho de suas funções;

3.º, pelas indenizações a que for obrigado;

4.º, pelo pagamento do imposto federal.

Parágrafo único. Diminuída a caução por qualquer desses motivos, deverá o corretor restaurá-la em sua integridade, dentro de 30 dias improrrogáveis, sob pena de suspensão durante três meses e destituição, se passado esse novo prazo a integralização não tiver sido feita.

Art. 5.º Ocorrendo o falecimento, renúncia ou destituição do corretor de navios, a Inspetoria da Alfândega mandará publicar editais para conhecimento dos interessados, só podendo a caução ser levantada no prazo mínimo de seis meses, se não houver reclamação ou dúvida sobre a sua liquidação.

Parágrafo único. Havendo reclamação judiciária, o levantamento da caução ficará dependendo de autorização do juiz respectivo.

Art. 6.º Os corretores de navios, salvo o parágrafo único do art. 4.º, não poderão ser destituídos de suas funções senão mediante processo administrativo, ou sentença judiciária, passada em julgado.

Art. 7.º Cada corretor de navios terá direito a indicar um ou dois prepostos, de sua livre escolha, que será nomeado pelo inspetor da Alfândega, desde que preencha todos os requisitos do art. 2.º da presente lei.

§ 1.º Os prepostos poderão ser livremente despedidos pelos corretores, que comunicarão a sua decisão ao inspetor da Alfândega, observadas as formalidades legais e publicados os competentes editais para conhecimento dos interessados.

§ 2.º Os corretores responderão pelos atos de seus prepostos, sendo vedado a estes, sob pena de responsabilidade, fazer operações por conta própria.

Art. 8.º Nenhum corretor de navios poderá afastar-se, por qualquer motivo, do exercício do seu cargo, por mais de um mês, sem prévia participação à Inspetoria da Alfândega, sendo substituído, pelo seu preposto, regularmente constituído, o qual o substituirá também no caso de falecimento, até o preenchimento da vaga.

Parágrafo único. No caso de falecimento do corretor de navios, o seu preposto terá preferência para o preenchimento da respectiva vaga, si tiver mais de cinco anos de serviço sem incorrer em qualquer penalidade, ressalvadas as restrições do § 3.º do artigo 1.º, da presente lei.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CORRETORES DE NAVIOS

Art. 9.º É da competência exclusiva dos corretores de navios:

1.º) providenciar sobre a entrada, desembarque e saída de embarcações, nas repartições competentes;

2.º) agenciar fretamentos e engajamentos de cargas a serem embarcadas nos portos da República;

3.º) dar certidões de contratos e atestados relativos aos negócios do seu ofício, às partes diretamente interessadas ou à autoridade competente.

Parágrafo único. Os dispositivos da presente lei não se aplicam às embarcações e cargas transportadas em embarcações de navegação fluvial ou lacustre, quando se não destinem ao estrangeiro.

Art. 10. Os corretores poderão:

1.º) fazer as diligências necessárias para instruir a aruação de embarcações;

2.º) requerer e acompanhar vistorias sobre as condições de navegabilidade das embarcações;

3.º) traduzir manifestos, listas de sobressalentes e certidões consulares.

Art. 11. Os fretamentos e engajamentos de cargas poderão ser também diretamente contratados pelas companhias exportadoras com as agências de navios e empresas de navegação, devendo, entretanto, o respectivo contrato ser depositado e registrado na Alfândega competente, por intermédio de um corretor de navios, dentro do prazo de 3 dias.

Parágrafo único. Os corretores de navios serão obrigados a registrar em seu livro os contratos feitos diretamente entre os exportadores e as empresas de navegação, remetendo uma terceira via do assentamento desse livro à Alfândega, para o confronto do manifesto de saída.

Art. 12. Aos corretores de navios se franqueará, nos termos dos regulamentos respectivos, livre entrada nos armazéns, depósitos e dependências das Alfândegas, podendo ter vista, na própria Alfândega, dos processos administrativos em que sejam interessados clientes seus, relativamente aos atos em que tenham tido, ou devam ter intervenção, e deverão:

1.º) guardar sigilo dos nomes dos comitentes, só podendo mencioná-los com autorização escrita destes, no caso de exigir a natureza da negociação ou diante de requisição da autoridade competente;

2.º) assegurar-se da identidade e idoneidade das pessoas de cujas negociações forem encarregados;

3.º) fazer todas as diligências necessárias para o pagamento dos impostos e taxas devidas nas operações de que participarem, cabendo-lhes responsabilidade subsidiária, pelas infrações de leis ou regulamentos fiscais, que não denunciarem;

4.º) remeter à autoridade fiscal competente uma 3.ª via dos contratos de fretamento e engajamento de cargas, afim de serem confrontados com os respectivos manifestos de saídas enviados à Alfândega, pelas companhias e agentes de vapores.

Art. 13. O contrato de engajamento de cargas poderá ser ratificado pelo corretor, na conformidade dos embarques efetivamente realizados.

Art. 14. É proibido aos corretores de navios:

1.º) ter parte ou quinhão em embarcações ou em sua carga;

2.º) contrair sociedade comercial de qualquer denominação ou classe, não se entendendo nesta proibição a simples subscrição ou aquisição de ações de sociedades anônimas ou em comandita por ações;

3.º) ser fiador em contrato ou negociação feita por seu intermédio;

4.º) exercer cargos de administração ou de fiscalização de sociedade anônima ou em comandita por ações;

5.º) exercer outro qualquer ofício ou função pública remunerada, exceto de corretor de outra especialidade, mediante nomeação na forma da lei;

6.º) intervir em negociações entabuladas por outro corretor, sem aquiescência deste.

CAPÍTULO III

DOS LIVROS DOS CORRETORES DE NAVIOS

Art. 15. O corretor de navios terá os livros necessários para a escrituração de todos os atos de sua profissão devidamente legalizada pela Alfândega, nos quais, ele próprio, ou seu preposto, fará o lançamento das operações que realizar, declarando o lugar da carga e da descarga, a denominação, nacionalidade e matrícula do navio e o seu porto.

Parágrafo único. As cópias desses assentamentos, assinadas pelo corretor ou pelo seu preposto, serão entregues, dentro de 24 horas, a cada um dos contratantes, a saber, o embarcador e o proprietário do navio ou vapor, cessando, desde então, a responsabilidade do corretor pela realização do contrato.

Art. 16. Os livros dos corretores, regularmente selados, registrados e escriturados em português, sem vício ou defeito, terão fé pública e as certidões, que deles se extraírem, valerão para prova de quaisquer atos, nos casos em que se não exigir a escritura pública ou outro gênero de prova especial.

Art. 17. O exame geral ou parcial dos livros dos corretores, judicial ou administrativamente, será feito quando for necessário para apurar fatos que impliquem em responsabilidade do corretor.

Art. 18. Esses livros, em caso de vaga de corretor, serão arrematados por ordem da Inspetoria da Alfândega, em presença, pelo menos, de duas testemunhas, e encerrados, lavrando-se de tudo um termo que será assinado pelos arrematadores, pelos interessados se comparecerem, e pelas testemunhas.

Parágrafo único. Recolhidos à Alfândega, os livros serão examinados e arquivados, dando-se imediato conhecimento ao Ministro da Fazenda de todo o ocorrido.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DA ALFÂNDEGA EM RELAÇÃO AOS CORRETORES DE NAVIOS

Art. 19. Compete especialmente à Inspetoria da Alfândega:

- 1º) supervisionar as operações dos corretores de navios, velando pela boa ordem dos trabalhos de sua profissão e pela fiel execução das leis e instruções a que estão sujeitos, podendo ordenar-lhes a exibição dos livros e prescrever-lhes as medidas que julgar convenientes;
- 2º) decidir as dúvidas ou contestações suscitadas no serviço dos corretores, censurá-los, impor multas e suspendê-los até três meses, pelas faltas em que incorrerem;
- 3º) propor ao Ministro da Fazenda a aplicação de penas mais graves, expondo circunstanciadamente os fatos incriminados;
- 4º) informar no prazo máximo de trinta dias os recursos interpostos para o ministro da Fazenda, das decisões que proferir;
- 5º) fornecer às autoridades públicas as informações que lhe forem pedidas;
- 6º) enviar às repartições interessadas, notadamente à capitania do Porto, ao Departamento de Saúde Pública e à Diretoria dos Correios a relação nominal dos corretores de navios e de seus prepostos;
- 7º) mandar coligir e mencionar, no seu relatório, dados estatísticos relativos às operações realizadas por intermédio dos corretores de navios;
- 8º) propor ao ministro da Fazenda medidas convenientes à boa execução dos serviços a cargo dos mesmos corretores.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CORRETORES

Art. 20. A responsabilidade civil dos corretores de navios resolve-se pela prestação de perdas e danos que ocasionarem especialmente:

- 1º) da falta de execução de ordem do comitente;
- 2º) de haver o corretor, em proveito próprio, ou de seu comitente, realizado operações ou negociado com pessoa cujo estado de falência for notório;
- 3º) de irregularidade de escrituração dos seus livros;
- 4º) da falta de entrega aos respectivos contratantes da cópia fiel do assento das operações realizadas.

CAPÍTULO VI

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 21. Os corretores de navios, além das sanções em que possam incorrer por infração das leis penais, são passíveis das penas disciplinares de advertência, multa, suspensão e destituição.

Art. 22. Será aplicada a pena de advertência ao corretor que faltar com a devida consideração aos funcionários aduaneiros.

Art. 23. Incorrerá na multa de 100\$000 a 200\$000 e do dobro, na reincidência:

- 1º) o que deixar de fornecer à Inspetoria da Alfândega a nota dos preços dos fretes marítimos para os portos nacionais e estrangeiros, bem como outros dados estatísticos referentes às suas funções;
- 2º) aqueles cujos livros forem encontrados sem as formalidades legais, sendo cancelados os que se acharem escritos em idioma estrangeiro;
- 3º) o que recusar informações requisitadas por autoridade competente.

Art. 4º. Incidirão na multa correspondente à quarta parte da multa os corretores que deixarem de registrar nos seus livros quaisquer das operações que tenham realizado.

Art. 25. Será suspenso das suas funções:

- 1º) por três meses, o corretor que reincidir na falta de formalidade e declarações regulamentares na escrituração dos seus livros;
- 2º) por trinta dias, o corretor que intervier em operações com pessoas falidas, ou que receber quaisquer proventos diferentes daquelas que a lei marcar;
- 3º) por seis meses, o corretor que negar certidão do que constar dos seus livros, quando requerida nos devidos termos;

4º) por prazo condicionado à reparação da falta, o corretor que deixar de integralizar sua caução, quando reduzida em consequência de multas ou outro motivo.

Parágrafo único. Incorrerá na pena de suspensão por 30 dias a 6 meses, conforme as circunstâncias do caso, o corretor que revelar falta de zelo, de diligência ou discreção, no trato de negócios que lhe estejam confiados, ou que acarretar, por dolo ou culpa, qualquer dano a terceiro, sem prejuízo, neste caso, da plena indenização do mesmo dano.

Art. 26. Os corretores, nos atos em que intervierem, responderão perante seus comitentes pelas infrações, a que derem lugar, das leis e regulamentos das Alfândegas e Capitânias dos Portos e outras disposições legais aplicáveis.

Art. 27. Incorrerá na pena de destituição do cargo:

- 1º) o que sofrer condenação penal de prisão por mais de dois anos;
- 2º) o que incidir por três vezes na pena de suspensão;
- 3º) o que exercer qualquer outro ofício ou função pública remunerada;
- 4º) o que exercer o comércio de agente de vapores ou navios;
- 5º) o que passar certidão contrária ao que consta de seus livros;
- 6º) o que após suspensão de três meses não tiver integralizado sua caução.

Art. 28. As penas de advertência, multa e suspensão serão impostas pelo Inspetor da Alfândega e a de destituição pelo Presidente da República, mediante representação do Ministro da Fazenda.

Art. 29. Para imposição de penas, a Inspetoria da Alfândega procederá "ex-officio" ou mediante queixa, devidamente documentada com notificação do corretor indiciado.

§ 1º. Antes de qualquer deliberação sobre a aplicação da pena, deverá a Inspetoria convidar o corretor iniciado a apresentar sua defesa, dentro do prazo de cinco dias, para o que lhe será dada vista do processo, sendo considerado revel se o não fizer por si ou por seu procurador.

§ 2º. Essa defesa e demais documentos serão juntos ao processo apresentado ao inspetor da Alfândega, que se for necessário marcará prazo de dez dias para qualquer diligência probatória e proferirá decisão fundamentada encaminhando depois os papéis ao ministro da Fazenda.

Art. 30. Das decisões da Inspetoria da Alfândega, impondo penas, caberá recurso, dentro de 30 dias, para o ministro da Fazenda, com efeito suspensivo, contado da intimação ou publicação do despacho se for revel.

Art. 31. Caberá igualmente recurso voluntário das seguintes deliberações do inspetor da Alfândega:

- 1º, julgar improcedente a queixa contra o corretor;
- 2º, reformando decisão que declarar improcedente a queixa já anteriormente julgada;
- 3º, recusando representar ao ministro da Fazenda sobre a imposição de penas da alçada superior.

Art. 32. A desistência da queixa importará o cancelamento do processo, salvo em se tratando de fato que diga respeito ao interesse público, ou se a imposição da pena não tiver passado em julgado.

Art. 33. O produto das multas impostas aos corretores, agentes, agência e companhia de vapores será recolhido à Alfândega.

CAPÍTULO VII

DOS EMOLUMENTOS DOS CORRETORES DE NAVIOS

Art. 34. Os corretores de navios perceberão pelo seu trabalho as corretagens e os emolumentos constantes da tabela anexa.

Art. 35. Essas remunerações não poderão ser acrescidas de quaisquer outros proventos, nem aumentados ou diminuídas, sob pena de suspensão do corretor e multa do dobro do seu valor.

Art. 36. Para que o corretor tenha direito ao recebimento da corretagem é indispensável que esteja ultimado o ato ou a negociação de que houver sido encarregado.

§ 1º. Para esse efeito, a negociação será tida por ultimada, desde que os comitentes tenham acordado no recebimento das cópias extraídas dos assentos dos livros ou as tenham rubricado.

§ 2º. Se nas negociações intervierem dois ou mais corretores, a corretagem será repartida, por igual, entre eles.

§ 3º. Ficará obrigado à indenização plena dos serviços prestados e das perdas e danos quem confiar a outrem a incumbência já entregue a algum corretor, não ocorrendo motivo imperioso ou falta imputável ao mesmo corretor.

Art. 37. Os emolumentos da Alfândega serão cobrados em estampilhas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. As pessoas que exercerem ilegalmente as funções do corretor de navios incorrerão nas penas do artigo 224, da Consolidação das Leis Penais.

Parágrafo único. A Inspetoria da Alfândega remeterá à Procuradoria Seccional da República os documentos que possam instruir o competente processo criminal.

Art. 39. É concedido o prazo de seis meses, contados da vigência desta lei, para que os corretores a serem nomeados de acordo com o direito assegurado nos parágrafos 5º e 6º do artigo 1º regularizem suas fianças previstas no artigo 3º, item 1º.

Art. 40. As corretagens e emolumentos dos corretores de navios serão recolhidos à tesouraria da Alfândega, mediante guia em duplicata, pelas companhias, ou agências de companhias de navegação, dentro do prazo de quarenta e oito horas após saídas das embarcações.

§ 1.º As corretagens e emolumentos que não forem recolhidos dentro do prazo do presente artigo serão cobráveis na forma da legislação do trabalho.

§ 2.º As infrações do presente artigo serão punidas com a multa de 500\$, elevada ao dobro nos casos de reincidência.

Art. 41. As importâncias das corretagens e emolumentos dos corretores de navios serão escrituradas como depósito, na Seção de Contabilidade da Alfândega, criando-se para esse fim os livros necessários. Cada corretor terá sua conta-corrente, na qual serão lançadas as quantias devidas pelas suas corretagens ou emolumentos.

Art. 42. As quantias pertencentes aos corretores, provenientes de seus emolumentos e corretagens, só poderão por estes ser levantadas, mediante requerimento, o qual será informado do segundo ao décimo dia útil de cada mês.

Art. 43. Das importâncias a serem recebidas pelos corretores será deduzida a percentagem de 4 %, que será abonada aos funcionários da Seção de Contabilidade da Alfândega.

Art. 44. O presente decreto-lei entrará em vigor em todo o país trinta dias após a sua publicação.

Art. 45. Revogam-se as disposições em contrário.

Tabela de emolumentos e corretagens

Dos corretores de navios

Certidões de contratos, até um mês, além das duas vias originais	5\$000
Idem, idem, depois de um mês	10\$000
Vistorias sobre condições de navegabilidade	100\$000
Agenciamento e instrução do processo de arqueação	100\$000
Alienação de embarcações, sobre o seu valor	1 ½ %
Fretamento (pago pelo proprietário ou consignatário das embarcações sobre o valor dos fretes)	3 %
Engajamento de cargas, agenciado exclusivamente pelo corretor de navios (pago pelo proprietário ou consignatários das embarcações sobre o valor dos fretes)	1 ½ %
Depósito de contrato de fretamento e engajamento de cargas, feito diretamente entre os exportadores e os transportadores (pago pelo proprietário ou consignatário das embarcações sobre o valor dos fretes)	1/10 %
Tradução dos manifestos (pagos pelos proprietários, consignatários ou agentes de embarcações):	
Uma página	7\$500
Duas páginas	12\$000
Por página excedente	5\$000
Cópia de manifestos (pagos pelos proprietários, consignatários ou agentes de embarcações):	
Por página	2\$500
Tradução de listas de sobressalentes:	
Por página	8\$000
Lista de inflamáveis, cada uma	25\$000
Termo de depósito de mercadorias inflamáveis:	
Cada um	25\$000
Para dar entrada ou saída na Alfândega e Capitania do Porto, ou desembarcar as embarcações:	
Até 200 toneladas	25\$000
De 201 toneladas a 400	40\$000
De 401 a 700 toneladas	55\$000
De 701 a 1.000 toneladas	70\$000
De maior tonelagem	150\$000
Pelo despacho das embarcações nos consulados:	
Por consulado	30\$000
Emolumentos da Inspetoria da Alfândega (a serem cobrados em estampilhas):	
Certidão "verbo ad verbum" de qualquer documento arquivado referente aos corretores de navios:	
Por lauda de papel de 0m33 de comprimento por 0m22 de largura	3\$000
Arquivamento de qualquer documento ou livro	7\$500
Registro de laudo de vistoria	7\$500
Registro de comunicação do exercício de agências de navios	7\$500
Termo de compromisso de corretor e de aprovação e nomeação de prepostos	15\$000
Portarias de licenças	6\$000
Petição de arquivamento de livros e papeis	6\$000
Buscas nos livros findos ou papeis arquivados:	
De mais de seis meses até um ano	3\$000
De um até dez anos	15\$000
De mais de 10 anos	25\$000

Se não for indicado o ano:

Até 50 anos	50\$000
De mais de 50 anos	150\$000

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1938. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Alberto Surek*, com restrições.

Como vêem os colegas, poucas foram as modificações introduzidas no projeto. No § 5º do art. 1º do capítulo I, procurei dar orientação diferente da do projeto, onde se fixava definitivamente o número de corretores. A fixação da maneira como era feita parecia-me inconveniente. Se o movimento de um porto aumentar, pode dar-se o caso de corretores não serem mais em número suficiente para execução dos serviços. Deixei, assim, ao Sr. ministro da Fazenda, a faculdade de aumentar o número dos corretores fixado no § 2º. As exigências do serviço tal determinarem, como a de fazer uma alteração, para menos, cada vez que o movimento de um porto diminua. Temos o caso do porto do Rio Grande, cuja importância decresceu muito, desde que houve conveniência para os exportadores de se servirem das fronteiras para a expedição de suas mercadorias. É fato notório a decadência do porto do Rio Grande.

O Sr. Salgado Filho — Com o desenvolvimento do porto de Montevideu.

O Sr. Vicente Galliez — A repercussão que o caso tem para o interesse nacional é desastrosa, mas o fato é que esse decréscimo da importância dos portos pôde verificar-se. O ministro da Fazenda precisa ficar autorizado, assim, tanto para aumentar como para diminuir o número de corretores.

Em relação às condições para o exercício da profissão, retirei, dentre elas, a que existia consoante a qualidade de eleitor, isso em consequência da alteração política por que passou o Brasil.

Outra modificação introduzida foi a que se refere o sistema de rodízio. Retirei do projeto o dispositivo que autorizava o rodízio obrigatório pelo inspetor da Alfândega, de todos os serviços ou negócios concernentes à entrada, à saída e ao desembarque das embarcações nas repartições competentes.

Nas atribuições de corretores de navio, o projeto estabeleceu claramente quais as que são de competência exclusiva, quais de competência obrigatória.

O projeto deu caráter de exclusividade às funções de corretores de navio. Quer dizer: nenhuma pessoa que não seja corretor de navios poderá exercer atribuições que a este competem. A intervenção de corretores de navio, entretanto, só é obrigatória em relação à entrada, desembarque e saída das embarcações nas repartições competentes, e ao registro do contrato de fretamento feito entre os exportadores e as empresas de navegação. Quer dizer que desapareceu o rodízio obrigatório determinado pelo projeto. Estipula-se a obrigação do registro, nas alfândegas, do contrato de fretamento entre as partes, o que parece conveniente para o efeito da fiscalização do frete e do imposto sobre o fretamento da carga. A taxa, para isso, foi sensivelmente diminuída.

A não ser essas modificações, as demais são as que decorrem das modificações introduzidas anteriormente, conservando eu, assim, os outros dispositivos do projeto encaminhado ao Senado.

São mantidos os emolumentos da tabela aprovada pela Câmara

A obrigatoriedade do corretor despachar o navio, existe no projeto. O que se garante é escolherem, as empresas de navegação, livremente qual o corretor que vai fazer o serviço. Um dos maiores males apontados era que os corretores prestavam esse serviço e raramente recebiam pela tabela.

Ora, essa parte foi corrigida desde o projeto da Câmara, com a exigência das empresas depositarem os emolumentos completos. Os exportadores são obrigados a pagar na Alfândega, de modo que fica dificultado qualquer conluio no sentido de burlar-se a tabela de emolumentos, a qual não pode ser considerada exagerada, pois foi até diminuída em certos casos, em relação ao que existe.

A princípio, eu achava que o rodízio dos despachantes era diferente do rodízio que o meu projeto estabelece para as atribuições, em relação à entrada, desembarque e saída das embarcações. Entretanto, examinando melhor a matéria, cheguei à conclusão de que não há diferença sensível. Os corretores de navios, nesses serviços, agem como representantes e intermediários das empresas de navegação; não têm caráter fiscal. Não se pode, como disse, tirar da empresa de navegação a faculdade de escolher livremente o corretor que mereça a sua confiança, para o exercício dessas atribuições, que não importantes. Só posso concordar com o rodízio, para serviços prestados por funcionários públicos, por funcionários do Governo.

O Sr. Salgado Filho — Quando não entre o fator confiança, a parte.

O Sr. Ozéas Mota — A atribuição não é meramente burocrática? O armador não é responsável pelos erros?

O Sr. Vicente Galliez — O armador é responsável pelo que o corretor venha a fazer em seu nome. O corretor age sempre em nome de uma companhia tal. Esta é que vai à Alfândega desembarcar o navio. O corretor tem a responsabilidade da colaboração.

O Sr. Ozéas Mota — Vários corretores procuraram os membros desta Comissão para prestar esclarecimentos. Disseram que essa função era puramente burocrática. Eles aceitariam, até, a obrigatoriedade de um prazo para o desembarque dos navios, por determi-

mação dos armadores. Dos erros praticados por eles, o armador não é responsável. Foi isto que me informaram.

Agora, se os corretores apenas cuidam do despacho na Alfandega, e são meros portadores de papéis, concordo em que o rodízio se faça, só para o despacho ou desembaraço do navio, excluída a carga não seria neste caso, como o dos despachantes aluaneiros. Estes são de confiança do dono da mercadoria, que é o responsável pelos seus erros ou omissões. Assim não podem deixar de ser da sua escolha.

O Sr. Vicente Galiez — Não se pode deixar a empresa à mercê da indicação do inspetor da Alfandega, para saber qual seja o corretor que lhe venha a prestar os serviços. Si fosse serviço cuja iniciativa coubesse à Alfandega, estaria então, do mesmo modo, de acordo; mas é a empresa de navegação que tem de desembaraçar o navio.

O Sr. Ozéas Mota — O projeto poderá determinar penalidade ao corretor, caso essa não faça o desembaraço do navio, dentro do prazo marcado previamente pelo armador.

Estou aduzindo essas considerações, embora, em tese, seja contrário ao rodízio. Faça-as em consequência dos esclarecimentos dos interessados.

Desde que existe o fator confiança, o rodízio não deve prevalecer — Pergunto, porém: ha confiança nesse caso?

O Sr. Alberto Surek — O dispositivo aprovado pela extinta Câmara, desejo informar ao colega Dr. Ozéas Mota, assegurava a participação equitativa, de todos os corretores de navio que estivessem no exercício dos seus cargos, nos negócios concernentes à entrada, à saída e ao desembaraço das embarcações nas repartições competentes, mediante rodízio determinado pelo inspetor da Alfandega.

Esse o dispositivo apresentado pela Câmara e que se achava em discussão no Senado Federal. Havia o limite aos negócios relativos à entrada, à saída e ao desembaraço das embarcações.

O Sr. Ozéas Mota — Como afirmei minha oposição ao rodízio é no caso em que exista o fator confiança. A parte burocrática envolverá confiança.

O Sr. Vicente Galiez — Cheguei à conclusão de que se trata de serviço de confiança, mesmo nessa parte, e, por esse motivo, não concordei com o rodízio. Si se cogitasse tão só de serviço burocrático, também estaria de acordo.

O Sr. Alberto Surek — O nobre relator, pela leitura que ouvi, creio que não colocou, no Capítulo I, a determinação das funções do corretor.

O Sr. Vicente Galiez — A determinação dessas funções está no Capítulo II.

O Sr. Alberto Surek — É conhecido o meu ponto de vista sobre o assunto. Quanto à generalidade dos dispositivos, ouvi o trabalho do Sr. Vicente Galiez, que encerra princípios de grande alcance. É uma necessidade seja a profissão de corretor de navios regulamentada numa lei como essa. Agora as pequenas restrições conhecidas, estou de acordo com o parecer, podendo subscrevê-lo imediatamente.

O Sr. Deodato Maia — Sr. presidente, também o meu voto, na Comissão é conhecido. Já tive ocasião de expender minha opinião. Assinarei o parecer com as restrições apresentadas pelo Sr. Alberto Surek.

O Sr. Ozéas Mota — Como vêm os colegas, eu tenho as minhas dúvidas, havendo recebido a informação de uma parte dos interessados. Desejaria melhor esclarecimento quanto a essa parte de tratar-se, ou não, de serviço burocrático.

O Sr. Salgado Filho — Si fosse burocrático não havia necessidade de intervenção do corretor. Far-se-ia o serviço da Alfandega independentemente dessa interferência.

O Sr. Ozéas Mota — Acha o procedente do rodízio perigosíssimo para outras classes.

Assim, Sr. presidente, prefiro pedir vista do projeto e do parecer, trazendo, na próxima reunião, o meu voto. Estou de tanta boa fé no caso, que irei procurar informação com o inspetor da Alfandega e o diretor das Rendas Aduaneiras afim de capacitar-me si se trata, ou não, de funções burocráticas.

O Sr. Salgado Filho — É concedida vista, do projeto e parecer, ao Sr. Ozéas Mota, que na próxima reunião trará o seu voto.

Nada mais havendo a tratar, levanto os nossos trabalhos, designando outra reunião para o dia 5 de maio próximo.

Levanta-se a reunião às 16,30 horas.

ATA DA 11ª REUNIÃO, REALIZADA A 5 DE MAIO DE 1938

PRESIDÊNCIA DO SR. SALGADO FILHO

Às 14,15 horas, são iniciados os trabalhos, com a presença dos Srs. Salgado Filho, Vicente Galiez, Ozéas Mota e Alberto Surek, deixando de comparecer, com causa justificada, o Sr. Deodato Maia. Não ha expediente a ser lido.

O Sr. Salgado Filho — VV. EExas. têm pareceres a apresentar?

O Sr. Vicente Galiez — Sr. presidente, eu havia pedido vista do projeto que faculta aos funcionários do Banco do Brasil a recusa de inscrição como associados do Instituto dos Bancários.

Estudei longamente a matéria. Já tive ensejo de explicar, na Comissão de Legislação Social, que, em princípio, sou contrário à

formação de Caixas esparsas, pelas diferentes profissões ou pelas diferentes empresas.

Houve-se a Comissão sido consultada sobre se seria ou não conveniente criar instituto especial para os bancários, e eu teria dado voto contrário, por achar que nada justifica a criação de Caixa especial para esses profissionais. Não é isso, todavia, que está em discussão. O que se pretende no projeto em debate no momento é a faculdade de continuarem os funcionários do Banco do Brasil como associados da Caixa de Previdência do mesmo Banco, em vez de o serem do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários.

Se, em princípio — como acentuei — sou contrário à formação de Caixas pequenas, com maior razão seria contrário a que os funcionários do Banco do Brasil continuassem mantendo sua Caixa separadamente do Instituto dos Bancários. Trata-se, entretanto, de regalia conferida a esses funcionários no próprio decreto que criou o Instituto dos Bancários.

A Caixa do Banco do Brasil dispõe de patrimônio grande e possui organização contra a qual não recebemos qualquer reclamação.

O Sr. Salgado Filho — Nesse ponto, permita V. Ex. observar o seguinte: o Decreto não deu tal regalia, não reconheceu semelhante Caixa; o que o Decreto fez foi respeitar as inscrições anteriores à criação do Instituto dos Bancários, para não incorporar o fundo de reserva já existente na Caixa; mas não deu rem podia dar-lhe vida; de modo que não ha um reconhecimento por Decreto. O que este fez foi adotar solução de ordem moral; quer dizer: respeitou o fundo de reserva existente na Caixa do Banco e não a incorporou ao Instituto que oriava e, daí, respeitar os associados dela, conferindo aos já inscritos, isto é, aos que haviam concorrido para o fundo de reserva, a faculdade de se inscreverem no Instituto até 30 dias após a promulgação do Decreto.

O Sr. Vicente Galiez — Exatamente, era o que ia eu dizer, continuando a exposição que estou fazendo.

A lei permitiu que os funcionários já inscritos na Caixa do Banco do Brasil continuassem associados dela, em vez de o serem do Instituto dos Bancários.

O Sr. Salgado Filho — Obrigatórios.

O Sr. Vicente Galiez — Obrigatórios.

Ora, não era possível que a Caixa do Banco do Brasil ou qualquer outra pudesse funcionar sómente com os associados já pertencentes ao seu quadro.

O Sr. Salgado Filho — Esse é um caso especial; porque, com os próprios associados existentes no seu quadro, a Caixa não apresentava condições de vitalidade; só as tem, porque o Banco contribue para a formação do fundo de reserva, e contribue espontaneamente, voluntariamente, sem qualquer obrigação de ordem legal.

O Sr. Vicente Galiez — Justamente; mas o fato é que ha, por outro lado, pareceres de técnicos, merecedores de acatamento e segundo os quais a Caixa do Banco do Brasil possuirá condições de vitalidade, desde que continue funcionando normalmente.

O Sr. Salgado Filho — Existem no processo esses pareceres?

O Sr. Vicente Galiez — Não existem, mas...

O Sr. Salgado Filho — A Comissão, portanto, não tem conhecimento oficial deles.

O Sr. Vicente Galiez — ... estudei todas as modalidades possíveis para não ferir o princípio da unanimidade de associados da profissão beneficiada pelo Instituto e cheguei ao resultado de que nem a minha primitiva ideia, a de se inscrever parte na Caixa do Banco e parte no Instituto — nem tampouco a sugestão, oferecida posteriormente, de se criar dentro do Instituto uma seção especial para os funcionários do Banco, mantida a atual organização da Caixa, tornavam praticamente possível a solução do assunto, assunto que precisa ser resolvido, porquanto se trata de dois grupos importantes de empregados cuja situação urge fique completamente esclarecida e definida.

O Sr. Salgado Filho — Esclarecida está ela, dentro da lei.

O Sr. Vicente Galiez — Sr. presidente, diante dos estudos por mim realizados, fui forçado a concluir que, embora não seja a preferível, a solução aconselhável no momento ainda é a faculdade de continuar funcionando separadamente a Caixa de Previdência do Banco do Brasil, dando-se-lhe condições de vida e sujeitando-a à fiscalização do Conselho Nacional do Trabalho. E não tinha outra coisa a fazer senão subscrever o parecer oferecido à Comissão pelo nosso nobre colega Sr. Alberto Surek.

O Sr. Salgado Filho — Como esteja ausente o nosso ilustre companheiro Sr. Deodato Maia, aguardo sua presença para a votação final.

Meu voto é no sentido de manter o Decreto. Este não extinguiu, mas também não podia reconhecer essa Caixa, que os técnicos, pelo menos os que se pronunciaram dentro do processo, os únicos, por conseguinte, em cuja opinião é lícito louvar-nos, uma vez que os pareceres dos demais não foram publicados — afirmam não apresentarem condições de vitalidade. Existirá, porque o Banco do Brasil contribuirá para ela, mas não nos é possível, em que pese ao modo de ver dos honrados colegas, reconhecer Caixa que só pode viver pelos favores que entenda prestar-lhe o empregador.

O Decreto que criou o Instituto dos Bancários não reconheceu a Caixa de Previdência do Banco do Brasil. Como solução de transigência, consentiu tivessem os empregados já pertencentes à mesma a opção de se inscreverem no Instituto dos Bancários ou continuarem nela.

O Sr. Vicente Galiez — Seria a morte da Caixa.

O Sr. Salgado Filho — A Caixa já nasceu morta... Só vivo pelos favores do empregador.

Como dizia, não houve ato governamental algum que implicasse aquele reconhecimento. O Decreto o que fez foi dizer aos empregados do Banco do Brasil: "Sua Caixa não tem condições de vitalidade; mas os Srs. poderão continuar nela, se quiserem e se contarem com os favores do empregador; não obstante, se desejarem inscrever-se numa instituição naquelas condições, terão o direito de optar. Não reconheceu a existência da Caixa nem poderia reconhecê-la, porque, como afirmam os técnicos do Ministério, essa Caixa não poderá viver, salvo se o Banco quiser constituir o fundo de reserva, como até hoje tem feito, fazer doações, etc. Nenhuma instituição, todavia, pode viver na expectativa de doações.

O Sr. Vicente Galvez — O projeto modifica esse parte; quer dizer, a contribuição voluntária do Banco passa a ser obrigatória.

O Sr. Salgado Filho — Essa contribuição não pode ser obrigatória. Como é possível contar com as deficiências da Caixa? Que cálculos existem a respeito? Nenhum. Não há base alguma de seguro social. A Caixa fica à mercê da benevolência do Banco.

Senhores, o que vamos realizar é obra anti-social — a desagregação. É o que se visa: desagregar os funcionários do Banco do conjunto dos outros empregados. Tal era o objetivo principal, pelo menos da ex-diretoria do Banco do Brasil.

Além de anti-social, a obra é anti-econômica, porque vem ferir os interesses do Instituto, perfeitamente delineado, dentro das normas das organizações de previdência.

Era para esse aspecto que chamava sempre a atenção dos ilustres colegas. Não quero dizer que a minha opinião deva prevalecer; apenas me bato com a mesma sinceridade que inspirou e em que persiste o autor da lei. E não posso deixar de considerar o gesto dos funcionários do Banco do Brasil, forçando aqueles que entrem agora a não contribuir para o Instituto dos Bancários, não posso deixar de considerar esse gesto e, o que é mais, o apoio ostensivo dos diretores daquele estabelecimento como ação refratária, até, às instituições criadas pelo Governo de 30. Na realidade, constitui esse um proceder anti-revolucionário, que vem atender contra todas as medidas sociais adotadas para favorecer o interesse geral.

Assim me expressei, por verificar que auxiliares do Governo vêm solapando a obra sincera desse mesmo Governo, e é com profunda emoção que o digo, vendo a insinceridade que os domina na tentativa de retirarem do conjunto social dos demais empregados aqueles que fazem parte do banco, quando deviam ser os primeiros a aconselhá-los a tomar parte nos sindicatos, a contribuir para os institutos oficiais, secundando, assim, os esforços dos poderes públicos.

Sinto, repito, é que os próprios auxiliares do Governo não queiram colaborar com este em seus objetivos alevantados, propugnando sempre o benefício da coletividade.

Na próxima sessão, ouviremos o voto do nosso colega Sr. Deodato Maia. (Muito bem.)

O Sr. Oséas Mota — Sr. Presidente, todos aqui respeitamos as opiniões uns dos outros e, maxime, a de V. Ex. (Apoiados.)

Quanto, porém, a não ter sido reconhecido um direito, parece que a simples concessão aos funcionários do Banco, no sentido de optarem e contribuirem para a Caixa importa no reconhecimento. Se se dá a alguém o direito de concorrer para esta ou aquela instituição, implica esse ato num reconhecimento implícito.

O Sr. Salgado Filho — Não demos aos empregados do Banco o direito de concorrer; não dissemos que podiam continuar: demos aos mesmos a faculdade de se inscreverem no Instituto dos Bancários; quer dizer, não lhes impuzemos a obrigatoriedade da inscrição no Instituto dos Bancários.

O Sr. Oséas Mota — Mas essa concessão não importa no reconhecimento da Caixa?

O Sr. Salgado Filho — Não falamos na Caixa; não os obrigamos a se inscreverem no Instituto.

O Sr. Oséas Mota — Se, entretanto, tiverem a faculdade de se inscrever no Instituto, é porque podiam continuar se inscrevendo onde estavam, ou seja, na Caixa.

O Sr. Salgado Filho — Desejaria verificar a letra da lei, para mostrar em que me baseei para sustentar o não reconhecimento da Caixa. Segundo penso — não tenho bem presente o dispositivo legal — a lei não reconheceu a inscrição na Caixa do Banco do Brasil; deu aos funcionários do Banco a faculdade de se inscreverem no Instituto, mas não disse: "Os Srs. têm a opção de se inscreverem no Instituto ou na Caixa".

O Sr. Oséas Mota — Uma vez, entretanto, que a lei faculta a alguém filiado a uma instituição inscrever-se noutra implicitamente reconhece um direito de continuar onde estava.

O Sr. Salgado Filho — Não se reconhece a existência da Caixa, até porque eles podiam deixar de se inscrever em qualquer outra. Não impôr a obrigatoriedade é muito diferente de dar a faculdade de se inscreverem nesta ou naquela Caixa.

O Sr. Oséas Mota — Foi concedida a faculdade de se inscreverem no Instituto. Permitiu-se, portanto, que eles deixassem de se inscrever; e, se eles não usarem da faculdade, continuando na situação anterior, estavam muito bem. Era-lhes, assim — como já observei — implicitamente reconhecido um direito.

O Sr. Salgado Filho — Não lhes reconhecemos tal, nem implicitamente. Implicitamente, deixamos de considerá-los inscritos no Instituto, porque não lhes impuzemos a obrigatoriedade da inscrição.

O Sr. Oséas Mota — O ponto de vista de V. Ex. não combina com o meu. Agora, quanto à parte de que o Instituto seria prejudicado com a falta de inscrição do pessoal do Banco do Brasil, o presidente daquela entidade, em carta ao *Correio da Manhã*, fez declarações favoráveis à situação do estabelecimento.

O Sr. Salgado Filho — Dizia-se que o Instituto se achava em estado de falência e necessitava, para ter existência, do fundo de reserva da Caixa do Banco do Brasil. O que eu declarei foi o seguinte: o Instituto não necessitava desse fundo de reserva para suas condições de vitalidade; agora, o Instituto deve precisar — como precisam todos os institutos de seguro social — do número de associados, porque quanto maior fôr este maiores serão os benefícios para a coletividade.

O Sr. Oséas Mota — V. Ex. fez essas declarações em defesa do Instituto, defesa que, entretanto, parece não ter sido correspondida com gentileza pela direção do Instituto. Esta, em carta publicada, contestando o que fora dito acerca da precariedade do Instituto, assevera que, ao contrário, o estabelecimento se acha em ótima situação. Passo a ler um trecho da referida missiva:

"Adiantai (referindo-se à Comissão de Legislação Social) entender a 'minoría que a Caixa dos Funcionários do Banco do Brasil deve ser incorporada ao Instituto dos Bancários' por não poder este viver sem aquela". Esta afirmativa, sobre ser temerária não é absolutamente verdadeira. Para contestá-la o Instituto dos Bancários não se vale de palavras — mas da eloquência das cifras.

Pelo balanço encerrado em 31 de dezembro de 1937 é evidente ser de franca, de iniludível prosperidade a situação deste Instituto.

A receita no referido exercício montou a 24.840:01\$500 e a despesa (com aposentadoria por invalidez, pensões, funeral, assistência pecuniária à enfermidade, à maternidade, à reclusão, assistência médica, cirúrgica e hospitalar, administração pessoal e material, etc., etc., a 6.637:44\$030, do que resultou um saldo de 18.202:57\$470. Este saldo foi incorporado ao fundo de garantia, que, assim, atingiu a importância de 51.156:24\$940."

Esta V. Ex. saiu em defesa do Instituto e teve, imediatamente, esta resposta indelicada. Não compreenderam a atitude, não só gentil, como sincera, de V. Ex., um dos autores da lei.

O Sr. Salgado Filho — Nesse ponto, permita V. Ex. dizer o seguinte: sequer de vista conhecia o presidente do Instituto dos Bancários. Certo, já foi dito que pelas minhas relações pessoais com ele é que eu defendia com esta força e este calor de convicção o Instituto. Pouco me preocupo com a opinião de quem quer que seja tenha neste ou naquele caso. Meu único objetivo é a defesa do interesse coletivo. Agrade a A ou a B, desagrada a C ou a D, a minha preocupação é o bem geral. (Apoiados.)

O Sr. Oséas Mota — Esse é o sentimento, aliás, que predomina em todas as atitudes de V. Ex. (Muito bem.)

O Sr. Salgado Filho — Não me interessa como este ou aquele encare o problema. Agora, o Instituto, mostrando as condições de franca prosperidade em que vive, o seu leve em vista foi combater o movimento de desprestígio iniciado por altos funcionários do Banco do Brasil. Estes, de porta em porta, pediam o reconhecimento da Caixa e, além disso, empreendiam obra derrotista e anti-social, no sentido de demonstrar a precariedade financeira do Instituto dos Bancários, mais uma vez se revelando desleais ao esforço profundo e sincero do Governo em favor dessas organizações.

O Sr. Oséas Mota — Permita V. Ex.: o Instituto dos Bancários, no intuito de mostrar a excelência de sua situação, declarou pelo seu presidente que, não precisava de mais ninguém para viver... É a seguinte a passagem da carta em que o diretor da instituição procura responder, indiretamente a V. Ex.:

"O Instituto, por intermédio do seu corpo clínico, composto de 465 médicos de reconhecida competência e dedicação, lava a todos os seus associados a respectivos beneficiários o conforto dessa utilíssima assistência. O Instituto despender, ainda, no exercício de 1937, 1.510:391\$500 com aposentadorias por invalidez; 442:010\$700 com pensões; 173:515\$200 em auxílio à maternidade; 218:498\$600 em auxílio à enfermidade; 7:211\$600 em auxílio ao funeral; 1:215\$200 em auxílio à reclusão, e restituiu 275:631\$700, das contribuições aos que deixaram a profissão bancária.

O Instituto inverteu, até 31-12-37 a importância de 13.173:500\$000 em empréstimos simples, atendendo a 6.412 propostas".

Tal a demonstração que me levou, mais de uma vez, à convicção de que o Instituto não tem necessidade do concurso dos funcionários do Banco do Brasil. Daí, o meu voto dispensando aqueles funcionários da inscrição no Instituto.

Por outro lado, cumpre ponderar o seguinte: pleiteando a manutenção da Caixa, os funcionários do Banco também se arriscam a não alcançar, amanhã, os resultados esperados, como fez ver V. Ex. Ai, então, terão eles por assim dizer o castigo, imposto pelas próprias mãos...

Quanto aos funcionários de categoria, que, como foi dito, se empenham pela continuação da Caixa e impõem aos colegas novos a

inscrição aí, penso que se trata da chamada "doce violência", porque os pequenos funcionários de hoje serão amanhã, fatalmente, altos funcionários e, portanto, gozarão dos mesmos benefícios dos atuais.

O Sr. Salgado Filho — A questão é que os grandes funcionários, isto é, os que percebem ordenado superior a 2:000\$, são em número assaz limitado e muito poucos chegarão até a "grandeza" em que os mesmos estão... E eles trabalham, não por uma finalidade social, mas em benefício próprio, das respectivas individualidades, o que torna antipático e anti-social o movimento que executam. (Pausa).

Acaba de me chegar às mãos o volume contendo o decreto que criou o Instituto dos Bancários. O dispositivo do decreto a que aludi é o seguinte:

"Aos empregados do Banco do Brasil fica assegurada, durante o prazo de 30 dias, contados da instalação do Instituto, a faculdade de recusar a sua inscrição entre seus associados, o que deverá ser declarado por escrito".

Quer dizer que, por este texto, não se dá obrigatoriedade de inscrição aos funcionários do Banco do Brasil, mas não se reconhece a existência da Caixa. Não há um só dispositivo legal que a reconheça, e a razão é simples: a Caixa, repito, não tem condições próprias de existência, mesmo com a inscrição de todos os empregados do Banco; só pode viver pelo amparo deste, que poderia, até, dispensar a contribuição de seus funcionários.

O Sr. Ozéas Mota — Descupe V. Ex. insistir em que, a meu ver, a faculdade, conferida aos funcionários do Banco do Brasil, de no prazo X, se inscreverem no Instituto, importa o reconhecimento implícito da existência da Caixa ou então, o direito de se recusarem à inscrição no mesmo Instituto.

O Sr. Salgado Filho — O direito, mas não o dever de se recusar à inscrição naquela, podiam deixar de pertencer a esta.

O Sr. Ozéas Mota — Ficariam então, sem o amparo da lei social e, como se diz popularmente, como a mãe de São Pedro — nem no Céu nem no Inferno.

O Sr. Salgado Filho — Dependeriam da vontade deles, e por isso lhes deu tal faculdade; mas o que repito e quero frisar é que, em se não verificando a obrigatoriedade de inscrição no Instituto, não se reconheceu o dever de optar entre o Instituto e a Caixa, porquanto ficaram eles livres de se inscrever no Instituto ou de não pertencer a outra qualquer instituição de previdência social.

O Sr. Ozéas Mota — V. Ex., como autor da lei, exprime perfeitamente seu pensamento. Mas me parece — repito — que, dando a esses funcionários o direito de opção, implicitamente se reconhecia a existência de outra entidade.

O Sr. Salgado Filho — Mas o legislador não lhes deu a opção de se inscreverem no Instituto ou na Caixa; deixou de obrigá-los à inscrição no Instituto. Se concedesse a opção, aí, sim, o legislador teria reconhecido, implicitamente, a existência da Caixa, embora eu considere que o reconhecimento desses institutos, para que ocorra oficialmente, precisa constar do ato expresso, por decreto governamental. Não se pode dar reconhecimento implícito. Mesmo, porém, no conceito geral do direito, o reconhecimento implícito não ocorreria no caso, porque não houve a facilidade de opção entre um e outro instituto e, sim, se deixou de obrigar os funcionários à inscrição no Instituto dos Bancários.

O Sr. Ozéas Mota — Tratando-se de alguém que faz parte de classe obrigada a pertencer a determinado Instituto, e concedendo-se-lhe o direito de não se inscrever nele, não há, de fato o reconhecimento implícito de que esse alguém pertence a outra instituição?

O Sr. Salgado Filho — Não, porque podia ele ficar sem qualquer condição de amparo social. Permanecia com essa liberdade, que não deve existir dentro da nossa organização; mas, nós transigimos, na hipótese, dando-lhes a faculdade de prescindir de tal amparo.

O Sr. Ozéas Mota — A lei, entretanto, obriga o indivíduo a ter o amparo social.

O Sr. Salgado Filho — Criou uma exceção para esses funcionários, dando-lhes a liberdade de entrar para o Instituto.

O Sr. Ozéas Mota — De entrar como de não entrar... Entendo que a lei obriga o cidadão e gozar desse direito. No caso, determinado número de indivíduos pertencem a uma classe e esta possui um instituto de amparo; veio uma lei e declarou que não eram obrigados a nele se inscrever: é que algo existia para que tal obrigatoriedade não lhes fosse imposta...

O Sr. Salgado Filho — Basta existir esse "algo", que será a liberdade de não se inscreverem em parte alguma.

O Sr. Ozéas Mota — V. Ex. desviou habilmente o meu "algo" que é a Caixa do Banco... (Risos).

O Sr. Salgado Filho — Seja como for, estamos todos nós ressaltando reciprocamente nossas opiniões.

O Sr. Ozéas Mota — Meu ponto de vista sobre o projeto está de acordo com o do relator. Assim, o parecer com substitutivo do Sr. Alberto Surek já tem três votos a favor — os do relator, do Sr. Vicente Galiez e o meu. Damos-lhe, desde já as nossas assiduidades.

O Sr. Salgado Filho — Eu, então, levarei o projeto, para traçar os fundamentos do meu voto divergente.

O Sr. Ozéas Mota — O nosso distinto colega Sr. Deodato Maia, na sessão passada, manifestou-se contrário ao projeto, acompanhando

V. Ex. Declarou, mesmo, haver colaborado com V. Ex. na feitura da lei. Não sei se S. Ex. terá motivos para mudar de opinião.

O Sr. Vicente Galiez — Sr. Presidente, recebi do Sindicato Brasileiro de Bancários um ofício, a propósito do projeto 146, projeto que relatei na sessão passada a está com vista ao Sr. Alberto Surek. Era esse ofício que desejava fosse passado às mãos do nosso ilustre colega.

O Sr. Alberto Surek — De fato, Sr. Presidente, na sessão passada pedi vista do projeto 146, que trata de regulamentar o quadro do pessoal dos Bancos e de que foi Relator nosso honrado colega Sr. Vicente Galiez.

S. Ex., como sabemos, vai ausentar-se, em missão especial à Europa. Não desejava discutir o assunto sem que S. Ex. estivesse presente. Nessa oportunidade, era meu intuito esclarecer o ponto de vista que adoto em defesa de princípios já sustentado.

Li, entretanto, as sugestões do Sindicato Brasileiro de Bancários no periódico "O Bancário" e notei que, em verdade, existe uma situação divergente na legislação. Não quer isto dizer que esteja de acordo com todos os dispositivos do projeto n. 146, a favor do qual falei, na Comissão de Justiça da extinta Câmara, os Srs. Bandeira Vaubhan e Carlos de Oliveira.

O Sr. Carlos de Oliveira não era contrário ao projeto. Achava, entretanto, que o estudo da matéria deveria ser feito na Comissão de Legislação Social.

Penso que poderiam ser corrigidas certas falhas, sem aprovar os princípios inscritos, em linhas gerais, no projeto 146. Não tive, entretanto, tempo suficiente para trazer meu trabalho, afim de submetê-lo aos nobres colegas.

Na realidade, defeitos existem na legislação social trabalhista quanto aos bancários.

Haja vista o caso — semelhante a tantos outros existentes e por V. Ex. mesmo, Sr. presidente, citado na sessão passada — da equiparação indevida que se fez, de funcionários e chefes, sem a correspondente preceção.

Ha, como se vê, necessidade de corrigir alguns pontos da legislação, o que possivelmente, solucionaria o problema debatido com tanto ardor pelos bancários do Brasil.

Era meu propósito apresentar apontamentos por mim organizados à Comissão; mas o nosso ilustre colega, como acutuei, deverá embarcar para a Europa, de modo que na próxima quinta-feira não estará presente.

O Sr. Salgado Filho — Com grande máguia para todos nós. (Apoiados.)

O Sr. Alberto Surek — Se me convencerem as afirmativas constantes do relatório de S. Ex., naturalmente o subscreverei.

Parece-me, todavia, haver pontos aproveitáveis, não oriundos, propriamente, de todos os dispositivos calçados no projeto 146.

Acho que aos bancários assiste, em grande parte, razão no que reclamam e, por isso mesmo, enviaram sugestões ao Sr. ministro do Trabalho, que as transmitiu à Comissão. Daí talvez seja possível tirar os elementos necessários afim de corrigir a legislação e, portanto, melhorar a sorte dos aludidos profissionais.

O princípio da determinação de quadros já está adotado em nossa legislação trabalhista e, se me não engano, V. Ex., Sr. presidente, quando ministro, assinou decreto regulando os quadros do pessoal da Marinha Mercante.

Não quero invocar aqui o precedente aberto. Trata-se, entretanto, de matéria que desejo estudar detidamente, em face dos princípios dominantes na legislação, e apresentar, em todos os pormenores, perante a Comissão, afim de serem sanadas falhas notórias, no tocante aos bancários.

O Sr. Ozéas Mota — O fato é que não compete ao Estado regular os quadros dos Bancos como de qualquer outra organização particular.

O Sr. Alberto Surek — Desculpe V. Ex., não estou — já o declarei — longe de concordar com o relator em alguns pontos. Espero, contudo, trazer à Comissão novos elementos que a habilitem a decidir melhor sobre o assunto.

Pediria, pois, o adiamento da discussão.

O Sr. Salgado Filho — Aguardaremos os esclarecimentos e sugestões de V. Ex.

O Sr. Vicente Galiez — Sr. presidente, meu ponto de vista está consubstanciado no parecer já assinado por mim. O mesmo acontece quanto aos corretores de navios. A Comissão, depois, deliberará: aprovará meu parecer ou este, se adotar ela ponto de vista diferente, ficará constituindo voto em separado.

Eu havia pedido vista de outro projeto: o de n. 178, que permite aos associados das diferentes Caixas ou Instituições de Aposentadoria e Pensões, quando licenciados ou despedidos das empresas pelos motivos que determina, continuar associados a tais Caixas ou Institutos. O projeto sofreu uma série de emendas, inclusive algumas de minha autoria, sendo relator nosso nobre colega Dr. Deodato Maia, que não está presente.

Era esse projeto que desejava devolver a V. Ex. manifestando-me de acordo.

O Sr. Ozéas Mota — Sr. presidente, prometi trazer meu voto sobre o projeto que regulamento o exercício da profissão de corretores de navios. Declarei depender o meu trabalho de informações que tencionava solicitar das autoridades competentes, tais como o diretor das Rendas Aduaneiras e o inspetor da Alfândega.

Na realidade, fui ao Sr. inspetor da Alfândega e S. S. me fez sentir que desejava prestar os esclarecimentos por escrito, visto tratar-se de assunto delicado e pretender ele conservar, na sua "doxa", uma prova de sua opinião a respeito.

Por isso, apresento requerimento de informações àquelas duas autoridades... O Sr. inspetor da Alfândega afirmou que imediatamente as fornecerá.

O Sr. Salgado Filho — Já mandei officio nesse sentido.

O Sr. Oseas Mota — Há um mixto de mágoa e de prazer.

O Sr. Salgado Filho — Faço remessa, hoje, ao Sr. ministro do Trabalho dos pareceres relativos a um crédito solicitado pela Federação Brasileira de Engenheiros sobre o projeto de duração do trabalho dos empregados em escritórios, com substitutivo aprovado pela Comissão; e do projeto sobre a regulamentação dos despachantes aduaneiros — em que foi vencido nosso colega Alberto Surek — e assinado pela maioria da Comissão.

O Sr. Vicente Galliez — O Sr. presidente, devendo partir no próximo dia 10 com destino à Europa, afim de representar os patrões do Brasil na Conferência Internacional do Trabalho, quero aproveitar o presente ensejo para apresentar aos ilustres colegas minhas despedidas e, ao mesmo tempo, solicitar a V. Ex. se digne tomar as providências que couberem no sentido da minha substituição definitiva ou temporária, enquanto durar a ausência.

O Sr. Salgado Filho — Só pode ser temporária. (Apoiados.)

Conforme há pouco acentuei, recebemos todos com mágoa a notícia da ausência do ilustre companheiro; com mágoa, por perdermos, embora temporariamente...

O Sr. Oseas Mota — Há um mixto de mágoa e de prazer.

Sr. Salgado Filho — ... um colaborador eficiente, assíduo (muito bem) ...

O Sr. Vicente Galliez — Muito obrigado a VV. Exs.

O Sr. Salgado Filho — ... como tem sido V. Ex.

Aliás, essa colaboração a mim não data de hoje é muito antiga, e S. Ex. sempre demonstrou grande espírito de imparcialidade no apreciar os assuntos.

Ao mesmo tempo, como muito bem salientou nosso digno colega Sr. Oseas Mota, há um mixto de mágoa e de contentamento, por estarmos certos de que, em Genebra, esta parte da legislação social terá em S. Ex. denodado defensor e bom expositor, colaborador que foi, em quasi todas as leis que aí estão.

Acceptando as despedidas do Sr. Vicente Galliez, eu convido os meus colegas para irmos, pessoalmente, levar o nosso abraço ao companheiro que parte e fazemos votos pelo pronto regresso de S. Ex. ao nosso convívio. (Muito bem.)

O Sr. Vicente Galliez — Sou sumamente grato à bondade de VV. Exs.

O Sr. Salgado Filho — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a reunião, marcando outra para a próxima quinta-feira, 12 do corrente.

Levanta-se a reunião às 16 horas.

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE ÁGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Dia 13 de julho de 1938

Bacia Amazônica

Dia 12

Estações	Obs. em 24 hs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença.	14.65	0.00
Fonte Boa.	14.65	-0.03
S. Felipe.	6.21	-0.01
Lábrea.	4.80	0.00
Manaus.	27.62	—
Pôrto Velho.	85.77	-0.26
Santarém.	5.88	0.00
Arumanduba.	4.60	0.05

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 11

Picos.	0.98	0.00
Coroatá.	4.10	0.00

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 12

Jupia (Três Lagoas).	1.25	-0.01
Presidente Epitácio.	0.62	0.00
Tibagi.	1.66	-0.04
Tomazina.	0.34	-0.02
Jatui.	2.36	-0.04
S. Mateus.	3.95	-0.13
Rio Negro.	2.46	-0.30
S. Luiz de Cáceres.	1.42	-0.02
Corumbá.	1.38	-0.01
Corumbá.	1.55	0.00

Bacia São Francisco

Dia 13

Pirapóra.	0.50	0.00
S. Francisco.	0.66	-0.01
Rio Branco.	2.28	0.00
Remanso.	0.50	0.00
Joazeiro.	1.30	0.00
Propriá.	0.43	-0.01

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 12

Pindobassú.	0.40	0.00
Cruz das Almas.	0.78	0.02
Queimadas.	1.50	-0.01
Cipó.	1.08	0.01

Bacia Jequit. e Pardo

Dia 13

Salinas.	1.20	0.02
Vigia.	0.50	0.00

Bacia Paraíba do Sul

Dia 13

Jacarei.	0.50	-0.03
Pindamonhangaba.	1.44	10.04
Guaratingueta.	1.75	0.05
Cachoeira.	1.02	0.00
Cruzeiro.	0.98	-0.02
Rezende.	0.44	0.00
Barra do Pirai.	1.30	0.00
Paraíba do Sul.	0.72	0.00
Pôrto Novo do Cunha.	0.50	0.00
S. Fidelis.	2.17	0.01
Campos.	0.76	-0.02

Bacia Itajaí-Assu

Dia 13

Barracão.	0.52	0.00
Rio do Sul.	1.58	0.02
Nova Bremen.	0.25	0.00
Passo Manso.	1.19	0.00
Blumenau.	0.98	-0.02
Gaspar.	2.10	-0.02
Ilhota.	2.24	0.00

As cotas de Manaus, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia Amazônica

Dia 12

Estacionário em S. Paulo de Olivença, Lábrea e Santarém, em ascensão em Arumanduba e em declínio em Fonte Boa, S. Felipe e Pôrto Velho.

Bacia Itapicuru (Maranhão)

Dia 11

Estacionário em Picos e Coroatá.

Bacia Paraná-Paraguai

Dia 12

Em declínio em Jupia (Três Lagoas), Tibagi, Tomazina, Jatui, S. Mateus, Rio Negro, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e estacionário em Presidente Epitácio e Corumbá.

Bacia São Francisco

Dia 13

Ficarã mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa)

Dia 10

Estacionário em Pindobassú, em declínio em Queimadas e em ascensão em Cruz das Almas e Cipó.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 13

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 13

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assu

Dia 13

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até o litoral de Santa Catarina, e bom no interior deste Estado e no Rio Grande. **Nevoeiro.** Temperatura: Em declínio, salvo no Rio Grande a Catarina, onde se elevará de dia. **Geadas** esta madrugada. **Ventos:** Do quadrante sul, rondando para norte no Rio Grande. **Rajadas** bastante frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido as 9 horas
	Direção	Ventos				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco. (X).....	E	2	13.9	27	75	0	0	Cs	2	B	7	U'mido	31	21	4	N
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém.....																
Clevelândia (X).....																
Sanarem (X).....																
S. Luis (X).....																
Lavra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	E	2	13.9	27	75	0	0	Cs	2	B	7	U'mido	31	21	4	N
Ipiranga (X).....																
Tuiuti-Assu (X).....																
Terezina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).....																
Juarimiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixaramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....																
João Pessoa.....	E	3	17.8	26	75	Cu	Ac	0	7	N	6	Agit.	28	22	2	Chuva
Kecite (Olinda).....																
Fernando de Noronha.....																
Garanhuns.....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Macció.....																
Agua Branca (X).....																
Aracaju.....																
S. Salvador.....																
Barra do R. Grande.....	E	2	16.8	20	85	Cu	Ac	Cs	5	B	5	Sêco	25	16	0	N B
Barreiras (X).....																
Cactite.....																
Caavellas.....																
Ilheos (X).....																
Panamá (X).....																
Rio Branco.....																
Ielo Horizonte.....																
Cumbiquira.....																
Caratinga.....																
Caxambu.....	E	2	16.6	15	85	Sl	—	Ci	9	Chuva	6	Sêco	20	10	0	Chuva,
Diamantina.....																
Fortaleza (X).....																
Marin (X).....																
Luz de Fóra.....																

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
Lavras.....	NE	1	19.5	17	75	0	0	Ci	2	B	—	Sêco	25	9	0	B
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho.....	C	0	24.2	15	85	0	Ac	Cs	2	B	2	Sêco	24	8	0	B
Ouro Fino.....	C	0	18.6	13	85	0	Ac	0	7	Chuva	6	Sêco	25	11	0	B
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Poços de Caldas.....	E	1	17.5	16	75	Cb nb	Ac	Ci	9	E	7	Sêco	23	9	0	N
S. João del Rei.....	C	0	15.9	14	85	0	0	Ci	5	B	9	Sêco	25	8	0	N
S. Lourenço (X).....																
Teófilo Otoni.....	SE	1	21.0	19	85	Cu	0	0	8	N	3	Sêco	23	15	1	N
Uberaba.....	SW	1	15.5	19	75	Cu-sc	0	Ci	5	N	—	Sêco	23	14	0	B
Vicosa.....	NE	2	13.7	14	40	Sc	Ac	0	2	B	7	Sêco	—	—	0	B
Goiânia.....	C	0	14.7	14	75	0	0	0	0	Limpo	—	Sêco	30	6	0	B
Catalão (X).....																
Formosa.....	C	0	13.6	23	45	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	27	11	0	B
Ipameri.....	C	0	15.4	20	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	23	9	0	B
Porto Nacional.....																
Pirenópolis.....	—	0	15.8	21	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	35	14	0	B
Santa Luzia.....	C	0	20.8	13	65	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	7	0	B
Santa Luzia.....	C	0	21.1	13	—	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	27	9	0	B
Cutiba.....	N	1	14.2	23	85	Sc	Ac	Ci	7	∞	7	Sêco	35	20	0	N
Aquidauana (X).....																
Bela Vista (X).....																
Campo Grande.....	S	2	17.0	18	92	St	Ac	Ci	8	N	7	U'mido	31	15	10	Chuva
Corumbá.....																
General G. Carneiro (Meturó) (X).....																
Presidente Murtinho. (X).....																
S. Luiz de Cáceres.....																
Tres Lagoas (X).....	C	0	13.6	20	—	0	0	Ci	2	B	7	Sêco	35	23	0	B
Utiariti.....																
Vitória.....	N	1	11.4	14	92	0	Ac	Cs	9	E	4	Sêco	33	16	0	B
Barra S. Mateus.....	NW	2	19.8	24	65	0	0	0	0	Limpo	6	Calmo	27	19	0	B
Rio de Janeiro.....	C	0	17.9	23	35	0	0	0	0	Limpo	7	Calmo	25	17	0	B
Angra dos Reis.....	SW	3	18.2	25	55	0	0	Cs	5	N	6	Irreg.	29	20	0	B
Cabo Frio.....	C	0	17.2	24	75	0	Ac	0	—	B	8	P. agit.	22	18	0	B
Cabos.....	C	0	17.2	24	75	0	0	0	0	Limpo	6	Sêco	26	20	0	B
Campes.....	N	2	13.0	23	—	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	23	17	0	B
Friburgo.....	C	0	20.1	13	92	0	0	0	1	B	5	Sêco	23	7	0	B
Macaé.....	NE	1	17.2	21	—	0	0	Cs	5	N	7	M. ondas	23	17	0	B
Petropolis.....	NE	3	13.9	20	75	0	0	Cs	5	N	9	Sêco	22	15	0	B
Rezende.....																
Santa Maria Madalena.....	NW	0	19.0	16	35	0	0	Cs	2	B	8	Sêco	30	10	0	B
Terezopolis.....	NW	1	19.9	19	75	0	0	Cs	5	B	4	Sêco	25	15	0	B
Vassouras.....	NE	2	19.4	18	—	0	—	—	5	B	7	Sêco	23	14	0	B
Vassouras.....	E	1	19.3	19	75	0	0	Cs	7	N	7	Sêco	27	15	0	B
S. Paulo.....	SW	1	18.0	15	—	St	—	—	9	E	—	U'mido	25	12	1	Chvs.
Avare.....	SW	1	13.8	18	—	0	Ac-as	0	8	N	8	U'mido	23	11	2	Chvs.
Campinas.....	C	0	17.4	19	65	0	Ac	Cs	7	N	7	Sêco	28	14	0	B
Campes do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....																
Iguapé (X).....	—	—	17.6	15	—	0	Ac	0	—	N	9	Sêco	25	13	2	N
Jão.....																
Marília (X).....	WSW	1	16.7	15	—	0	Ac-as	0	7	N	—	Sêco	31	12	0	E
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	S	1	13.6	17	—	0	Ac	Ci	2	B	8	Sêco	27	13	0	N
Santos.....	NW	2	14.1	21	75	0	Ac-as	—	9	E	8	P. agit.	25	18	0	N
S. Carlos do Pinhal.....	E	1	18.0	17	—	Cb	Ac	—	7	N	6	Sêco	26	14	0	N
Sorocaba.....	SW	1	13.1	21	—	0	—	Ci	1	B	5	Sêco	—	12	0	N
Taubaté.....	NE	1	13.6	14	—	St	—	—	9	B	8	Sêco	27	3	0	N
Curitiba.....	E	0	19.5	12	93	0	Ac	Ci	7	N	4	Ench.	18	10	19	Chuva

Observações realizadas às 9 horas '19 de T. C. G. e. A. mais

	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Unidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido das 9 horas às 18 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Castro.....	C	0	18.4	11	—	—	Ac	—	7	N	Ench.	15	8	31	Chuva	
Foz de Iguaçu (X).....	E	3	13.0	10	85	0	0	Ci	5	N	U'mido	17	8	33	Chuva	
Quarapuava.....	C	0	21.3	13	93	0	Ac	0	7	N	Ench.	18	12	12	Chuva	
Itaipuaçu.....	C	0	21.7	5	93	—	Ac	—	—	—	Ench.	14	4	23	E	
Palmas.....	C	0	13.0	11	92	0	Ac	0	7	N	M. ond.	20	17	12	E	
Paranaíba.....	C	0	13.9	13	91	0	Ac	0	7	N	U'mido	15	11	27	Chuva	
Ponta Grossa.....	SW	2	20.9	11	93	—	Ac	—	—	—	Ench.	22	—	—	Chuva	
Rio Negro.....	SW	1	18.4	17	85	Sc	Ac-as	Cs	5	N	U'mido	21	16	1	Chuva	
Florianópolis.....	C	0	19.0	12	93	Cu	Ac	0	7	N	U'mido	18	8	0	Chuva	
Araranguá.....	C	0	22.4	8	85	Cu	As	0	2	—	Ench.	15	9	27	Chuva	
Blumenau (X).....	N	1	19.8	11	75	0	0	0	0	B	U'mido	20	12	5	E	
Campos Novos.....	SW	4	24.7	7	75	—	Ac-as	0	3	B	—	14	—	—	B	
Laguna.....	C	0	19.7	13	85	0	Ac	0	3	—	Prad.	16	—	19	Chuva	
S. Francisco do Sul (X).....	SE	2	13.3	—	83	0	0	0	0	—	U'mido	19	7	0	E	
Urussanga.....	C	0	22.7	3	93	0	0	0	0	—	U'mido	16	0	42	Chuva	
Valões (X).....	C	0	21.3	13	85	Cu	0	0	0	B	Seco	22	8	17	Chuva	
Xanxerê.....	W	1	21.5	5	98	0	0	0	0	—	U'mido	16	3	28	Chuva	
Porto Alegre.....	E	2	21.6	8	85	0	0	0	2	B	U'mido	24	5	5	B	
Alegrete (X).....	W	1	13.7	5	92	0	As	—	8	N	—	—	—	1	B	
Bagé (X).....	NW	1	17.9	5	81	Cu	Ac as	Cs	7	N	—	—	—	—	N	
Passo Fundo.....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Rio Grande (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Santa Maria.....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
S. Luiz Gonzaga (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Uruguaiana (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Buenos Aires.....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Montevideo.....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Santiago do Chile.....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Lima (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Assunção (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
La Paz (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	
Quito (X).....	C	0	23.7	5	85	Si	0	0	9	E	—	—	—	—	E	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho legislativo.

Observações — A'rea de ceo encoberto: em decimur, s.udo 0 — totalmente encoberto Estado do tempo: B — Pon; — Nublado; E — Encoberto; ≡ Nevocifio; ~ Nevoa rêca; Chuva; Chvs — Chuviscos; f' — Neve; ∇ — Paçacas; R — Provoa com relampagos, relâmpagos — (caia); — Ventania; Δ — Granizo; — — Arco-iris; h. s. — halo solar; n. 1. — halo nular; hs. — — corça solar; c. 1. — corça lunar. Estado do mar ou do sôlo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sôlo — estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Síntese do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom com nebulosidade fraca. N. vœtro pela manhã. A temperatura sobre o vazio. A's media das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 23.1 e minima 17.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico, da Av. das Nações, foram: máxima 26.8 e minima 20.7, respectivamente ás 10 hs. 23 ms. e 6 hs. 35 ms. Os ventos foram variaveis, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje.

Zona Norte — Não é feita a sinópse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje as 9 horas, salvo em Ouro Fino e Diamantina onde chovia. Os ventos foram variáveis predominando os do quadrante norte, fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu em geral perturbado com chuvas. A's 9 horas de hoje era nublado, com nevociros esparsos. Predominaram os ventos do sul e oeste. **fracos.**

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Minas

Descrição das Zonas	Zona Norte: Acre, Amapá, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía	Zona Central: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal	Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
---------------------	--	---	--

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	29.4	18.0	0.0	Campos Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	—	—	—	Saenz Peña.....	28.6	16.7	0.0	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	20.8	15.8	0.0
Ipanema.....	28.0	21.2	0.0	Olarina.....	—	—	—	Campos dos Montes.....	20.0	15.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas às 12 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Vel. Km./H.	
São Gabriel (X).....	8.30	ESE	ESE	ESE	SE	SE	NNW	SE	SE	16	—
Manaus (X).....	8.30	SSE	SE	SE	SE	SE	NNW	SE	SE	—	—
Belém (X).....	9.30	NNE	NW	NW	W	W	NNW	W	W	—	—
São Luiz (X).....	9.30	N	ENE	ENE	ENE	ENE	NNW	NNW	NNW	—	—
Quixeramobim (X).....	9.30	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	—	—
Fernando de Noronha.....	10.30	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	—	—
Natal.....	9.30	N	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	NNW	—	—
Olinda (X).....	9.30	S	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	WSW	—	—
Maceió (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
São Salvador (XX).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá.....	8.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ipameri (X).....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravéas.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	13.00	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pórtio Alegre.....	9.30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938

Praças

	Oficial	A vista	Livre
Londres	—	868844	
Paris	—	\$495	
Itália	—	\$901	
Alemanha:			
Reichsmark	—	75130	
Reisemark	—	48079	
Verrechnungsmark	—	58920	
Unterstützungsmark	—	48074	
Portugal	—	\$820	
Beça			
Papel	—	\$797	
Ouro	—	28086	
Espanha	—	—	
Suica	—	48932	
Suécia	—	—	
Noruega	—	—	
Dinamarca	—	35070	
Checoslováquia	—	8620	
Nova York	—	178637	
Moscou	—	70000	
Buenos Aires (peso-papel)	—	48708	
Barcelona	—	58703	
Japão	—	58120	
Romênia	—	—	
Canadá	—	478470	
Áustria	—	—	
China	—	—	
Polónia	—	37500	

Moedas

Líbras	1028757
Dólar	204411
Franc	6791
Francos-suíço	48700
Francos	8036
Peso-argentino	58705
Peso-uruguaio	88000
Reichsmark	35885
Lata	8010
Florim	118000
Coroa sueca	58057
Zloty	36737
Coroa checoslovaca	8545

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices da União:

Uniformizadas de 1:000\$, 5%	8078600
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	8088000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	7958000
Reajustamento econômico de 500\$, 5%, port.	3578000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5%, port.	7538000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1932)	1:0508000
Ferrovárias de 1:000\$, 7% (3ª emissão)	1:0298000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, nom.	4008000
Empréstimo de 1920, port.	1538500
Empréstimo de 7%, port. (dec. 1.533)	1708000
Empréstimo de 7%, port. (dec. 3.264)	1708000
Empréstimo de 1931, port.	1718000

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (10.246)	7208000
Minas Gerais de 1:000\$, 7%, port. (10.997)	7188000
Minas Gerais de 200\$, 5%, port. (1934)	1478000
Minas Gerais de 200\$, 9%, port. 1934) 2ª série	1718000

Minas Gerais de 200\$, 7%, port. (1934) 3ª série	1028000
Pernambuco de 100\$, 5%, port.	874000
Rio de Janeiro de 1:000\$, 8%, port. (2.316)	8208000
São Paulo de 200\$, 5%, port.	1298500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8%, port.	9308000

Debentures:

S. A. Sanatório Botafogo	1608000
------------------------------------	---------

Vendas judiciais:

400 debentures da S. A. Sanatório Botafogo	1608000
--	---------

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONÍVEL

N. 146

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938

Movimento do dia 11

Café

	Sacas
Entradas	2.739
Saídas	5.009
Consumo local	1.000
Café retirada do Mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	311.780

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Siras
Entradas	17.999
Saídas	5.034
Existência	30.671

Mercado sustentado.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavengo	Não há
Mascavo	42\$500 a 43\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	690
Saídas	151
Existência	5.919

Mercado firme.

Preços por 10 quilos c/marcado:

Fibra longa:	
Tipo Seridá:	
Tipo 3	418000 a 428000
Tipo 4	428000 a 438000

Fibra média:

Sertões:	
Tipo 3	438000 a 448000
Tipo 5	398500 a 408500

Fibra curta:

Paulista:	
Tipo	398500 a 408000

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 147

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 12

Café

	Sacas
Entradas	5.165
Saídas	19.591
Consumo local	509
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café	—
Café de bonificação	—
Existência	296.854

Preços por 10 kilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Entradas	888
Saídas	688
Existência	30.871
Mercado sustentado.	

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	55\$000 a 56\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Não há
Mascavo	42\$500 a 43\$000

Algodão

Entradas	671
Saídas	492
Existência	6.428
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos c/mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	44\$000 a 45\$000
Tipo 4	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 5	39\$500 a 40\$500

Fibra curta:

Matas:

Paulista:

Tipo 5	39\$500 a 40\$500
------------------	-------------------

O síndico, *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

**Comparação da renda
Geral Exclusive
depósitos**

Arrecadada de 1 a 12 de julho de de 1938	11.362:971\$100	11.066:294\$000
Em 13 de julho de 1938	942:136\$600	905:617\$800
Total	15.305:107\$700	11.971:911\$800
Em igual período de 1937	11.123:888\$900	10.611:629\$100
Diferença para mais em 1938	4.181:218\$800	4.360:282\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de julho de 1938	240.632:438\$200	237.376:838\$600
Em igual período de 1937	180.401:214\$500	175.632:461\$300
Diferença para mais em 1938	60.228:223\$700	61.744:374\$500

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 6

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1938	5.441:114\$600
Em 7 de julho de 1938	870:603\$600
Total	6.311:718\$200
Em igual período de 1937	5.267:757\$600
Diferença para mais em 1938	1.043:960\$600
Arrecadada de 3 de janeiro a 7 de julho de 1938	152.870:125\$900
Em igual período de 1937	131.198:744\$600
Diferença para mais em 1938	21.671:381\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 6 de julho de 1938	5.401:784\$100
Em 7 de julho de 1938	846:630\$800
Total	6.248:415\$200
Em igual período de 1937	5.224:945\$100
Diferença para mais em 1938	1.023:470\$100

BOLETIM N. 7

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1938	7.532:454\$700
Em 9 de julho de 1938	489:164\$500
Total	8.001:619\$200
Em igual período de 1937	6.883:246\$100
Diferença para mais em 1938	1.118:373\$800
Arrecadada de 3 de janeiro a 9 de julho de 1938	151.560:026\$900
Em igual período de 1937	132.811:233\$100
Diferença para mais em 1938	21.745:793\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 8 de julho de 1938	7.437:875\$500
Em 9 de julho de 1938	437:886\$700
Total	7.905:762\$200
Em igual período de 1937	6.796:913\$600
Diferença para mais em 1938	1.108:848\$600

BOLETIM N. 9

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 9 de julho de 1938	8.001:619\$200
Em 11 de julho de 1938	810:867\$600
Total	8.812:486\$800
Em igual período de 1937	7.684:776\$700
Diferença para mais em 1938	1.127:709\$900
Arrecadada de 3 de janeiro a 11 de julho de 1938	155.370:894\$000
Em igual período de 1937	133.615:763\$000
Diferença para mais em 1938	21.755:130\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 9 de julho de 1938	70.905:762\$200
Em 11 de julho de 1938	807:230\$300
Total	8.713:001\$800
Em igual período de 1937	7.594:681\$600
Diferença para mais em 1938	1.118:317\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas:

Receita do dia:

12 de julho de 1938	1.866:457\$500
12 de julho de 1937	1.497:052\$600

Receita mensal:

De 1 de julho a 12 de julho de 1938	15.238:650\$900
De 1 de julho a 12 de julho de 1937	11.154:693\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	4.083:961\$200
--	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de julho de 1938	257.845:268\$900
De 2 de janeiro a 12 de julho de 1937	242.252:608\$700

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938	15.592:660\$200
--	-----------------

RECEITA ARRECADADA

Data	Importâncias
Receita do dia:	
4 de julho de 1938.....	334.959\$800
4 de julho de 1937.....	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de julho a 4 de julho de 1938.....	673.227\$400
De 1 de julho a 4 de julho de 1937.....	581.751\$400
Diferença da receita arrecadada.....	91.476\$000
Receita global:	
De 3 de janeiro a 4 de julho de 1938.....	42.278.394\$100
De 3 de janeiro a 4 de julho de 1937.....	34.936.849\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	7.341.544\$500

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
5 de julho de 1938.....	989.861\$000
5 de julho de 1937.....	264.147\$200
Receita mensal:	
De 1 de julho a 5 de julho de 1938.....	1.663.191\$100
De 1 de julho a 5 de julho de 1937.....	845.898\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	817.292\$800
Receita global:	
De 3 de janeiro a 5 de julho de 1938.....	43.268.358\$100
De 3 de janeiro a 5 de julho de 1937.....	35.200.996\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.....	8.067.361\$300

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados:

Manuel José Neves, Henrique Ferreira Cardoso, Antônio Domingos, Lino Lopes, Manuel Borges, Geraldo de Sousa, Manuelito Viana, Cid de Oliveira, Aristides Antônio da Silveira, Armando Vilela e Osvaldo Mendes Lopes.

Reprovados: 3.

Inspetoria do Tráfego, em 13 de julho de 1938. — O inspetor, Dr. Fausto Barreto.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta do artigo 366

Ônibus:

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 48, 64, 69 e 91 — Arts. 248 C e 248 L.
M. P. Salgado, ns. 305, 324, 341, 489 e 763 — Arts. 81 e 82, e 248 C.
Cruz Filho & Comp. Ltda., ns. 911, 954 e 975 — Artigos 248 C e 81.

Martins Jordão & Comp. Ltda., ns. 152, 367 e 811 — Artigos 248 L.
Auto Viação Cruzeiro do Sul Limitada, ns. 526 e 703 — Artigos 81, 82 e 248 E.
Viação Penha Ltda., ns. 8 e 322 — Art. 248 E.
Viação São Jorge Ltda., ns. 791 e 796 — Art. 248 L.
Mário Bianchi, n. 189 — Art. 252.
Viação Continental Ltda., n. 194 — Art. 248 C.
Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, n. 381 — Art. 248 L.
José Correia Lopes & Comp., n. 390 — Art. 248 L.
Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo Limitada, n. 550 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 781 — Art. 248 L.
João Ferreira & Martins, n. 800 — Arts. 82 e 81.
Caldeira & Silva, n. 899 — Art. 248 E.

Autos de carga:

Manoel Mendes Galvão, n. 1.314 — Arts. 102 e 257.
Sílvia Pinto Ribeiro, n. 4.011 — Art. 102.
Sílvia José Vieira, n. 6.867 — Art. 195.
Jordênio Alves Pimentel, n. 8.612 — Art. 248 L.
José Luiz Ribeiro Horta, n. 8.703 — Art. 81.
Manuel Lisipo dos Santos, n. 9.335 — Art. 102.
Daniel Rodrigues Marcelino, n. 10.076 — Art. 248 L.
José da Cruz Gonçalves Pereira, n. 10.151 — Art. 248 L.
Manuel Teixeira Campelo, n. 10.212 — Art. 195.
Rodrigo José Teixeira, n. 10.507 — Art. 212 C.

Autos de passeio:

Luiz Toledo de Abreu, n. 15 — Art. 248 L.
Luiz Sinões Lopes, n. 42 — Art. 102.
Manuel José da Silva, n. 77 — Art. 248 L.
João Batista Martins, n. 224 — Art. 248 L.
Agnesini Giacomo, n. 502 — Art. 102.
Alfredo Siqueira, n. 708 — Art. 82.
Ortiz Morais Sarmiento, n. 1.109 — Art. 102.
José de Oliveira, n. 1.516 — Art. 248 L.
Angelo Alves Vieira, n. 1.987 — Art. 102.
Valter da Silva Duarte, n. 2.177 — Art. 248 L.
Alvaro Gomes, n. 2.186 — Art. 248 E.
Wilson Oliveira Azevedo, n. 2.411 — Art. 149.
Joaquim Teixeira, n. 2.561 — Art. 102.
José Maria Dias, n. 2.618 — Art. 248 L.
Domingos José da Silva, n. 2.735 — Art. 102.
João Magalhães Rabelo, n. 2.912 — Art. 102.
Altair Queiroz, n. 3.133 — Art. 102.
Armando de Araújo Rocha, n. 3.489 — Art. 102.
Alfredo Pinheiro Soares, n. 4.160 — Art. 102.
Otton Soares, n. 4.520 — Art. 82.
Antônio Oliveira, n. 4.592 — Art. 102.
Paulo Oto de Freitas, n. 5.571 — Art. 102.
Bertino Mota, n. 5.903 — Art. 102.
Antônio Augusto Azambuja, n. 5.919 — Art. 248 L.
José Pedro da Silva, n. 6.528 — Arts. 86 e 81.
Mário Alves da Rocha Paranhos, n. 7.452 — Art. 102.
José Paulo Ferreira, n. 7.678 — Art. 102.
Afonso Segredo Sobrinho, n. 7.702 — Art. 102.
Luiz Martins da Rocha, n. 7.751 — Art. 102.
Antônio Matias Gomes Perez, n. 8.017 — Art. 248 E.
José Estrada, n. 8.388 — Art. 248 L.
Sebastião Gomes Ribeiro, n. 8.448 — Art. 102.
Otávio Santos, n. 8.637 — Art. 82.
José Gomes Vilela, n. 8.762 — Art. 257.
José Panaro, n. 9.021 — Art. 102.
Arquimedes de Lima Câmara, n. 9.522 — Art. 102.
José da Rocha Vaz, n. 9.999 — Art. 102.
Joaquim Simões dos Santos, n. 10.692 — Art. 248 L.
José Vieira Marinho, n. 11.222 — Art. 86.
Francisco Fiorello, n. 11.262 — Art. 86.
Manuel Gomes, n. 13.241 — Art. 248 L.
José Maria de Almeida, n. 13.385 — Arts. 86 e 81.
Antônio Machado dos Santos, n. 13.433 — Arts. 86 e 81.
Antônio Vaz, n. 13.446 — Art. 102.
Ari Leon Rei, n. 13.541 — Art. 248 L.
Argemiro Ribeiro Lima, n. 13.571 — Arts. 103 e 82.
Manuel Lourenço de Oliveira, n. 13.803 — Arts. 82 e 257.
Henrique Silveira Pereira, n. 14.677 — Arts. 86 e 81.
Joaquim Ferreira, n. 14.322 — Art. 248 L.
Aldo Carneiro, n. 15.236 — Art. 82.
Manuel Pereira Fernandes, n. 15.494 — Arts. 248 L e 79.
Alvaro Pinto de Queiroz, n. 15.608 — Arts. 248 C e 81.
Antônio da Silva Maia, n. 16.182 — Art. 102.
José Alves Pereira, n. 16.665 — Arts. 86 e 81.
Manuel Maia Teixeira, n. 16.740 — Art. 102.
José Ferreira dos Santos, n. 17.278 — Art. 102.
Mário da Silveira Reis, n. 17.338 — Art. 79.
Eduardo Veiga Giraldez, n. 17.400 — Art. 102.
Rui da Cruz Almeida, n. 17.429 — Art. 102.
Manuel Rabelo, n. 17.482 — Art. 102.
José Camilo dos Santos, n. 18.024 — Art. 252.
Sebastião Fragale, n. 18.259 — Art. 102.
Saul Alves de Castro, n. 18.501 — Art. 102.

Augusto Marques, n. 18.639 — Art. 102.
 Oswaldo Fernandes Vale, n. 19.211 — Art. 102.
 Diogo Moreira, n. 19.364 — Art. 102.
 Osvaldo Ferreira Barbosa, n. 20.070 — Art. 102.
 Domingos dos Reis, n. 20.278 — Art. 102.
 Amândio Sávio, n. 21.132 — Art. 248 L.
 Mário Domínguez, n. 21.795 — Art. 82.
 Dioclécio Silva, n. 21.979 — Art. 102.
 Carlos Neto Teixeira, n. 22.676 — Art. 102.
 Gabriel de Almeida Ramalho, n. 22.919 — Art. 102.
 João Batista Ferreira, n. 23.290 — Art. 248 L.
 José da Silva Pereira, n. 23.507 — Arts. 81 e 82.
 João Alves Ceppa, n. 24.060 — Art. 102.
 Sebastião Ribeiro Lemos, n. 24.075 — Art. 102.
 Antônio Manuel de Siqueira, n. 25.110 — Art. 102.
 Pedro Matos de Castro, n. 25.136 — Art. 248 L.
 Arlindo Alves de Pinho, n. 25.316 — Art. 102.
 Osvaldo Teixeira de Freitas, n. 25.375 — Art. 102.
 Gaspar Pereira de Melo, n. 25.332 — Art. 102.
 Antônio Pereira, n. 25.576 — Art. 102.
 Abílio José da Costa, n. 25.017 — Art. 102.
 Haroldo Coimbra Bueno, n. 26.018 — Art. 102.
 Renato Martins Guerra, n. 26.481 — Art. 102.
 Cláudio Martins, n. 26.491 — Art. 82.
 Antônio Rodrigues Fernandes, n. 26.753 — Art. 81.
 Manuel Osório Lopes da Costa, n. 27.033 — Art. 102.
 Carlos Taria Pinto, n. 27.038 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 282 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — O Inspetor, *Fausto Barreto de Andrade*.

Polícia do Distrito Federal

INSPEÇÃO DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Infrações — Número e espécie do veículo — Artigo

Ônibus:

Martins Jordão & Comp., Ltd., ns. 4, 152, 154, 289 e 903 — Arts. 248 C e 81.
 Companhia Carris, Luz e Força R. Janeiro, Ltd., ns. 41, 42, 52 e 71 — Art. 248 L.
 Caldeira & Silva, ns. 513, 565 e 626 — Arts. 242 C e 81.
 Mário Bianchi, ns. 426, 558 e 715 — Art. 248 L.
 Auto Viação Grazeiro do Sul, Ltd., ns. 776 e 960 — Arts. 248 L e 10.
 Viação Penha, Ltd., ns. 8 e 657 — Arts. 248 L.
 José Correia Lopes & Comp., ns. 283 e 357 — Art. 248 L.
 Cruz Filho & Comp., Ltd., ns. 236 e 915 — Art. 81.
 Soc. Coop. Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro, n. 940 — Art. 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo, Ltd., n. 443 — Arts. 248 C e 81.
 Benacesca Auto Ônibus, Ltd., n. 309 — Art. 248 L.

Carga:

Osvaldo Gonçalves de Campos, n. 1.014 — Art. 248 L.
 Júlio Maradido, n. 2.655 — Art. 248 L.
 Augusto da Silva Rebelo, n. 3.518 — Art. 248 L.
 Jacinto Couto da Silva, n. 7.117 — Art. 248 L.
 José Ferreira Torres, n. 7.780 — Art. 100.
 Davi Ferreira, n. 8.293 — Art. 257.
 Bernardino do Amor Divino, n. 8.480 — Art. 81.
 Francisco Manuel Pedro, n. 8.874 — Art. 248 L.
 Florentino João da Silva, n. 9.668 — Art. 248 L.
 Manuel Lúcio dos Santos, n. 9.835 — Art. 102.

Pessoas:

Paulo Alves Coelho, exp., n. 21 — Art. 248 L.
 Leon Famburg, n. 1.917 — Art. 102.
 Vicente Duarte Chance, n. 2.805 — Art. 81.
 Antônio Vitorio, n. 2.755 — Art. 248 L.
 Manuel Tavares de Faria, n. 4.781 — Arts. 86 e 81.
 Davi Ferreira da Fonseca, n. 5.430 — Art. 94.
 Mario Bitencourt Sampaio, n. 6.029 — Art. 248 L.
 Mário Bitencourt Sampaio, n. 6.029 — Arts. 102 e 257.
 Alvaro Eduardo Bastos, n. 6.770 — Art. 248 L.
 Augusto Pinto de Sousa, n. 7.505 — Art. 248 L.
 Pedro Batista Martins, n. 7.654 — Arts. 102 e 257.
 Debora Fonseca Caetano, n. 7.905 — Art. 102.
 Agostinho da Silva Paçadas, n. 8.486 — Art. 248 L.
 Comerciante Valcira Lima, n. 8.626 — Art. 252.
 Júlio Malafaia, n. 8.698 — Art. 102.
 Alvaro Braga Rodrigues Pires, n. 8.713 — Art. 100.
 Antônio da Silva, n. 9.578 — Arts. 86 e 81.
 José Gomes Avelar, n. 9.852 — Art. 102.

Acácio Artur dos Santos Leite, n. 10.183 — Art. 102.
 Diamantino Augusto Vellozo, n. 10.871 — Art. 82.
 Augusto de Carvalho Castro, n. 10.887 — Art. 252.
 Antônio Cardoso, n. 11.468 — Art. 248 L.
 José Mário Ferreira, n. 11.528 — Art. 102.
 Alberto Borges, n. 11.519 — Art. 82.
 Arlindo Paiva Teixeira Soares, n. 11.664 — Art. 252.
 Alvaro Ferreira dos Santos, n. 11.692 — Art. 248 L.
 Antônio de Carvalho, n. 13.198 — Art. 81.
 Antônio Machado dos Santos, n. 13.433 — Arts. 86 e 81.
 Joaquim Lopes de Oliveira, n. 14.182 — Art. 248 L.
 Duílio Picorelli, n. 14.765 — Art. 102.
 Joaquim James, n. 15.075 — Arts. 100, 81 e 248 L.
 Franz Kuku, n. 15.275 — Arts. 102 e 257.
 Mário Soler, n. 15.475 — Art. 248 L.
 Olímpio Wehl, n. 15.582 — Art. 248 L.
 Antônio Duarte, n. 16.293 — Art. 248 L.
 Antônio de Almeida Henrique, n. 16.370 — Arts. 86 e 81.
 João Francisco, n. 16.389 — Art. 257.
 Mário Saraiva, n. 17.183 — Art. 85.
 Márcio da Silveira Reis, n. 17.338 — Art. 102.
 Álvaro de Jesus, n. 17.423 — Art. 248 L.
 José Papais, n. 17.801 — Art. 82.
 Adolfo Madeira Filho, n. 18.111 — Art. 314 parágrafo único.
 Antônio Mendes, n. 18.514 — Art. 102.
 Diogenes de Andrade Vilela, n. 18.619 — Art. 248 L.
 José Duarte Pereira, n. 18.730 — Art. 102.
 Joana Mancusé Lopes, n. 19.978 — Art. 102.
 Francisco Gaspar Sanchez, n. 20.866 — Art. 102.
 João Augusto Lourenço, n. 20.907 — Art. 102.
 Renato Viçaverde Moreira, n. 21.071 — Art. 102.
 Adalberto Coelho da Silva, n. 22.804 — Art. 248 L.
 Saul Duck, n. 23.375 — Art. 102.
 Rodrigo de Queiroz Lima, n. 23.711 — Art. 102.
 Joaquim Pereira de Mota, n. 23.733 — Art. 102.
 Justino José dos Santos, n. 24.063 — Art. 248 L.
 Ernesto Soares, n. 24.433 — Art. 82.
 Luiz Gonzaga Bicalho, n. 24.233 — Art. 248 L.
 Álvaro Guedes Nogueira, n. 24.554 — Art. 102.
 Danilo Bruno da Silva, n. 24.617 — 248 L.
 Eniter Caire, n. 24.762 — Art. 102.
 João Afonso Colares, n. 25.228 — Art. 248 L.
 Beriamim Costallat, n. 25.426 — Art. 248 L.
 Joaquim Nicolau Filho, n. 25.510 — Art. 248 L.
 Antônio Marcos Machado, n. 25.607 — Art. 248 L.
 Marcelo Marcondes Ferraz Filho, n. 25.743 — Art. 82.
 Osvaldo Alves da Fonseca, n. 26.372 — Art. 102.
 Carlos Batista da Silva, n. 26.472 — Art. 248 L.
 José Augusto de Matos, n. 26.540 — Art. 82.
 José Armando Pala, n. 26.744 — Art. 248 L.
 José Gomes de Andrade, n. 27.039 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 282 do R. T.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1938. — O Inspetor, *Fausto Barreto*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE MEDICINA

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE CLÍNICA PROPEDEUTICA MÉDICA

De ordem do Sr. prof. Antônio Austregésilo Rodrigues Lima, diretor, em exercício, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, se faz público, pelo presente edital, que os candidatos inscritos para o concurso de professor catedrático de clínica propedeutica médica deste Instituto terão o prazo de seis meses a partir da presente data, para apresentarem cinquenta (50) exemplares de uma tese escrita para o concurso que lhes diz respeito a vista dos termos do decreto-lei n. 494, de 14 de junho último, publicado no órgão oficial.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil em 5 de julho de 1938. — *Arthur Ribeiro de Almeida*, pelo secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE BEIAS ARTES

APRESENTAÇÃO DE TESES

Docentes-libres

A vista dos termos do decreto-lei n. 424, de 14 de junho findo, e de acordo com o teor da circular da Reitoria da Universidade do Brasil, de 11 de julho corrente, faço saber aos candidatos inscritos

em concursos para docentes-livres deste Instituto da obrigação em que se encontram da apresentação, dentro do prazo de seis meses, a partir da presente data, de 50 exemplares de uma tese escrita para o concurso que lhes diz respeito.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 14 de julho de 1938. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Cupertino de Miranda, responsável pelo prédio n. 34 da rua Farnesi (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 4 à rua Camerino n. 32, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de multa n. 171, lavrado em 5 de abril último, por infração de art. 1.090 do Regulamento Sanitário vigente e do 2º termo de intimação n. 43.112.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 9 de julho de 1938. — *Celso Guerra Gonçalves*, escriturário.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o art. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Felipe Melham Curi, responsável pelo prédio n. 306 da Avenida 28 de Setembro (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 6, à rua Desembargador Isidro n. 41, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do termo de intimação n. 38.006, expedidos para melhoramentos no dito prédio.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 7 de julho de 1938. — *Celso Guerra Gonçalves*, escriturário.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados:

- a) no "Diário Oficial" de 4 do corrente, à página 13.321;
- b) no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 13.690;
- c) no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página 13.637;
- d) no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página 13.839.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Por este Ministério, se faz público, que a 27 de junho último, foi concedido o "exequatur" do Governo Brasileiro à nomeação do senhor Guillermo Bianchi para o cargo de Consul Geral do Chile no Brasil, com residência no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, Secretaria Geral do Ministério das Relações Exteriores, aos 11 de julho de 1938. — *Hildebrando Accio*, Secretário Geral.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 15-A

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que D. Maria Dorcelina de Andrade requereu o aforamento do domínio útil do terreno nacional, lote n. 22-B da avenida Clarmen, com a área de 2.696m²7.185, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 51.441/37). — *Armando Fé Pinto*, escrivão.

(C — 4.679 — 17-6-38 — 325\$100 — 29 vezes).

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 9-A

De ordem do Sr. diretor, chamo a atenção dos interessados que o Sr. José Eduardo de Oliveira requereu em aforamento o lote de terreno n. 9-Q da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, com a área de 6.842m²76. (Processo n. 24.388/38.) — *Armando Fé Pinto*, escrivão classe K.

(C—5.115—8-7-38—213\$200—29 v.)

Tribunal de Contas

TOMADA DE CONTAS

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de João Lopes da Silva, ex-escrivão da Coletoria Federal de Ouro Fino, no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de

739\$637, alcance apurado nos processos de tomada de suas contas relativa ao período de 13 de março de 1900 a 25 de julho de 1903, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos foram condenados por Acórdão de 10 de novembro de 1937, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança prestada em garantia de sua responsabilidade no aludido cargo, e consequente execução judiciária que se torna necessária. — (Processo 12.455).

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de junho de 1938. — *Mário Newton de Figueiredo*, Diretor de Tomada de Contas.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convido os contribuintes abaixo mencionados, de acordo com o disposto no artigo 14 do regulamento em vigor, a prestarem dentro do prazo de dez dias, contados 20 dias da publicação deste, esclarecimentos que se tornam necessários para regularidade de sua situação junto a esta Diretoria, devendo para esse fim, dirigirem-se à Secretaria:

Processo n. 4.404-36 — José Penalva Santos — Exercício de 1933.

Processo n. 19.941-37 — Osni Augusto Werneck — Exercício de 1933.

Processo n. 1.178-38 — Azeites Alegria Limitada — Exercício de 1938.

Processo n. 13.271-37 — Alonso Gonçalves Teixeira — Exercício de 1933.

Processo n. 87-37 — Artur Fernandes Vidal — Exercício de 1933.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — *Walter Eustachio Coelho*, secretário.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado o comandante do vapor nacional "Almirante Alexandrino" a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, a importância de 255\$700, conforme foi resolvido no processo n. 20.438, de 1937.

Secretaria da Alfândega do Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — *Armando Guedes de Mello*, oficial administrativo classe K.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 15 de julho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 237.102 — Tampo de cristal para mesa.

Rio, 13 de julho de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 18 de julho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

N. 225.227-A — Film Kodak.

N. 225.233-A — Drogas, etc.

N. 238.113 — Material clínico e cirúrgico.

N. 238.119 — Material cirúrgico.

Ns. 413.178-9 — Papel gomado para confecção de valores.

N. 902.136 — Canal de vento.

Rio, 13 de julho de 1938. — *A. de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 19 de julho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

Ns. 108.066-7 — Material fotográfico.

N. 108.068 — Alcool, breu, cera virgem, etc.

N. 114.037 — Microscópio, etc.

- N. 119.013 — Bueiro de ferro corrugado.
 N. 122.034 — Drogas, etc.
 N. 122.066 — Drogas, etc.
 Ns. 127.048-9-B — Seringa de vidro.
 N. 129.006 — Pneus, camaras de ar, etc.
 N. 201.077-A — Material de expediente.
 N. 210.017 — Material de expediente.
 N. 223.074 — Compressor para refrigerador.
 N. 227.194 — Drogas, medicamentos.
 N. 227.195 — Cuba de água.
 N. 227.200 — Oftalmomômetro.
 N. 227.201 — Válvula de borracha.
 N. 227.204 — Aquecedor "Cosmos".
 N. 229.045 — Material fotográfico.
 N. 235.023 — Rótulos para farmácia.
 N. 236.032-B — Carimbo automático.
 N. 236.095 — Lâmpas, lamparinas, etc.
 N. 236.099 — Tecidos, colchas, etc.
 N. 236.100 — Artigos de armarinho.
 N. 238.114-A — Canecurú, dreno esterilizado, etc.
 N. 240.031 — Triângulos de aço, etc.

Rio, 13 de julho de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 19 de julho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 240.067 — Material para laboratório, etc.
 N. 240.068 — Suporte de borracha.
 N. 241.037 — Material para laboratório.
 N. 241.038 — Acetato de chumbo, etc.
 N. 256.048 — Negativos e films.
 N. 260.021 — Toalhas para mesa, etc.
 N. 403.021 — Máquina de escrever.
 N. 413.118-B — Escovas para enceradeiras, etc.
 N. 415.029 — Material para máquina linotipo.
 Ns. 615.138-9 — Medicamentos, drogas, etc.
 Ns. 615.153-5 — Ferragem.
 N. 615.156 — Lona impermeável.
 Ns. 620.115-6 — Medicamentos, drogas, etc.
 N. 902.134 — Lanterna elétrica, etc.
 N. 902.137 — Relógio de parede.
 N. 902.140 — App. de telefone, etc.
 N. 902.141 — Transformador de corrente, etc.
 N. 911.065 — Um pontão de aço.

Rio, 13 de julho de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1934, solicita para o dia 20 de julho de 1938 ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão, à avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisição — Material

- N. 238.099 — Escada de abrir.
 Ns. 906.061-2-A — Livros.

Rio, 13 de julho de 1938. — A. de Faria Filho, diretor.

MINISTERIO DA MARINHA

Tribunal Marítimo Administrativo

De citação a Hermann S. Linnemann, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, capitão-tenente Silvio Borges de Sousa Mota, pelo presente edital, na forma da lei, cita, pelo prazo de trinta dias a contar da publicação do presente, a Hermann S. Linnemann, comandante do vapor dinamarguês "Nordlys", a apresentar defesa em o processo número duzentos e oitenta e três deste Tribunal, respondendo aos termos da representação da Procuradoria Especial cujo

teor a seguir se transcreve: — "Excelentíssimo senhor presidente do Tribunal Marítimo Administrativo — A Procuradoria Especial, no exercício de suas atribuições, vem requerer a Vossa Excelência a citação de Hermann Linnemann, comandante do vapor dinamarguês "Nordlys", para, sob pena de lançamento e de revelia, responder aos termos da presente representação, na qual se lhe atribue a responsabilidade do abaloamento do seu navio com o vapor grego "Nicolaou Georgius" às quatro e cinquenta da manhã do dia sete de setembro de mil novecentos e trinta e sete, na baía do Rio de Janeiro. Como se depreende do inquérito a que se procedeu, estando o vapor grego "Nicolaou Georgius", fundeado, próximo a ele fundeou o vapor dinamarguês "Nordlys", de tal maneira que, rabeando veio colidir com aquele, produzindo-lhe avarias. Como o máu e imprudente fundeado do vapor dinamarguês haja sido a causa do sinistro, porquanto se houvesse ele com a imprescindível cautela o navio ao rabear não teria ido sobre o vapor grego, é manifesta a responsabilidade do suplicado, que por ela deve ser punido com as penalidades de ordem administrativa em que incidir: por isso, requer esta Procuradoria Especial que, recebida esta e aberta a instrução da causa, nela se prossiga para que, julgado culposo o sinistro e dele responsável o suplicado, a este se imponha as penalidades a que fez jus. No curso da dilatação esta Procuradoria Especial, quando julgar necessário, apontará outros meios de prova. Nestes termos. Pede deferimento. Rio de Janeiro, em vinte de maio de mil novecentos e trinta e oito. — Carlos Américo Brazil, procurador-especial, em exercício". E, como esteja o citado em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos treze de julho de mil novecentos e trinta e oito. Eu, Hugo Baloussier, oficial administrativo, classe II, o datilografei. E eu, Gilberto de Alencar Saboya, secretário do Tribunal, o subscrevi. — Sylvio Borges de Souza Mota, juiz relator.

Diretoria do Ensino Naval

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, publicado no Diário Oficial, de 1 do corrente, à página n. 13.204.

Diretoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES DENTISTAS—CORPO DE SAÚDE DA ARMADA

O vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, faz público que os candidatos ao concurso para admissão ao quadro de cirurgiões dentistas do Corpo de Saúde da Armada, abaixo relacionados, deverão comparecer à Odontoclínica Naval, na ilha das Cobras, nos dias indicados neste edital, às 13 horas, afim de serem submetidos a exame da prova de clínica:

Dia 19 de julho:

Alexandre de Moraes e Matos.
 José Godoi Filho.
 José Rogério Toledo de Carvalho.
 Bento Dalfin Castanheira.
 Asdrubal Novais.

Dia 20 de julho:

Manuel Diderot de Sousa Lima
 Silvio Guimarães Rieken.
 Silvio Fraga Pinheiro Primo.
 Valter Fernandes Vasconcelos.
 Mario Fernandes.

Dia 21 de julho:

Inácio da Silva Galvão.
 Sergio Vergueiro da Cruz.
 Joaquim Gomes de Almeida.
 Gustavo de Carvalho Dias.
 Murilo Barroso.

Dia 22 de julho:

Aldo de Araujo Dias.
 Irineu da Costa Lomar.
 Firmo de Barros P. Carvalhosa.
 Raimundo Rodrigues.
 Carlos Pistilli.

Dia 26 de julho:

Newton Diogo de Oliveira.
 Joaquim José Lopes.
 Geraldo Junqueira Vilela.
 Celio Madruga de S. Freitas.
 Antônio Afonso Costa Pinto.

Dia 27 de julho:

Jacob Klein.
João Vale.
Cacilio de Araujo.
Mário Maciel Andrade.
Raul Pereira Rangel.

Dia 28 de julho:

Clevis de Sousa Medina.
Aires Inácio Valentim.
Tupi Gomes da Freitas.
Ivã Obadia.
José Miranda de Oliveira.

Dia 29 de julho:

Arquivaldo Ferreira da Omena.
Oscar Pasqualetto Martins.
Nelson da Costa Marrois.
Cardino R. Pessoa Muniz.
Marcelo Borges.

Dia 2 de agosto:

Francisco de Paula Sousa.
Artindo de Sousa Pereira Guimarães.
Otacilio Máximo Palhares.
Roberto Alvares Armando.
Pedro Paulo Griese.

Dia 3 de agosto:

Antônio da Silva Morais.
Lucero Gomes de Sousa.
Wandenkoik Moreira.
Cáudio da Silva Borges.
Alvaro Geraldo Lorena Martins.

Dia 4 de agosto:

Euciro Pimenta Pereira.
Antônio de Sousa Leal.
Francisco José da Rocha.
Vaidir Tavares de Azevedo.
Edson Lobo Marques.

Dia 5 de agosto:

José Manuel Alves Correia.
Bento da Gama Monteiro.
Gá Gomes Fernandes.
José Benedito Ribeiro Rezende.
Custódio Geraldo Ferraz de Barros.

Dia 9 de agosto:

George Butler Shalders.
Jorge Semi Maxnuk.
Arci Francisco de Assis.
Edmundo Leonardo d'Alexandre.
Antônio Bastos.

Dia 10 de agosto:

Elias Abbud Assis.
Fernando Rodrigues Leite Pitanga.
Rui Matos dos Santos.
Sérvio Bulko de Oliveira.
Eurico dos Santos.

Dia 11 de agosto:

João Alves de Oliveira.
Luiz Omar Pannain.
Carlos Valdu de Paula e Silva.
Ovidio Cavalcanti Filho.
José Augusto de Oliveira Filho.
Fernando da Cunha Castelo Branco.

Dia 12 de agosto:

Valter Pinheiro França.
Hélio Berenger.
Geraldo Mac Guines Xavier.
Valter Pereira Gonçalves.
Fubad Semi Maxnuk.
Itaquê de Azeredo Costa.

Os nove últimos candidatos deverão comparecer à Diretoria do Ensino Naval, até o dia 18 de julho do corrente ano, afim de legalizarem suas inscrições, sob pena de serem elas canceladas.
A turma escalada para exame terá como turma complementar a do dia seguinte.

Previne-se aos interessados que não haverá segunda chamada.
Em 11 de julho de 1938.

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Comparecimento do operário de Arsenal, classe A, do Quadro I, do Ministério da Marinha, Verdi Pereira Garcia, por estar faltando ao serviço há mais de trinta (30) dias, sem causa justificada, consecutivamente, e achar-se em lugar incerto e não havido.

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante, diretor geral deste Arsenal, intimado a comparecer neste Arsenal, dentro do prazo máximo e prorrogável de oito (8) dias, a contar desta data, o operário de Arsenal, classe A, Quadro I, deste Ministério, Verdi Pereira Garcia, que se acha em lugar incerto e não sabido e estar faltando, consecutivamente, ao serviço, sem causa justificada, há mais de trinta (30) dias, e assim incurso nas penas cominadas no § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (demissão, por abandono de emprego).

Em 8 de julho de 1938. — Alfredo Ribeiro d'Abreu, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 17º DISTRITO

Rua Filgueiras Lima n. 52

Edital de alistamento

Osvaldo de Sousa L'ezerra, 2º tenente delegado da 12ª Zona, etc.
Faz saber que foram alistados os cidadãos abaixo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda afixar na porta principal do edificio em que funciona a Junta, à rua Filgueiras Lima n. 52, e publicar no *Diário Oficial*.

Classe de 1918

1. Alberto, filho de Donácio Duarte Silva.
2. Alberto, filho de Marcelino Pereira da Fonseca.
3. Alcebiades, filho de Vitorino Augusto Ribeiro.
4. Alcides, filho de Otacilio Monteiro.
5. Aldo, filho de José Vaz Lobo Santana.
6. Alfredo, filho de Antônio Augusto Pereira Matos.
7. Aloisio, filho de Plínio Bráulio de Oliveira.
8. Antônio Alves Carvalho.
9. Antônio, filho de Antônio Cardoso Saraiva.
10. Antônio, filho de Antônio Furtado Cardoso.
11. Antônio, filho de José dos Santos Melo.
12. Antônio, filho de Olegário Manuel da Rocha.
13. Ariosto Manuel Nascimento.
14. Ari, filho de Aurélio José Pinto.
15. Aurélio, filho de José Benito Santana Dias.
16. Aureo, filho de Aurélio de Lima Nogueira.
17. Breno, filho de Alberto Porto Alegre.
18. Belmiro, filho de Francisco Costa.
19. Cristiano Jorge.
20. Claudionor, filho de Eduardo Pereira da Cunha.
21. Daiton, filho de Durval de Faria Barenco.
22. Darcil, filho de Virgílio Apolinário da Silva.
23. Davi Joaquim de Santana.
24. Edgar, filho de Manuel Ribeiro.
25. Edgard, filho de Juvêncio Pinto Ribeiro.
26. Eugênio, filho de Eugênio Neri de Faria.
27. Fernando Luiz.
28. Gehorah, filho de Arnaldo Pinheiro.
29. Gualter, filho de Matheus Raimundo Gonçalves Júnior.
30. Jurandir, filho de Aristides de Sousa Ferreira.
31. Hélio, filho de João Moreira de Castro e Silva.
32. Hélio, filho de Lúcia Soares de Oliveira.
33. Heracito, filho de Norberto Montani Xavier do Amaral.
34. Hilton, filho de João Alves de Moura.
35. Jail Soares da Fonseca.
36. Jaime, filho de Mário Francisco de Sacramento.
37. João Carlos.
38. João, filho de Domingos da Silva Santos.
39. João, filho de Gladstone Rodrigues da Silva.
40. João, filho de João Batista Navarro.
41. João, filho de João Pinto Pava.
42. Joaquim Simões.
43. Jorge, filho de Lafaete Moura.
44. José, filho de Avaro Leite de Carvalho.
45. José, filho de Antônio Lopes-Castanhara.
46. José Márcio.
47. José, filho de José Francisco Benvidio.
48. José, filho de José Rodrigues da Silva.
49. José, filho de José Rezende Mota.
50. José Maria de Sousa.
51. José Martins Paiva.
52. Laércio, filho de Lauriano Côrtes Real.

53. Leonel, filho de José dos Santos de Almeida.
54. Luiz, filho de Antônio Moreira Monteiro.
55. Mário, filho de Davi da Silva Cardoso.
56. Mário, filho de Francisco Antônio Rodrigues de Sá ~~Pereira~~.
57. Mário, filho de Targino Silva Lopes Filho.
58. Martin, Monseira Carmona.
59. Milton, filho de Benvidina de Alcantara.
- 59-A. Mosier Monteiro Silva.
60. Moacir, filho de Glendina Maria da Silva.
61. Nelson, filho de Rômulo da Silva Pinto.
62. Nêdio, filho de Artur Machado.
63. Newton, filho de Antônio José Pereira.
64. Olisses Cipriano.
65. Osmêlo Ferreira.
66. Osvaldo, filho de Iracema Falco.
67. Placidino, filho de Manuel Machado Fagundes.
68. Roberto José.
69. Roberto, filho de Manuel Nogueira Leudo.
70. Rubem, filho de João Casemiro Rompasso.
71. Sebastião, filho de Laura da Silva.
72. Valdemar, filho de Manuel Ribeiro.
73. Valdemiro, filho de Francisco Teixeira Pais.
74. Walter, filho de José Fernandes Coutinho.
75. Wilson, filho de Augusto Anibal da Silva Carneiro.
76. Wilson, filho de Manuel Fernandes.
77. Varede Castro.

Classe 1919

1. Acácio Corrêa.
2. Aécio Arnaldo.
3. Adalberto, filho de Alexandre Borges Chaves.
4. Adalberto, filho de Leonor Luiza dos Santos.
5. Adelino, filho de José Gonçalves.
6. Ademair, filho de Alvaro Freitas dos Santos.
7. Ademair, filho de José Soares Gonçalves de Carvalho.
8. Adjahna, filho de Constança Leal Viana.
9. Adir, filho de Pedro de Alcantara Machado do Couto.
10. Agberto, filho de Alvaro de Carvalho.
11. Ailton, filho de Paulo Elias Maziat.
12. Ambre, filho de Bento de Souza Mendes.
13. Alair, filho de Hermenegildo Justino Vieira.
14. Albano, filho de Manuel Alves de Almeida.
15. Alberico, filho de José Francisco de Oliveira.
16. Alberto, filho de Antônio Pacheco.
17. Alberto, filho de Arnolfo Wernsch Franco Genofre.
18. Alberto Franco de São Tiago.
19. Alberto Luiz.
20. Alberto, filho de João Maia Carneiro.
21. Alberto Caldeira.
22. Alberto, filho de Rodrigo José Abreu.
23. Alcides, filho de Nilo Antônio Lopes de Castro ~~Terra~~.
24. Aleino Teixeira de Carvalho.
25. Alef, filho de Cândido Venâncio Pereira.
26. Aleir Graí.
27. Aldemar Teixeira Machado.
28. Aldo, filho de José de Oliveira Valença.
29. Alexandre, filho de Pedro da Costa Coimbra.
30. Alexandrino Alves Braga.
31. Alfredo, filho de Maria da Conceição.
32. Alvaro, filho de Clemente Alves.
33. Alvaro Coelho.
34. Amadeu, filho de Amadeu José Gomes.
35. Anibal, filho de Bernardino Rodrigues.
36. Antônio, filho de Alfredo Felipe.
37. Antônio, filho de Antônio Alves Moreira Penn.
38. Antônio Copelo.
39. Antônio, filho de Antônio José Eufrásio.
40. Antônio, filho de Antônio Lopes Moreira.
41. Antônio Nunes Júnior.
42. Antônio, filho de Antônio Vieira da Silva.
43. Antônio, filho de Armando Figueiredo da Costa.
44. Antônio, filho de Augusto Ferreira.
45. Antônio Elias de Sousa.
46. Antônio, filho de José da Costa.
47. Antônio de Azevedo Teixeira Lopes.
48. Antônio, filho de Saturnino José de Lima.
49. Antônio Luiz.
50. Antônio Barreto Costa.
51. Antônio, filho de Manuel Pedro de Sousa.
52. Antônio, filho de Manuel Rodrigues.
53. Apolinário, filho de José Marques.
54. Araceli, filho de Vicente José de Medeiros.
55. Arlindo Tempone.
56. Arlindo, filho de Guilhermina Geralda dos ~~Pantos~~.
57. Armando Severiano.
58. Arnaldo, filho de Boaventura de Almeida de ~~Oliveira~~.
59. Arnaldo, filho de Cassiano Pimentel.
60. Arnaldo, filho de João Manuel Fortunas.
61. Arnôr, filho de Jacinto Tavares do Rego.
62. Artur Oscar.
63. Artur Celinato.
64. Ari, filho de Valter Dolderlein.
65. Asdrubal, filho de João Batista Barrocy.
66. Ataíde Azevedo da Cunha.

67. Ataíde, filho de Ernesto da Silva.
68. Ataíde dos Santos.
69. Augusto Rubens.
70. Aurino, filho de Miguel Ferreira dos Santos.
71. Austregésilo, filho de Carlos de Aquino Gaspar.
72. Austregésilo, filho de João Leodoro Gomes.
73. Avelino Sousa Viana.
74. Airtton José.
75. Benedito, filho de José Vicente Ferreira.
76. Bertoldo de Carvalho Tautfeus Castelo Branco.
77. Bráulino, filho de Maximiano do Espírito Santo.
78. Carlos de Melo.
79. Carlos Alberto.
80. Carlos, filho de Antônio Joaquim Gomes.
81. Carlos Antônio de Almeida.
81. Carlos, filho de Carlos Antônio Alves.
83. Carlos Oto Pfitzner.
84. Carlos, filho de João Manuel Lebrão.
85. Carlos, filho de João Pedro Bordalo.
86. Carlos, filho de Manuel Apolinário de Albuquerque.
87. Carlos, filho de Manuel Ferreira de Jesús.
88. Carlos, filho de Marcelino Ferreira.
89. Carlos, filho de Sebastião Corrêa Fontes.
90. Celso, filho de Antônio Pereira Soares.
91. Celso, filho de José Gonçalves Colona.
92. Celso, filho de Manuel Kohly.
93. Cezar, filho de João Juvêncio de Azevedo.
94. Cezar, filho de Leandro Santana.
95. Cid, filho de João Soares.
96. Clarimundo, filho de Alfredo Macedo Dutra.
97. Claudenor, filho de Alvaro da Silva Pereira.
98. Claudenor, filho de José Joaquim de Araújo.
99. Ciro, filho de José Valentino Pereira da Silva.
100. Ciro, filho de Leandro Moreira dos Santos.
101. Darcí Ursmar.
102. Derbi, filho de Dusidécio Pinheiro de Almeida.
103. Dermeval, filho de Antônio Moreira Peixoto.
104. Diamantino Lopes da Costa.
- 104-A. Dalmó, filho de José Batista Piquet.
105. Dimas, filho de Francisco Palmelho do Nascimento.
106. Diógenes Castilho da Mota.
107. Dirceu Costa.
108. Djair, filho de Modesto Elias Apolinário.
109. Djalma Martins.
110. Djalma, filho de Joaquim Pereira Lima.
111. Domingos, filho de Sebastião Batista de Oliveira.
112. Fernando, filho de Acácio Ferreira Dias.
113. Fernando, filho de Manoel Ramos Paz.
114. Duilson Martins Borges.
115. Durban da Rocha Moreira.
116. Durval, filho de Izidoro Luiz do Nascimento.
117. Ebert Lima de Seixas Duarte.
118. Eclio, filho de Armando Nobrega de Vasconcelos.
119. Edésio, filho de Antônio Maria.
120. Edgar, filho de Edgar Castro da Silva.
121. Edgar, filho de Luiz Dias de Oliveira Santos.
122. Edmundo, filho de Acácio Pinto Fernandes.
123. Edmundo, filho de Doralino Ferreira da Silva.
124. Eduardo Neri.
125. Eliezer, filho de Sebastião Bernardo da Silva.
126. Elio, filho de Luiz Henrique de Sousa.
127. Eliseu, filho de Manoel Fernandes.
128. Enio, filho de Felipe Mantredi.
129. Epitácio, filho de Olímpio Alexandre das Neves.
130. Ernesto, filho de João Cruz.
131. Ernesto, filho de Ramiro Pereira da Silva.
132. Eucides, filho de Eufídio Ferreira Pinto.
133. Eustórgio, filho de Eustórgio Pimentel.
134. Ewerton, filho de Eduardo Miranda.
135. Felício, filho de Dionísio Adão Fernandes.
136. Fernando, filho de José Silveira da Rosa.
137. Flávio, filho de Gastão Aranha.
138. Firmino de Mesquita.
139. Francisco, filho de Abraão Scheinkman.
140. Francisco Assis.
141. Francisco, filho de Francisco Pereira Junior.
142. Francisco, filho de João Ribeiro da Rocha Lagoa.
143. Francisco, filho de José Soares de Oliveira.
144. Francisco, filho de José Toste Parreira.
145. Francisco, filho de Manoel Gonçalves de Almeida Júnior.
146. Francisco, filho de Oscar Antônio da Cruz.
147. Galdirio, filho de Vicente Pinto da Silva.
148. Gastão, filho de Carlos Artur Rapalo.
149. Gentil, filho de Antônio Fernandes.
150. Geraldo Magelo Porto.
151. Geraldo, filho de Egberto Pinto Guimarães.
152. Geraldo, filho de Joaquim Ferreira Flores.
153. Gerson, filho de José Cândido da Fonseca.
154. Gilberto, filho de Henrique Adolfo Maximiliano Gomes.
155. Guilherme, filho de Oscar Carneiro Monteiro.
156. Haroldo, filho de Américo Brasileiro Vieira de Belo.
156. Haroldo, filho de Américo Brasileiro Vieira de Belo.
157. Hélio, filho de Bernardino de Assunção Corrêa da Silva.

158. Heli, filho de Custódio Alves de Matos.
 159. Heli, filho de Honórina de Melo Santos.
 160. Heli Ribeiro de Santiago.
 161. Heli, filho de Manuel Velasco de Lima.
 162. Heli, filho de Marinho de Moraes.
 163. Hektor Fonseca Vale.
 164. Helmano, filho de Corina da Silva Dias.
 165. Henrique, filho de Francisco Resse.
 166. Henrique, filho de Hamlet de Cavalcanti Melo.
 167. Henrique Léon Rosa Filho.
 168. Henrique, filho de Mario de Magalhães Teixeira.
 169. Hermenegildo Francisco da Cruz.
 170. Hervé, filho de Luiz da Rocha Pedrosa.
 171. Herci, filho de Herovil Dias da Mota.
 172. Hilário José.
 173. Hildebrando, filho de Bertoldo Casemiro de Santana.
 174. Hildebrando, filho de João Pais Soares.
 175. Homero, filho de Luiza de Araújo.
 176. Honorival, filho de Francisco Ferreira Tojad.
 177. Hugo, filho de João Caetano dos Santos Júnior.
 178. Hugo, filho de Luiz Barbosa de Faria.
 179. Hugo William Phillips.
 180. Humberto, filho de Manoel da Rocha Meretina.
 181. Humberto, filho de Rodolfo Paulo Pereira.
 182. Ingvar Dalsgaard.
 183. Irineu, filho de Albertina Ferreira.
 184. Irineu Ribeiro da Silva.
 185. Italo, filho de Irineu José de Oliveira.
 186. Ivan, filho de Fernando Rabelo.
 187. Jader, filho de Joaquim de Magalhães Filho.
 188. Jaci Marques.
 189. Jaime, filho de Albino Rodrigues.
 190. Jaime, filho de Antônio Matias Gonçalves Vieira.
 191. Jaime Gomes.
 192. Jaime, filho de Luiz Maçano.
 193. João, filho de Agnelo Gonçalves Viana.
 194. João, filho de Antero Gomes Batista.
 195. João, filho de Antônio Graça Gonçalves Montal.
 196. João Roberto Peregrino.
 197. João, filho de João Pinto.
 198. João, filho de Felix Teixeira Troja.
 199. João Manuel.
 200. João, filho de Isidoro Moreira.
 201. João Henriques de Oliveira.
 202. João, filho de Joaquim Pinto Ferreira.
 203. João Pinto Paca Filho.
 204. João, filho de João Rodrigues Nunes.
 205. João, filho de Manuel Sagradas.
 206. João Artur Bofino.
 207. João, filho de Vergílio Menezes.
 208. Joaquim Francisco.
 209. Joaquim Fernandes.
 210. Joaquim, filho de João Tosta de Freitas.
 211. Joaquim, filho de Joaquim Delgado.
 212. Jorge, filho de Adelaide Maria dos Santos.
 213. Jorge, filho de Augusto Couto Magalhães Filho.
 214. Jorge, filho de Euclides Francisco de Melo.
 215. Jorge, filho de Edgar Jacinto de Almeida.
 216. Jorge, filho de Francisca da Cruz.
 217. Jorge, filho de Frederico de Sousa Azevedo.
 218. Jorge, filho de Henrique Dubois.
 219. Jorge, filho de Izolina Maria da Conceição.
 220. Jorge Alexandre.
 221. Jorge Vitor.
 222. Jorge, filho de Manuel Francisco.
 223. Jorge, filho de Manuel Joaquim Portela.
 224. Jorge, filho de Manuel José Basílio.
 225. Jorge, filho de Miguel Felipe.
 226. Jorge, filho de Pedro Peixoto.
 227. Jorge, filho de Raul Ernesto de Salmon.
 228. Jorge Alberto.
 229. José Lourenço.
 230. José, filho de Amande Teixeira dos Passos.
 231. José, filho de Antônio dos Anjos Alves Pinto.
 232. José, filho de Artur Pinto Filgueiras.
 233. José, filho de Avelino Monteiro.
 234. José, filho de Ernestina Nicomedes da Silva.
 235. A. José, filho de Eugênio Ribeiro da Silva.
 236. A. José Sousa.
 237. José, filho de Hercília Damasceno.
 238. José, filho de João Cardoso da Silva.
 239. José Abílio.
 240. José, filho de José Anibal de Lima.
 241. José, filho de José Cortinho.
 242. José, filho de José Duarte.
 243. José Silveira.
 244. José, filho de José Júlio de Carvalho e Silva.
 245. José Jorge Martins.
 246. José, filho de José Ribeiro.
 247. José, filho de Jorge Ascendino Brito.
 248. José Fernandes de Sousa.
 249. José, filho de José Urbano.

250. José, filho de Manuel Martins Ferreira de Matos.
 251. José Francisco.
 252. José Mário Alvaro de Matos.
 253. José Joaquim Belchior.
 254. José Elias Sobrinho.
 255. José de Carvalho França.
 256. José Carlos.
 257. José, filho de Raul Alves de Carvalho.
 258. José, filho de Vicente Contreva.
 259. Júlio, filho de Abraão Cure.
 260. Jusse, filho de Viriato Pinto da Silva.
 261. Lacir, filho de João Gonçalves do Couto.
 262. Laurentino, filho do Laurentino Nunes Mendonça.
 263. Lauro Gomes de Medeiros.
 264. Leandro Marques da Silva.
 265. Léo, filho de Alcino Marcos Martins.
 266. Leopoldino Borges Pereira.
 267. Lineu, filho de João Henriques Leobano.
 268. Lourival Floriano de Sousa.
 269. Lourival Francisco da Silva.
 270. Lourival de Menezes Costa.
 271. Luiz Albino Ribeiro.
 272. Luiz, filho de Antônio Ferreira de Sousa.
 273. Luiz, filho de Emília Maria da Conceição.
 274. Luiz Eugênio.
 275. Luiz Barbosa.
 276. Luiz, filho de Henrique Machado Coelho.
 277. Luiz, filho de João Pacheco Júnior.
 278. Luiz de Sousa Oliveira.
 279. Luiz Vieira de Melo.
 280. Luiz, filho de Luiz Bernardo Gonçalves.
 281. Luiz, filho de Pedro Celestino Teles de Menezes.
 282. Magno, filho de Ermelinda Francisco.
 283. Márcio, filho de Francisco Muniz Rodrigues.
 284. Marcelino, filho de Antônio Pinheiro da Silva.
 285. Marciano, filho de Joaquim Francisco Alves.
 286. Manuel, filho de Alencar Teixeira Machado.
 287. Manuel, filho de Alexandre Moreira.
 288. Manuel, filho de Candida dos Santos.
 289. Manuel, filho de Carolino Augusto.
 290. Manuel, filho de Inácio Silva.
 291. Manuel Flávio de Góis.
 292. Manuel, filho de José da Costa Fontes.
 293. Manuel, filho de Lucas Tavares de Lacerda Filho.
 294. Manuel da Conceição Reis.
 295. Manuel, filho de Melquiades José Coelho da Rocha.
 296. Manuel, filho de Maria de Jesus.
 297. Manuel, filho de Mário Pereira.
 298. Mário, filho de Abelardo Simeão de Paiva.
 299. Mário, filho de Alfredo Machado.
 300. Mário, filho de Antônio Linardo.
 301. Mário dos Passos.
 302. Mário, filho de Antônio Luiz da Rocha.
 303. Mário Fabri.
 304. Mário, filho de Eduardo Paroda.
 305. Mário José.
 306. Mário, filho de Jovelino Cardoso de Paiva.
 307. Mário, filho de Manuel Antônio de Carvalho.
 308. Mário Pinheiro Pires.
 309. Mário, filho de Manuel Saldanha Marinho.
 310. Mário Décio.
 311. Mário, filho de Filomena A. Pinheiro.
 312. Martins H. Ferreira Gama.
 313. Maurites, filho de Pedro Borges Pires.
 314. Melchizedek, filho de Pedro Ivo Pereira de Carvalho.
 315. Miguel, filho de Alexandre Ribeiro Cirne.
 316. Milton, filho de Delmiro de Freitas Noronha.
 317. Milton, filho de Dimas Ires.
 318. Milton, filho de Francisco Inácio do Rio Bragança.
 319. Milton, filho de Pedro Marques Cathau.
 320. Mirtan, filho de Euclides José de Aguiar Wallf.
 321. Moacir, filho de Alvaro da Silva Porto.
 322. Moacir de Aquino Correia.
 323. Moacir Amaral de Sêzias.
 324. Moacir, filho de José Pinto Morado.
 325. Moacir Gonçalves Nunes.
 326. Moacir, filho de Miguel Pereira Liberato.
 327. Moacir, filho de Rossini Bacelar.
 328. Moacir de Oliveira.
 329. Moisés, filho de José Ferreira de Lima.
 330. Murilo, filho de José Leite Soares Junior.
 331. Murilo, filho de Joaquim Eustáquio Sobrinho.
 332. Murilo, filho de Osvaldo Furtado Luiz.
 333. Natalino dos Santos.
 334. Nazari Lima.
 335. Neid, filho de Jorge Poitônio Wentzel.
 336. Nelson, filho de Antônio Dias Aranca.
 337. Nelson, filho de Diógenes Fonseca Pontes.
 338. Nelson, filho de Manuel Pinto França.
 339. Nelson, filho de Silvino Pinto Samuca.
 340. Nelson, filho de Teresa de Jesus Mourão.
 341. Nelson, filho de Serafim Gomes Silvestre.

342. Nero, filho de Alberto Francisco Marques.
343. Nei, filho de Floriano P. da Rocha.
344. Nei, filho de Manuel Ventura da Fonseca.
345. Nei, filho de Sílvio de Freitas Oliveira.
346. Newton, filho de Orlando Rodrigues.
347. Nicolau, filho de Elias Buteri.
348. Nilo, filho de João Manuel de Siqueira.
349. Niocir, filho de Diógenes Valença de Araujo.
350. Norival, filho de Galdino Nicolau de Moura.
351. Norival Lopes.
352. Norival Santana.
353. Otacílio José.
354. Otacílio Neto de Carvalho.
355. Otacílio Jonas Sobral.
356. Otacílio, filho de Luiz Guita.
357. Otacílio, filho de Tibúrcio Valverde.
358. Otávio, filho de Alvaro Alves Viana.
359. Otávio, filho de Batista Floriano dos Santos.
360. Otávio Correia de Campos.
361. Odilon Rocha.
362. Oldemar, filho de Arruda Oldemar de Lemos.
363. Oldemar, filho de Joaquim Teixeira Machado.
364. Ondino Pereira da Silva.
365. Orlandino, filho de Antônio Francisco da Silva.
366. Orlando José Pereira.
367. Orlando, filho de Ariur Cândido Cardoso.
368. Orlando Ferreira Gomes.
369. Orlando, filho de Ernesto Tunker.
370. Orlando, filho de Laurindo Antônio da Silva.
371. Orlando, filho de Jorge Pedro Maciel.
372. Orlando, filho de Semeão Francisco de Sousa.
373. Oscar, filho de Hilário da Silva Araujo.
374. Oscar, filho de José Joaquim Estaqueiro.
375. Osmar, filho de Antônio Marcos Samuel Pessoa.
376. Osmar A. de Oliveira.
377. Osvaldo Sabino de Melo.
378. Osvaldo, filho de Corinta Ferreira de Carvalho.
379. Osvaldo, filho de Inigo Jacinto Batista.
380. Osvaldo, filho de José Santiago da Silva.
381. Osvaldo, filho de Mário Dias.
382. Osvaldo, filho de José Bento Barbosa.
383. Osvaldo, filho de José Ferreira de Barreiro.
384. Osvaldo, filho de Rafael Carneiro.
385. Paleimo, filho de José Ribeiro Bastos.
386. Pascoal Bruno.
387. Paulo André.
388. Paulo, filho de Antônio Alvaro de Matos.
389. Paulo, filho de Marcelino Dias Argolo.
390. Pedro, filho de Alberto Pedro Correia.
391. Pedro, filho de Antônio do Nascimento.
392. Pedro, filho de Artur Frederico Ferreira.
393. Pedro, filho de Henrique Feio Galvão.
394. Pedro, filho de Pedro Francisco Borges.
395. Filadelfo, filho de Elvira Vasconcelos.
396. Raul, filho de Antônio Maria Saraiva.
397. Raul, filho de Antônio Zacarias.
398. Renato, filho de Angenor Ferreira Guimarães.
399. Renato, filho de Francisco Lapa.
400. Ricardo, filho de Ricardo Cruz.
401. Roberto, filho de Júlio Cezar de Miranda Monteiro de Barros Junior.
402. Rodeval, filho de Nilo Alves Campos.
403. Romildo, filho de Eduardo dos Santos Ferreira.
404. Rubem, filho de Jeremias Augusto Chaves.
405. Rubem, filho de Marcelino Pinto de Almeida.
406. Rubem, filho de Vicente Francisco de Sousa.
407. Rubens, filho de Alberto de Sousa Carneiro Saraiva.
408. Rui, filho de Paulo Guilherme Hildebrandt.
409. Sadi, filho de Antônio Pinto de Almeida.
410. Salvador, filho de José Rodrigues da Rocha.
411. Samuel, filho de José dos Santos.
412. Sátiro Francisco da Cruz.
413. Sebastião, filho de Anibal da Costa Ferreira.
414. Sebastião Ferreira Fialho.
415. Sebastião, filho de Antônio Ferreira Fialho.
416. Sebastião, filho de Antônio da Cruz Gonçalves.
417. Sebastião, filho de Antônio Gonçalves.
418. Sebastião Pereira Cruz.
419. Sebastião, filho de Manuel Sedes Moreira.
420. Sebastião Ramos Medeiros.
421. Sebastião, filho de Marcolino Brastl.
422. Sebastião, filho de Maria Francelina.
423. Sebastião, filho de Silvano Martins Junior.
424. Sebastião, filho de William Ernest Thomas Alexander Gregory.
425. Serafim, filho de Serafim Ernesto de Sousa.
426. Sidney, filho de William Austin Muniz Gregory.
427. Simplicio, filho de Ramalho Pereira de Oliveira.
428. Stuart, filho de Hedefonso Escobar.
429. Terdi Ramos Paiares.
430. Sílvio Moler Lima.
431. Tomás, filho de Tomás da Silveira Gomes.
432. Trajano, filho de Manuel Luiz da Silva.
433. Ulisses, filho de Ulisses Pinto.
434. Vicente de Paula.

435. Vítor, filho de Vítor de Lemos.
436. Viriato, filho de Valdemar dos Santos Ferreira Braga.
437. Waldeck de Carvalho.
438. Valdemar, filho de João Ferreira de Carvalho.
439. Valdi, filho de Ari Thompson Correia de Sá.
440. Valdio, filho de Alberto Caetano Soares.
441. Valdir Pais da Silva.
442. Valdir, filho de João Coentro.
443. Valquir, filho de Laurindo Alho Junior.
444. Valnir, filho de Vergílio Teixeira de Castro.
445. Valtir, filho de Alvaro da Costa.
446. Valtir Branzo.
447. Valtir, filho de Januário Gomes de Oliveira.
448. Valtir, filho de Antônio Ferreira de Rezende.
449. Valtir, filho de Rozas Brito.
450. Valtir, filho de Arminda de Siqueira Serpa.
451. Valtir, filho de Izidoro Pereira dos Santos.
452. Valtir, filho de Joaquim Caetano de Sousa.
453. Valtir, filho de José da Costa Fontes.
454. Valtir, filho de José Pereira da Cunha.
455. Valtir, filho de José Pereira de Oliveira.
456. Valtir, filho de José Ribeiro Alves.
457. Valtir, filho de Júlio Costa.
458. Valtir, filho de Luiz Gomes de Almeida Pinho.
459. Valtir, filho de Teodulo Braga.
460. Washington, filho de Jaime de Castro Neves.
461. Wellington, filho de Augusto Pinto de Moraes.
462. Werther de Sousa Benevides.
463. Wilson, filho de Agenor Ferreira Bomfim e Silva.
464. Wilson Figueiredo Rocha.
465. Wilson, filho de Antônio Sérgio Carvalho.
466. Wilson, filho de Dinarte Vaz.
467. Wilson, filho de Francisco Fraga de Assunção.
468. Wilson Jannuzzi.
469. Wilson Clark, Silva.
470. Wilson, filho de Raul de Moura Valim.
471. Wilson Manuel.
472. Wilson, filho de Vítor Mondaini.
473. Wilton, filho de Olívia Maria Faustina.

Classe de 1920.

1. Abel, filho de Alfredo da Silva.
2. Aquillo, filho de Antônio Betim Chaves.
3. Adadgnan, filho de Alberto Roque Rezende.
4. Adaltivo, filho de Adalberto Ferreira Batista.
5. Adelino, filho de Aurélio José Pinto.
6. Adir, filho de Augusto da Silva Mendes.
7. Afonso, filho de José Rosário de Carvalho.
8. Agostinho, filho de João Maria Martins.
9. Alberto, filho de Francisco Gaspar.
10. Alquimério, filho de Raimiro Rodrigues.
11. Alcebíades, filho de Francisco Lourenço.
12. Alcides, filho de Antônio Luiz de Miranda.
13. Alcides, filho de Simão Pereira Marinho.
14. Aleir, filho de Antônio Augusto de Sousa.
15. Aldair, filho de Henrique Augusto Soares de Melo.
16. Allan-Kardeck.
17. Almiro, filho de José Pinto Fernandes.
18. Altair, filho de Alfredo Júlio Teixeira de Moura.
19. Altamiro, filho de Antônio Barros Ribeiro.
20. Alvaro, filho de Alvaro de Barros Cereira Lima.
21. Álvaro, filho de Manuel Sedes Moreira.
22. Anibal, filho de Antônio José Valpassos.
23. Antônio do Espírito Santo Loureiro.
24. Antônio, filho de Aquiles Ferreira Freire.
25. Antônio Alves do Nascimento.
26. Antônio, filho de Antônio Ferreira Marques.
27. Antônio Pereira Bilencourt.
28. Antônio Vieira.
29. Antônio, filho de José Giovanini.
30. Armando, filho de Emília dos Santos.
31. América, filho de João Meira.
32. Arão, filho de Antônio Ferreira de Avila.
33. Artur, filho de Cecílio Costa.
34. Ari, filho de Aspino Vieira de Almeida.
35. Ari de Lima.
36. Ari Antônio Felix.
37. Ari, filho de Manuel Carlos da Cruz.
38. Astor, filho de Alfredo Esteve Maranguap.
39. Aurecêlo, filho de Alcebíades Evangelista de Sousa.
40. Belarmino, filho de Virgínia Izabel Machado.
41. Caio Atílio.
42. Caio da Silva Leite.
43. Carlos, filho de Antônio Gomes da Silva.
44. Carlos, filho de Eurico Rodrigues Barrocas.
45. Carlos, filho de Gabriel Getúlio Monteiro de Mendonça.
46. Carlos Alberto.
47. Carlos, filho de João Vieira da Luz.
48. Carlos José Soares.
49. Carlos, filho de Manuel Camilo.
50. Célio, filho de Eduardo José Teixeira.
51. Célio, filho de Frederico de Gouveia Tovar Menezes.
52. Célio, filho de Manuel Casimiro.
53. Celso Augusto de Almeida.

54. Cesar, filho de Agostinho Pacifico.
55. Cesar Augusto Pereira da Cunha.
56. Cesário, filho de Agostinho Pacifico.
57. Cid, filho de Otávio de Paulo Camargo.
58. Cido, filho de José Portocarrero.
59. Cláudio, filho de José Jerônimo dos Santos.
60. Delmo, filho de Manuel Laurindo Viana.
61. Democracino, filho de Tertuliana Maria de Abreu.
62. Decílio, filho de Antônio de Albuquerque.
63. Domingos, filho de Antônio Rodrigues Alvarez.
64. Dieceu, filho de Francisco Marcondes Nabuco.
65. Eison, filho de Mário Augusto Ramos de Costa.
66. Durval, filho de Leopoldo de Almeida.
67. Durvalcídio, filho de Alvaro Fonseca Alegrete **Lopes**.
68. Edson, filho de Bento de Melo Alves.
69. Egberto, filho de Adolfo Cenhetti.
70. Elso, filho de Alcides Flores Legei.
71. Emílio, filho de João Guilherme dos Santos.
72. Enanti, filho de Cesar do Paço Matoso Maia.
73. Ernesto, filho de José Pereira de Castro.
74. Eraldo, filho de José de Sá Rego.
75. Evén Boaventura Mateus Dutra.
76. Euripedes, filho de Antônio Carlos Veloso.
77. Fernando, filho de Genésio Pedro Franca.
78. Fernando, filho de Júlio Horta de Araujo.
79. Fernando, filho de Manuel Claudino de Oliveira.
80. Florindo, filho de Modesto Lima Oretro.
81. Francisco, filho de Adolfo Luchesi.
82. Francisco Orestes de Ataíde de Pinto.
83. Francisco, filho de Júlio Cardoni.
84. Francisco, filho de Manuel Maria Ribeiro.
85. Francisco Paulo Teixeira.
86. Frederico, filho de Mário Ferreira Fraga.
87. Frederico, filho de Frederico Bracker.
88. Gastão, filho de Eustáquio do Patrocínio.
89. Germinal, filho de José Marques.
90. Geraldo, filho de Alfredo José da Fonseca.
91. Geraldo, filho de Alfredo de Sousa Azevedo.
92. Geraldo, filho de Domingos Silva.
93. Geraldo, filho de José Maurício.
94. Geraldo, filho de Manuel Vieira Paim Pamplona.
95. Quirino, filho de Pedro Imbrósio.
96. Hamilton, filho de Normandino Paiva da Silva.
97. Haroldo, filho de Alfredo Hilário Bessa.
98. Hairton, filho de Bernardino Fernandes Ribeiro.
99. Hélio Mendes.
100. Hélio, filho de João da Cunha Mota.
101. Henrique, filho de Joaquim Rodrigues Fernandes.
102. Heitor, filho de Heitor Silva.
103. Hermínio, filho de Djalma Braga.
104. Hugo, filho de João Paulo Miranda de Carvalho.
105. Humberto, filho de Manuel do Amaral Júnior.
106. Higino, filho de Antônio de Azevedo Marinho.
107. Hilmar, filho de Manuel Ferreira da Silva.
108. Ildefonso, filho de José Maria Monteiro.
109. Irineu Jorge.
110. Iris, filho de Eulina da Silva.
111. Isaias, filho de Júlio Bitencourt dos Santos.
112. Ivo, filho de Almira Balbino da Silva.
113. Ivo de Sousa Verneck.
114. Izidoro, filho de Anunciata Russo de Vizenzo.
115. Jaime, filho de Jaime de Oliveira Branca.
116. Jaime, filho de Rosa Lima.
117. Jaime, filho de Tobias José da Silveira.
118. Jacinto Américo da Costa.
119. Jefferson, filho de José Pereira de Sousa.
120. João, filho de João Opitaciano dos Santos.
121. João, filho de José Nogueira Guimarães.
122. João, filho de Pedro Belmiro da Silva.
123. Joaquim, filho de José Ferreira da Silva.
124. Joaquim, filho de Manuel Antunes da Silva.
125. Joaquim, filho de Manuel dos Santos Braga.
126. Joaquim, filho de Marcelo Alves de Santana.
127. Joel Pituba.
128. Jorge, filho de Antônio Machado da Silva.
129. Jorge, filho de Carlos Augusto Câmara.
130. Jorge, filho de Carlos Roberto de Olivera Coelho.
131. Jorge, filho de Clara Cardozo.
132. Jorge, filho de Francisco Albade Maia.
133. Jorge de Almeida Lima.
134. Jorge, filho de José Correia de Andrade.
135. Jorge, filho de José Joaquim Pereira de Magalhães.
136. Jorge, filho de Orácio da Silva Oliveira.
137. José Vieira da Silva.
138. José, filho de Alcides de Oliveira Alvim.
139. José, filho de Antônio Ribeiro do Couto.
140. José, filho de Antônio Rodrigues Ferreira.
141. José, filho de Cândida Correia.
142. José Pascoal.
143. José Luiz Ranzini.
144. José, filho de Francisco Gomes Pereira.
145. José, filho de Francisco Vieira Lourenço.
146. José dos Reis.
147. José, filho de José Ferreira Lopes.
148. José, filho de José Floriano Dias.
149. José Lenhares.
150. José, filho de José Nogueira Guimarães.
151. José Cândido.
152. José Armando.
153. José Dias de Oliveira.
154. José Carlos.
155. José, filho de Lindolfo Costa Martins.
156. José, filho de Otávio Pereira Melo.
157. José do Prado de Mendonça.
158. José, filho de Pedro Gonçalves Rocha.
159. José, filho de Pedro Paulo Mota.
160. José Teobaldo.
161. Josemar, filho de Aurélio Nóbrega Espírito Santo.
162. Joventino, filho de Manuel Rodrigues de Oliveira.
163. Kelly Paulo Pereira.
164. Lauro, filho de Valdemiro Ernesto da Silva.
165. Lincoln José.
166. Lourival, filho de Antônio Fernaldes.
167. Luciano, filho de Agenor José Fonseca.
168. Luiz, filho de Luiz Franca de Moura.
169. Luiz, filho de Luiz Pereira da Silva.
170. Luiz Alberto.
171. Luiz Antônio, filho de Luiz Maria Sampaio.
172. Marcelino, filho de Marcelino Moreira Macedo Júnior.
173. Marcos Venícios.
174. Manuel da Silva Batista.
175. Manuel Alves Pereira.
176. Manuel, filho de Manuel Antônio Soares.
177. Manuel Augusto.
178. Manuel Vieira Pacheco.
179. Mário, filho de Alfredo dos Santos.
180. Mário, filho de Américo Duarte.
181. Mário, filho de Antônio Francisco de Brito.
182. Mário, filho de Breno Silveira da Cunha.
183. Mário, filho de Henrique Barboza de Sousa.
184. Mário, filho de Honório Jeremias.
185. Mário, filho de Jorge Augusto Correia Júnior.
186. Mário Augusto.
187. Mário, filho de Maauel Neff Airoso.
188. Mário, filho de Manuel da Silva Nogueira.
189. Mário, filho de Silvino Henrique de Mesquita.
190. Mário, filho de Sívio da Roza Ribeiro.
191. Maurício, filho de José da Costa Ferreira Júnior.
192. Mauro Maglioli Maia.
193. Moacir, filho de José Marcos de Oliveira.
194. Moacir, filho de Laudelina Ribeiro de Freitas.
195. Moacir, filho de Manuel Carlos da Cruz.
196. Moacir Marra da Silva.
197. Moisés, filho de Oscar Rafael da Silva.
198. Murilo, filho de Heloisa Martins.
199. Nelson, filho de Antônio Gonçalves Monta.
200. Nelson, filho de Carlos Somaruga.
201. Nelson, filho de Joaquim Martins Torres.
202. Nelson, filho de João Garcia Stryere.
203. Newton, filho de Antônio Francisco da Costa Ramos Sharp.
204. Newton Roberto.
205. Newton, filho de Francisco Rosas de Sousa.
206. Nieger, filho de Adone Fassini.
207. Nilton, filho de Carlos da Silva Feijó.
208. Otacilio, filho de Ernesto Rodrigues Loureir.
209. Otacilio, filho de Manuel Esteves de Araujo.
210. Odalis, filho de Regoberto Batista de Almeida.
211. Orlando Ferreira Prata.
212. Orlando, filho de Delfim de Oliveira Filho.
213. Orlando Bastos Guerra.
214. Orlando Silva Santos.
215. Orlando, filho de Sabino Benjamin Teixeira.
216. Oromar, filho de Joaquim Monteiro.
217. Osmar, filho de Agenor Mendes.
218. Osmar Neri de Carvalho.
219. Osvaldo, filho de Casemiro Ferreira.
220. Osvaldo Coelho.
221. Osvaldo, filho de Manuel Francisco de Andrade.
222. Osvaldo, filho de Otaviano Francisco.
223. Otelo, filho de Luiz Afonso Ferreira.
224. Oton, filho de Daniel Alves Abrantes.
225. Pascoal, filho de André Pano Valice.
226. Pascoal, filho de Luiz Martins da Rocha.
227. Pascoal, filho de Faroni Mário Igirta.
228. Paulino, filho de Artur Pio dos Santos.
229. Paulo Fernandes de Melo.
230. Paulo, filho de Gregório Lite.
231. Paulo, filho de João Soares de Oliveira.
232. Paulo de Abrantes Costa.
233. Paulo, filho de Paulo Macchioni.
234. Pedro, filho de Antônio de Oliveira Neves.
235. Pedro, filho de Licurgo Antônio Franca.
236. Pedro, filho de Manuel Luiz da Silva.
237. Pedro da Costa Coimbra.
238. Pedro, filho de Pedro Novaes de Sousa.
239. Pedro, filho de Pedro Xavier.
240. Plínio, filho de Antônio Marcos Samuelo Pessoa.
241. Ramiro, filho de Armando José de Oliveira.
242. Raul, filho de Simpliciano da Costa Maramaldo.

243. Renato, filho de Maria da Conceição.
244. Renato, filho de Orlando Ferreira Nunes.
245. Reinaldo, filho de João Manuel Fortuna.
246. Romeu, filho de Horácio do E. Santo.
247. Romeu, filho de Romeu Plácido Vaz Lobo Freitas.
248. Romildo, filho de Manuel Pinto Machado Júnior.
249. Rômulo, filho de Manuel Pinto Machado Júnior.
250. Rubem, filho de Cândido Mendes da Fonseca.
251. Rubem, filho de Crispim Dias Machado.
252. Rubem, filho de Targino da Costa Mota.
253. Sebastião, filho de Maria Roldon Leite.
254. Sérgio Daemon de Avila.
255. Sílvio, filho de Afonso Alípio Bastos.
256. Sílvio, filho de Alípio Pinto Duarte.
257. Sílvio, filho de Artur Rezende Correia.
258. Sílvio, filho de Vicente de Campos.
259. Targino, filho de Targino Pimenta.
260. Teotônio, filho de João Laurentino de Medeiros.
261. Valdir, filho de João Lopes de Sousa.
262. Vitor, filho de Vitorino de Sousa Brito.
263. Vitor Didrich.
264. Waldemiro, filho de Luiza de Sousa Lima.
265. Waldir, filho de Alexandre Morelhão da Silva.
266. Waldir, filho de José Nunes da Rocha Júnior.
267. Waldir, filho de Manuel Augusto Lopes.
268. Waldir, filho de Otávio da Silva Ramos.
269. Waldir, filho de Domingos José Monteiro Terrêz.
270. Walter Irené Bittencourt Lima.
271. Walter, filho de Isaias Carlos de Oliveira.
272. Walter, filho de José de Sousa Cardoso.
273. Walter, filho de Manuel Inácio da Silva.
274. Walter, filho de Temístocles da Silva.
275. Wandir, filho de Pedro de Freitas Gonçalves Castro.
276. Wilson dos Santos.
277. Wilson, filho de Francisco Lobo Roman.
278. Wilson, filho de Narciso Pereira de Sousa.
279. Zeno, filho de Epitácio de Azevedo Monteiro.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1938. — *Oswaldo de Souza Bezerra*, 2º ten. delegado militar.

Diretoria do Serviço Veterinário do Exército

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

I. Do ordem do Sr. tenente-coronel diretor presidente do C. A., acham-se abertas as inscrições para concorrência administrativa da "Revista Militar de Medicina Veterinária".

II. Os documentos exigidos se acham especificados nos termos do edital publicado no "Diário Oficial" de 26 de novembro de 1937, na concorrência administrativa desta diretoria.

III. A caução para garantia da concorrência é de 600\$000, e deve ser feita de acordo com os termos do referido edital.

IV. A revista em questão tem as seguintes características: — formato 16 x 23 cms., conforme modelo das Revistas Militares, capa em cartolina, papel assetinado de 24 quilos, fornecido pela oficina impressora, bem assim o preço por centímetro quadrado dos "cliques" que venham a figurar na citada revista.

V. A firma impressora deverá declarar o prazo da entrega das provas a data da paginação e entrega definitiva da revista.

VI. As inscrições serão encerradas no dia 27 de julho do corrente ano, às 14 horas e as propostas serão abertas no dia 28, às mesmas horas.

Capital Federal, 11 de julho de 1938. — *Antonio Ramos dos Santos*, cap. secretário do C. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

OBJETOS COM VALOR CAÍDOS EM REFUGO DEFINITIVO NO 1º TRIMESTRE DE 1938

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 30 do corrente à página 10.595

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. Diretor, convido o ex-oficial de 3ª classe, extranumerário, João Delia Nina, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital, ao 9º Depósito da Locomoção, em S. Paulo, para entrar em exercício de seu cargo, sob pena de ser dispensado.

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 25 de junho de 1938. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Inspetoria Geral de Iluminação

A Inspetoria Geral de Iluminação comunica que, dora em diante, as firmas construtoras e as instaladoras de gaz e luz elétrica deverão registrar-se na repartição, afim de que possam requerer os exames das respectivas instalações.

Inspetoria Geral de Iluminação, 11 de julho de 1938. — *Tragano Luz*, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURSO DE VEÍCULOS A GASOGÊNIO

Chamo a atenção dos interessados para o convite formulado no edital de 15 de junho de 1938, publicado no "Diário Oficial" dos dias 16, 17 e 18 do corrente, respectivamente às páginas 12.072, 12.130 e 12.266, relativo à inscrição no concurso de veículos a gasogênio.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1938. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA PARA VENDA POR CAIXA, DA PRODUÇÃO DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE POMOLOGIA EM DEODORO, CONSTITUÍDA DE POMÊLOS E LARANJAS DAS VARIEDADES "BAIA", "SELETA" E "PÊRA", RELATIVA À PRESENTE SAFRA

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência publicado na íntegra no "Diário Oficial", dos dias 23 e 27 de junho do corrente ano, às páginas 12.567 e 12.829.

Rio de Janeiro, em 29 de junho de 1938. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 8.032-36 — Notificação de multa

Sr. Francisco Brandão:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 8.032-36, e nos termos do art. 25 do decreto n. 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 300\$000 (trezentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante, Moacir Delmiro de Farias, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Seção, 21 de junho de 1938. — *Luerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 13.528-36 — Notificação de multa

Sr. Antônio José Pereira:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 13.528-36, e nos termos do art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 300\$000 (trezentos mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante, Adolfo Nascimento, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Seção, 21 de junho de 1938. — *Luerte Machado*, diretor de seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT. 52.601-36. Notificação de multa.

Sr. Sima Soukim.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 52.601-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 150\$000 (cento e cinquenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Margarida Rodrigues Vale, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Processo DNT. 10.465-36. Notificação de multa.

Sr. José Manuel.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.465-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 25 do decreto n. 23.103, de 1933, bem como o pagamento da importância de 675\$000 (seiscentos e setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Antônio Fernandes, fica notificada a recolher as quantias acima mencionadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 19.165-36 — Notificação de multa.

Sr. Eusébio Rodrigues.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 19.165-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de Rs. 210\$000 (duzentos e dez mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Ramon Pol Rodrigues, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 19.663-36 — Notificação de multa.

Sr. J. Pinto Júnior.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 19.663-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 540\$000 (quinhentos e quarenta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Manuel Moreira da Silva, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guias deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 18.791-36 — Notificação de multa.

Sr. Papa & Ferretti.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 18.791-36, e nos termos do artigo 25, do decreto n. 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 30\$000 (trinta mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o pe-

clamante Pedro Bois Santiago, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guias deste Departamento, o que, também, não se realizando importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 7.061-36 — Notificação de multa.

Srs. J. S. Freitas & Comp.

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 7.061-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no artigo 29, do decreto n. 23.768, de 1934, fica notificada a recolher à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Edital

Processo DNT. 19.378.

Sr. Josino de Menezes.

Convido-vos a comparecer, nesta Repartição, entre 14 e 16 horas, dentro do prazo de 10 dias, afim de declarades se lhe foram pagas as férias pleiteadas no processo DNT. 19.378-36. (Rec. 719-29).

3ª Secção, 21 de junho de 1938. — *Laerte Machado*, Diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 10.983-34 — Notificação de multa — 3ª Secção.

Sr. João da Silva

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 10.983-34, e nos termos do artigo 25 do decreto n. 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 175\$000 (cento e setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante José Pinto Nunes, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima discriminadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Em 13 de julho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 3.391-34 — Notificação de multa — 3ª Secção.

Sr. M. Moreira Violante.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 3.391-34, e nos termos do artigo 29, do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 255\$000 (duzentos e cinquenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Joaquim Nunes Barbosa, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto-lei n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima discriminadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando importará na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Em 13 de julho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 7.701-37 — Notificação de multa. 3ª Secção.

Sr. Miguel Martins.

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 7.701-37, e nos termos do art. 25, do Decreto n. 23.103, de 1933, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 75\$000 (setenta e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Manuel Ribeiro, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no Decreto n. 22.131 de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importará na inscrição da dívida para cobrança executiva. Em 13 de julho de 1938. — *Laerte Machado*, diretor de Secção.

Departamento Nacional do Trabalho

Proc. DNT. 10.620-37 — Notificação de multa — 3ª Secção

Sr. L. Bessa (A Mimosa):

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.620-37, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29 do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 510\$000 (quinhentos e dez mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante, Clotilde Rodrigues de Melo, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 10 dias, sob pena de cobrança executiva.

Em 13-7-38. — *Laerte Machado*, diretor de secção interino.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor geral no requerimento de Floracianna S. A., em 11 de julho de 1938, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o número 13.867, os seguintes documentos: a) ata da assembleia geral ordinária, realizada em 31 de maio de 1938, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1937 a março de 1938, e leu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o exercício de 1938; b) relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal acima referidos; c) pública-forma de um certificado relativo ao imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira secção. Eu, Luiz Vatter Barbosa, escrivão da classe "E", passei a presente certidão. Assinado sobre vinte mil réis estampilha federal e duzentos réis, selo de Educação. Rio de Janeiro, 12 de julho de 1938. — *Luiz Vatter Barbosa*. Visto. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da secção. Confere com original. Em 13-7-38. — (Assinatura ilegível). (C. 5.295 — 13-7-38 — 26\$500)

SOCIEDADES ANONIMAS

MONTEIRO DE CASTRO & COMP. — BANQUEIROS

BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Letras descontadas	1.906.419\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	6.912\$000
Valores em liquidação	173.833\$222
Empréstimos em contas correntes	292.749\$950
Valores caucionados	289.087\$984
Títulos e fundos próprios	123.862\$500
Caixa, em moeda corrente	7.233\$839
Caixa, no Banco do Brasil	68.569\$000
Caixa, em outros bancos	5.733\$400
Diversas contas	106.539\$800
Total do ativo	2.980.970\$695

Passivo

Capital	1.000.000\$000
Fundo de reserva	832.600\$000
Depósito em conta corrente com juros	136.490\$200
Depósito a prazo fixo	60.000\$000
Depósito em conta de cobrança, da praça	7.153\$000
Títulos em caução e em depósito	289.087\$984
Diversas contas	486.009\$950
Fundo de liquidações	169.629\$561

Total do passivo 2.980.970\$695

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *Jorge C. Monteiro d. Castro*, gerente. — *Armando Vieira*, contador.

(C 5.171 — 13-7-38 — 59\$200)

BANCO DO BRASIL

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1938

Ativo

Tesouro Nacional — Contas de arrecadação	353.407.764\$700
Tesouro Nacional — Conta compra de ouro	91.806.183\$300
Letras descontadas	1.310.312.301\$300
Empréstimo em conta corrente	1.544.226.300\$400
Letras a receber	18.795.687\$600
Efeitos a receber de e/alhcia	
Do exterior	291.358.474\$400
Do interior	363.088.470\$700
Cobranças nos Estados	469.456.317\$220
Valores em liquidação	22.340.312\$600
Valores em caução	1.438.562.113\$000
Hipotecas	111.442.539\$050
Valores depositados	2.757.648.201\$600
Agências e locais no interior	2.512.790.218\$500
Correspondentes no exterior	440.090.113\$100
Correspondentes no interior	2.775.683\$700
Títulos e fundos pertencentes ao banco	74.542.188\$800
Imóveis	17.686.032\$100
Móveis e utensílios	3.333.011\$800
Tesouro Nacional — c/responsabilidade (Convênios no exterior)	352.129.360\$100
Diversas contas	285.778.501\$320
Título ouro depositados no exterior, no valor nominal de £ 2.430.812-5-6 pela última cotação £ 1.024.805-16-7 a 3 d.	81.984.136\$300
Caixa, em moeda corrente	677.995.197\$300

13.254.549.494\$140

Passivo

Capital	100.000.000\$000
Fundo de reserva	262.549.311\$700
Depósitos:	
Em contas correntes com juros	1.871.092.595\$800
Em contas correntes limitadas	248.418.223\$500
Em contas correntes sem juros	927.149.302\$100
Em contas a prazo fixo	166.327.289\$700
Em contas de aviso prévio	125.209.872\$700
Em contas de compensação de cheques	533.815.934\$900
Em garantia de acidentes no trabalho — Dec. n. 24.637	200.000\$000
Total do passivo	3.875.213.308\$700

Títulos em caução e em depósito	3.816.035:216\$800
Ouro depositado pelo Tesouro Nacional, —	
23.904.935,143 grs. de ouro fino	521.617:636\$800
Agências e filiais no interior	2.332.890:890\$600
Correspondentes no exterior.....	99.809:481\$800
Correspondentes no interior	1.836:234\$700
Promissórias a pagar no exterior.....	352.129:360\$100
Depositantes de efeitos para cobrança	1.123.903:262\$320
Dividendos	9.569:230\$000
Diversas contas	759.495:542\$620

13.254.549:491\$140

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1938. — *Marques dos Reis*, presidente. — *José Nicolau Tinoco*, chefe do Departamento de Contabilidade.

BERNSTORFF, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Aos dias 2 do mês de julho de 1938, na sede social, sita à avenida Rio Branco n. 25, loja 1, às 15 horas, com a presença dos acionistas que assinaram a competente lista de presença, reuniu-se, com o número legal, a assembleia, assumindo a presidência o presidente em exercício, Dr. Alberto Beaumont, que declarou aberta a sessão, convidando para secretariar a mesma, Hilda Jellinek-Friedmann, e, sendo aprovado pelos presentes, assumiu as funções de secretário da mesma assembleia. Assim composta a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e mandou que fosse lida a ata da sessão anterior, que foi posta em discussão. Ninguém pedindo a palavra, foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. presidente declarou que muito contra a sua vontade, pois a sociedade nada deve a ninguém, pois não foram todos os seus pagamentos em dia, mais por medida de precaução, pois poderá ser interpretado e posto em execução o art. 59, parágrafo primeiro, no decreto-lei n. 426, de 4 de maio de 1938 que exige o capital de 250 contos e a fim de ficar a sociedade de acordo com o resolvido na lei, pede a autorização à assembleia para autorizar a diretoria a aumentar o capital para 250 contos si a tal for obrigada. Posta em discussão a proposta, pede a palavra o Dr. Possolo, que declara, que a proposta embora seja justa, deverá ser remetida ao conselho fiscal para indicação de parecer e com este parecer será apresentada a nova assembleia geral. Posta em discussão, mais uma vez pede a palavra o Dr. Possolo para declarar, caso seja feito aumento, deverá ser este aumento ajustado de acordo com o art. 93, n. 3, das leis de sociedade anônima. Ninguém mais pedindo a palavra, foi aprovada a proposta com as ponderações e propostas do Dr. Possolo. Pede a palavra o acionista, Sr. João Guedes da Silva, apresentando a seguinte proposta: Para serem alterados os artigos, capítulo VI, art. 7º e artigo 8º, isto é, para ser a administração da sociedade exercida por dois diretores, passando as funções dos outros para o diretor-presidente. Pelo Dr. Possolo foi levantada preliminar que não tendo sido convocada especialmente a assembleia não pode ser deliberado nesta assembleia a proposta do Sr. João Guedes da Silva. Dada a palavra a ninguém mais pedindo, foi encerrada a discussão e a assembleia deliberou poder tomar conhecimento da proposta do Sr. Guedes, voto do contra o Dr. Possolo. Sendo em discussão a proposta foi a mesma aprovada contra o voto do Dr. Possolo. Pede a palavra o acionista Sr. Avelino da Cunha, que pede ao presidente si pode informar qual o motivo por que deixou a presidência o Sr. Conde de Bernstorff. O Sr. presidente em resposta ao Sr. Avelino da Cunha, declarou que os motivos estão nos competentes estatutos no seu art. 15, não podendo assim dar mais informações. Pede a palavra ao novo Sr. Avelino da Cunha pergunta si é verdade que retirou-se da diretoria por sua livre e espontânea vontade. Com a devida licença da assembleia, o Sr. presidente informa que o senhor Avelino retirou-se por sua espontânea vontade, e ainda que muito insistido por esta presidência e conselho fiscal, não quis continuar. Pelo Sr. Dr. A. Possolo foi declarado que aqui se encontrava como possuidor das ações depositadas nesta assembleia, não representando assim pessoa alguma e que tinha pelo pequeno convívio aqui travado com o acionista Avelino Cunha a melhor impressão a seu respeito, assim como ao Sr. presidente, a quem rende as mais justas e merecidas homenagens pelas declarações assim feitas, não recebendo honorários no cargo que está defendendo, mas sendo estes honorários invertidos em ações. O Sr. presidente deu a palavra a quem quisesse fazer uso dela e ninguém mais a solicitando, declarou que agradece muito sensibilizado a presença do número de acionistas que com sacrifícios de seus afazeres compareceram, prestando seu conforto e solidariedade à companhia e ao distinto Dr. Artur Possolo, que falou como sempre com coração cheio de expressões generosas, embora a última parte do seu elogio não passasse da força de uma expressão, dita talvez em um momento de boa e grande camaradagem, pois, como foi dito acima, a situação da sociedade mantém

equilibradas as suas despesas, e grande confiança inspirou aos seus acionistas aqui presentes; não possui infelizmente, em certas ações, porém a confiança que tem na prosperidade da sociedade, na medida das suas forças comprará as que aparecerem. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 17 horas e lavrada a presente ata, que fielmente escrevi. E eu, Hilda Jellinek-Friedmann, servindo de secretária, assino a presente, que dou fé. — *Alberto Beaumont*, presidente. — *Hilda Jellinek-Friedmann*, secretária.

(C-5.179—13-7-38—93\$200)

S. A. FABRICA DE TECIDOS MARIA CANDIDA

Praça Mauá n. 7, sala 1.611

Ativo

Acúde	100:000\$000
Edifício da fábrica	365:521\$050
Casas de habitação	180:417\$440
Terrenos	96:500\$000
Maquinismos	1.084:885\$150
Instalação elétrica	37:280\$400
Central elétrica	340:653\$990
Instalação contra incêndio	170:981\$050
Móveis e utensílios	10:789\$300
Veículos e semoventes	29:131\$850
Ações da Sociedade Coop. de Seguros	2:300\$000
Ações em caução	12:000\$000
Caixa	7:334\$100
Caixa da fábrica	7:182\$180
Algodão	80:517\$500
Algodão em fabrico	54:346\$500
Manufatura	251:242\$360
Almoxarifado	163:443\$350
Banco Alemão Transatlântico c/ caução	155:348\$300
Contas correntes	189:133\$800
Diversas contas	151:261\$350

3.490:880\$370

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Empréstimo por debentures	1.000:000\$300
Efeitos a liquidar	159:979\$500
Caução da diretoria	12:000\$000
Contas correntes	316:300\$100
Títulos caucionados	155:318\$300
Fundo de reserva	23:185\$170
Fundo de garantia de dividendos	12:910\$140
Fundo de desvalorização	379:781\$560
Diversas contas	431:375\$800

3.490:880\$370

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — A diretoria. — *Anibal Faria*, guarda-livros.

(C 5.292 — 13-7-38 — 61\$200)

BRAZILTRAD LIMITADA, S. A.

ATA DA 11ª ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1938

Aos trinta dias do mês de junho do ano de 1938, às 14 horas, reunidos na sede social, à rua 1º de Março n. 51, 2º andar, nesta capital, acionistas da Companhia Braziltrad Limitada S. A., que representavam mais da metade do capital social, conforme consta das assinaturas abaixo desta ata, o Sr. Afonso Leonardo Pereira, assumindo a presidência da assembleia, convocada na forma do artigo XI dos Estatutos, convidou os Srs. acionistas a procederem à eleição para presidente da assembleia.

Recolhidos os votos, verificou-se ter sido eleito, por maioria, o acionista Sr. Nestor Pereira de Magalhães que, convidando para secretário o acionista Sr. Roberto Leonardo Pereira, mandou proceder à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa e que eram os seguintes:

“Aviso de que todos os documentos a que se refere o artigo número 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estavam à disposição dos acionistas, na sede da companhia;

Convocação da presente assembleia publicada no “Diário Oficial” de 14 deste mês;

Relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1937, publicados no “Diário Oficial” de 24 de junho de 1938”.

Em seguida, o Sr. presidente declarou que, sendo do conhecimento de todos os acionistas presentes os documentos que acabavam de ser enumerados, concederia a palavra a qualquer dos acionistas que dela quizesse fazer uso, afim de discutir ou pedir quaisquer esclarecimentos a respeito das contas da Diretoria, relatório e parecer dos fiscais e, como ninguém pedisse a palavra, disse o Sr. presidente que ia submeter à aprovação da assembléa ditos documentos, que foram aprovados.

Declarou mais o Sr. presidente que, de acordo com os estatutos, ia ser procedida à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 30 de junho de 1938 a 30 de junho de 1939, pelo que solicitava aos Srs. acionistas que se munissem das cédulas necessárias para tal fim. Recolhidas e apuradas as cédulas, foi proclamado o seguinte resultado da eleição:

Diretor-presidente: Braz Saldanha Monteiro de Barros; diretor-técnico: Afonso Leonardo Pereira.

Conselho Fiscal: Oscar Gomes Nora, Alafio de Lima Campos (recolto) e Nestor Pereira de Magalhães.

Suplentes do Conselho Fiscal: Valdemar de Saldanha Ramiz Wright, Elísio Pereira de Magalhães (recolto) e engenheiro Milton Paranhos Fontenelle.

Proclamados os eleitos, o Sr. presidente declarou que si nenhum dos senhores acionistas desejasse usar da palavra para fazer qualquer observação ou ponderação, levantaria a sessão por 30 minutos, afim de que fosse redigida a ata, pedindo, porém, aos Srs. acionistas que se não retirassem da sede social sem assiná-la, desde que estivessem de acordo com a redação da mesma.

Reaberta a sessão e procedida a leitura da ata, foi esta aprovada por unanimidade e assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Roberto Leonardo Pereira, servindo de secretário a escrevi e assino com os demais presentes.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — Roberto Leonardo Pereira. — Nestor Pereira de Magalhães. — Myriam Leonardo Pereira. — William Monteiro de Barros. — Braz Saldanha Monteiro de Barros. — Afonso Leonardo Pereira.

(C-5.300-12-7-938-658300)

COMPAGNIE INTERNATIONALE DES PIEUX ARMÉS FRANKIGNOUL

No "Diário Oficial" de 16 de janeiro de 1936, às páginas 1.271 e seguintes, foi publicado o seguinte decreto:

DECRETO N. 517 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1935

Concede à sociedade anônima Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul autorização para funcionar na República.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul, com sede em Liège, Bélgica, decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul, autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou e mediante as cláusulas que acompanham o presente decreto, assinadas pelo ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935 — 111ª da Independência e 47ª da República.

GETULIO VARGAS.

Agamemnon Magalhães.

CLÁUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 517, DESTA DATA

I

A sociedade anônima Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

IV

A sociedade só poderá explorar as patentes que lhe tiverem sido concedidas pelo Departamento Nacional de Propriedade Industrial de acordo com a legislação em vigor.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e no caso de reincidência com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1935. — Agamemnon Magalhães.

Carlos Sarthou, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, nomeado pela meritíssima Junta Comercial do Rio de Janeiro, certifica que me foi apresentado um documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o vernáculo, e que fiz em razão do meu ofício na forma abaixo: Tradução — Impressão de um selo em branco e de um selo de dimensão de 6 francos do Reino da Bélgica. Eu, abaixo assinado, Georges Laurend, tabelião na cidade de Liège (Bélgica), 46, praça Xavier Neujean, certifico, a pedido verbal da parte interessada, que, revendo em meu cartório o atos notariados a meu cargo, encontrei sob o número dois do repertório do ano de mil novecentos e trinta e cinco, o de uma procuração bastante, passada pela Sociedade Anônima Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul (Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul), de Liège, a favor do senhor Pierre Moreau, engenheiro, domiciliado em Liège. Resulta deste instrumento de procuração bastante que no ano de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco, aos três dias do mês de janeiro, nesta cidade de Liège, em meu cartório e perante mim, compareceram como outorgante, a Sociedade Anônima Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, de Liège, representada conforme os estatutos pelo senhor Albert Dewandre, engenheiro, residente em Liège, administrador e o senhor Edgard Frankignoul, engenheiro, residente em Liège, administrador delegado, de nacionalidade belga, conhecidos das duas testemunhas abaixo mencionadas, e que assinam a presente perante mim, tabelião e em fé do que e na presença das ditas testemunhas, os comparecentes, em nome da Sociedade Anônima Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, que representam, declararam que nomeiam e constituem pelo presente documento público de procuração bastante da dita sociedade, o senhor Pierre Moreau, engenheiro, domiciliado em Liège, de nacionalidade francesa, ao qual conferem plenos poderes para representar a dita sociedade em todo o território do Brasil, efetuando todos os atos necessários para a boa administração da Sociedade Comercial e fazer por parte da sociedade, no mesmo território, todas e quaisquer transações comerciais; representar a sociedade perante tribunais de conciliação com poderes ilimitados, representar a mesma sociedade perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais em quaisquer Estados do Brasil, nos bancos, companhias ou empresas, reclamar tudo que julgar conveniente, receber dinheiro em quaisquer repartições públicas e particularmente nos bancos, assinar recibos relativos a esses recebimentos, retirar da Repartição dos Correios a correspondência registrada e os valores, sacar, endossar, assinar e descontar faturas e títulos de transações comerciais; transigir e concluir acordos com os credores, fazer citações, constituir advogados e solicitadores perante os tribunais, ou fora dos mesmos com todos os poderes necessários, dirigir, administrar e fiscalizar os negócios, bens, direitos e interesses, jurídicos, judiciais, comerciais, sociais, fiscais, de qualquer natureza e de qualquer classe da sociedade; representar a sociedade em quaisquer sessões ou reuniões em que for necessário, inclusive as falências ou reuniões de credores e também na Alfândega, bem como nas concordatas, aceitando-as ou recusando-as; eleger e ser eleito como liquidatário, síndico ou comissário; requerer falências, fazer e assinar declarações de crédito; fazer cobranças amigáveis ou judiciais dos devedores da sociedade; concluir contratos e anulá-los no que diz respeito aos bens móveis, os direitos e ações, assinar e endossar cheques, letras de câmbio ou outros títulos comerciais de qualquer espécie, apresentá-los a aceite ou protesto, fazer cobranças, requerer ou levantar embargos, sequestros e depósitos. Em geral, representar a sociedade e gerir os seus negócios, vender mercadorias, cumprir todos os outros atos inerentes aos seus negócios; prestar juramento decisório ou supletório, submeter à arbitragem, intentar ações e prosseguir-las perante quaisquer instâncias ou tribunais, podendo desistir ou modificar as mesmas; assinar quaisquer atos, inclusive os de ratificação ou de desistência; executar sentenças, usando todos os recursos legais; agir em quaisquer casos como se a sociedade estivesse presente, seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares que valerão como parte integrante do presente in-

instrumento e, na falta de cartas ou avisos, agir conforme sua inteligência e prudência, lhe sugerirem, substabelecer no todo ou em parte os presentes poderes e revogar os substabelecimentos. E tudo que prece- de sendo feito pelo seu procurador, podendo também assinar em nome da sociedade cartas de fiança, endossar letras de câmbio para terceiros e hipotecar os bens da sociedade outorgante.

E como dito acima, do que dou fé, pedira-me e eu lhes entreguei o presente instrumento lavrado por mim, tabelião, do qual lhe fiz lei- tura, eles aceitaram e assinaram com as testemunhas, abaixo, que também ouviram a leitura. Eu, abaixo assinado, Simon Hanikermé, escrivento do tabelião em Liège, devidamente autorizado, escrevi o presente instrumento assinado pelos representantes da sociedade acima mencionada, senhores Dewandre e Frankignoul e as testemunhas senhores Luiz Ledoux, Armeiro e Louis Hackier, estafeta dos Correios, pensionado, residentes ambos em Liège, e por mim, tabelião, para aprovação. Certifico que o conteúdo da dita procuração foi bem e fielmente transcrito do original ao qual me reporto e dou fé. Liège, três de janeiro de mil novecentos e trinta e cinco. Eu, abaixo assina- do, Georges Laurend, tabelião, aprovei e assinei. Assinaturas: L. Le- doux, L. Hackier, S. Hanikermé, A. Dewandre, E. Frankignoul, G. Laurend. Estava a chancela do tabelião G. Laurend, do Liège. Visto por nós, A. Netzer, vice-presidente do tribunal de 1ª instância para legalização da assinatura do senhor Laurend, tabelião, aposta acima. Liège, 4 de janeiro de 1935. — Assinado: A. Netzer. Estava a chan- cela do tribunal de 1ª instância de Liège. Registrada em Liège, Norte, em 4 de janeiro de 1935, vol. 157, fol. 3. Recebidos 15 fres. assina- turas ilegíveis. Visto no Ministério da Justiça para legalização da assinatura do senhor Netzer, aposta acima. Bruxelas, 8 de janeiro de 1935. O diretor: assinado, Fernand Toussaint. Visto para legalização da assinatura do senhor Fernand Toussaint, qualificado acima e aposta acima. Bruxelas, 8 de janeiro de 1935. Pelo ministro das Relações Ex- teriores. O funcionário delegado: assinado: O. Michiels. Estava uma estampilha de 150 belga, bem como o carimbo do Ministério das Relações Exteriores da Bélgica. Reconheço verdadeira a assinatura supra de O. Michiels, funcionário autorizado pelo Ministério dos Negócios Es- trangeiros da Bélgica e, para constar, onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar e m o selo das armas deste Consu- lado Geral. Antuérpia, 9 de janeiro de 1935. O consul geral: assi- nado: Octaviano Machado. Estava uma estampilha consular brasileira de 48000 inutilizada pela chancela do Consulado Geral do Brasil em Antuérpia, por tradução conforme. Sob estampilha de 2\$200. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1935. Inutilizada por Car- los Sarthou. Estavam estampilhas no valor de 2\$200 inutilizadas pela carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assinatura do senhor Octaviano Machado, consul geral do Brasil em Antuérpia. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1935. Assinado sobre estampilha de 2\$000. Paranhos da Silva. So- lido com uma estampilha federal de 48000, inutilizada por Carlos Sar- thou. Carlos Sarthou, abaixo assinado. Tradutor público e intérprete comercial juramentado, nomeado pela meritíssima Junta Co- mercial do Rio de Janeiro. Certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o ver- náculo, o que fiz em razão do meu officio na forma abaixo. Tradução. Eu, abaixo assinado, Georges Laurend, tabelião da cidade de Liège, Bélgica, 16, praça Xavier Neujean. Certifico a pedido verbal da pes- soa interessada que, revendo no meu cartório os atos notariados a meu cargo, encontrei sob o número dois do repertório do ano de mil nove- centos e trinta e cinco, as notas de uma procuração feita pela Société Anonyme Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul, de Liège, a favor do senhor Pierre Moreau, engenheiro, domiciliado no Rio de Janeiro. Resulta deste ato de procuração que no ano de 1934, o senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e cinco, aos sete dias do mês de junho, nesta cidade de Liège, no meu cartório e per- ante mim, compareceram como outorgantes, a Sociedade Anônima Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul, represen- tada de acordo com os estatutos, pelo senhor Alberto Dewandre, en- genheiro, residente em Liège, administrador, e o senhor Edward Fran- kignoul, engenheiro, residente em Liège, administrador delegado de nacionalidade belga, reconhecido como sendo os mesmos pelas duas testemunhas abaixo mencionadas, e tendo assinado o presente per- ante mim, tabelião, em fé do que, na presença das ditas testemunhas, os outorgantes em nome da Sociedade Anônima Companhia Inter-

nacional das Estacas Armadas Frankignoul que representam, decla- ram que pelo presente ato nomeam e constituem como repre- sentante da Société Anonyme Compagnie Internationale des Pieux Armés Frankignoul (Sociedade Anônima Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul), em todo território da República dos Estados Unidos do Brasil, o senhor Pierre Moreau, engenheiro, francês, casado, domiciliado no Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, ao qual, além de poderes que lhe foram conferidos pela procuração assinada perante mim, tabelião, em três de janeiro de 1935, a qual fica ratificada pela presente, con- ferem ainda poderes especiais para receber em nome da sociedade citações iniciais, solicitar e obter das autoridades competentes a au- torização necessária para o funcionamento da sociedade no Brasil, po- dendo requerer às repartições públicas do Governo Federal, dos Es- tados e das Municipalidades, tudo o que fôr exigido para que a socie- dade possa funcionar nesse país, inclusive depositar nos bancos qual- quer quantia necessária e retirá-la em nome da sociedade, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, po- dendo substabelecer. Feita e passada em Liège, no dia sete de junho de mil novecentos e trinta e cinco, na presença dos senhores Louis Ledoux e Louis Hackier, ambos sem profissão, residentes em Liège, testemunhas exigidas na forma da lei. Feita a leitura, os senhores Frankignoul e Dewandre assinaram com as testemunhas e o tabelião. Assinaturas: Frankignoul — Dewandre — L. Ledoux — L. Hackier — G. Laurend. Registrada em Liège, Norte, em sete de junho de 1935 Volume 159. El. 63, Divisão 7. Recebidos 15 francos. O recebedor interino: assinado, Grandjean. Por certidão conforme: assinado: G. Laurend. Estava a chancela do tabelião Georges Laurend, de Liège. Visto por mim, L. Palmers, vice-presidente do Tribunal da primeira estância, para legalização da assinatura do Sr. Laurend, tabelião, aposta acima. Liège, 7 de junho de 1935. Assinado: L. Palmers. Estava a chancela do Tribunal de primeira instância de Liège. Liège, 7 de junho de 1935. Visto no Ministério da Justiça para legalização da assinatura do Sr. Palmers aposta acima. Bruxelas, 14 de junho de 1935. O diretor: Assinado: Fernand Toussaint. Estava a chan- cela do Ministério da Justiça do Reino da Bélgica. Visto para legali- zação da assinatura do Sr. Fernand Toussaint qualificado acima. Bru- xelas, 15 de junho de 1935. Pelo ministro dos Negócios Estrangeiros. O funcionário delegado: Assinado: Olivier Michiels. Estava uma es- tampilha de 1 belga e 50 inutilizadas pela chancela do Ministério das Relações Exteriores da Bélgica. T 54 b — Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Olivier Michiels, funcionário delegado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior da Bél- gica, e, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assi- nei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Antuér- pia, 18 de junho de 1935. O consul geral: Assinado: Octaviano Ma- chado. Estava uma estampilha consular brasileira de 48000 inutili- zada pela chancela do Consulado Geral do Brasil em Antuérpia. Por tradução conforme. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1935. Selado com 2\$200 inutilizado por Carlos Sarthou. Estavam estampilhas fe- deral no valor de 2\$200 inutilizadas pela chancela do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal. Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Octaviano Machado, consul geral do Brasil em Antuér- pia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. Assinado sobre estampi- lha de 2\$000. Carlos Ribeiro de Faria. Carlos Sarthou, abaixo assi- nado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, nomeado pela meritíssima Junta Comercial do Rio de Janeiro. Certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio na forma abaixo. Tradução: Eu abaixo assinado, doutor Georges Lau- rend, tabelião em Liège, certifico que a Sociedade Anônima Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul, com sede social em Liège, rua Gretry n. 196, foi legalmente constituída por ato autêntico lavrado perante mim, na quinta-feira, vinte e sete de abril de 1911. Esse ato foi registrado em Liège (A. C.), em 1 de maio de 1911, vo- lume 185, folha 85, divisão 11. Foi publicada de conformidade com a lei, nos anexos do Monitor Belga, de 15-16 de maio de 1911, sob o número 3.322. Os atos autênticos, constando as modificações intro- duzidas posteriormente nos estatutos da sociedade, foram lavrados perante mim, de acordo com as formalidades estabelecidas pela lei belga. Foram validamente registrados em Liège e foram publicados de acordo com a lei, nos anexos do Monitor Belga. O quadro abaixo dá a enumeração desses atos.

Datas

Registro

Publicações nos anexos do Monitor Belga

Datas	Volume	Folha	Divisão	Data	Número do ato
8 de outubro de 1920	42	95	14	30-10-1920	11.340
28 de abril de 1924	77	28	1	19-20-5-24	6.605
16 de março de 1925	85	21	8	8- 4-1925	3.808
17 de maio de 1926	95	3	8	4- 6-1926	7.201
21 de maio de 1928	110	72	4	11-12-6-28	8.805
19 de novembro de 1928	114	48	7	9-12-1928	15.972
16 de março de 1931	130	99	11	23-24-3-31	3.686

Feito em Liège em 16 de setembro de 1935.

Assinado: G. Laurend. — Estava a chancela do tabelião G. Laurend, de Liège. Estavam estampilhas belgas no valor total de 6 francos. Visto por mim, L. Palmers, vice-presidente do Tribunal de Primeira Instância, para legalização da assinatura do Sr. Georges

Laurend, notário, aposta acima. Liège, 17 de setembro de 1935. As- sinado: L. Palmers. — Estava a chancela do Tribunal de 1ª instân- cia de Liège. Visto no Ministério da Justiça para a legalização da assinatura do Sr. Palmers, aposta acima. Bruxelas, 20 de setembro de 1935. Pelo inspetor geral: Assinado: Van de Woestyne. — Fez

tava a chancela do Ministério da Justiça da Bélgica. Visto para a legalização da assinatura do Sr. Van de Woestyne, prequalificado, aposta acima. Bruxelas, 20 de setembro de 1935. Pelo ministro dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior, o funcionário delegado: Assinado: Olivier Michiels. — Estava uma estampilha de 1 belga inutilizada pela chancela do ministro do Exterior da Bélgica. Reconheço verdadeira a assinatura de Olivier Michiels, funcionário autorizado pelo ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica; e, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral. Antuérpia, 25 de setembro de 1935. Assinado: Otaviano Machado, consul geral. Estava uma estampilha consular brasileira de 4\$000, inutilizada pela chancela do Consulado Geral do Brasil em Antuérpia. Por tradução conforme. Estavam estampilhas federais no valor de 2\$200, inutilizadas pelo carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assinatura retro do Sr. Otaviano Machado, consul geral do Brasil em Antuérpia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. Assinado sobre estampilha de 2\$000: Carlos Ribeiro de Faria, Carlos Sarthou, abaixo assinado, tradutor público e intérprete comercial juramentado, nomeado pela Meritíssima Junta do Rio de Janeiro. Certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio na forma abaixo: Tradução: "Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul" — Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul — Sociedade Anônima — 196 Rue Gretry, em Liège. Extrato da ata da sessão do conselho de administração, de 16 de setembro de 1935. O conselho de administração decide: Ocrar no Brasil uma sucursal com o capital de 100 contos de réis (100:000\$000), para a exploração dos privilégios e processos da Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul, de Liège, e para a execução de todas as obras de todas as espécies. O conselho de administração da 20 senhor Pierre Moreau, e genheiro no Rio de Janeiro, a missão de constituir essa sucursal. Liège, 16 de setembro de 1935. Pelo conselho de administração da "Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul", Sociedade Anônima, de Liège. O administrador delegado: assinado: Edgard Frankignoul. O presidente do conselho de administração: assinado: Marcel Nagelmackers. Visto para legalização das assinaturas dos senhores Frankignoul e Nagelmackers, apostas acima. Liège, 18 de setembro de 1935. O burgo-mestre-escrivão: G. Triffault. Estava uma estampilha de 6 francos belgas e a chancela da administração comunal de Liège. Visto para legalização da assinatura do senhor Georges Triffault, prequalificado acima. Bruxelas, 23 de setembro de 1935. Pelo ministro das Relações Exteriores, o funcionário delegado: assinado: Olivier Michiels. Estava uma estampilha de 1 belga 50 inutilizada pela chancela do Ministério das Relações Exteriores da Bélgica. Reconheço verdadeira a assinatura supra de Olivier Michiels, funcionário autorizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica. E, para constar, onde convier mandei passar o presente, que fiz selar com as armas deste Consulado Geral. Antuérpia, 25 de setembro de 1935. Assinado: Otaviano Machado, consul geral. Estava uma estampilha de 4\$000, da verba consular, inutilizada pela chancela do Consulado Geral do Brasil em Antuérpia. Por tradução conforme. Estavam estampilhas federais no valor de 1\$200 inutilizadas pelo carimbo do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Otaviano Machado, consul geral do Brasil em Antuérpia. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. Assinado sobre estampilha de 2\$000: Carlos Ribeiro de Faria, Carlos Sarthou, tradutor público e intérprete comercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, devidamente nomeado. Certifico que me foi apresentado em documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio, na forma abaixo. Tradução: — Resulta de diversos atos lavrados pelo tabelião Georges Laurend, de Liège, abaixo assinado. 1º) em vinte e sete de abril de mil novecentos e onze, registrado, publicado no Monitor Belga de 15-16 de maio, sob o número 3.329; 2º) em oito de outubro de mil novecentos e vinte, registrado e publicado no Monitor Belga de 30 de outubro, sob o número 11.310; 3º) em vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, registrado, publicado no Monitor Belga de 19-20 de maio, sob o número 6.605; 4º) em dezesseis de março de mil novecentos e vinte e cinco, registrado, publicado no Monitor Belga de oito de abril sob o número 3.808; 5º) em dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e seis, registrado, publicado no Monitor Belga de 4 de junho, sob o número 7.201; 6º) em vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e oito, registrado e publicado no Monitor Belga em 11 de junho, sob o número 15.972; 7º) em dezenove de novembro de mil novecentos e vinte e oito, registrado, publicado no Monitor Belga de 9 de dezembro, sob o número 15.972; 8º) em dezesseis de março de mil novecentos e trinta e um, registrado, publicado no Monitor Belga de 23-24 de março, sob o número 3.066. Que foi constituída em Liège uma Sociedade Anônima, denominada "Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul" (Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul) e que os estatutos estão redigidos como segue: Nome, sede, fins, prazo de duração — Capítulo I — Artigo 1º — A sociedade toma a denominação de "Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul" (Sociedade Anônima Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul) única existente em consequência da liquidação da Société Anonyme des Pieux Armes Frankignoul. Artigo 2º — A sede social é em Liège. O conselho de administração poderá transferi-la para fora da Bél-

gica. Artigo 3º — A sociedade tem por fim a exploração em quaisquer países dos privilégios de invenção já conseguidos e que obtiver dos dispositivos que fazem objeto das contribuições abaixo, relativamente a empresa de obras de fundações, bem como de todos que possam derivar dos mesmos, ou os aperfeiçoamentos, assim como de quaisquer outros tendo um fim análogo. Ela poderá realizar este objetivo por todos os meios, notadamente comprando ou vendendo ela mesmo os privilégios ou licenças, interessando-se entrando com os mesmos ou de outro modo em sociedades similares, construindo ela mesma ou mandando fabricar por outro os dispositivos, vendendo-os ou alugando-os, e em geral fazendo qualquer operação de qualquer natureza, comerciais, industriais ou financeiras, com o fim de realizar seu objetivo. Ela poderá construir ou mandar construir na Bélgica quaisquer aparelhos e máquinas destinadas a essas vendas ou explorações no estrangeiro. O campo de ação da sociedade se estende a todos os países. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade, fica fixado em vinte e nove anos e trinta e quatro dias, a partir de vinte e sete de abril de 1911, terminando, por consequente, no dia trinta e um de maio de mil novecentos e quarenta. Este prazo poderá ser sucessivamente prolongado, do mesmo modo que a sociedade poderá, em qualquer tempo, ser dissolvida antecipadamente por decisão da assembléa geral, tomada de conformidade com o artigo vinte e oito abaixo. Capítulo II — Capital social — Parte sociais — Artigo 5º — O capital social é fixado em vinte e um milhões de francos e é representado por setenta mil partes sociais sem designação de valor. Artigo 6º — As chamadas de fundos para integralização das partes sociais terão lugar mediante decisão do conselho de administração comunicada aos acionistas com pelo menos trinta dias de antecipação e dadas da exigibilidade. Na falta de pagamento nas épocas estipuladas serão devidos em pleno direito de juros de nove por cento a ano, a partir do dia da exigibilidade, sem que seja necessária qualquer modificação ou formalidade. Se o pagamento não for feito e mais tardar de trinta dias, será lido ao conselho de administração, quer mandar vender os títulos cujos pagamentos estiverem atrasados, ou declarar a caducidade dos títulos dos acionistas em atraso, emitindo outros que conterão a declaração de que foram criados e substituição daqueles que foram anulados ou ainda recorrer ao exercício mesmo simultâneo de qualquer outros meios de direito. O conselho pode autorizar a integralização antecipada das partes sociais nas condições que ele determinar. Artigo 7º — O capital social poderá ser aumentado por decisão da assembléa geral dos acionistas, tomada por maioria determinada no artigo vinte e oito do estatuto. No caso de aumento de capital com dinheiro, as partes sociais novas deverão ser oferecidas aos acionistas, a menos que a assembléa geral dos acionistas restantes, por maioria ordinária, decida que todas as partes das novas partes sociais não sejam oferecidas com preferências aos acionistas. O conselho de administração terá plenos poderes para determinar os preços e condições da emissão e para decidir se a não utilizar total ou parcial, por certos proprietários de títulos, do seu direito de preferência com ou não tem por efeito de aumentar a parte proporcional dos outros. O conselho poderá fazer, com as cláusulas e condições que julgar convenientes, e mediante a comissão que determinar, convenções com terceiros destinadas a assegurar a subscrição de todos os partes de títulos a emitir. A assembléa geral extraordinária poderá também decidir a redução do capital social, quer por meios de resgates de partes sociais, quer por qualquer outro meio que julgar conveniente. O conselho terá plenos poderes para fazer circular por ato autêntico os aumentos e reduções de capital e as modificações dos estatutos que ne resultarem. Artigo 8º — As partes sociais ficarão nominativas até sua completa integralização. Quanto a importância estiver integralizada poderão ser transformadas em títulos ao portador por decisão do conselho de administração. Artigo 9º — Não poderá ser operada nenhuma transferência de parte social nominativa não ainda integralizada, senão em favor de um cessionário aceito pelo conselho de administração. Artigo 10º — A sociedade só reconhece um único proprietário para cada parte social. Se houver diversos proprietários de uma parte social, a sociedade tem o direito de suspender o exercício dos direitos da mesma até que fique designada uma única pessoa, como sendo o proprietário daquela parte social. Os herdeiros, credores ou outros interessados de um acionista não podem, sob nenhum pretexto, apor sélos nos bens e valores da sociedade, requerer seu inventário, nem pedir partilhas ou heritação da mesma. Eles devem, para o exercício dos seus direitos, reportar-se aos balanços sociais e às deliberações da assembléa geral. Capítulo III — Contribuições com bens e direitos — Artigo 11º — A Sociedade Anônima des Pieux Armes Frankignoul, atualmente dissolvida por ocasião da constituição da presente sociedade, trouxe as seguintes contribuições. 1º, e de seus processos de fundações em todos os países excepto a Bélgica e a Holanda. Todavia, as colônias destes dois países entravam no círculo dos direitos da Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul. 2º, dos privilégios obtidos na França, Itália, Espanha, Suíça, Turquia, Rússia, Egito e México, bem como de todos que pudessem obter em outros países, com reservas para a Bélgica e Holanda. 3º, do gozo absoluto destes privilégios bem como dos aperfeiçoamentos eventuais que pudessem ser introduzidos na invenção e nos processos que constituem o objetivo da mesma, com o direito exclusivo de os explorar, quer ela mesma, quer por intermédio de terceiros. 4º, de todos os contratos existentes e das das negociações em andamento relativo à criação de sociedades ou associações, com o fim de explorar ou de conceder licença, convenções e negociações de tudo que as partes declararem

por tomado conhecimento. 5º, dos estatutos relativos à formação do pessoal existente, bem como a obrigação de se fazer posteriormente ao primeiro pedido do conselho de administração da futura sociedade, das condições a determinar, o material que se achava em França, e da obrigação de dar o seu auxílio completo para a obtenção dos privilégios dos países não previstos acima, ficando as respectivas despesas a cargo da nova sociedade. Em remuneração desta contribuição, a Sociedade des Pieux Armées Françaises tinha recebido trezentas partes de gozo. Capítulo IV. Administração. Fiscalização. Artigo 12 — A sociedade é administrada por um conselho de administração composto de cinco a dez membros a decisão da assembleia geral. Esses membros são nomeados por seis anos e são reelegíveis. Os primeiros administradores foram nomeados por uma assembleia geral que se realizou imediatamente depois da assembleia constituinte. Na assembleia geral ordinária de mil novecentos e dezesseis, foi realizada a substituição ou a reeleição de todos os administradores. Posteriormente a assembleia geral ordinária efetua e efetua a reeleição ou a substituição de um ou de diversos administradores de conformidade com uma ordem de saída por meio de sorte ou que nenhum mandato de administrador possa exceder do prazo de seis anos. No caso de vaga de um lugar de administrador em consequência de falecimento, demissão ou qualquer outra causa, o conselho de administração e os membros do conselho fiscal reunidos, por maioria se julgarem conveniente, o preenchimento do título será feito até à próxima assembleia geral em que se efetuarão as eleições definitivas. O administrador designado nas condições acima terminará o mandato do seu predecessor. Artigo 13 — O conselho de administração elegirá cada ano, dentre um de seus membros, um presidente; se este tiver algum impedimento, será substituído pelo mais velho dos administradores presentes. Artigo 14 — O conselho reunirá conforme as necessidades da sociedade, por convocação do presidente. Este, ou o administrador que o substituir, deverá convocar o conselho a pedido escrito de dois administradores ou de dois conselheiros. O conselho decidirá ele mesmo o seu modo de convocação. Não poderá deliberar, se necessário a metade de dois membros, sendo as decisões tomadas por maioria, e no caso de empate, o voto do presidente é preponderante. As decisões serão transcritas num registro e assinadas pela maioria dos membros presentes. As cópias do extrato que for necessário apresentar à justiça, serão assinadas pelo presidente ou por dois administradores. Artigo 15 — O conselho tem os mais amplos poderes para praticar quaisquer atos que estejam no domínio da atividade social, com a única exceção daqueles expressamente reservados para a assembleia geral pela lei ou pelos estatutos. O conselho pode pois adquirir, vender, trocar, e dar em locação, todos e quaisquer bens móveis e imóveis, constituir quaisquer direitos reais ou assistir dos mesmos, receber quaisquer quantias e valores, contrair empréstimos, onerar os valores e bens da sociedade, com penhores e hipotecas, pleitear quer como autor ou réu, assistir, transigir, comprometer e mesmo constituir árbitros, conceder e aceitar quaisquer contratos, negócios e empreendimentos, adquirir ou ceder qualquer concessão de qualquer natureza que seja, aplicar os fundos disponíveis, dar baixa de qualquer inscrição do "ex-officio" ou convencionais, assistir de quaisquer privilégios e na qualidade de presidente dispensar o oficial do registro de fazer inscrições do "ex-officio", autorizar quaisquer subrogações, propriedade ou cessão de hipoteca, tudo antes ou depois do pagamento. Artigo 16 — O conselho pode nomear um ou diversos administradores delegados ou diretores, cujos emolumentos e atribuições determinará. O conselho pode delegar, além da gestão diária dos negócios, as mais amplas atribuições a esses administradores delegados ou diretores. Artigo 17 — Quaisquer atos que contenham um compromisso por parte da sociedade, quaisquer procurações, na falta de uma delegação dada por uma deliberação especial do conselho de administração, serão assinados por dois administradores, que não terão necessidade de justificar perante terceiro, haver uma deliberação prévia do conselho de administração. Os atos de documentos de expediente comum, a correspondência, os compromissos correntes, os documentos de contabilidade, notadamente os recibos, enossos, quitações de títulos comerciais, cheques ou outros valores análogos, terão sempre duas assinaturas de administradores ou de funcionários designados pelo conselho de administração. Os documentos das administrações dos correios, estradas de ferro, etc., devem levar a assinatura de um administrador ou de um funcionário designado pelo conselho de administração. Artigo 18 — Além das percentagens previstas no artigo quinta e dois, dos estatutos, a assembleia geral pode abonar a cada administrador e a cada membro do conselho fiscal, emolumentos fixos que serão levados a despesas gerais. Art. 19 — A sociedade será administrada por dois a cinco membros do conselho fiscal, conforme decisão da assembleia geral. Os membros do conselho fiscal serão nomeados para um prazo vencendo na ocasião da assembleia geral ordinária de mil novecentos e dezesseis. Para o período seguinte far-se-á cada ano a reeleição de um membro; a ordem da saída será determinada pela sorte. Artigo 20 — Cada administrador deverá dar em caução cento e cinquenta partes sociais e cada membro do conselho fiscal sessenta partes sociais, em garantia do seu mandato. Estes títulos serão nominativos. As cauções só poderão ser levantadas depois da descarga dada pela assembleia geral aos administradores e membros do conselho fiscal. Capítulo V — Assembleia geral. Artigo 21 — A assembleia geral compõe-se de todos os titulares de partes sociais que tiverem observado o artigo vinte e três dos estatutos. As decisões são obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes e desistentes. Cada parte social terá direito a um voto. Ninguém poderá votar com um número

de títulos excedendo a quinta parte dos títulos emitidos ou de dois quintos dos títulos representados. Artigo 22 — Os titulares de partes sociais têm direito de se fazerem representar por um titular de partes sociais. Uma procuração do próprio punho, suficiente, exceto nos casos que a deliberação tiver que ser feita por um documento oficial. Todavia, as mulheres, casadas, os menores, as corporações ou estabelecimentos públicos serão representados de plenos direitos pelos seus mandatários legais; os desempatadores, os proprietários de propriedades, em usufruto, os usufrutários, e os credores deverão se fazer representar por uma e única e mesma pessoa. Artigo 23 — Para poder estar representados na assembleia geral, os títulos devem estar depositados na sede social ou em qualquer outro estabelecimento designado pelas convocações, cinco dias antes da data da assembleia; os certificados de inscrições dos títulos nominativos devem ser depositados do mesmo modo. Os acionistas nominativos podem, todavia, se apresentar à assembleia geral, sem ter feito o depósito acima exigido, mas devem avisar a sociedade cinco dias úteis antes da assembleia, da sua intenção de assistir à mesma. Artigo 24 — A assembleia geral não pode deliberar senão sobre assuntos inscritos na ordem do dia. Nenhuma proposta feita pelos acionistas não será inscrita na ordem do dia se não estiver assinada por interessado, justificando que eles representam a quinta parte do conjunto de títulos emitidos e se ela não for comunicada ao conselho, por escrito e com tempo suficiente para ser incluída no aviso duplo de convocação. Estes proprietários de títulos devem estar representados na assembleia ou estarem presentes em pessoa. Artigo 25 — A assembleia geral ordinária será realizada na sede social, na terceira segunda-feira do mês de março, às duas horas da tarde. A assembleia geral pode ser reunida extraordinariamente tantas vezes quantas o interesse social o exigir. Deverá ser feita a pedido de acionistas que reunam em conjunto a quinta parte dos títulos emitidos. As assembleias extraordinárias serão realizadas em Liège, local indicado das convocações. Artigo 26 — As convocações conterão a ordem do dia e serão feitas por meio de anúncios publicados duas vezes com, pelo menos, oito dias de intervalo e ao mais tardar oito dias antes da assembleia geral, no *Monitor Belga*, bem como em um jornal de Bruxelas e um jornal de Liège, à escolha do conselho. Essa publicação constituirá convocação suficiente, qualquer que seja a importância dos assuntos da ordem do dia. Artigo 27 — A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho de administração ou, na sua falta, por um administrador designado pelos seus colegas. O presidente nomeará o secretário e designará dois escrutinadores dentre os possuidores de títulos presentes. As atas serão assinadas pelo presidente, secretário e pelos dois escrutinadores. As certidões ou extratos das atas que forem necessários apresentar à justiça, serão assinados pelo presidente ou por dois administradores. Artigo 28 — A assembleia geral estará regularmente constituída com qualquer que seja o número de títulos representados e as deliberações serão tomadas pela maioria dos votos. Todavia, quando se tratar de deliberar sobre as modificações dos estatutos, aumento ou redução de capital, dissolução antecipada ou prorrogação da sociedade, fusão com outras sociedades, a assembleia deverá sempre se reunir, no mínimo, a metade dos títulos sociais. Se, depois de uma primeira convocação, esta condição não tiver sido cumprida, será necessária uma nova convocação e a nova assembleia deliberará validamente qualquer que seja o número de títulos representados. Na primeira como na segunda reunião, as resoluções sobre os ditos assuntos só serão validamente tomadas se forem votadas por três quartas partes dos votos presentes ou representados. Artigo 29 — Ficam especialmente reservadas à assembleia geral as questões relativas aos pontos seguintes: 1º, aprovação dos balanços e contas de lucros e perdas; 2º, determinação dos dividendos a distribuir; 3º, determinação do número e nomeação dos membros do conselho de administração; 4º, determinação do número e nomeação dos membros do conselho fiscal; 5º, modificação dos estatutos; 6º, aumento, diminuição ou reembolso total ou parcial do capital social; 7º, prorrogação ou dissolução antecipada da sociedade; 8º fusão com outras sociedades; 9º, emissão de obrigações (*debentures*); 10, nomeação de liquidatários e determinação dos seus poderes e respectivos emolumentos. Capítulo VI. Balanço — Distribuição dos lucros. Artigo 30. Em trinta e um de dezembro de cada ano, a escritura da sociedade será fechada e feito o balanço, de conformidade com a lei. O conselho de administração tem a mais absoluta liberdade para avaliar os créditos e outros valores do ativo social. Ele fará estas avaliações de modo que achar mais conveniente para a boa gestão dos negócios, a estabilidade e o futuro da sociedade. Artigo 31. Um mês, pelo menos, antes da assembleia geral, o conselho de administração remeterá ao conselho fiscal o inventário, o balanço e a conta de lucros e perdas. Artigo 32. O excedente favorável do balanço, depois de deduzidas as despesas gerais, os encargos sociais e amortizações constituem o lucro líquido da sociedade. Destes lucros serão retirados sucessivamente: 1º, cinco por cento para constituir o fundo de reserva legal, cessando esta quota de ser obrigatória quando a reserva tiver atingido um décimo do capital; 2º, a quantia necessária para distribuir um dividendo de vinte francos às partes sociais *pro rata temporis e pro rata* dos pagamentos efetuados por essas partes; 3º, do restante será atribuído dez por cento ao conselho de administração e a cada membro do conselho fiscal uma parte igual à terça parte da percentagem que couber a um administrador, salvo no que diz respeito aos membros do conselho fiscal a outra decisão da assembleia; 4º, o restante, depois de deduzida a quantia que a assembleia geral, por proposta do conselho de administração

decidir de aplicar em fundos de reservas ou de previsão, em transporte para novos exercícios ou para qualquer outro fim, será distribuído entre as partes sociais, a título de segundo dividendo *pro rata temporis* e proporcionalmente ao que cada um desses títulos já tiver pago. Capítulo VII — Dissolução — Liquidação. Artigo 33. Por ocasião da dissolução da sociedade, a assembleia nomeará um ou diversos liquidatários, determinará seus poderes e fixará seus emolumentos. Artigo 34. Depois da liquidação de todas as dívidas e encargos e das despesas de liquidação, o ativo líquido será em primeiro lugar empregado no reembolso do capital. O saldo disponível será distribuído de conformidade com os parágrafos três e quatro do artigo trinta e dois acima. As quantias consideradas no parágrafo três do dito artigo serão atribuídas ao conselho de administração e aos membros do conselho fiscal em exercício, no momento da dissolução, e que o conselho de administração da dita sociedade está composto como se segue: Presidente do conselho, senhor Marcel Nagelmackers, banqueiro, 23 Boulevard d'Avroy, em Liège; administrador delegado, senhor Edgard Frankignoul, industrial, 196, rue Gretry, Liège; administrador engenheiro consultor, senhor Albert Dewandre, engenheiro, 2 rue du Vieux Mayeur, Liège; administradores: senhor Armand Baar, engenheiro, 4 rue Lebeau, Liège; senhor Armando Desoer, engenheiro, diretor da sociedade anônima d'Ougrée Marillay, 25, Quai Matisa, Liège; senhor Marcel Habets, engenheiro, diretor das Minas e Carboníferas da Sociedade John Cockerill, 73, Quai de Carmes, Jemeppe sobre o Mosa; senhor Georges Laloux, doutor em direito, 2 rue Saint Remy, Liège; senhor Louis Piedboeuf, engenheiro, Linbourg Chénée. Conselho fiscal — Membros: Senhor Louis Dubois, engenheiro, 7, rue François Stroobant Bruxelas; senhor Auguste Greiner, industrial, chefe de serviço na Sociedade Anônima John Cockerill, Chateau de Lavaux Esneux; senhor Albert Wiertz, secretário geral do Banco Nagelmackers, 12, rue de l'Académie, Liège; senhor Lucien Frankignoul, avenida de la Epave, 2, em Garches — França e Aise — França; senhor Eugene Wilmour, 63, avenida Michel Ange, Bruxelas. Por certidão confiante aos assentamentos dos ditos atos, os quais não contém condições nem reservas. — *Georges Laurent*. Estava a chancela do Dr. Georges Laurent, tabelião, em Liège. Visto por mim, A. Horion, presidente do Tribunal de Primeira Instância, para legalização da assinatura do senhor Laurent, tabelião, aposta acima, Liège, 26 de fevereiro de 1935. A. Horion. Estava a chancela do Tribunal de Primeira Instância de Liège. Visto no Ministério da Justiça, para legalização da assinatura do senhor A. Horion, aposta acima, Bruxelas, 27 de fevereiro de 1935. — O diretor, *Fernand Toussaint*. Estava a chancela do Ministério da Justiça da Bélgica. — Visto para a legalização da assinatura do senhor F. Toussaint, aposta acima, Bruxelas, 27 de fevereiro de 1935. — Pelo ministro das Relações Exteriores, o funcionário delegado, *O. Michiels*. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. O. Michiels, funcionário autorizado pelo ministro dos Negócios Estrangeiros e, para constar onde convier, mandei passar a presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral, Antuérpia, 1 de março de 1935. — *Ottaviano Machado*, consul geral. Estava uma estampilha consular de 43000, inutilizada pela chancela do Consulado Geral do Brasil em Antuérpia. Por tradução conforme. Estavam estampilhas federais, inclusive a da Escócia, no valor total de 118200, inutilizada pela cativada do escrivão do Selo da Recebedoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assinatura supra do senhor Otaviano Machado, consul geral do Brasil em Antuérpia, Rio de Janeiro, 13 de abril de 1935. Assinado sobre estampilha no valor de 28000. *Carlos Ribeiro de Faria*. Carlos Sarthou, abaixo assinado, tradutor público e interprete comercial juramentado, nomeado pela Magistratura Junta Comercial do Rio de Janeiro. Certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio na forma abaixo. Tradução — Lista dos acionistas que deliberaram ou mandaram procuradores à assembleia geral ordinária da Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul, Sociedade Anônima, rua Gretry n. 196, Liège, em 18 de março de 1935.

Nomes — Prenomes — Profissão — Endereço — Número do títulos depositados — Observações.

Baar — Armand — Engenheiro — Liège, 4 rue Lebeau — 150 — Presente.
Baar — Alfred — Advogado — Liège, 13, avenida da Exposição — 40 — Idem.
Banque de Commerce et d'Industrie — Liège Boulevard de la Sauveniere — 1.190 — Representado por M. David.
Desoer — Armand — Engenheiro — Liège, 25, Quai Matisa — 150 — Presente.
Desterbecq — Paul — Jornalista — Forêt, Av. Van Goltzenhoven, — 77 — 1 — Presente.
Dubois — Louis — Engenheiro — Bruxelas, 7 rue François Stroobant — 216 — Idem.
Frankignoul — Edgard — Industrial — Liège, 196, rue Gretry — 150 — Idem.
Frankignoul — Lucien — Industrial — Garches (França), Av. de la Bendovere, 2 — 60 — Representado por Edgard Frankignoul.
Greiner — Augusto — Industrial — Esneux, Castelo de Lavaux — 69 — Presente.

Haberts — Marcel — Engenheiro — Jemeppe — s/Meuse, 78, Quai des Carmes — 150 — Idem.
Husman — Pierre — Engenheiro — Bruxelas, Av. Molière n. 201 — 5 — Idem.
Laloux — Georges — Doutor em direito — Liège, rue St. Remy, 2 — 150 — Idem.
Nagelmackers — Marcel — Banqueiro — Liège, Brd. d'Avroy, 23 — 150 — Idem.
Nyst — Pierre — Administrador da sociedade — Liège, Quai de Roma, 62 — 1 — Idem.
Octors — Emile — Jornalista — Bruxelas, St. Gilles, rua da Victória, 46 — 1 — Idem.
Piedboeuf — Louis — Engenheiro — Castelo d'Embourg (Chénée) — 150 — Idem.
Roufflar — Julie — Jornalista — Ixelles, Chaussée de Wavre, 49 — 1 — Idem.
Tassin — Henri — Industrial — Liège, Quai des Tancurs n. 37 — 100 — Idem.
Wiertz — Albert — Secretário do Banco — Liège, rue de l'Académie, 12 — 60 — Idem.
Wilmour — Eugene — Engenheiro — Bruxelas, Av. Michel Ange, 68 — 60 — Idem.

Total dos títulos depositados — 2.755.

Feita em Liège, em dezesseis de setembro de 1935. — Pelo Conselho de Administração da Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, em Liège. O administrador delegado, *Edgard Frankignoul*. — O presidente do Conselho de Administração, *Marcel Nagelmackers*. Visto para legalização das assinaturas dos senhores Frankignoul e Nagelmackers, apostas acima, Liège, 18 de setembro de 1935. — Pelo burgomestre, o escrivão, *Georges Triffault*. Estava uma estampilha de seis francos do Reino da Bélgica e a chancela da Administração Municipal de Liège. Visto para legalização das assinaturas do senhor Georges Triffault, prequalificado, aposta acima, Bruxelas, 23 de setembro de 1935. — Pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Exterior, o funcionário delegado, *Olivier Michiels*. Estava uma estampilha de 1 belga e 50, inutilizada pela chancela do Ministério das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura supra de Olivier Michiels, funcionário autorizado pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica e, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o selo das armas deste Consulado Geral, Antuérpia, 25 de setembro de 1935. — *Ottaviano Machado*, consul geral. Estava uma estampilha consular brasileira de 43000 inutilizada pela chancela do Consulado Geral do Brasil em Antuérpia. Por tradução conforme. Estavam estampilhas federais no valor total de 28200 inutilizadas pela chancela do escrivão do selo da Recebedoria do Distrito Federal, Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Serviços Consulares. Reconheço verdadeira a assinatura supra do Sr. Otaviano Machado, Consul geral do Brasil em Antuérpia, Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1935. Assinado sobre estampilhas no valor total de 28000. — *Carlos Ribeiro de Faria*.

Eu abaixo assinado tradutor público e interprete comercial juramentado da cidade do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um documento exarado no idioma francês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que fiz em razão do meu officio, na forma abaixo: Tradução. Páginas 2.249 e 2.250 do Anexo Monitor Belga (*Diário Oficial Belga*) de 23-24 de março de 1931. A. 3.065 (Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul (Companhia Internacional de Estacas Armadas Frankignoul), Sociedade Anônima, em Liège. Aumento do capital. No ato de mil novecentos e trinta e um, na segunda-feira, dezesseis de março, às quinze horas, em Liège, rua Gretry, na sede social perante o Dr. Georges Laurent, tabelião em Liège, reuniu-se a assembleia geral extraordinária dos acionistas da sociedade anônima Companhia Internacional das Estacas Armadas Frankignoul, estabelecida em Liège, constituída por ato do tabelião abaixo assinado, de vinte e sete de abril de mil novecentos e onze, registrada, cujos estatutos foram publicados no *Monitor Belga*, de quinze de maio seguinte, sob o número 3.329. Esses estatutos modificados posteriormente por atos lavrados pelo mesmo tabelião: a) em oito de outubro de mil novecentos e vinte publicados no *Monitor* em trinta de outubro seguinte, sob o número 11.310; b) em vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro, publicado no *Monitor* em dezoito de maio seguinte, sob o número 6.065; c) em dezesseis de março de mil novecentos e vinte e cinco, publicado no *Monitor*, em oito de abril seguinte, sob o número 3.808; d) em dezesseis de maio de mil novecentos e vinte e seis, publicado no *Monitor*, em quatro de junho seguinte, sob o número 7.201; e) em vinte e um de maio de mil novecentos e vinte e oito, publicado no *Monitor*, em onze de junho seguinte, sob o número 8.805; f) em dezoito de novembro de mil novecentos e vinte e oito, publicado no *Monitor*, em nove de dezembro seguinte, sob o número 15.972. Esta assembleia é presidida pelo senhor Marcel Nagelmackers, presidente do Conselho de Administração, residente em Liège. São designados como escrutadores o senhor Vitor Vienne, diretor de sociedade, e Pierre David, empreiteiro, residente em Liège. O senhor presidente declara e a assembleia reconhece que as convocações para a presente assembleia foram feitas por meio de anúncios publicados nos seguintes jornais: *Monitor Belga*, *Independência Belga* e *Jornal de Liège*, de vinte e seis de fevereiro e sete de março de mil novecentos e trinta e um. Exemplos desses jornais são depositados sobre a mesa e verificados. As ditas convocações indicam a ordem do dia seguinte: 1.) aumento à concorrência de oito milhões de francos do capital

social, atualmente fixado em oito milhões de francos, para elevá-lo a dezesseis milhões de francos, pela incorporação no capital do fundo de previsão que se eleva à quantia de oito milhões de francos; 2º) em consequência, criação de trinta mil novas partes sociais, sem designação de valor, idênticas às partes atuais, a razão de uma parte nova para cada parte antiga; 3º) aumento do capital social à concorrência de cinco milhões de francos para elevá-lo de dezesseis milhões de francos a vinte e um milhões de francos, pela criação de dez mil partes sociais sem designação de valor, idênticas às partes atuais; 4º) fixação do preço de venda, das condições da emissão e da data a partir da qual começarão a ser beneficiadas as novas partes sociais; 5º) subscrição das novas partes sociais e integralização das mesmas; 6º) autorização ao conselho de administração para fixar as datas e as importâncias dos pagamentos a serem efetuados; 7º) modificação a ser feita no artigo cinco, em consequência do aumento do capital, devendo este artigo ficar redigido como segue: "Artigo 5 — O capital social é de vinte e um milhões de francos" "é representado por setenta mil partes sociais sem designação de valor"; 8º) emissão de um empréstimo por obrigações, de quatorze milhões de francos; 9º) fixação da taxa de juros, do preço de venda, das condições da emissão e da data a partir da qual começarão a ser beneficiadas essas obrigações; 10) autorização a ser dada ao conselho de administração para realizar essa operação. Para assistir à presente assembleia, os acionistas presentes ou representados se submeteram às prescrições do artigo 23 dos estatutos que estabelecem o depósito das ações nos lugares indicados nas convocações. Para deliberar sobre os assuntos pendentes na ordem do dia da presente assembleia, o artigo setenta das leis coordenadas das sociedades comerciais bem como o artigo vinte e nove dos estatutos exigem que a assembleia reúna pelo menos a metade do capital social. Estando estes fatos reconhecidos e ficando constatado: Que das trinta mil partes que representam o capital da sociedade, ressalta da lista de presença feita em papel selado com seis francos e cinquenta céntimos, a qual será registrada na mesma ocasião que a presente, a qual será anexada, que os acionistas presentes ou representados possuem vinte e uma mil cento e trinta e nove partes sociais, consequentemente, mais da metade do capital, estando representado, a assembleia constata que pode validamente deliberar sobre os assuntos indicados na ordem do dia. Mantendo esta ordem do dia, a assembleia toma as resoluções seguintes:

Primeira resolução — A assembleia decide de aumentar o capital social à concorrência de oito milhões para elevá-lo assim a dezesseis milhões de francos, pela incorporação ao capital social dos fundos de previsão que se elevam atualmente à quantia de oito milhões de francos. Esta resolução é votada por unanimidade.

Segunda resolução — Em consequência do voto desta primeira resolução, a assembleia declara criar trinta mil novas partes sociais, sem designação de valor, idênticas às partes atuais e que serão distribuídas gratuitamente, título por título, aos portadores dos trinta mil partes antigas. Estas partes novas começarão a gozar dos lucros sociais a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e um. Esta resolução é votada por unanimidade.

Terceira resolução — A assembleia decreta um novo aumento do capital de cinco milhões de francos, aumentando assim o capital social de dezesseis milhões de francos para vinte e um milhões de francos, com a criação de dez mil partes sociais novas sem designação de valor, idênticas às partes atuais. Estas dez mil partes sociais começarão a dar direito a lucros em primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e um. Elas serão subscritas e integralizadas pelo preço de quinhentos francos e a importância de cinco milhões de francos levada a conta de capital. Os portadores das trinta mil partes antigas numeradas de um a trinta mil terão direito de subscrição sobre as dez mil partes sociais ao preço de quinhentos francos, aumentando de cinquenta francos por título, quantia fixada para as despesas do aumento do capital e dos onus que são consequência do mesmo. Este direito será exercido à razão de uma parte nova para cada três partes antigas. Poderão, ainda, ser apresentadas subscrições redutíveis para os títulos não inscritos à título irredutível. As subscrições a título redutível serão submetidas a uma repartição única que será feita *pro-rata* do número de ações antigas depositadas para fazer jus à subscrição irredutível e de modo que essa repartição dê direito a uma parte inteira, sem entrega de frações. Esta resolução é votada por unanimidade.

Quarta resolução — A assembleia dá, pela presente, autorização ao conselho de administração da sociedade: Para aceitar de quaisquer estabelecimentos financeiros ou bancários, a subscrição firme do aumento do capital acima descrito, mas ficando a cargo desses estabelecimentos de oferecer aos antigos acionistas, como ficou estipulado na resolução precedente, a retrocessão dos títulos a que tiverem direito. Para eventualmente estabelecer, de acordo com o que os estabelecimentos subscritores, todas as modalidades e condições da subscrição e da retrocessão que não tiverem sido fixadas pela presente assembleia, bem como a importância das despesas e comissões a serem pagas pela sociedade para a garantia do aumento do capital e para a retrocessão aos acionistas. Esta resolução é tomada por unanimidade.

Quinta resolução — A assembleia decide de modificar o artigo quinto dos estatutos como segue: "Artigo quinto. O capital social é de vinte e um milhões de francos e é representado por setenta mil partes sociais sem designação de valor". Entretanto, esta modificação do artigo quinto fica subordinada à realização do aumento do capital decidido pela terceira resolução. Por conseguinte, ela só se tornará definitiva pelo fato dessa realização. Esta modificação foi votada por unanimidade.

Sexta resolução — A assembleia decide em seguida a emissão de um empréstimo por obrigações, de quatorze milhões de francos, representado por vinte e oito mil obrigações de quinhentos francos cada uma. Este empréstimo será regido pelas condições seguintes: Essas obrigações gozarão do juro anual de seis por cento, líquido de quaisquer impostos belgas, presentes ou futuros, pagável em dois cupons semestrais de quinze francos, nos vencimentos de quinze de abril e quinze de outubro de cada ano e pela primeira vez em quinze de outubro de mil novecentos e trinta e um. Essas obrigações serão resgatáveis ao par, por meio de sorteio anual, em vinte e cinco anos, a partir do sexto ano, ou seja a partir de quinze de abril de mil novecentos e trinta e sete, e isto de conformidade com o plano de amortização que será impresso no título. O sorteio anual será feito no correr de fevereiro de cada ano e as obrigações sorteadas serão pagas no dia quinze de abril seguinte. A Sociedade Companhia Internacional das Escadas Armadas Frankignoul, reserva-se, entretanto, a faculdade de resgatar, antecipadamente ao par a partir da expiração do sexto ano, isto é, a partir de quinze de abril de mil novecentos e trinta e sete, todos ou parte dos títulos que ainda estiverem em circulação. Nesta última eventualidade, por meio de sorteios suplementares. Se a companhia entender de usar desta faculdade de resgate antecipado, ela deverá anunciá-lo com, pelo menos, três meses de antecipação por meio de editais publicados no "Monitor Belga" e em, pelo menos, dois jornais de Liège e dois de Bruxelas. No caso de um resgate parcial antecipado, este deverá coincidir com a data de resgate anual e o sorteio será efetuado ao mesmo tempo que o sorteio normal. As obrigações cessarão de render juros a partir do dia fixado para o seu reembolso; elas deverão ser apresentadas ao reembolso acompanhadas de todos os cupões que ainda não estiverem vencidos; o valor dos cupões que faltarem será deduzido do capital a ser reembolsado. O pagamento dos cupões e dos títulos reembolsáveis será feito sem despesas para os portadores, nos estabelecimentos dos banqueiros da sociedade, em Liège e em Bruxelas. Esta resolução foi votada por unanimidade.

Sétima resolução — A assembleia encerra o conselho de administração de realizar a perfeita execução deste empréstimo por obrigações e lhe outorga poderes para este fim. O conselho poderá, pois, encarregar qualquer estabelecimento financeiro ou bancário de fazer a subscrição do empréstimo total, mediante as cláusulas e condições que julgar convenientes. O conselho organizará, com os ditos estabelecimentos ou com eles, a emissão pública deste empréstimo. Fixará a respectiva época e os pagamentos e, em geral, todas as condições necessárias para a sua realização. dentro, evidentemente, do quadro da resolução acima tomada pela assembleia. Esta resolução foi votada por unanimidade.

Intervenção, subscrição. Intervieram então: 1) — O "Banque Nagelmackers Fils & Cie., sociedade em comandita simples, estabelecida em Liège, aqui representada pelo senhor Jean Nagelmackers, um dos sócios gerentes, com poderes bastantes, residente em Liège. 2) — O "Banque Générale de Liège e de Huy", sociedade anônima, estabelecida em Liège, aqui representada pelo senhor Georges Laloux, banqueiro em Liège, em virtude de uma procuração feita sobre papel selado com dois francos e cinquenta céntimos, a qual anexa à presente e registrada ao mesmo tempo que esta ata. Os quais, em nome dos seus representantes, e depois de tomarem conhecimento dos estatutos da Companhia Internacional das Escadas Frankignoul, dos atos sucessivos que modificaram seus estatutos, e enfim, das resoluções da presente assembleia, declaram que subscrevem e integram imediatamente: 1) — Banque Nagelmackers Fils & Cie., cinco mil partes sociais novas criadas, pela importância de dois milhões e quinhentos mil francos. (Frs. 2.500.000). 2) O Banque Générale de Liège e de Huy, as cinco mil partes sociais restantes, pela quantia de dois milhões e quinhentos mil francos. Frs. 2.500.000 ou seja no total de cinco milhões de francos. Frs. 5.000.000.

Esses dois estabelecimentos financeiros obrigam-se a oferecer, no prazo de dois meses, aos portadores das trinta mil partes antigas, numeradas de 1 a 30.000, da Companhia Internacional das Escadas Armadas Frankignoul, estas dez mil partes novas ao preço da emissão, aumentadas de cinquenta francos para as despesas, e isto nas condições determinadas acima pela assembleia. Em consequência a assembleia reconhece e declara que todas e cada uma das dez mil partes novas que acabam de ser subscritas, estão integralizadas e que a quantia de cinco milhões de francos se acha a crédito e à disposição da sociedade. Em seguida a assembleia solicitou ao tabelião abaixo assinado de fazer constar da ata, que pelo fato da subscrição e da integralização acima das dez mil partes novas, o capital nominal se acha aumentado para vinte e um milhões de francos e que as modificações introduzidas no artigo quinto dos estatutos tornaram-se definitivas.

Despesas. A importância aproximada das despesas desembolsos, remunerações ou encargos, de toda a espécie, que incumbem à socie-

dado em que ficam por sua conta em vista do aumento do capital, está fixada em quinhentos mil francos. Estando esgotada a ordem do dia, a sessão é encerrada. De tudo foi lavrada a presente ata na data acima. Feita a leitura, os membros da mesa assinaram com os intervenientes o tabelião. Assinaturas: M. Nagelmackers, V. Vienne, P. David, Nagelmackers & Fils, Geo Laloux, A. Greiner, A. Baar, G. Laurend. Registrada em Liege (A. C. Nord), em 17 de março de 1931, volume 130, fôlio 99, divisão 11, seis folhas, duas emendas. Recebido, 132.900 francos. O recebedor: assinado: Haux. Por tradição conforma. Estavam cinco estampilhas federais e um selo de Educação, no valor total de 5\$900 inutilizadas, em 19 de novembro de 1935, pela assinatura do tradutor público, senhor Carlos Sarthou.

(C. 5.150 — 11-7-1938 — 1:392\$300)

E. S. D'OLIVEIRA

BALANÇO DA SEÇÃO DE CÂMBIO MANUAL ATÉ 30 DE JUNHO DE 1938

Débito		
Saldo anterior	18:091\$900	
Câmbio comprado	1.592:801\$000	
Lucro bruto	28:828\$200	1.630:724\$100
Gastos gerais	16:385\$300	
Lucro líquido	12:442\$900	
		1.668:552\$300
Crédito		
Câmbio vendido	1.613:441\$000	
Câmbio em stock	26:313\$100	
Lucro bruto	28:828\$200	
		1.668:552\$300

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1938. — E. S. d'Oliveira. — Mario Lemos, contador.

(C 5.175 — 13-7-1938 — 49\$000)

SOCIEDADES CIVIS

UNIÃO ESPIRITA ESPERANÇA E FÉ

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede e fôro, tem por fins: O estudo teórico, experimental e prático do espiritismo, a observância e a propagação ilimitada de seus ensinamentos, por todas as maneiras que oferece a palavra escrita e falada.

A prática da caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance.

O estudo sobre as obras de Allan Kardec, e de J. B. Roustaing e outras subsidiárias e complementares da Revelação, atenta a sua progressividade.

É administrada por uma diretoria composta de presidente (que a representa ativa e passivamente em juízo ou fora dele), primeiro e segundo secretários; primeiro e segundo tesoureiros e um procurador.

Os casos omissos serão resolvidos em assembléia, não respondendo os sócios pelas obrigações contraídas pela diretoria.

No caso de dissolução, o destino do seu patrimônio será resolvido em assembléia geral.

A diretoria consta em anexos dos estatutos.

(C 5.297—13-7-38—26\$500)

SOCIEDADE DE INTERCAMBIO MUSICAL

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital onde tem sede e fôro, a durar por prazo indeterminado, tendo social a constituir, tem por objetivo o desenvolvimento da cultura musical, por meio da organização de concertos e de outras iniciativas artísticas. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente (que será o seu representante em juízo e fora dele), gerente, sub-gerente (que será ao mesmo tempo tesoureiro), secretário, fiscal do Arquivo e das músicas e Conselho Artístico. Os sócios não assumirão responsabilidade individual quanto aos compromissos assumidos pela sociedade. A sociedade pode ser dissolvida se a diretoria ou se três quartos dos sócios efetivos tal requererem. Esta deliberação para ser legal, deverá ser tomada em assembléia geral. No caso da extinção da sociedade e depois do resgate de todos os compromissos existentes, a última assembléia geral dará destino aos saldos eventualmente restantes. A modificação dos presentes estatutos é da competência da assembléia geral. A diretoria atual consta dos estatutos. — A diretoria.

(C 5.299—13-7-38—26\$500)

ANÚNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

DIVIDENDO N. 88

No escritório desta companhia, à rua da Quitanda n. 37, do dia 15 do corrente mês, em diante, das 13 às 15 horas, se fará pagamento do 88º dividendo, relativo ao 1º semestre deste ano, à razão de 20\$000 por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações de hoje até aquela data.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1938. — Annibal Teixeira, presidente.

(C 5.119 — 30-6-1938 — 40\$800 — 3 vezes)

Banco do Brasil

64º DIVIDENDO

De ordem do senhor presidente, faço público que o sexagésimo quarto dividendo de 15\$000 por ação, relativo ao primeiro semestre de 1938, será pago, a partir do dia 22 do corrente, na seguinte ordem:

- Dia 22 — Bancos;
- Dia 23 — Casas bancárias;
- Dia 25 — Casas comerciais portadoras de títulos;
- Dia 26 — Letras A e B;
- Dia 27 — Letras C a I;
- Dia 28 — Letras J a M;
- Dia 29 — Manuel e Maria;
- Dia 30 — Letras N a Z.

A partir do dia 1 de agosto serão pagas indistintamente todas as letras.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1938. — P. M. Lima, superintendente.

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, às 14 horas do dia 22 do corrente, na sede social à rua Marechal Cantuária n. 386-C, afim de conhecerem as contas e o balanço geral do exercício encerrado em 30 de junho próximo passado; elegerem o conselho fiscal e seus suplentes, que deverão funcionar no próximo exercício, bem como tratarem de assuntos de interesse geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1938. — A diretoria.

(C 5.266 — 8-7-1938 — 89\$700 — 1 vez)

Congregação Espírita Francisco de Paula

ASSEMBLÉIA GERAL

Por ordem do presidente, ficam convocados todos os sócios quites da Congregação Espírita Francisco de Paula, para a assembléia geral extraordinária, que se realizará em sua sede, à rua Conde de Bomfim n. 169, no dia 17 do corrente, às 15 horas, de acordo com o artigo 19 e suas alíneas, dos estatutos. Ordem do dia:

Interesses sociais de máxima importância.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — Orlando Fassini, secretário.

(C 5.180 — 13-7-1938 — 14\$300)

Companhia Mineira de Laticínios

RUA SOTÉRO DOS REIS NS. 31/49

Do dia 15 do corrente em diante será pago, no escritório desta companhia, das 10 às 15 horas, o 27º dividendo, referente ao primeiro semestre do ano corrente, à razão de 8 % ao ano.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — A diretoria.

(C 5.178 — 13-7-1938 — 10\$200)

Sul América Capitalização

Realiza-se no dia 30 de julho, às 14 horas, no salão nobre da Associação dos Empregados no Comércio, à avenida Rio Branco números 113/120, o sorteio de amortização dos títulos de capitalização, relativo ao mês de julho.

Dê-se sorteio de amortização, que será feito pelos próprios subscritores de títulos, participarão todos os que figurarem em vigor na sede social. Os subscritores que tiverem os seus títulos contemplados, receberão imediatamente o capital garantido. Os títulos em atraso poderão ser rehabilitados na sede da companhia, até às 14 horas daquele dia, à rua da Alfândega n. 41, esquina de Quitanda (Edifício Sulacap).

(C 5.181 — 13-7-1938 — 17\$300)

Aero Clube do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

De acordo com o art. 33 dos estatutos, ficam por esta forma convocados os sócios do Aero Clube do Brasil a comparecerem no dia 18 do corrente, segunda-feira, às 17 horas, na sede do clube, à avenida Rio Branco n. 62 (1º andar), para a reunião da assembleia geral extraordinária, em que se procederá à eleição para o preenchimento de vagas existentes na diretoria e na comissão de tomada de contas.

Nesta primeira convocação, a assembleia geral só poderá ser constituída com a presença, ao menos, de um terço do número total dos sócios quites.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *Armando Martins de Freitas*, 2º secretário em exercício. — *Ivo Borges*, 1º vice-presidente em exercício.

(C 5.177 — 13-7-1938 — 23\$500)

Casino Balneário da Urca S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 23 do corrente, na sede social, à avenida João Luiz Alves ns. 13 e 14, às 15 horas, para tomarem conhecimento das contas e do balanço geral do exercício encerrado em 30 de junho próximo passado; elegerem os novos membros do conselho fiscal e seus suplentes, que funcionarão no próximo exercício, bem como tratarem de assuntos de interesse geral da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.265 — 8-7-1938 — 89\$700 — 4 vezes)

Companhia Brasileira de Café**ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA**

São convidados os senhores subscritores do capital a se reunirem em assembleia geral de constituição da Companhia Brasileira de Café, no dia 16 do corrente mês, às 14 horas, na sede social da Sudetec S. A., à avenida Rio Branco ns. 66/74, 2º andar.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *João Moreira Salles*, incorporador.

(C 5.176 — 13-7-1938 — 12\$200)

Crédito Brasileiro S. A.**(CASA BANCÁRIA)****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convido os senhores acionistas da Crédito Brasileiro S. A. para se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua Sachet n. 9, 2º andar, no dia 18 de julho corrente, às 15 horas, para se pronunciarem sobre a reforma do art. 10 dos estatutos sociais e modificação no quadro de acionistas.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *Manoel de Freitas Cesar Garcia*, presidente.

(C 5.174 — 13-7-1938 — 14\$300)

Companhia Brasileira de Obras e Instalações S. A.

Nos termos dos estatutos, ficam convocados os senhores acionistas para, em assembleia geral extraordinária que se realizará a 18 do corrente, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Nilo Peçanha n. 155, 3º andar, sala 315, afim de tomar conhecimento da proposta da diretoria para integralização do capital social e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.173 — 13-7-1938 — 11\$200)

The Rio de Janeiro Country Club**AVISO**

De ordem do senhor presidente, convido os senhores acionistas do Rio de Janeiro Country Club, a se reunirem em assembleia geral anual, sexta-feira, 29 do corrente, às 21 horas, na sede social, à rua Prudente de Moraes n. 623, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria e procederem à eleição dos novos diretores, cujo mandato findou em 30 de junho próximo passado, de acordo com os estatutos. — *Dr. Joaquim Servera*, secretário.

(C 5.172 — 13-7-1938 — 26\$500 — 2 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.

Na forma dos estatutos são convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará às 10 horas do dia 29 do corrente, na sede da companhia, à avenida Graça Aranha n. 43, 11º andar, sala n. 1.103, afim de tomarem conhecimento das contas e atos do exercício findo e elegerem o conselho fiscal e um membro da diretoria.

As ações deverão ser depositadas até o dia 26 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.170 — 13-7-1938 — 13\$300)

Caixa Beneficente da Marinha**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os senhores sócios são convidados a se reunirem em assembleia geral, no próximo dia 29 do corrente, às 14 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 40, para os fins determinados no art. 43, letra B do § 1º dos estatutos. — *Alberto Pereira de Lucena*, diretor-presidente.

(C 5.169 — 13-7-1938 — 12\$200)

Touring Club do Brasil**(SOCIEDADE BRASILEIRA DE TURISMO)**

Estão convidados os senhores sócios titulares e efetivos a comparecerem à assembleia geral ordinária, primeira convocação, a realizar-se no dia 30 do mês corrente, às 16 horas, na sede social, a praça Mauá (Estação Marítima de Passageiros), afim de se proceder à eleição do conselho fiscal, para o corrente exercício, suprimento dos cargos vagos da diretoria, e tomar conhecimento do relatório da diretoria, das contas do tesoureiro e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre os mesmos. — *A diretoria*.

(C 5.294 — 13-7-1938 — 16\$300)

Companhia Locativa e Construtora**DIVIDENDOS**

No escritório desta companhia, à rua General Pedra n. 147, sobrado, pagar-se-á aos senhores acionistas, do dia 15 do corrente mês em diante, o dividendo n. 52, relativo ao primeiro semestre de 1938, na razão de 10 % sobre o capital.

Também continuará a ser feito como até aqui e trimestralmente o pagamento de 20\$000 por ação por conta dos dividendos suplementares.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938. — *A diretoria*.

(C 5.296 — 13-7-1938 — 13\$300)

União Beneficente dos Militares**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira convocação**

Os senhores sócios são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 29 do corrente, às 16 horas, na sede social, à avenida Graça Aranha n. 40, para os fins determinados no art. 70, § 1º, letra b, dos estatutos e eleição da diretoria. — *Luiz Claudio de Castilho*, diretor-presidente.

(C 5.168 — 13-7-1938 — 12\$200)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Junho de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n.º 16

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACÓRDÃO N. 1.978

Processo n. 11.579, de 1936 — Termo n. 41.040 — Recurso n. 1.997 — Recorrente, J. Pelosi; recorrido, D. N. P. I.

Marca: "Rosil — Cápsulas Rosadas"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente J. Pelosi e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido, por considerar haver possibilidade de confusão entre a marca registrada e a de n. 24.349, em que figuram os dizeres "Pílulas Rosadas do Dr. Williams".

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, com declaração de voto. — *João Maria de Lacerda*. — *Godofredo Maciel*, vencido.

Voto em separado do conselheiro *José Caetano de Oliveira*

Julgo tendenciosa a representação gráfica com que se exhibe a marca, porquanto sua legenda de destaque, em vez de ser o nome "Rosil", escolhido para distingui-la, mas gravado em caracteres reduzidos, estreitos, sumidos, que lhe dão o efeito de terceiro plano e positivamente, em letras vistosas, brancas, numa faixa negra, a expressão — "Cápsulas rosadas" — que, num golpe de vista, se é levado a tomar como denominação principal da marca.

A marca exibida é a que oferece uma das faces laterais da caixa de acondicionamento do produto, estando limitados os seus dizeres por duas vinhetas iguais, tipo de grega, que, segundo se depreende da direção que têm nas faces visíveis do paralelepípedo, circundam a caixa, uma do lado superior e a outra do inferior. A gravura da marca, conforme está aceita, representa uma caixa deitada sobre um dos lados (iguais dois a dois), estando a marca na face qüilonga mais estreita. Em qualquer mostruário, em conjunto, o que se distingue nela não é o nome "Rosil", mas o título "Capsulas rosadas".

Ora, as Pílulas Rosadas do Dr. Williams possuem vasta notoriedade. Vejo aí um caso de apropriação indevida de nome de uso vulgar embora, o qual, junto à designação de um produto medicinal tenha nome pertencente ao mesmo gênero e número gramaticais) constitui hábil usurpação. Voto, pois, contra o registro.

Em 24 de junho de 1938. — *José Caetano de Oliveira*.

ACÓRDÃO N. 1.979

Processo n. 26.942, de 1936 — Termo n. 17.842 — Recurso n. 2.056 — Recorrente, Gerhard Rochocz; recorrido, D. N. P. I. Privilegio: Um acondicionamento para gulseimias (modelo

industrial)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Gerhard Rochocz e recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Não havendo no pedido matéria privilegiável, conforme a declaração por maioria de laudos, os consultores técnicos do D.N.P.I., propomos a confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.980

Processo n. 16.515-36 — termo n. 17.233.

Recurso n. 2.057.

Recorrente, Canber Ltd.

Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio — Aperfeiçoamentos em tampas para recipientes com boca de orla saliente, tais como garrafas, frascos e semelhantes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Canber Ltd. e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na

conformidade do parecer do auditor, de fls. 24, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento, o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Faltando ao pedido o requisito essencial da novidade, conforme declaram em laudos unânimes os consultores técnicos do D.N.P. propomos a confirmação do despacho que o indeferiu, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.981

Processo n. 28.348-36 — termo n. 17.905.

Recurso n. 2.058.

Recorrente, Francelina Furtado Pires.

Recorrido, D.N.P.I.

Privilegio — Massa Antitômica-Ornamental

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente Francelina Furtado Pires e recorrido o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que indeferiu o pedido.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Carecendo de novidade o pedido, conforme o declaram em laudos unânimes os consultores técnicos do D.N.P.I., somos pela confirmação do despacho que o indeferiu, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.982

Processo n. 3.023-37 — termo n. 40.581.

Recurso n. 2.059.

Recorrente, The Columbus Dental Manufacturing Company.

Recorrido, D.N.P.I.

Marca — Steele's

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente The Columbus Dental Manufacturing Company e recorrido D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, e na conformidade do parecer do auditor de fls. 31-32, dar provimento ao recurso, para o efeito de afiliação concedido o registro.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*, com restrições. — *José Caetano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

O pedido é da marca Steele's representada nos exemplares de fls. 11 a 13, para diferenciar os artigos ali discriminados e compreendidos na classe 10. Tal registro foi denegado por colidência com a marca 25.899, registrada em 1927, para artigos daquela mesma classe.

Não se conformando com esse despacho, dele recorre a interessada com as alegações de fls. 17 a 20, assim consideradas pelo doutor procurador da Propriedade Industrial, no parecer de fls. 21: "A corrente pode ser aplicado o brocardo 'dormientibus, non succurrit'. Com efeito, alega a recorrente que já teve a sua marca registrada no Brasil quando se concedeu, 'sem a sua oposição', o registro da marca dada como impeditiva. Terminada a vigência do primeiro registro, deixou a recorrente do requerer, como era de seu dever, respectiva renovação. Caducou, assim, por abandono, esse registro permanecendo, porém, vigente o da marca impeditiva. Errou, se dúvida, a repartição quando deu o registro da marca colidente, tornando-se definitivo esse registro e tendo a recorrente deixado renovar o registro da sua marca, a repartição incidiria no erro de desse agora o registro, impedido pela vigência da marca apontada pelo Arquivo. Opino, nestes termos, pelo não provimento do recurso."

II

Com a devida venia, discordamos do doutor procurador da Propriedade Industrial pelas razões que passamos a expor e submeter à deliberação do Conselho.

A recorrente já havia registrado no Brasil a mesma marca do tipo de registro agora se trata, para os mesmos artigos, sob o número 8.194, registro efetuado a 5 de dezembro de 1921, conforme nota e se vê do respectivo processo anexo.

Ela, portanto, registrada no regime da lei n. 1.236, de 1904, reatada pelo decreto n. 5.424, de 1905, os quais reconheciam a propriedade da marca, não na prioridade do seu registro, como o vigente decreto n. 16.264, de 1923, senão na prioridade do seu uso ou emprego, sendo então o efeito do registro apenas declarativo.

Se a recorrente era proprietária da marca Steele's, fundada no uso anterior, independentemente do seu registro, que, realizado no Brasil, em 1921, teve por efeito declarar e comprovar essa propriedade preexistente ao registro, isso de acordo com a própria legislação brasileira, então vigente; já não se lhe pode contestar, juridicamente, se direito adquirido, direito de propriedade incorporado ao seu patrimônio. A recorrente é proprietária da marca Steele's, registrada no Brasil desde 1921; já o era antes desse registro.

É verdade que não lhe renovou tal registro. Mas se a propriedade dessa marca, segundo a legislação brasileira em vigor ao tempo do seu registro, não se fundava nele, fundando-se, antes, na prioridade de seu uso, é claro que a falta de renovação desse registro não pôde extinguir a propriedade da marca, porquanto não dependia dela a propriedade, que o registro apenas teve por efeito declarar e aprovar.

Nem essa falta de renovação pode redundar, "ipso facto", na caducidade do registro. A caducidade do registro exige processo especial, por provocação de terceiro interessado e mediante provas por ele apresentadas e julgadas por quem de direito (decreto n. 16.264, de 1923, art. 115; Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 5º, parte I, pg. 363, n. 343).

III

Nota-se, por outro lado, que a marca havida aqui por impeditiva, a nome Stille, foi registrada na vigência da marca da recorrente, Steele's, registrada, como já se viu, em 1921.

O poder público deve primar pela coerência dos seus atos e decisões, maximé em se tratando de registrar marcas industriais.

Se em 1927, vigente aquele registro da marca Steele's, propriedade da recorrente, pouda não obstante ser admitida a marca Stille, to nos parece razoável, nem de justiça, ver-se agora na marca Stille impedimento a Steele's, quando esta, registrada em primeiro, é que pvera ter impedido a outra, registrada em segundo lugar. E se as duas puderam conviver, não nos parece justo repelir-se a primeira-mente registrada por colidente com a registrada depois. Se no caso houve imitação proibida (aliás os artigos embora da mesma classe são bem distintos), teria sido da segunda marca em relação à primeira.

Exclui-se esta, a imitada, devido à imitação da usurpadora, se a uma iniquidade.

O Conselho, entretanto, resolverá como lhe parecer mais acertado. Damos provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro malconcedido.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.983

Processo n. 12.752-36 — t. 44.532.

Recurso n. 2.062.

Recorrentes: Mercher & Pilati

Recorrido: D. N. P. I.

Marca — CAMA PARANAENSE

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Mercher & Pilati e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos de P. Industrial, por voto unânime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, por seu fundamento o despacho denegatório do registro.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Mercher & Pilati, sociedade comercial estabelecida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, pede aqui o registro, na cl. 40, da marca representada nos exemplares de fls. 20 a 22, marca mista, tendo por nome a expressão *Cama Paranaense*, cujo uso exclusivo reivindicou.

Atendendo, porém, a que o Decreto n. 16.264, de 1923, proíbe, o art. 8º n. 4, o registro da marca que contiver indicação de localidade que não seja da proveniência do produto; tanto mais que o nome do lugar da produção pertence cumulativamente a todos os produtores nele estabelecidos não pertencendo, portanto, aos produtores aí não estabelecidos, notando-se ao demais, que ninguém tem direito de utilizar-se do nome de um lugar de fabricação para designar produto natural ou artificial fabricado ou proveniente de lugar diverso (Dec. 16.264, cit. arts. 81 e 82); propomos a concessão do despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.984

Processo n. 21.807-36 — t. 47.510.

Recurso n. 2.063.

Recorrentes: Frugoli Sarti & Comp. Ltda.

Recorrido, D. N. P. I.

Marca — TENAX

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são recorrentes Frugoli Sarti & Comp. Ltda. e é recorrido o D. N. P. I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho recorrido, de acordo com o parecer do auditor, de fls. 15.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Cactano de Oliveira*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Havendo já registrada a marca internacional n. 80.492, denominada *Tenax*, para artigos da classe 12, não se pôde conceder a outrem o registro dessa mesma palavra, *Tenax*, conforme o pede a firma recorrente, para assinalar artigos daquela mesma classe, sem violação ao que dispõe o art. 80 n. 6 e 7 do Decreto n. 16.264, de 1923. Deve-se, pois, confirmar o despacho que indeferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 24 de junho de 1938. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do diretor geral

Do dia 12 de julho de 1938

Privilegio de invenção

International Standard Electric Corporation — "Amplificadores" — termo n. 18.234. — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — "Processo de fabricação de matérias corantes de Cuba" — (termo n. 20.026). — Deferido.

Registro de marcas

Sociedade de Produtos Científicos Pan-Vital — "Fanaran" — classe 3 (termo n. 47.425). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Sociedade de Produtos Científico. Pan-Vital — "Pansexol-M" — classe 3 (termo n. 47.426). — Registre-se.

Joaquim Marques Lima — "De Lima" — classe 36 (termo número 48.232). — Registre-se.

Italo Petterle — "Bucco-Pharingosan" — classe 3 (termo número 49.356). — Registre-se.

Wilson, Sons & Co. Ltda. — "Boiadeiro" — classe 12 (termo número 52.438). — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

International Filter Company — "Infilco" — classe 6 (termo n. 52.377). — Registre-se.

Modesto Carvalho de Araújo — "Bili-Sano" — classe 3 (termo n. 52.977). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923, por induzir confusão com a marca n. 53.264.

Luiz Pires Fernandes — "Cabelfix" — classe 48 (termo número 53.066). — Registre-se.

A. F. Dionísio — "Elixir Vademecum" — classe 3 (termo número 53.781). — Indeferido, nos termos do art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923. A coexistência das marcas — registrada e registranda — induzirá a erro o consumidor quanto a procedência dos produtos — o que constitui um dos impedimentos da lei.

Eli Lilly And Company — "Pulvules" — classe 3 (termo número 53.880). — Registre-se.

Granado & Comp. — "Ché Carioca" — classe 41 (termo número 53.978). — Registre-se.

Rodrigues, Pinheiro & Comp. — "Luso" — classe 41 (termo número 54.092). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Sabbado d'Angelo — "Onze de Agosto" — classe 41 (termo número 54.227). — Registre-se.

Armin Niemeyer — "Niemeyer" — classe 48 (termo número 54.880). — Registre-se.

J. Adolfo H. Kraemer — "Organol" — classe 3 (termo número 54.878). — Registre-se.

Instituto Brasileiro de Microbiologia — "Vacina Anti-infecciosa I. B. M." — classe 3 (termo n. 54.880). — Registre-se.

Magalhães, Sucupira & Comp. — "Oliva" — classe 33 (termo n. 54.939). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

José Farraz de Arruda Sobrinho — "Facto-Quin" — classe 3 (termo n. 55.098). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Instituto Brasileiro de Microbiologia — "Methyquinino" — classe 3 (termo n. 55.181). — Registre-se.
Instituto Limitada — "Marca Emblematica" — classe 23 (termo n. 55.235). — Registre-se.
Chemische Industrie In Basel Société Pour l'Industrie Chimique à Bale — "Lyo-Fix" — classe 1 (termo n. 55.282). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Industrias Químicas de Tintas e Vernizes S/A — "Superba" — classe 4 (termo n. 55.291). — Registre-se.

Joaquim Duarte Barbosa — "Contusol" — classe 3 (termo número 55.309). — Registre-se.

Teófilo Celestino de Grand Pré — "Triplet" — classe 8 (termo n. 55.425). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Laboratório Malvil S/A. — "Mavyl" — classe 48 (termo número 55.440). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Martinez & Iglésias — "Cometa" — classe 36 (termo n. 55.583). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 6, do decreto n. 16.264, de 1923.

Antonio Teriera — "Marca emblematica" — classe 41 (termo n. 55.627). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Merkel & Kienlin, G. M. B. H. — "Lazela" — classe 32 (termo n. 55.673). — Registre-se.

Merkel & Kienlin, G. M. B. H. — "Lazela" — classe 33 (termo n. 55.676). — Registre-se.

Instituto Quimioterápico Ltda. — "Instituto Chimiotherapico Ltda" — classe 3 (termo n. 55.678). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma representada no "cliché".

Laboratório Martius Limitada — classe 3 (termo n. 55.708). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Pedro Baldassarri & Irmãos — "Hormocpateno" — classe 3 (termo n. 55.829). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Maria José Spinola Salgado — "Creme Pebel" — classe 48 (termo n. 55.832). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Bhering, Companhia S/A. — "Marca emblematica" — classe 41 (termo n. 55.853). — Registre-se.

Bhering, Companhia S/A. — "Vaquinha Preta" — classe 41 (termo n. 55.854). — Registre-se.

Companhia Brasileira de Torrefação e Moagem — 8 8 8 — classe 41 (termo n. 55.862). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Luzio Prestes — "Ruth" — classe 35 (termo n. 55.868). — Registre-se.

C. F. Boehringer & Soehne G. M. B. H. — "Parasina" — classe 3 (termo n. 55.882). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Manufatura Araken Limitada — MAROTO — classe 38 (termo n. 55.899). — Registre-se.

Germano Stein S. A. — STEIN — classe 41 (termo 55.905). — Registre-se.

Júlio de Carvalho Barata — REALIDADE BRASILEIRA — classe n. 60 (termo 55.914). — Registre-se.

José da Silva Torres — TORRES — classe 41 (termo 55.920). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923, por induzir confusão com a marca n. 51.675.
Sotto Maior & Comp. — REGENTE — classe 23 (termo 55.982). — Registre-se.

Scholl & Comp. — BILISFIGAN — classe 3 (termo 56.030). — Registre-se.

Capelificio Crespi S. A. — FAVORITO — classe 36 (termo número 56.111). — Registre-se.

Antonio Jacó — NILO — classe 44 (termo 56.192). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923, por induzir confusão com a marca n. 51.675.

André Ponzio — ANDRA — classe 48 (termo 56.201). — Registre-se.

Strehler & Comp. Ltda. — ROMPLE — classe 10 (termo 56.208). — Indeferido, de acordo com o disposto no art. 68, do decreto 16.264, de 1923.

Raul Leite & Comp. — GYNASE — classe 3 (termo 55.223). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7, do decreto 16.264, de 1923.

Lundgren, Irmãos, Limitada — MARCA EMBLEMATICA — classe 23 (termo 55.260). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE — TOSSE — classe 3 (termo 56.310). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-DIABETES — classe 3 (termo 56.312). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-DYSPEPSIA — classe 3 (termo 56.314). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-CARDIACO — classe 3 (termo 56.315). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-EKZEMA — classe 3 (termo 56.316). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-TONICO — classe 3 (termo 56.318). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-DENTICAO — classe (termo 56.323). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-PHOSPHATURIA — classe 3 (termo 56.324). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-AMENORREA — classe (termo 56.325). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-DEPURATUM — classe (termo 56.326). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-INFLUENZA — classe (termo 56.327). — Registre-se.

Almeida Cardoso & Comp. — TABLE-URICO — classe 3 (termo 56.328). — Registre-se.

Caducidade de marca internacional

Raul Floriano da Silva (15.989-37). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional "BISALVAN", depositada no "Bureau", de Berna, sob o n. 30.219, em nome de F. Hoffman-La Roche & Cie. (Société anonyme), estabelecida em Bale, Suisse, quanto a especialidades farmacêuticas, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 3, expedida pela "Divisão de Saúde Pública", provando nunca haver sido licenciado qualquer produto farmacêutico com a aludida denominação, e também porque o respectivo titular, devidamente notificado, nenhuma impugnação fez à medida impetrada.

Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Ltda. (n. 18.000-3). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional "GRC NOID", depositada no "Bureau", de Berna, sob o n. 32.144, em nome de Richter Gedeon, estabelecido em Cserkesz, n. 63, Budapest, Hungría, quanto a especialidades farmacêuticas, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 3, expedida pela "Divisão de Saúde Pública", provando nunca haver sido licenciado qualquer produto farmacêutico com a aludida denominação, e também porque o respectivo titular, devidamente notificado, nenhuma impugnação fez à medida impetrada.

Laboratório Geyar Ltda. (n. 13.926-37). — Anote-se a caducidade do registro da marca internacional "GINEX", depositada no "Bureau", de Berna, sob o n. 70.448, em nome de Société Française de Placements (Société anonyme), estabelecido em Boulevard Royal 33, Luxembourg, quanto a especialidades farmacêuticas, de acordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 4, expedida pela "Divisão de Saúde Pública", provando nunca haver sido licenciado qualquer produto farmacêutico com a aludida denominação, e também porque o respectivo titular, devidamente notificado, nenhuma impugnação fez à medida impetrada.

Arquivamento de processos de marcas

De acordo com o art. 6º, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados arquivar os seguintes processos de marcas:

Altivo Portela & Comp. Ltda. (termo n. 36.522) — NIPONIA
Marcelo Avencini (termo n. 48.780) — PRATA

José Ferreira Veloso (termo n. 49.623) — CAFE IGACARA
Stuart & Comp. (termo n. 50.042) — LEITE DE COLONIA

Pacific Northwest Fruits, Inc. (termo n. 50.432) — DOCE FRUIT
Paul Delouche et Marcel le F. (termo n. 50.627) — S

ROXEMA)
José Simões Coelho (termo n. 50.654) — SABER NAO TEM LUGAR

Mocir Paranhos Barbosa (termo n. 50.838) — ARTE EMBLEMATICA

Luiz Brício de Abreu (termo n. 50.927) — DOM CAMBURGO
P. S. Costa (termo n. 51.203) — GATO AZUL

Sabbado d'Angelo (termo n. 51.509) — RUSSEL
Laboratório Rhea Limitada (termo n. 51.983) — RHEA

Cândido Alonzo Alvares (termo n. 52.339) — RIVADREY
Cândido Alonzo Alvares (termo n. 52.340) — POMADA SANTI

ISABEL)
Atlas Supply Company (termo n. 52.457) — ATLAS LUG GRIP

Camilo Glaude (termo n. 52.551) — GLOBO
Angelo Fabre (termo n. 52.818) — TIJUCA

Sociedade Eska Ltda. (termo 53.114) — ESKA
Mário Corbo (termo 53.207) — RADIO CINE THEATRO ILUSTRADO

Merjes & Brandão (termo 53.268) — BRITANIA
Henry Bertrand (termo 53.275) — FULMINA

Viúva Pedro Ozório & Comp. Ltda. (termo 53.310) — MNUANO

Manuel Joaquim Malias (termo 53.375) — CAFE HADDOC LOBO

De Faria & Comp. (termo 53.385) — HOMEOLAX
Antenor de Carvalho (termo 53.434) — ORLEANS

Luiz Humberto Mugnani (termo 53.482) — CARIOCA
Salomão Capper (termo 53.503) — MARCA EMBLEMATICA

Bartolomeu Fernandes (termo 53.594) — OUVIDOR
Sociedade Datron Ltda. (termo 53.606) — COGNAC DE AL

CATRAO MEL DE JATAHY E CARAGUATA)
Otto de Melo Marcondes Machado (termo 53.751) — KLOVAK

Passos & Merendino (termo 53.756) — COLONIAL
Alves Azevedo & Comp. (termo 53.826) — AQUEDUCTO

Donato Saviano (termo 53.890) — MILANO
Moisés Alves de Freitas (termo 53.914) — FAZ FAVOR

L. Martnak (termo 53.929) — ROBERTA)

Arnaldo Ferreira Peixoto e Odilon de Queiroz Juca (termo 18 — DEBATES).

Volter Martin August Suffrian (termo 54.066 — OLYMPIA).

Francisco Tavares (termo 55.996 — CAMPEONATO).

Arquivamento de processos de título de estabelecimento

De acordo com o decreto 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados arquivar os seguintes títulos de estabelecimento:

João Antônio de Lemos (termo 50.674 — TINTURARIA BRAHMA).

Dias & Coutinho (termo 50.733 — O MUNDO COLEGIAL).

Casa Bancária, Moraes, Ltda. (termo 50.756 — CASA BANCA MORAES, Ltda.).

Ubirajara Hermenegildo de Queiroz (termo 51.098 — ISIS — ALIENANTE SERVIÇO DE INVESTIGAÇÕES SECRETAS).

Erwin Harburger & Comp. (termo 52.392 — LAMINAÇÃO PERBUCANA).

Professor Geraldo Del Santoro (termo 53.779 — CASA CARLOS LEME).

Instituto Brasileira de Previdência Social Ltda. (termo 53.807 — BRAZILEAN).

Sociedade Mineira de Sanatórios Ltda. (termo 53.930 — SANATÓRIO BELLA VISTA).

Sociedade Mineira de Sanatórios Ltda. (termo 53.931 — SANATÓRIO BELLA VISTA).

Arquivamentos de nomes comerciais

De acordo com o art. 6.º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, foram mandados arquivar os seguintes processos de nomes comerciais:

Leopoldo Freyre Pinto (termo n. 51.943 — LEOPOLDO FREYRE PINTO).

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira (termo 53.608 — COMPANHIA FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA).

Alteração e transferência

Kurmeier, Bäckmann & Comp. (6.955-38 — pedem para ser dada a marca "Heliaton" (n. 54.685) a alteração do nome), Hoff Kurmeier (7.395-38 — transferência para o seu nome da marca "Heliaton" (n. 54.685). — Anotem-se a alteração e a transferência, de acordo com os pareceres.

Transferência de marcas

Produtos Farmacêuticos Krinos Ltda. (5.818, 5.817-37 — transferência para o seu nome das marcas "Gotas Paulnes" (n. 31.801) e "Hebrin" (n. 25.713), Joaquim Ferreira Leal 239-37 — transferência para o seu nome do título "Aos dois" (n. 49.133), Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & (8.279-38 — pedem para ser anotada a transferência da marca "na" para o nome de Bernardo Chazan & Comp.), Cinto Moderna (33.028-37 — transferência para o seu nome da marca "A Moderna" (n. 36.023). — Anotem-se as transferências.

Prorrogações de prazos

American Brake Shoe and Foundry Company (12.636-38 — junto ao termo n. 29.246) e Marcy Laboratories, Inc. (15.250-38 — junto ao termo n. 48.838). — Concedo o prazo de sessenta dias de prorrogação.

Exigências

Anísio Vieira (13.587-38 — junto ao termo n. 34.685). — Anote-se o documento, mediante recibo.

Ubaldo Massara & Comp., Ltda. (termo n. 54.703). — Aguarde-se a solução do processo n. 29.378-37.

João Rato Bernardes (termo n. 54.888). — Preliminarmente, anote-se novos exemplares da marca nas dimensões regulamentares.

Maria Carvalho (termo n. 55.233). — Apresente o novo clichê a ser feita a necessária publicação.

Empresa de Publicidade, Magalhães & Cidri (termo n. 55.417). — Apresentem, querendo, novo clichê, excluindo a representação das letras do Brasil e de Portugal.

Colgate-Palmolive-Peet Company (termo n. 56.099). — Anote-se a solução definitiva do termo n. 54.058.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 12 de julho de 1938

Exigências

Momsen & Harris (15.096-38). — Requeira, querendo, a S. Excia. o ministro, por equidade.

Sociedade Industrial Tetracap Ltda. (14.287-38). — Requeira, querendo, o pagamento das 2.ª, 3.ª e 4.ª anuidades, a S. Excia. o Sr. ministro, por equidade.

Walter de Campos Birnfeld (15.460-38). — A vista da informação, preste esclarecimentos.

Alexandre Neumann (termo 21.103). — Apresente novos dados na forma regulamentar.

Jean Charles Séailles e Dr. Walter Robert Gustav Dickerhoff (termo 21.107). — Apresentem procuração

Henrique Duék (termo 20.551). Baker & Company Incorporated Soc. Anônima (termo 20.567). Enviando de Novas (termo 20.520). — Cumpra a exigência do técnico.

Rádio Corporation of America (termo 20.423). — Apresente a exigência do parecer do técnico.

Union Oil Company of California (termo 20.000). — Apresente a exigência do técnico.

Anigraphic Process, Inc., Sociedade Anônima (termo 20.000). — Satisfaca a exigência contida no parecer técnico.

Jair Alves Horta (termo 20.209). — Satisfaca a exigência e que se refere o parecer técnico.

Heroules de Lorenzi e Ernesto Bianchi (termo 20.426). — Apresentem amostra.

Diversos

M. A. Ferst, Ltd. (14.812-38), International Standard Electric Corporation (14.809-38), International Standard Electric Corporation (14.813-38), Société Rhodiacta, S. A. (14.969-38), Dr. Domício da Silva Passos (14.708-38), e Americo Deutsch (14.702-38). — Juntem-se aos processos.

L. Frugoli & Cia., (14.794-38), Márcio Reis (14.912-38) e Eduardo Ribeiro Wright (15.025-38). — Juntem-se e encaminhem-se.

Horácio Pietranera (termo 21.108) e Ivan Lovens (termo 21.104). — Concedo o prazo.

Júlio Melo (15.135-38), A. Montenegro (15.519-38), Momsen & Harris (15.525, 15.526, 15.652, 15.653 de 1938), Laura Gama Shalders (15.598-38), Fernando Melo (15.684-38), Stozembach & Co., Sucessores de Leclerc & Co., (15.708, 15.709-38), e A. Montenegro (15.518-38). — Deferidos.

Thomas A. Edison, Incorporated (14.889-38). — Juntem-se ao processo nos termos da informação.

Alfredo Artur Mattioli (14.953-38). — Juntem-se, encaminhe-se, e retifique-se o título, oportunamente.

Expediente do Sr. diretor da Secção de Marcas

Dia 12 de julho de 1938

Exigências

Tecelagem Paulista de Fitas Ltda. (termo 55.695). — Cumpra o disposto no art. 29 do decreto n. 24.507-34.

Cecchini & Milanese (termo 56.016), Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo (termo 55.406). — Satisfacam as exigências da informação.

D'Olive & Comp. (termo 54.509) e Companhia Industrial de Ferro S. A. (termo 55.673). — Prestem esclarecimentos.

Vitorino Ferreira da Costa (termo 58.427). — Preste esclarecimentos.

D'Olive & Comp. (termo 54.510). — Mantenho o despacho.

Empresa Roloca Ltda. (termo 56.012) e Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda. (termo 35.132). — Satisfacam a exigência do Arquivo.

NOTICIÁRIO

OPOSIÇÕES

Laboratórios Associados do Brasil, Limitada (15.456, de 6-7-38), apresentou oposição à marca "Vikaps", depositada sob o n. 59.508.

Costa, Araujo Limitada (15.453, de 6-7-38) apresentou oposição à marca "Rio-Colcio", termo 59.179.

Wetzel & Comp. (15.665, de 8-7-38) apresentou aditamento à oposição oferecida às marcas depositadas sob os ns. 58.529 e 58.530.

Sharp & Dohme Inc. (15.540, de 7-7-38) apresentou aditamento à oposição oferecida à marca "Hexylresorcinol", termo 58.937.

Laboratório Kalmo Ltda. (15.365, de 7-7-38) apresentou réplica à oposição oferecida à marca "Combrinde", termo 58.249.

Prad & Comp. Ltda. (15.617, de 7-7-38) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca "Palutônico", termo 59.312.

Leitner & Fischer Ltda. (15.591, de 7-7-38) apresentaram réplica à oposição oferecida à marca depositada sob o n. 58.004.

A. Carvalho Irmão & Comp. (15.545, de 7-7-38) apresentaram réplica ao protesto feito à marca "Lisboa", termo 59.418.

J. Torres (15.693, de 8-7-38) apresentou réplica à oposição feita à marca "Eupectona", termo 58.034.

RECURSOS

Luiza de Campos Fessel (15.754, de 9-7-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Rheumaticida", termo 54.677.

Casa Tozan Ltda. (15.508, de 7-7-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Michie", termo 54.219.

Casa Tozan Ltda. (15.507, de 7-7-38) recorreu do despacho que indeferiu a marca "Michie", termo 54.220.

Fábrica Hélio Limitada (15.632, de 7-7-38) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Tukan", termo 53.615, de Maio

Goular de Faria Júnior.

Fábricas de Linhas Búfalo S. A. (15.595, de 7-7-38) apresentaram aditamento ao recurso referente à marca "Buffalo", termo n. 48.369.

Fábricas de Linhas Búfalo S. A. (15.596, de 7-7-38) apresentaram aditamento ao recurso referente à marca "Buffalo", termo n. 48.764.

United Drug Company (15.541, de 7-7-38) apresentou aditamento ao recurso referente à marca "Rexillana", termo n. 49.944.

Antônio Paulo de Sousa Irmão (15.593, de 7-7-38) apresentou réplica ao recurso referente à marca "Digeran", termo n. 54.590.

Expansão Científica S. A. (15.694, de 8-7-38) apresentou réplica ao recurso referente à marca "Edencol", termo n. 50.466.

L. Lisco & Cia. (15.680, de 8-7-38) apresentaram réplica ao recurso referente à marca "S. I. M.", termo n. 50.555.

CADUCIDADE DE MARCA

Jacob Goldemberg (13.673, de 15-6-38) requereu a caducidade da marca "Guanabara", registrada em Berna sob o n. 80.341, em nome de Waldes & Spoll.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados, ou seus procuradores são convidados a comparecer a este Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição de certificado.

Pinheiro Lima & Comp. Ltda — BLENOGON — Termo número 41.149.

Elekeiroz S. A. — DROGARIA AMERICANA — Termo número 43.941.

Albino Luiz da Silva — METRÓPOLE — Termo n. 45.096.

J. Allevato & Comp. — MARCA EMBLEMÁTICA — Termo número 47.436.

Line Material Company — MARCA EMBLEMÁTICA — Termo n. 47.494.

The Emerson Electric Mfg. Co. — EMERSON — Termo número 48.035.

Companhia Brasileira de Sêdas Rhodiaseta S. A. — CAMISALBA — Termo n. 48.594.

Panmetal Sociedade Técnica Ltda. — CAROBRONZE — Termo n. 48.653.

J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — A NOTRE DAME DE PARIS — Termo n. 49.652.

J. dos Santos Guimarães & Comp. Ltda. — A NOTRE DAME DE PARIS — Termo n. 49.653.

Américo Fischer — A LOJA DAS MAQUINAS — Termo número 49.743.

Jair Mussafir — CASA RCINE — Termo n. 49.794.

Duprat & Comp. — INDÚSTRIAS QUÍMICAS DUPRAT — Termo n. 50.072.

C. de Castro Ribeiro — A SUL AMÉRICA — Termo n. 50.295.

Dr. Otto Surerus — S. O. S. — Termo n. 50.325.

Companhia Industrial e Importadora Atlas — ROCKLAND — Termo n. 50.338.

Manufatura Araken Ltda. — COLOMPINA — Termo n. 50.387.

Manufatura Araken Ltda. — INOCENTE — Termo n. 50.388.

Société des Usines Rhone Poulenc — DACORENE — Termo número 50.463.

Cirilo Melo & Comp. Ltda. — LABORATÓRIO WADEL — Termo n. 50.727.

Stal. Tales & Comp. Ltda — TIMOVERMINA — Termo número 50.824.

Ronrico Corporation — RONRICO — Termo n. 51.080.

José de Sousa Gomes — MEL CREOSOTADO — Termo número 51.153.

Lanman & Kemp — Barclay & Co. Inc. — SABONETE DE NEUTER — Termo n. 51.195.

Wanderer, Werke Norm. Winkhofer & Jaenicke A. G. — RAPIDUS — Termo n. 51.240.

Vianello Attilio — VITÓRIA — Termo n. 51.258.

Dolder, Keller & Comp. — SUPER — Termo n. 51.272.

Almeida Land & Comp. Ltda. — MARCA EMBLEMÁTICA — Termo n. 51.372.

Almeida Land & Comp. Ltda. — MARCA EMBLEMÁTICA — Termo n. 51.373.

S. A. Chacô Mangueira — TOM MIX — Termo n. 51.410.

Da Silva, Cittadini, Ltda. — PEQUIVEROI — Termo número 51.421.

Ancona Lopez & Comp. — I. B. O. — Termo n. 51.474.

Ancona Lopez & Comp. — OVARI — Termo n. 51.489.

S. A. Fábricas Orion — JÚPITER — Termo n. 51.556.

S. A. Fábricas Orion — GAUCHO — Termo n. 51.558.

Salim Cecilio Chaibud — GOIANIA — Termo n. 51.594.

Maurício Ribenborn — CASA TIC TAC — Termo n. 51.750.

A. W. G. Allgemeine Werkzeugmaschinen A. G. — MARCA EMBLEMÁTICA — Termo n. 51.760.

Cluett, Peabody & Co. — SANFOR — Termo n. 51.777.

S. A. Instituto Nacional de Indústrias Químicas — INICSA BRAZO — Termo n. 52.138.

Júlio Lutzoff — FULMINANTE — Termo n. 52.657.

Domingos Galante — GUIA DO COMPRADOR — Termo número 52.657.

The Ensign-Bickford Co. — PRIMACORD — Termo n. 52.860.

Dr. Renato Marcos V. Funari — IODOCITOL — Termo número 52.821.

Ernesto Sigel — SIGEL — Termo n. 52.956.

Otacílio Ferreira & Comp. — A PETROPOLITANA — Termo n. 52.968.

Société des Usines Chimiques Rhone Poulenc S. A. — RB MELLOFIX — Termo n. 53.156.

Ubaldo Mazsara & Comp. Ltda. — HEPABLOBINA — Termo n. 53.381.

Bento de Sousa & Comp. — BENSOUZA — Termo n. 53.540.

Bento de Sousa & Comp. — BENSOUZA — Termo n. 53.540.

Bento de Sousa & Comp. — BENTO DE SOUSA & COMP. — Termo n. 53.610.

Américo Dinelli & Comp. — PARATODOS — Termo n. 53.610.

Naamlooze — Vennotschaap Minimax-Export-Compagnie — NIMAX — Termo n. 53.715.

Companhia Carioca Industrial — CARIOCA — Termo número 53.719.

Alfredo de Magalhães Queiroz — CALCICISALVAN — Termo número 53.816.

Arnold Beryunes & Comp. — CASA DOS PINTORES — Termo n. 53.832.

Justino Rodrigues — HOTEL BAR E RESTAURANTE VITÓRIA — Termo n. 53.968.

Luiza de Campos Fessel — CASTRONUTROL — Termo número 53.977.

Química Farmacêutica Paulista Ltda. — PRODUTOS RAROS — Termo n. 54.126.

Renato Marcos V. Funari — ULTRALATICO — Termo número 54.299.

Fundição Indígena S. A. — FUNDIÇÃO INDÍGENA — Termo n. 54.243.

U. S. Airco Moreira S. A. — KOOLER-AIRE — Termo número 54.382.

Arnold Niemeyer — SUFRULIM — Termo n. 54.387.

Luiz Russo — FERT — Termo n. 54.468.

Bisler & Jagoda — FOTO METRO — Termo n. 54.486.

Leôncio Zambel — TERPIENO — Termo n. 54.496.

E. Jaques & Comp. — ESPADA — Termo n. 54.529.

Sociedade Aselepias Ltda. — ZINFENE — Termo n. 54.603.

Gaz Neon Pannon Ltda. — PANNON — Termo n. 54.673.

A. Pereira & Gomes Ltda. — BOLDOPETAN — Termo número 54.705.

Doménico Albano — CASA ALBANO — Termo n. 54.710.

Moisés & Comp. — MOISÉS — Termo n. 54.741.

A. Luiz Ribeiro & Comp. — GLÓRIA — Termo n. 54.754.

Américo Melzeles la Porta — GUIA DO RADIO OUVINTE — Termo n. 54.757.

The Calco Chemical Company Inc. — CALCO — Termo número 54.758.

Afonso de Sá Couto — OMPARSINHA — Termo n. 54.759.

Armando da Silva Porto e Olivero Henry Leonardos — RADIO TÉCNICA — Termo n. 54.769.

Amaleu Dias Maciel — LIMOEIRO — Termo n. 54.770.

Cimento Rosco S. A. — CORAL — Termo n. 54.776.

Lummas Cotton Gin Company — MARCA EMBLEMÁTICA — Termo n. 54.792.

Kinetic Chemicals Inc. — FREON — Termo n. 54.799.

Manuel Lopes — ZOLYR — Termo n. 54.807.

Fábrica Japi S. A. — JAPY — Termo n. 54.809.

Fábrica Japi S. A. — JAPY — Termo n. 54.810.

Ludovico Bacchiatti — BIDU — Termo n. 54.825.

V. Scardovelli & Comp. Ltda. — A METRÓPOLE — Termo número 54.829.

Companhia de Melhoramentos de São Paulo — MIRAMAR — Termo n. 54.831.

Companhia de Melhoramentos de São Paulo — MIMOSA — Termo n. 54.833.

Companhia de Melhoramentos de São Paulo — ONÇA — Termo n. 54.834.

Carlos Aonshaenstin Filho — NATURA — Termo n. 54.858.

J. Pereira & Comp. — ADORAVEL — Termo n. 54.895.

Salgado & Comp. — FAVELA — Termo n. 54.906.

Carvalho, Martins & Comp. Ltda. — VERBENA — Termo número 54.944.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os respectivos certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos ou nomes comerciais, os requerentes ou os seus procuradores abaixo mencionados:

- N. 56.248 — Bioterapia ASEPS, S. A. — marca Oxidasa Anti-
bacteriana — Termo n. 41.301.
N. 56.249 — Soc. Anônima Moíinho Santista — marca Astrakã
— Termo n. 45.132.
N. 56.250 — Soc. de Produtos Científicos Pan-Vital — marca
enal — Termo n. 47.429.
N. 56.251 — Manuel Guedes de Oliveira — marca Produtos Zeus
— Termo n. 47.953.
N. 56.252 — G. M. Ceamal — Título Casa de Graça — Termo
n. 48.247.
N. 56.253 — A. Fernandes Magalhães & Cia. — marca Cato —
Termo n. 48.497.
N. 56.254 — Cia. Brasileira de Sêdas Rhodiaseta — Título Fá-
brica Madison — Termo n. 50.059.
Ns. 56.255 e 56.256 — José Augusto Jorge — marca Casa Mimí
— Termos ns. 50.493 e 50.495.
N. 56.257 — Queiroz, Rabelo, Ltda. — marca Candidatos —
Termo n. 51.796.
N. 56.258 — Teodor Wolfgang Hacker — marca Vescrostina —
Termo n. 51.844.
N. 56.259 — Luisa Celestino de Castro — Título Colégio Luiza de
Castro — Termo n. 51.888.
N. 56.260 — Pierre Paul Placide Astier — marca Philenterol —
Termo n. 51.914.
N. 56.261 — Leão Mutchnik — Título A Chapesópolis — Termo
n. 52.166.
N. 56.262 — Slossabra Limitada — marca Suzi — Termo nú-
mero 52.329.
N. 56.263 — Faria & Irmão — marca Oberon — Termo número
52.588.
N. 56.264 — Cia. Brasileira de Sêdas Rhodiaseta, S. A. —
marca Alba — Termo n. 52.863.
N. 56.265 — Pereira Queiroz & Cia. — marca Santa Clara —
Termo n. 53.117.
N. 56.266 — Hermann Scrubert — marca emblemática — Termo
n. 53.298.
N. 56.267 — Standard Brands Incorporated — marca B. D. G.
— Termo n. 53.523.
N. 56.268 — Laboratório Kalmo Ltda. — marca Passomilla —
Termo n. 53.390.
N. 56.269 — Eugênio Nast — Título Rocha — Laboratório Sul
americano — Termo n. 41.775.
N. 56.270 — Dante Fenech — Título Farmácia Jardim América
— Termo n. 53.456.
N. 56.271 — Laboratório Kalmo Ltda. — marca Neo-Balsal —
Termo n. 53.748.
N. 56.272 — Cia. Fornecedora de Materiais — nome comercial:
Cia. Fornecedora de Materiais — T. n. 53.867.
N. 56.273 — Niklaus & Cia. — marca Gleran — Termo número
53.845.
N. 56.274 — Wallig & Cia. — marca Wallig — Termo número
53.855.
N. 56.275 — Cia. Brasil Cinematográfica — Título Moda —
Termo n. 53.869.
N. 56.276 — Renato da Rocha Miranda — Título Palacete Ocea-
co — Termo n. 54.374.
Ns. 56.277, 56.278 e 56.279 — Salgado & Cia. — marcas Guaia-
cas, Poco Fundo e Golano — T. ns. 58.387, 58.390 e 58.391.
N. 56.280 — Saul Alhadeff — marca emblemática — Termo nú-
mero 52.458.
N. 56.281 — Américo Duarte de Viveiros e Custódio Américo
Duarte de Viveiros — Título Edifício Alcântara — Termo número
53.417.
N. 56.282 — Soc. Industrial Farmaceutica Ltda. — nome co-
mercial: Sociedade Industrial Farmaceutica Ltda. — Termo número
53.928.
N. 56.283 — The Armstrong Meg., Co — marca Armstrong —
Termo n. 49.047.
N. 56.284 — The Knox Company — marca Cystex — Termo
52.846.
N. 56.285 — Instituto Biocert Ltda. — marca Benzigril — Têr-
mo n. 53.036.
N. 56.286 — Xavier Irmãos — marca Regulador Xavier — Termo
53.253.
Ns. 56.287 e 56.288 — Ubaldo Massara & Cia Ltda. — marcas
anklon e Minoliver — Termos ns. 53.333 e 53.335.
N. 56.289 — Laboratório Kalmo Ltda. — marca Ormocortina —
Termo n. 53.458.
N. 56.290 — International Cellucotton Prods Co — marca Kotex
— Termo n. 53.466.
N. 56.291 — Wernet Dental MFG. Co, Inc. — marca Polident —
Termo n. 53.470.
N. 56.292 — Dias Garcia & Cia. Ltda. — marca Cometa —
Termo n. 53.563.
N. 56.293 — Cia. Sousa Cruz — marca Ari-Zona — Termo
n. 53.569.

- N. 56.294 — E. Daltroff & Cia. — marca Crème Masque Caron
— Termo n. 53.582.
N. 56.295 — Cândido Rosado — marca York — Termo número
53.666.
N. 56.296 — R. Altenburg & Cia. Ltda. — marca Kalfilan —
Termo n. 53.846.
N. 56.297 — José Pires Oliveira Dias — marca Produtos Labor —
Termo n. 53.998.
N. 56.298 — Emílio de Mesquita Vasconcelos — marca A Rodovia
— Termo n. 54.183.
Ns. 56.299 e 56.300 — Rodrigues Pinheiro & Cia. — marcas
Lunda e termos ns. 54.392 e 54.447.
N. 56.301 — Detroit White Lead Works — marca Rogers —
Termo n. 55.532.
Ns. 56.302 e 56.303 — Laboratórios Silva Araujo Roussel, S. A.
— marca emblemática e marca sinbrina — Termos ns. 58.334 e
58.964.
N. 56.304 — Claudionor Carneiro — marca Claudionor — Termo
n. 52.757.
N. 56.305 — The Magnavox Company — marca emblemática —
Termo n. 58.444.
N. 56.306 — Loew's Incorporated — marca Metro Pictures Cor-
poration — Termo n. 58.479.
N. 56.307 — Knoll & Co A. G. — marca Euresol — Termo
n. 59.029.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41, do Regulamento
vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo,
começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Du-
rante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departa-
mento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se jul-
garem prejudicados com a concessão da patente requerida.

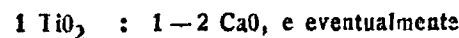
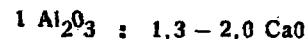
Termo n. 21.107, de 11-7-1938

Jean Charles Séalles — (França) — e Dr. Walter Robert Gustav
Dyckerhoff — (Alemanha).

Pontos característicos da invenção de "processo para a obtenção
de óxido de alumínio" (Priv. de invenção).

1.º. Processo para a obtenção de óxido de alumínio pela transfor-
mação de matérias primas que contenham compostos de alumínio, em
aluminatos alcalinoterrosos que, por meio de dissolução em água ou
líquidos aquosos, são esperados das matérias accesorias que as acom-
panham, sendo em seguida extraída, de modo conhecido, da solução
de luminato alcalinoterroso, o óxido de alumínio puro, caracteri-
zado pelo fato de que, como matérias primas, são empregadas maté-
rias que contenham compostos de alumínio, com um teor considerá-
vel e, eventualmente, prepoderante em matérias extranhas, como se-
jam, por exemplo, argilas, eschistos, escorias metalúrgicas, cinzas,
rochas carboníferas que acompanham as bulhas, bem como resíduos
de seleções ou lavagens, e matérias semelhantes.

2.º. Processo, segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato
de que a quantidade de cal é regulada, antes do processo de solubili-
zação, de acordo com a seguinte fórmula:



3.º. Processo, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo
fato de que o processo de solubilização é executado em atmosfera
reduzora, sendo, em caso de existência de composto de ferro, estes
transformados em outros de grau de oxidação inferior, e, eventual-
mente, reduzidos até ferro metálico.

4.º. Emprego, como matéria prima para a fabricação de cimento,
do resíduo pobre em óxido de alumínio, ou respectivamente, livre de
óxido de alumínio, obtido pela extração do produto solubilizado.

5.º. Processo, segundo as reivindicações 1 a 3, caracterizado pelo
esfriamento lento do produto a extrair.

6.º. Processo, segundo as reivindicações 1 a 5, caracterizado pelo
adicionamento de 1 a 5 % de CaSO_4 , ao produto a extrair, antes da ex-
tração, e antes, durante ou depois da moagem.

Finalmente, os requerentes reivindicam, de acordo com a Con-
venção Internacional e com o art. 38 do Regulamento a que se refere
o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade de cor-
respondente pedido, depositado na Repartição de Patentes de Luxem-
burgo, em 2 de agosto de 1937.

Preço do número de hoje 1\$200

IMPRESSA NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
CASA NACIONAL ANTONIA — PONTA DO GALINHO
